



**MJ – DEPARTAMENTO DE Polícia Federal
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

A Sua Excelência o Senhor

JOAQUIM BARBOSA

D.D. Ministro do Supremo Tribunal Federal

REFERÊNCIA: Inquérito nº 2280-2/140 - STF

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

A presente investigação originou-se do desmembramento do Inquérito Policial nº 2245-4/140 - STF, tendo em vista a [decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal NELSON JOBIM](#) de ampliar o âmbito de investigação daquele procedimento pré-processual para o período iniciado no ano de 1998. Desta forma, verificou-se a necessidade de adequação do alcance das investigações a determinado período de tempo, com a instauração de inquéritos específicos para cada foco momentâneo das ações delituosas capitaneadas pelo empresário MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA e por seus sócios.

Adotada tal metodologia de investigação, o mencionado Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF teve por escopo apurar a utilização das empresas de MARCOS VALÉRIO na operacionalização do estratagema engendrado por membros do Partido dos Trabalhadores, a partir de janeiro de 2003, para a obtenção de recursos financeiros e seu repasse a outros partidos da “base aliada” do Governo Federal, bem como a diversos políticos, conforme conclusões do Ministério Público Federal em denúncia apresentada perante o Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, analisadas as atuações dos investigados sob o ponto de vista histórico, foi possível delimitar o período anterior ao foco da denúncia apresentada no citado Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF, quando MARCOS VALÉRIO e seus sócios estabeleceram conexões estruturais e funcionais com o poder público do Estado de Minas Gerais, na época governado pelo atual senador da República EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, como estratégia necessária para garantir a eficácia e desenvolvimento de suas atividades ilícitas, bem como para assegurar a manutenção e ampliação de seu poder financeiro.

A estrutura político-eleitoral criada no ano de 1998 por EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO para disputar a reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais precisava implementar um esquema que visasse a legitimar todo o capital reunido para custear a referida campanha. Assim, foi montada a estratégia para legitimar (lavar) os recursos que



MJ – DEPARTAMENTO DE Polícia Federal
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

seriam empregados durante a dispendiosa campanha, tendo por base a utilização das empresas de publicidade de MARCOS VALÉRIO no desenvolvimento da sofisticada técnica conhecida por *commingling* (mescla). Esta técnica consiste na utilização de estruturas empresariais legítimas para a reunião de recursos obtidos licitamente, a partir de atividades comerciais normais, com outros obtidos ilicitamente. No caso analisado, tratavam-se de fundos públicos desviados das administrações direta e indireta do Estado de Minas Gerais e de valores repassados à coligação eleitoral por empresários, empreiteiros e banqueiros com interesses econômicos junto ao poder público daquela unidade da Federação.

Este relatório apresenta todo o conjunto probatório que o Departamento de Polícia Federal reuniu no decorrer das investigações, de caráter notadamente financeiro, com a demonstração da técnica utilizada por MARCOS VALÉRIO e por seus sócios para ocultar e dissimular a origem e o destino dos ativos financeiros ilícitos obtidos pela organização política, além da apropriada individualização da conduta e da responsabilidade de cada um dos envolvidos, com a separação em tópicos dos esquemas utilizados para desviar fundos públicos do Estado de Minas Gerais e arrecadar recursos eleitorais clandestinos.

Constatou-se a existência de complexa organização criminosa que atuava a partir de uma divisão muito aprofundada de tarefas, disposta de estruturas herméticas e hierarquizadas, constituída de maneira metódica e duradoura, com o objetivo claro de obter ganhos os mais elevados possíveis, através da prática de ilícitos e do exercício de influência na política e economia locais. Desta forma, o conjunto probatório é formado por uma série de elementos que se combinam e se completam de forma sucessiva em um desencadeamento lógico, resultando em uma prova robusta que não pode ser contestada pela simples alegação de desconhecimento de determinados atos isolados.

Dentre estes elementos de prova destacam-se os diversos laudos periciais produzidos pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, que através de exames econômico-financeiros e contábeis demonstraram a natureza e o objetivo das diversas operações bancárias realizada por MARCOS VALÉRIO e por seus sócios. Verificou-se que vários empréstimos obtidos por MARCOS VALÉRIO não passaram de procedimentos adotados para disfarçar a origem ilícita do dinheiro e para dificultar a reconstrução do caminho percorrido pelos recursos destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998, tendo em vista que eram diluídos em incontáveis estratos e disseminados através de operações e transações variadas e sucessivas envolvendo uma multiplicidade de contas de diversas empresas vinculadas ao publicitário, a resultar na ocultação do destino dado aos capitais reunidos pela coordenação financeira da campanha.

Ressalte-se, neste ponto, que a metodologia utilizada por MARCOS VALÉRIO buscava, na fase de integração, distribuir em espécie o capital processado, impossibilitando qualquer investigação da trilha do dinheiro (*paper trail*) pelas agências estatais de execução da lei.



MJ – DEPARTAMENTO DE Polícia Federal
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

Assim, demonstra-se evidente a similitude da técnica de lavagem de dinheiro utilizada por MARCOS VALÉRIO nos eventos investigados no presente procedimento com aquela usada no denominado “ESQUEMA MENSALÃO”, no qual os recursos repassados a partidos políticos tinham sua origem justificada em mútuos obtidos junto a instituições financeiras de Minas Gerais, notadamente o BANCO RURAL. Entretanto, diferentemente do apurado no Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF, no presente caso foi observado o ciclo completo do procedimento ilícito adotado, que somente pode ser alcançado após o pagamento dos empréstimos, momento em que se revela a verdadeira origem dos recursos disponibilizados pelas empresas de MARCOS VALÉRIO. Por conseguinte, fica evidente que tais empréstimos não passaram de adiantamentos que foram posteriormente cobertos com recursos públicos desviados ou com valores disponibilizados por empresários que possuem fortes interesses econômicos junto ao Estado.

Por sua vez, os laudos periciais contábeis das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA comprovam que elas eram utilizadas com o fim de promover a lavagem de ativos financeiros apropriados por agentes públicos, com largo emprego de falsificações, simulações, fraudes e omissões em seus registros comerciais e fiscais.

Pelas provas reunidas, pode-se identificar ao menos dois métodos utilizados para desviar recursos públicos para utilização na campanha de reeleição para o Governo de Minas Gerais no ano de 1998: a) patrocínios fictícios de eventos esportivos realizados pelas empresas COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COMIG – Companhia Mineradora de Minas Gerais (atual COPASA) e GRUPO BEMGE – Banco do Estado de Minas Gerais; b) simulação de gastos publicitários da CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS.

Da mesma forma, foram reunidos elementos indicativos do superfaturamento dos serviços prestados pelas agências de publicidade de MARCOS VALÉRIO para a administração direta do Estado de Minas Gerais, ou mesmo da inexistência da prestação efetiva destes serviços.

MARCOS VALÉRIO também realizou em 1998 procedimentos ilícitos junto à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, entidade integrante da administração pública federal vinculada ao Ministério do Trabalho, utilizando a mesma técnica de branqueamento de fundos desviados através da prestação de serviços publicitários inexistentes ou superfaturados.

Foi comprovada, igualmente, a utilização das empresas de publicidade investigadas como receptáculo e entreposto dos repasses privados destinados à campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO no ano de 1998, realizados por empresários que pretendiam permanecer no anonimato devido ao evidente conflito de interesses que suscitavam suas doações, uma vez que eram empresas, em sua maioria empreiteiras e



**MJ – DEPARTAMENTO DE Polícia Federal
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

construtoras, que haviam vencido diversas concorrências no Estado de Minas Gerais durante os anos de 1994 a 1998.

Por fim, é de se ressaltar que as dificuldades verificadas no desenvolvimento dos trabalhos investigativos, notadamente o grande lapso temporal da ocorrência dos fatos, bem como sua ampla divulgação dos fatos pela imprensa, inviabilizou a adoção de técnicas de investigação invasivas e eficazes.

DOS RESPONSÁVEIS PELA ESTRATÉGIA DE FINANCIAMENTO E COORDENAÇÃO DA CAMPANHA DE EDUARDO AZEREDO EM 1998

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido da Frente Liberal (PFL), atual DEMOCRATAS, formalizaram em 1998 uma coligação política para a disputa das eleições no Estado de Minas Gerais, tendo o então governador EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO concorrido à reeleição em chapa formada com CLÉSIO SOARES DE ANDRADE, candidato ao cargo de vice-governador.

Para custear as despesas dessa campanha eleitoral foi constituído um robusto caixa, com a arrecadação de fundos junto a diversas fontes. O ponto central desta investigação diz respeito à utilização das empresas de publicidade vinculadas a MARCOS VALÉRIO no processo de legitimação e distribuição dos recursos não declarados à Justiça Eleitoral pela coligação, que necessitavam de uma via de trânsito legal para não serem detectados pelos órgãos de fiscalização e controle.

Os recursos disponibilizados por MARCOS VALÉRIO para a campanha de EDUARDO AZEREDO e utilizados no custeio das despesas eleitorais, bem como no fornecimento de suporte a políticos que apoiavam tal candidatura, foram justificados pelos investigados como sendo doações eleitorais não declaradas. Entretanto, os elementos probatórios reunidos comprovaram que, na verdade, MARCOS VALÉRIO em nenhum momento utilizou fundos próprios em tais repasses, tendo apenas realizado simulações para legitimar (*lavar*) e dissimular a origem destes valores, que eram desviados de órgãos públicos através de esquemas de superfaturamento e de simulação prestação de serviços publicitários ou repassados por empresários e por banqueiros em doações eleitorais não declaradas.

CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA era o responsável por toda administração financeira da coligação, juntamente com DENISE PEREIRA LANDIM e TEÓFILO PEREIRA. Para tanto, possuíam [procuração outorgada pelo candidato EDUARDO AZEREDO](#) (fls. 1144/1145) conferindo amplos poderes nos termos da Lei nº 9.504/97, tais como assinar contratos, termos e documentos, firmar recibos, receber e dar quitação, representá-lo perante instituições bancárias e financeiras, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, efetuar depósitos e retiradas, movimentar fundos de investimento, receber doações e contribuições, dentre outros.



MJ – DEPARTAMENTO DE Polícia Federal
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

CLÁUDIO MOURÃO ([fls. 405/412](#)) afirmou que, devido à escassez de recursos financeiros, acabou desempenhando a tarefa de captar os fundos a serem utilizados no custeio das despesas eleitorais. Relatou que, através de CRISTIANO PAZ, conheceu MARCOS VALÉRIO e que, após algumas reuniões, este empresário teria conseguido o empréstimo no valor de R\$ 2 milhões junto ao BANCO RURAL para serem repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO. Conforme será demonstrado, este empréstimo foi quitado com recursos desviados da COPASA.

CLÁUDIO MOURÃO afirmou que, posteriormente, MARCOS VALÉRIO posteriormente obteve outro empréstimo, desta feita no valor de R\$ 9 milhões, que também foi utilizado na campanha de 1998. A análise financeira efetuada durante as investigações constatou que este mútuo foi liquidado com recursos originados do contrato de publicidade que a SMP&B mantinha com a administração direta do Estado de Minas Gerais, juntamente com recursos disponibilizados pelo próprio BANCO RURAL S/A.

EDUARDO AZEREDO ([fls. 673/680](#)) relatou que somente no início de 1999 CLÁUDIO MOURÃO lhe informou que a prestação de contas apresentada ao TRE/MG não continha informações a respeito do empréstimo no valor de R\$ 9 milhões repassado por MARCOS VALÉRIO para o financiamento de sua campanha. Afirmou o senador, também, que não havia notado qualquer aporte de recursos para a campanha, ou mesmo sua movimentação, acima daqueles oficialmente declarados ao TRE/MG e que em nenhum momento desconfiou que CLÁUDIO MOURÃO estivesse administrando o dobro dos recursos declarados à Justiça Eleitoral.

Na verdade, as provas reunidas nesta investigação demonstram que MARCOS VALÉRIO obteve diversos empréstimos para simular a origem de recursos repassados para a campanha de EDUARDO AZEREDO, no total de R\$ 28.515.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e quinze mil reais), conforme quadro abaixo:

Contratos de mútuo celebrados à época da campanha de 1998.

Credor	Valor	Devedor	Data
Banco Rural S/A	9.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	19/08/98
Banco Cidade S/A	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98
Banco Cidade S/A	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98
Banco Rural	2.300.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	28/07/98
Banco Rural S/A	2.760.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	16/09/98
Banco Rural S/A	7.000.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	29/09/98
Banco de Crédito Nacional S.A	1.455.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	14/08/98

As investigações também identificaram o ingresso no circuito financeiro controlado por MARCOS VALÉRIO de doações irregulares realizadas por empresários, bem como de outros recursos de origem desconhecida.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE afirmou ter indicado a CLÁUDIO MOURÃO alguns nomes de possíveis colaboradores, tais como o do empresário MARCOS VALÉRIO. O candidato a vice-governador relatou que tomou conhecimento, através de CLÁUDIO MOURÃO, que MARCOS VALÉRIO estava efetivamente financiando a campanha, mas que desconhecia os detalhes desta ajuda, tais como a obtenção de empréstimos junto ao BANCO RURAL S.A.

MARCOS VALÉRIO (fls.1766/1770) disse ter resolvido ajudar a campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO devido à amizade que nutria com o candidato a vice-governador e ex-sócio da SMP&B COMUNICAÇÃO, CLÉSIO ANDRADE.

A estratégia de financiamento envolvendo as empresas de MARCOS VALÉRIO contava com o evidente conhecimento e beneplácito da coordenação da campanha formada por CARLOS ELOY GUIMARÃES, coordenador-geral e CARLOS ALBERTO COTTA, coordenador de Belo Horizonte e de sua região metropolitana. CARLOS ELOY deixou a presidência da CEMIG para desempenhar tal função de coordenação, sendo que CARLOS ALBERTO COTTA se licenciou da presidência da Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG em junho de 1998 para também atuar na campanha. Tanto a CEMIG quanto a COPASA simularam a realização de serviços de propaganda e publicidade visando legitimar o repasses de recursos para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Segundo declarações de CLÉSIO ANDRADE (fls.623/631), o núcleo de poder do Governo do Estado de Minas Gerais em 1998 era formado pelo governador, pelo vice-governador WALFRIDO DOS MARES GUIA e pelos secretários de estado ÁLVARO AZEREDO, CLÁUDIO MOURÃO e JOÃO HERALDO, sendo este praticamente o mesmo núcleo político da campanha. CLÉSIO ANDRADE afirmou que as estratégias eram decididas por este núcleo, não tendo qualquer participação na gestão financeira da disputa eleitoral de 1998.

Destaca-se, neste ponto, a participação de WALFRIDO DOS MARES GUIA, então vice-governador e coordenador da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1994, na definição das estimativas dos gastos que seriam realizados durante a campanha, sendo de sua lavra os manuscritos constante às fls. 118/120:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

BH -		
1- 10 grupos de 4 equipes (banco)		100 mil
2- Viáticos (18)		200 mil
3- Alug. de Uva		200 mil
4- Celulares		100 mil
5- Carros		200 mil
BH		800 mil
RM < Carlos Costa		800 mil
WANTS INTERIOR (banco)		1.500 mil
REGIONAIS (10 eq)		1.500 mil
MATERIAIS & BARRA (gru)		2.500 mil
TP		1.800 mil
JM		500 mil
HQ		1.000 mil
Serviço INT		650 mil
		cont.

Fleets Cx -		14 10 18
1- RH + BH - C. G. - 440 mil		(100 + 340)
2- F. Inter. e Regional (banco)		500 mil
3- Material		1.300
4- HQ		280
5- PT		200
6- JM		100
		3.020
7- Cond. Reg.		500
		3.540
<hr/>		
8- Showrooms		150
9- Diários		100
		3.590

	11.000
(8) Showrooms	500
(9) Carros	500
(10) HQ	500
(11) F. Inter.	260
(12) F. Inter.	140
(13) TV INTERIOR	40
(14) F. INTERIOR	200
(15) ACI'S	300
(16) MATERIAIS & BARRA	2.500
(17) BARRA	3.970
	20.000
	21.000

WALFRIDO DOS MARES GUIA ([fls. 753/760](#)) afirmou ter produzido tal documento em um encontro de pré-campanha ocorrido em maio ou junho de 1998, não sabendo informar quem teria participado dessa reunião, mas que provavelmente CLÁUDIO MOURÃO era um dos presentes. Questionado a respeito do significado de alguns dos lançamentos constantes no documento, o atual ministro MARES GUIA prestou os seguintes esclarecimentos: 1) as iniciais JM se referiam à candidata ao



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Senado JÚNIA MARISE, à qual havia a previsão do repasse de R\$500 mil (*foi confirmada a transferência de R\$200 mil das empresas de MARCOS VALÉRIO e ex-assessores de JÚNIA MARISE*); 2) HG se referia ao candidato a senador HÉLIO GARCIA; 3) CARLOS COTTA seria o encarregado da campanha em Belo Horizonte e em sua região metropolitana; 4) MÚCIO, ex-prefeito de Sete Lagoas, seria o encarregado dos comitês do interior; 5) JORGE seria responsável pelo material de mídia; 6) o item 14 do documento de fl. 120 diria respeito à utilização dos estúdios da TV Alterosa, despesa esta que não teria se concretizado; 7) o item 19 está relacionado às despesas de pré-campanha, tais como aquisição de papel e preparação de cartas, dentre outras. Alegou, por fim, não se recordar do significado da sigla TP, à qual teria destinado em seu planejamento o valor de R\$1,8 milhões.

O atual ministro WALFRIDO DOS MARES GUIA também participou ativamente das negociações envolvendo a contratação do publicitário DUDA MENDONÇA, cujo pagamento, no total de R\$ 4.500.000,00, foi suportado com recursos disponibilizados por MARCOS VALÉRIO.

CLÉSIO ANDRADE afirmou ter sido apresentado a DUDA MENDONÇA em uma reunião com o então vice-governador WALFRIDO DOS MARES GUIA. Neste encontro lhe foi informado que o publicitário cobraria entre R\$ 4 milhões e R\$ 4,5 milhões pelos serviços a serem prestados para a campanha eleitoral, tendo WALFRIDO justificado tal valor por incluir todo o pacote de publicidade relacionada à criação, produção de áudio e vídeo, contato com as emissoras de TVs, dentre outros gastos.

Segundo CLÁUDIO MOURÃO, boa parte dos recursos originados dos empréstimos obtidos por MARCOS VALÉRIO foi repassado ao responsável pela campanha publicitária, DUDA MENDONÇA, por meio de sua sócia ZILMAR FERNANDES. Afirmou ainda que o valor da campanha publicitária foi orçado em R\$ 4,5 milhões, sendo cerca de R\$ 700 mil entregue em espécie e o restante pago por fora, conforme acordo estabelecido com WALFRIDO DOS MARES GUIA.

MARCOS VALÉRIO relatou ter destinado R\$ 4,5 milhões para o pagamento do publicitário DUDA MENDONÇA, através de repasses feitos para CLÁUDIO MOURÃO por meio de vários cheques nominais à SMP&B endossados para saque em espécie. Estes recursos foram retirados, segundo MARCOS VALÉRIO, do empréstimo obtido no BANCO RURAL S.A. no valor de R\$ 9 milhões.

WALFRIDO afirmou que participara apenas das conversas preliminares que levaram à escolha de DUDA MENDONÇA, tendo comparecido a uma reunião formal com a presença do candidato EDUARDO AZEREDO, DUDA MENDONÇA e o secretário adjunto de Estado ÁLVARO AZEREDO. WALFRIDO alegou que nesta reunião DUDA MENDONÇA não apresentou qualquer proposta financeira,



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

desconhecendo qual o valor total dos serviços prestados por DUDA MENDONÇA na campanha para a reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO.

Entretanto, o empresário MARCOS VALÉRIO apresentou a este órgão policial o [Projeto Governador e Senador/98 – Minas Gerais](#) elaborado pela empresa DUDA MENDONÇA E ASSOCIADOS (fls. 687/700), no qual consta que a proposta assinada por ZILMAR FERNANDES foi encaminhada a WALFRIDO DOS MARES GUIA:



O valor do referido projeto realmente foi fixado em R\$ 4,5 milhões para o 1º e 2 turnos, conforme documento abaixo:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

O valor da presente proposta de serviços é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para o 1º e 2º Tietas.

Forma de Pagamento:

Sinal (19/ Junho)	06/07	R\$ 450.000,00
30/ Junho	01/07	R\$ 675.000,00
15/ Julho	02/07	R\$ 675.000,00
30/ Julho	03/07	R\$ 675.000,00
15/ Agosto	04/07	R\$ 675.000,00
30/ Agosto	05/07	R\$ 675.000,00
15/ Setembro	06/07	R\$ 675.000,00

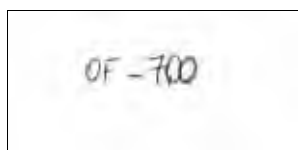
VALOR TOTAL R\$ 4.500.000,00

Observações Importantes:

1. O não pagamento do sinal na data aprazada implica no desconhecimento de nossa parte em fazer a campanha.
2. Após o pagamento do sinal a desistência por sua parte implica na perda do sinal e da nossa parte, no pagamento do sinal em dobro.
3. O atraso de qualquer parcela dá o direito à contratada de suspender a campanha, sem prejuízo das parcelas pagas que serão utilizadas para ressarcir todos os custos incorridos.

De acordo:

Este documento, assinado por ZILMAR FERNANDES, possui uma anotação no canto superior direito indicando que a proposta “oficial” seria de R\$ 700 mil, aproximadamente o valor declarado na prestação de contas entregue por EDUARDO AZEREDO à Justiça Eleitoral:



Ao prestar declarações no interesse deste inquérito (fls. 670/671), [ZILMAR FERNANDES](#) afirmou não se recordar do valor dos serviços prestados para a campanha de EDUARDO AZEREDO, tendo se recusado a fornecer padrões gráficos para a realização de perícia grafotécnica no documento em questão.

DO TOTAL DE GASTOS REALIZADOS PELA COORDENAÇÃO DA CAMPANHA DE EDUARDO AZEREDO EM 1998.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Não é possível precisar o total gasto na campanha de reeleição do candidato do PSDB ao Governo de Minas Gerais no ano de 1998, mas pode-se afirmar que o montante superou em muito o valor de R\$ 8.555.878,97 declarados oficialmente à Justiça Eleitoral, conforme [prestação de contas constante às fls. 1096/1145](#) dos autos.

Um demonstrativo do poder econômico do grupo político comandado por EDUARDO AZEREDO foi obtido através do documento apreendido intitulado [“RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OCORRIDO NO ANO DE 1988 NA CAMPANHA PARA REELEIÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PELO ATUAL SENADOR DA REPÚBLICA, SR. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO E DO ATUAL VICE-GOVERNADOR, SR. CLÉSIO SOARES DE ANDRADE. ELEIÇÃO DE 1998 – HISTÓRICO”](#), também conhecido como “LISTA DO MOURÃO”, apresentado à Polícia Federal pelo controverso NILTON MONTEIRO.

CLÁUDIO MOURÃO, coordenador financeiro da campanha e ex-Secretário da Administração de Minas Gerais no Governo EDUARDO AZEREDO, afirmou ter contraído diversas dívidas durante a campanha e acreditava que as mesmas deveriam ser assumidas por EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE, os verdadeiros beneficiários dos gastos que realizou.

CLÁUDIO MOURÃO, visando amenizar a dificuldade econômica pela qual atravessava, iniciou negociações para reaver os gastos que alegava ter realizado em nome próprio, mas em benefício dos candidatos da coligação. Assim, interpôs ação de indenização em face de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE conforme [petição inicial](#) que se encontra às fls. 342/353 dos autos.

É de se citar, também, as declarações do advogado [CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA](#) (fls. 1861/1865) que confirmou ter sido contratado por CLÁUDIO MOURÃO para interpor a referida ação de indenização, tendo em vista as dívidas contraídas em benefício de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE.

Neste contexto, entrou em cena NILTON ANTÔNIO MONTEIRO, contratado por CLÁUDIO MOURÃO para tentar negociar os valores que cobrava de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE. CLÁUDIO MOURÃO elaborou a seguinte procuração concedendo poderes gerais para NILTON:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**



CLÁUDIO MOURÃO negou ter assinado a referida procuração, afirmação esta que não pode ser sustentada devido às conclusões do [Laudo de Exame Documentoscópico n° 3319/05-INC](#) (fls. 420/425), que confirmou ser ele o autor da assinatura lançada no documento.

No depoimento de [NILTON MONTEIRO](#) constante às (fls.389/392), o mesmo relatou em detalhes o encontro realizado com CLÁUDIO MOURÃO no apartamento de DENISE LANDIN, quando teria recebido o original da [“LISTA DO MOURÃO”](#) (fls.389/392):

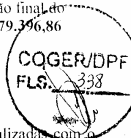


**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OCORRIDO NO ANO DE 1988 NA CAMPANHA PARA A REELEIÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELO ATUAL SENADOR DA REPÚBLICA, SR. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO E DO ATUAL VICE-GOVERNADOR, SR. CLÉSIO SOARES DE ANDRADE.

ELEIÇÃO DE 1988 – HISTÓRICO

1º - Foram arrecadados para a campanha em 1988, mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no decorrer da gestão final do Governo de Eduardo Brandão de Azeredo. Destes recursos só às empresas **SMP&B E DNA**, movimentaram **R\$ 53.879.396,86** (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).
"Documentos do Contador em anexo".



2º - Empréstimos Contraídos.

Parte deste recurso veio de empréstimos contraídos em nome das empresas (**SMP&B E DNA**) e de operações realizadas com o governo.
"Extrato bancário do 1º empréstimo anexo".
Título de origem frio, emitido contra a **TELESP**, no valor líquido mútuo de **R\$ 2.278.796,36** (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) descontados no Banco Rural.

3º - Operações com o Governo.

Com o objetivo de angariar recursos para a campanha, a **SMP&B** promoveu, como faz há vários anos, o Enduro da Independência e obteve recursos a título de patrocínio, da administração direta e de empresas públicas, conforme discriminado abaixo:

Administração Direta	R\$ 2.000.000,00		
Administração Indireta			
CEMIG	R\$ 1.673.981,90	CRÉDITO REAL	R\$ 1.000.000,00
COPASA	R\$ 1.500.000,00	LOTERIA MINEIRA	R\$ 500.000,00
COMIG	R\$ 1.500.000,00	COMIG	R\$ 1.500.000,00
BEMGE	R\$ 1.000.000,00	TOTAL GERAL	R\$ 10.673.981,90

Dos recursos acima levantados, pequena parcela foi gasto com o Enduro da Independência e o restante repassado para a campanha, através do Banco Rural e do Banco de Crédito Nacional (BCN), via Doc's.
"Demonstrativo dos gastos em anexo".

4º - Parte do recurso foi de empréstimos com aval do governo, vindo das privatizações, de empreiteiras, **QUEIROZ GALVÃO, ERKAL, CBN, EGESA, ARG, TERCAM**, entre outras e de fornecedores do Estado, de prestadores de serviços diversos, construtoras, indústrias, bancos, corretoras de valores, da **CEMIG, da PRODEMG, da TELEMIG, Secretarias de Governo**, inclusive da Fazenda, **BANCO BDMG**, de doleiros e de outros colaboradores individuais, no valor superior a cifra de **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais). Mesmo assim, ficou pendente uma dívida superior a **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais).

5º - Entrada (meia) oficial de recursos arrecadados de fontes diversas, e declaradas ao Tribunal Regional Eleitoral – MG, no valor de **R\$ 8.555.878,97** (oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).
"Demonstrativo em anexo".

6º - Transferência de Recursos Financeiros para vários Políticos.

A **SMP&B** transferiu como doação do Sr. Clésio Andrade, o valor de **R\$ 8.250.000,00** (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para vários políticos, através de Doc's bancários.
"Relação anexa de alguns Doc's e de todos os beneficiários com os respectivos valores".

7º - Relação da demonstração de recursos repassados aos candidatos a deputados de diversos Partidos Coligados, sendo os valores não declarados no montante de **R\$ 10.814.967,40** (dez milhões, oitocentos e catorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
"Lista da relação dos favorecidos acompanhando o presente documento, nas páginas seguintes".

8º - Recursos destinados ao Sr. Walfrido dos Mares Guia, hoje Ministro do Turismo, no valor de **R\$ 24.590.000,00** (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais) para pagamentos de despesas diversas.
Obs.: Programação e desembolso efetivado pelo o mesmo, conforme escrito de próprio punho, no comitê central de campanha.

9º - Recursos destinados ao Ex-Governador e hoje Senador da República, Sr. Eduardo Brandão de Azeredo, no valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), para compromissos diversos, (questões pessoais).
Obs.: Repassado por mim com autorização das agências **SMP&B e DNA PROPAGANDA**, conforme recibo anexo.

10º - Despesas diversas no valor de **R\$ 5.724.429,46** (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).
OBS.: Repassado para várias pessoas.

11º - Valores não declarados ao TRE – MG, acima de **R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais) (caixa 2).

Obs.: Os valores recebidos na campanha e não declarados ao TRE – MG é de conhecimento e responsabilidade do partido do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e do então candidato à reeleição e não eleito, Senador Eduardo Brandão de Azeredo.
A procuração que me foi outorgada pelo ex-Governador, hoje Senador da República, Eduardo Brandão de Azeredo, datada de 15 de Julho do ano de 1988, não me responsabiliza pela sonegação de valores, perante a Justiça, à Receita Federal e TRE – MG.

Página 1ª



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Continuação da 1ª página

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS AOS CANDIDATOS A DEPUTADOS PELO PARTIDO DO PSDB E PARA OS CANDIDATOS A DEPUTADOS PELOS PARTIDOS COLIGADOS PARA A REELEIÇÃO DO EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATUAL SENADOR DA REPÚBLICA, SR. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, E DE SEU CANDIDATO A ÉPOCA À VICE E NA ATUALIDADE VICE-GOVERNADOR DE ESTADO, SR. CLÉSIO SOARES DE ANDRADE.

DESEMBOLSO		ORÇAMENTO 98	
DESCRIÇÃO POLÍTICO	TOTAL RECEBIDO	DESCRIÇÃO POLÍTICO	TOTAL RECEBIDO
PSDB	647.000,00	GERALDO MAGNO	60.000,00
ARCURI/ CUSTÓDIO	250.000,00	FABIO LIMA	45.000,00
AÉCIO NEVES	110.000,00	MIGUEL DOMINGOS OLIVEIRA	40.000,00
SAULO COELHO	80.000,00	ALAN KARDEC	18.500,00
ARCURI	35.000,00		
CARLOS MOSCONI	30.000,00	PSL	56.800,00
ARISTIDES VIEIRA	22.000,00	EDUARDO MENDONÇA	56.800,00
ALBERTO JANUARIO	20.000,00		
MARCIO KANGUSSU	20.000,00	PSB	90.000,00
MARCIO MAIA	20.000,00	FRANCISCO RAFAEL	60.000,00
PERICLES FERREIRA	20.000,00	RUI RESENDE	20.000,00
TOTO TEIXEIRA	20.000,00	HÉLIO MÁRCIO CAMPOS	10.000,00
OTÁVIO ELISIO	10.000,00		
SILAS COSTA PEREIRA	10.000,00	PDT	42.000,00
		JOSÉ ALVES VIANNA	22.000,00
PSDB/ PSN	75.000,00	BENE GUEDES	20.000,00
OSMÂNIO/ MIGUEL MARTINI	75.000,00		
		PPB	720.000,00
PSN	360.000,00	ODELMO LEÃO	200.000,00
MIGUEL MARTINI	350.000,00	ROMEL ANISIO	200.000,00
KLEBER NAZARETH	10.000,00	WAGNER NASCIMENTO	130.000,00
		ABI-AKEL	100.000,00
PMDB	200.000,00	GIL PEREIRA	50.000,00
ANTONIO DO VALE	200.000,00	ROSEMBURGO ROMANO JR.	40.000,00
PSD	603.200,00	PSC	30.000,00
IRANI BARBOSA	463.200,00	TECC (TIMÓTEO)	30.000,00
MIGUEL BARBOSA	60.000,00		
PAULO FERNANDO	60.000,00	PL	93.965,00
HOMERO DUARTE	20.000,00	CABO JÚLIO	63.965,00
		MILTON SALES	30.000,00
PFL	1.364.900,00		
GERALDO SANTANA	250.000,00	PPS	60.000,00
BILAC PINTO	200.000,00	TONINHO COELHO	20.000,00
MÁRIO ASSAD JR.	170.000,00	SALVADOR FRANKLIN M.	20.000,00
ARACELY DE PAULA	150.000,00	ZILMA TEREZINHA BUGIATO	20.000,00
FRANCISCA VARELLA	135.500,00		
JOÃO CARLOS MARTINS	100.000,00	PST	15.000,00
PAULO CURI	80.000,00	MOAMED RACHID – SENADOR	15.000,00
RENATO FRAGA	65.000,00		
JOSÉ SANTANA	60.000,00	PMN	6.800,00
LEONÍDIO BOUÇAS	40.000,00	DELMO A. PRETINHO	6.800,00
SEBASTIÃO COSTA	40.000,00		
GERALDO MARTINS	30.000,00	OUTROS DEPUTADOS	857.700,00
RÊMULO ALOISIO	30.000,00	RICARDO GUEDES – SENSU	200.000,00
MARCO AURÉLIO SURETTI	14.400,00	CARLOS MELIS	130.000,00
		ROBERTO ARABE	100.000,00
PRN	325.000,00	CLEUBER CARNEIRO	80.000,00
DANILO SIMÕES	250.000,00	AFONSO CARECA	50.000,00
PROGRAMA PRN	75.000,00	NEY JUNQUEIRA	50.000,00
		HÉLIO RIBEIRO	41.200,00
PTB	1.153.750,00	MUCIO REIS	40.000,00
MILTON REIS	200.000,00	INÁCIO IPATINGA	30.000,00
OLINTO GODINHO	160.000,00	CLÁUDIO PEREIRA	25.000,00
AMBRÓSIO	100.000,00	VAGÃO/ ZEZÃO	20.000,00
DILZON MELO	100.000,00	MARCIO FREIRE	15.000,00
DJALMA DINIZ	100.000,00	JOÃO SALES	15.000,00
PAULO SCHEITTING	100.000,00	ASSOCIAÇÃO RITÁPOLIS	10.000,00
LEOPOLDO BESSONE	80.250,00	EDUARDO BARBOSA	10.000,00
RINALDO VALÉRIO	80.000,00	LUIZ ANTÔNIO ZANTO	10.000,00
CANTÍDIO COTA	70.000,00	MARIA CRISTINA VIEIRA M.	10.000,00

COGER/DPF
FLS. 139

2007 OFICINA



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Continuação da 2ª página

PAULINIO VEREADOR	10.000,00	ZUZA – BELO ORIENTE	5.020,00
PIO CANEDO	10.000,00		
COLUNISTA BARBACENA	1.500,00	PPS – VESPASIANO	15.000,00
OUTROS	347.932,40	PT	880.000,00
AMILCAR/ ADEMIR/ MULTA	211.726,40	ROBERTO CARVALHO	700.000,00
LUIZ A. BATISTA – P. CALDAS	40.000,00	CHICO FERRAMENTA	145.500,00
JULIO DINIZ – CURVELO	31.000,00	VIRGILIO GUIMARÃES	50.000,00
MARCELO AZEREDO – 7 LAGO	30.000,00	PAULO DELGADO	50.000,00
RUBENS MESSIAS – P. NANUQ.	15.000,00	MARIA DO CARMO	50.000,00
JOSÉ BRÁZ – PREF. UNAI	10.000,00	FASSARELLA	30.000,00
BH – ANT. CARLOS	5.206,00	GILMAR MACHADO	25.000,00
EDSON ARGER	5.000,00	IOLANDA CANGUSSU	25.000,00
		JOÃO MAGNO	20.000,00
OUTROS VALORES	2.757.320,00	JOANA D'ARC	20.000,00
MÚCIO REIS	2.300.000,00	CARLOS RODRIGUES	5.000,00
CARLOS ALBERTO BEJANE	60.000,00	ELVIO MARQUES	5.000,00
ANA MARIA (JAIR) ATAÍDE)	50.000,00	ROGERIO SOUZA	5.000,00
FERNANDO MAC. – MONTES	50.000,00	SUED KENEDY	5.000,00
LUIZ ANT. – EX PREF. POÇOS	30.000,00	CIRO BUDA VIÇOSA	5.000,00
MILTON REIS	30.000,00	GERALDO MAGELA	5.000,00
VEREADORES – M. CLAROS	28.000,00	ELAINE FLEMING	5.000,00
JAMES LADEIA	26.200,00	ADEMIR JOSÉ	5.000,00
NININHA (JÚNIA) J. FORA	25.000,00	ALONSO REIS	5.000,00
SEBASTIÃO F. CASCÃO	25.000,00	PEDRO ANTÔNIO	5.000,00
MIGUEL BARBOSA	20.000,00	JUAREZ SOARES	5.000,00
DILSON MELO	15.000,00	RENATO BARROS	5.000,00
IBAL TEIXEIRA	15.000,00	AROLDO DARTAGNAM	5.000,00
ISA C. B. – CARATINGA	10.000,00	FABIO CARVALHO	5.000,00
GILBERTO FRE. – CAPITÓLIO	10.000,00	ISA MUSSI	5.000,00
JOÃO PAULO PIRES	10.000,00	JOSÉ MAGELA	5.000,00
MARCELO AZEREDO (XEXEU)	10.000,00	ALZERVIO MOURA	5.000,00
IRANI BARBOSA	8.600,00	PAULO ÂNGELO	5.000,00
MÁRIA LÚCIA MENDONÇA	7.500,00	FABIANO J. VIOTT	5.000,00
EDSON ARGER	5.000,00	CAIO LÚCIOS	5.000,00
MATIPÓ	5.000,00	CÉLIO CRUZ	5.000,00
MIRIALDA - MONTE ALEGRE	5.000,00	ROSA VILAÇA	5.000,00
PAULO M. FERREIRA	5.000,00	DIMAS REIS	2.500,00
JOSÉ M. B. – ITAPEÇERICA	4.000,00	MARINHO TEIXEIRA	2.000,00
		GEO (REPASSES EM ESPÉCIE)	150.000,00
VALORES DOS REPASSES:			
PTB	1.153.750,00	PPS	60.000,00
PFL	1.364.900,00	PSL	56.800,00
PT	880.000,00	PDT	42.000,00
PPB	720.000,00	PSC	30.000,00
PSB	647.000,00	PST	15.000,00
PSD	603.200,00	PPS – VESPASIANO	15.000,00
PRN	325.000,00	PMN	6.800,00
PSN	360.000,00	OUTROS DEPUTADOS	3.962.952,40
PMDB	200.000,00	SINDICATOS	113.600,00
PL	93.965,00	SOMA	RS 4.302.152,40
PSB	90.000,00		
PSDB/PSN	75.000,00		
SOMA	RS 6.512.815,00		
SOMA	RS 6.512.815,00		
	RS 4.302.152,40		
TOTAL GERAL:	RS 10.814.967,40		

BELO HORIZONTE, 07 de junho de 2005.

O presente resumo da movimentação financeira, ocorrido no ano de 1998 na reeleição ao Governo de Minas Gerais, pelo atual Senador da República Sr. Eduardo Brandão de Azeredo, foi elaborado em três páginas, acompanhado do histórico da relação dos candidatos a Deputados e seus respectivos repasses. A primeira página e a segunda possuem minha rubrica, sendo que a terceira página foi por mim assinada, onde autentica todo o documento.

2º OFÍCIO

Cláudio Roberto Mourão da Silva
CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA
CPF nº.: 024.544.326-68
RG nº.:MG69977

Página 3º

A autenticidade do referido documento foi também comprovada através do [Laudo de Exame Documentoscópico nº 3319/05-INC](#) que concluiu:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

 MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

COGER/DPE
FLS. 225

Continuação do Laudo nº 3319/05-INC.

V – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

Ao I. Realizados os exames, foram encontradas convergências quanto aos elementos dinâmicos e estáticos, suficientes para concluir pela unidade de punho entre os lançamentos perquiridos e o material gráfico padrão fornecido por **Cláudio Roberto Mourão da Silveira**.

Ao II. Não foram encontrados quaisquer indícios de que tenha ocorrido fraude documental, visto que não foram encontradas marcas que evidenciassem o uso de decalque ou transplante de assinatura. Além disso, feito o exame dos cruzamentos de traços existentes entre a impressão dos textos, em jato de tinta no primeiro documento e em laser no segundo, e os lançamentos manuscritos questionados, constatou-se a sobreposição dos manuscritos em relação aos impressos, o que implica que os mesmos foram apostos **após a impressão dos textos**, refutando novamente a possibilidade de montagem.

Ao III. Têm os Peritos por bem esclarecido o assunto.

Com o presente Laudo, é devolvido o material encaminhado ao INC, examinado e lacrado.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos encerram o presente Laudo, composto de 06 (seis) folhas que, lido e achado conforme, assinam acordes.


Narumi Pereira Lima
Perita Criminal Federal
Tel.: 9372

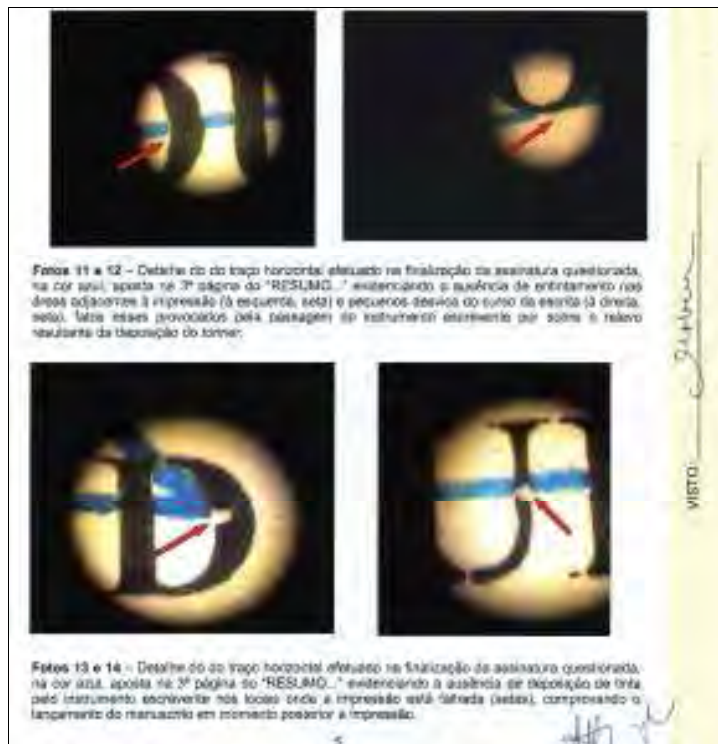

Marcelo Américo
Perito Criminal Federal
Mat. 6452

Interessantes foram as singelas afirmações prestadas por [CLÁUDIO MOURÃO](#) ao ser confrontado com as conclusões do Laudo nº 3319/05, confirmando ser sua a assinatura apostas na “LISTA DO MOURÃO”, mas que NÃO teria elaborado o referido documento.

Segundo as conclusões do Laudo nº 3319/05, está completamente descartada a possibilidade de as assinaturas de CLÁUDIO MOURÃO terem sido transpostas de outro documento, montagem que seria facilmente detectada pelos instrumentos óticos utilizados pela Polícia Federal nos exames. CLÁUDIO MOURÃO realmente é o responsável pela elaboração de tal documento:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**



Através do referido documento, CLÁUDIO MOURÃO relacionou com detalhes as fontes dos recursos arrecadados durante a campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998, que alcançou o montante total de aproximadamente **RS 100 milhões**.

Verificou-se que o valor declarado por CLÁUDIO MOURÃO no referido documento não foi submetido, em sua totalidade, ao processo de lavagem de dinheiro conduzido por MARCOS VALÉRIO e seus sócios, sendo bastante provável que tenha transitado por outras estruturas financeiras utilizadas pelo grupo ou jamais tenha sido inserido no sistema bancário nacional, permanecendo sempre em papel moeda após sua entrega aos coordenadores da campanha de EDUARDO AZEREDO.

Também é possível que CLÁUDIO MOURÃO tenha inflado o valor que ajudou arrecadar clandestinamente, aumentando o poder de persuasão do documento perante aqueles que entendia serem seus devedores. Cabe a CLÁUDIO MOURÃO esclarecer tal ponto.

Os exames financeiros realizados pelos Peritos Criminais Federais Evaldo Oliveira de Assis, David Antônio de Oliveira e Leonardo Vergara, tendo por objeto as diversas contas bancárias controladas por MARCOS VALÉRIO, comprovaram várias informações que constam na "LISTA DO MOURÃO", conforme o seguinte quadro que integra o Laudo de Exame nº 1998/2006-INC:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Entidades citadas nominalmente na “Lista Cláudio Mourão”

Origem de recursos	Valor	Referência	Observação
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG	1.673.981,90	§ 129	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta valor idêntico.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	1.500.000,00	§ 162	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta valor idêntico.
Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG	1.500.000,00	§ 166	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta duas vezes o valor de R\$1.500.000,00
Erkal Engenharia Ltda.	101.000,00	§ 174	Empresa citada na ‘Lista Cláudio Mourão’, sem valor discriminado.
ARG Ltda.	3.000.000,00	§§ 154 e 165	Empresa citada na ‘Lista Cláudio Mourão’, sem valor discriminado.
Construtora Queiroz Galvão S/A	2.360.000,00	§§ 110 e 119	Empresa citada na ‘Lista “Cláudio Mourão”, sem valor discriminado.
Egesa Engenharia S/A	1.800.000,00	§§ 121 e 122	Empresa citada na ‘Lista “Cláudio Mourão”, sem valor discriminado.
Bemge S/A Adm. Geral S/A	100.000,00	Quadro 47	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Financeira Bemge S/A	100.000,00	Quadro 47	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Bemge Seguradora S/A	100.000,00	Quadro 47	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda	100.000,00	Quadro 47	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A	100.000,00	Quadro 47	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Tesouro do Estado de Minas Gerais	4.576.000,00	Quadro 44	Consta valor de R\$2.000.000,00 da Administração Direta.

Também merece destaque a constatação feita pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal que a “LISTA DO MOURÃO” cita que parte dos recursos arrecadados para a campanha de 1998 veio de empréstimos contraídos em nome das empresas SMP&B e DNA, sem especificá-los. O documento menciona também título de origem fria, emitido contra a TELESP, utilizado para obtenção de mútuo líquido no valor de R\$2.278.796,36. Conforme análise efetuada a partir do quadro 25 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF, constatou-se que a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO celebrou com o BANCO RURAL, em 28/07/98, o contrato de mútuo no valor líquido de R\$2.278.796,36. Esse contrato e a respectiva reforma celebrada em 07/08/98 tiveram como garantia caução de duplicatas sacadas contra a Telesp, segundo conclusões constantes no parágrafo 95 do referido laudo.

Os demais empréstimos celebrados pelas empresas do grupo de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA ao longo do ano de 1998, e que foram repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO, encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Contratos de mútuo celebrados à época da campanha de 1998.

Credor	Valor	Devedor	Data	Referência
Banco Rural S/A	9.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	19/08/98	Quadro 07
Banco Cidade S/A	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98	Quadro 10
Banco Cidade S/A	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98	Quadro 11
Banco Rural	2.300.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	28/07/98	Quadro 25



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Credor	Valor	Devedor	Data	Referência
Banco Rural S/A	2.760.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	16/09/98	Quadro 29
Banco Rural S/A	7.000.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	29/09/98	Quadro 31
Banco de Crédito Nacional S.A	1.455.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	14/08/98	Quadro 33

Consta na lista menção de que parte dos recursos arrecadados para a campanha de 1998 originou-se de bancos, construtoras e empreiteiras sem, no entanto, nominá-los. Cabe destacar, entretanto, que foram identificados recursos oriundos de empresas do grupo Rural, a saber:

- ✓ CONSTRUTORA TRATEX S.A, R\$903.500,00, § 111;
- ✓ SERVIX ENGENHARIA S.A, R\$50.000,00, § 111, e;
- ✓ BANCO RURAL S.A, R\$5.050.000,00, §§ 47 e 111.

Em relação aos créditos oriundos do BANCO RURAL, foi considerado o ingresso no valor de R\$4.600.000,00, efetuado em 27/09/1999, pelo fato de ter sido utilizado no pagamento de empréstimo financeiro obtido no ano de 1998 e analisado a partir do Quadro 07 do Laudo 1998/2006-INC/DPF.

Também foram identificados depósitos nas contas das empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO realizados pelas construtoras CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, ERKAL ENGENHARIA LTDA, ARG LTDA e EGESA ENGENHARIA LTDA, empresas estas relacionadas na “LISTA DO MOURÃO” como fontes de recursos para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

Não há qualquer possibilidade da “LISTA DO MOURÃO” ter sido elaborada por pessoa que desconhecesse as fontes dos recursos arrecadados clandestinamente para a campanha de EDUARDO AZEREDO, bem como o processo utilizado na lavagem destes ativos.

Em outros pontos deste relatório serão mencionadas as convergências entre as informações constantes da “LISTA DO MOURÃO” e os elementos de prova reunidos nas investigações, notadamente as abordagens acerca das fontes públicas e privadas dos recursos submetidos ao processo de lavagem de dinheiro conduzido por MARCOS VALÉRIO.

A “LISTA DO MOURÃO” também apresenta em detalhes o destino dos recursos arrecadados pela coordenação da campanha de EDUARDO AZEREDO, com a relação dos gastos eleitorais e dos políticos beneficiados com repasses de dinheiro realizados pelo comitê central da coligação PSDB/PFL. O aprofundamento das investigações a respeito dos beneficiários dos recursos foi prejudicado pelo silêncio adotado por CLÁUDIO MOURÃO e pelos demais envolvidos, uma vez que não foi



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

possível obter elementos suficientes para rastrear os canais financeiros utilizados na distribuição dos recursos.

DA POSTURA DE SILÊNCIO ADOTADA POR CLÁUDIO MOURÃO

Foi claramente identificado o fato que levou CLÁUDIO MOURÃO a solicitar a desistência da ação de indenização que propusera em face de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE, tendo também freado o seu ímpeto denunciata demonstrado temporariamente.

CLÁUDIO MOURÃO promoveu um “acordo extrajudicial” com EDUARDO AZEREDO. Este acordo consistiu no pagamento de R\$ 700 mil através do mesmo biônimo SMP&B e BANCO RURAL, em uma operação de crédito analisada pelo [Laudo de Exame Econômico-Financeiro Pericial nº 360/2006-INC/DPF](#). Verificase, pois, que os valores do referido empréstimo tomado pela SMP&B junto ao BANCO RURAL S/A foram repassados em sua integridade a CLÁUDIO MOURÃO, sendo esta operação posteriormente quitada com recursos disponibilizados por WALFRIDO DOS MARES GUIA, no montante de R\$ 500 mil e por outros colaboradores de EDUARDO AZEREDO que teriam arrecadado R\$ 200 mil em uma “ação entre amigos” que organizaram, conforme os depoimentos de [EDUARDO AZEREDO](#), [WALFRIDO DOS MARES GUIA](#) e [MARCOS VALÉRIO](#).

O senador EDUARDO AZEREDO afirmou (fls. 673/680) ter assumido a dívida cobrada por CLÁUDIO MOURÃO em relação aos veículos utilizados em sua campanha de 1998, mas não possuía condições financeiras para quitá-la. Desta forma, CLÁUDIO MOURÃO realizou o protesto de uma nota promissória assinada por ele em favor da LOCADORA DE AUTOMÓVEIS UNIÃO LTDA, empresa constituída em nome de seus filhos e que foi responsável pela aquisição dos veículos utilizados na referida campanha. CLÁUDIO MOURÃO assinou a nota promissória protestada na condição de procurador do candidato EDUARDO AZEREDO, pois possuía poderes para conduzir a parte financeira do candidato majoritário do PSDB/MG em 1998.

Ainda segundo o senador EDUARDO AZEREDO, após negociações conduzidas pelo Ministro WALFRIDO DOS MARES GUIA, ficou acertado o pagamento da quantia de R\$ 700 mil a CLÁUDIO MOURÃO, sendo que, deste valor, R\$ 500 mil seriam fornecidos pelo ministro WALFRIDO após a obtenção de empréstimo junto ao Banco Rural. Neste ponto há uma divergência entre as declarações do senador EDUARDO AZEREDO e do ministro WALFRIDO DOS MARES GUIA, uma vez que o primeiro afirma que as negociações com o BANCO RURAL referentes ao contrato de mútuo nº 851/009/05 no valor de R\$511.000,00, obtido em nome da SAMOS PARTICIPAÇÃO LTDA no dia 26/09/2002, ficaram a cargo do próprio ministro, e o segundo declara, entretanto, que os valores teriam sido disponibilizados por JOÃO HERALDO, diretor do BANCO RURAL à época da concessão do mútuo e ex-secretário do Governo EDUARDO AZEREDO nos anos de 1994/1998.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Provavelmente JOÃO HERALDO constitui-se no elo entre o grupo político de EDUARDO AZEREDO e o BANCO RURAL. Considera-se, pois, ser necessário o aprofundamento das investigações de possíveis atos irregulares praticados por JOÃO HERALDO durante o período em que esteve à frente da Secretaria de Finanças, bem como sobre a natureza das atividades que desempenha atualmente no BANCO RURAL.

O [Laudo n° 360/2006-INC/DPF](#) demonstra que MARCOS VALÉRIO emitiu em 18/09/2002 o cheque n. 007683, no valor de R\$ 700 mil, para CLÁUDIO MOURÃO DA SILVEIRA, gerando o saldo devedor na conta n° 00559-2, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade de MARCOS VALÉRIO, que foi coberto em sua maior parte por depósito feito pela SAMOS PARTICIPAÇÕES no valor de R\$ 507.134,001, recursos estes obtidos por WALFRIDO DOS MARES GUIA também através de empréstimo solicitado, em nome da referida empresa, junto ao BANCO RURAL.

Igualmente foi verificado, segundo o mesmo laudo, que os recursos adiantados por MARCOS VALÉRIO através do cheque n. 007683, no valor de R\$ 700 mil, foram depositados nas contas das empresas LOCADORA DE AUTOMÓVEIS UNIÃO LTDA e PUBLISOFT BUSINESS NETWORK LTDA, de propriedade de parentes de CLÁUDIO MOURÃO.

Já o empréstimo obtido pela empresa SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA, cujos avalistas eram os senhores EDUARDO BRANDÃO DE AZEVEDO e o ministro WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO, foi liquidado em 19/12/2002 através de crédito originado da conta corrente n. 4386001, agência 01 do Banco 752 – Banque Nationale de Paris Brasil S.A., de titularidade da própria SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 04.852.164/0001-06.

Foi solicitado e obtido o afastamento do sigilo bancário da empresa SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA com o objetivo de que se rastresse a origem dos recursos utilizados na liquidação do empréstimo perante o BANCO RURAL.

Segundo WALFRIDO DOS MARES GUIA a SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA seria uma empresa *holding* patrimonial constituída para administrar seus bens e os de sua família, com sede em seu endereço residencial. A [planilha de rastreamento dos recursos movimentados pela SAMOS](#) indica que os créditos verificados na conta da empresa no Banque Nationale de Paris Brasil S.A. tiveram como origem fundos de investimento cujos registros não foram disponibilizados para análise. Desta forma, seria necessário o aprofundamento das investigações com a obtenção de tais informações e a realização de exame financeiro específico.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Por sua vez, foi determinado à Secretaria da Receita Federal que realizasse levantamentos fiscais, referentes aos últimos 5 (cinco anos), com o objetivo de verificar se as movimentações bancárias, bem como as demais transações e operações submetidas a registros fiscais realizados pelo contribuinte SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA, são compatíveis com os rendimentos auferidos e declarados pela empresa. A [análise preliminar da movimentação financeira da empresa SAMOS](#) demonstrou a incompatibilidade dos rendimentos declarados ao fisco federal, o que caracterizaria indícios de irregularidade tributária, motivo pelo qual tais documentos foram encaminhados à Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal para inclusão em programa de fiscalização.

DO ESQUEMA MONTADO POR MARCOS VALÉRIO

As investigações realizadas pela Polícia Federal demonstraram que as empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO foram estruturadas em múltiplas entidades interrelacionadas por meio de uma série de filiais, contas bancárias, transações internas e relacionamentos nominais, criadas como mecanismo ideal para facilitar atividades ilegais de outrem, notadamente para promover o desvio de recursos públicos por meio de serviços de propaganda e de publicidade superfaturados ou mesmo inexistentes.

MARCOS VALÉRIO iniciou sua vida profissional em instituições bancárias de Minas Gerais, adquirindo uma expertise no mercado financeiro que lhe permitiu desenvolver uma tipologia de lavagem de dinheiro com base em operações de crédito fraudulentas.

O próprio ingresso de MARCOS VALÉRIO no quadro societário da empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA (posteriormente SOLIMÕES PUBLICIDADE), juntamente com o empresário e político CLÉSIO ANDRADE, foi estruturado com base em operação de crédito irregular realizada junto ao BANCO CREDIREAL S.A., instituição financeira estatal de Minas Gerais.

O Banco CREDIREAL concedeu à empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA no dia 26/06/1998 um empréstimo no valor de R\$1.674.150,00, ou seja, antes do ingresso de CLÉSIO ANDRADE no quadro societário da empresa ocorrido em 10/07/1996. Este mútuo foi quitado por meio da dação em pagamento de uma gleba rural adquirida por MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO junto a OSCAR ANDRADE SOARES, pai de CLÉSIO ANDRADE. Referido imóvel rural, denominado Fazenda Santa Rosa, foi avaliado pelo CREDIREAL em R\$2.422.783,00 no dia 18/10/1996, menos de um ano após ter sido comprado pelo valor de R\$140.000,00. O banco estatal mineiro foi privatizado alguns meses após a realização desta transação.

A apuração deste fato está sendo realizada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais através do Inquérito Policial nº 934/2005,



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

quando recentemente foi comprovado por exame pericial o superfaturamento da avaliação da Fazenda Santa Rosa realizada pelo CREDIREAL.

A verdadeira intenção de MARCOS VALÉRIO ao ingressar na SMP&B PUBLICIDADE LTDA era criar uma estrutura eficaz para promover, a partir de contratos com órgãos públicos, o desvio de recursos em cumplicidade com integrantes do poder político local. Para tanto, MARCOS VALÉRIO também passou a fazer parte do quadro societário da DNA PROPAGANDA LTDA, por meio da empresa GRAFFITE PARTICIPAÇÕES LTDA, e no decorrer do Governo de EDUARDO AZEREDO assumiu [contas de publicidade](#) da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

MARCOS VALÉRIO tinha consciência de que a atividade de propaganda e publicidade representava um eficaz mecanismo para promover o desvio de recursos públicos através de serviços superfaturados ou inexistentes, tendo em vista as dificuldades que os órgãos de fiscalização e controle possuíam para conferir o verdadeiro valor dos serviços, bem como sua efetiva prestação. Não há parâmetro eficaz para a avaliação do custo de um “projeto estratégico de posicionamento mercadológico” ou de um “estudo de impacto de aceitação de política pública”, tendo em vista o grau de subjetividade que envolve tais conceitos. Da mesma forma, é grande a dificuldade de se verificar quantos cartazes, panfletos ou outros materiais de publicidade foram efetivamente confeccionados e distribuídos em uma determinada campanha.

Empresas privadas também poderiam valer-se das agências de publicidade para realizar repasses para políticos ou funcionários públicos através da simulação ou superfaturamento de contratos de publicidade realizados para justificar tais débitos em seus registros contábeis e fiscais, cujos valores posteriormente eram repassados pelas agências aos verdadeiros destinatários. Este mecanismo de dissimulação foi realizado por MARCOS VALÉRIO na transferência de recursos da empresa USIMINAS para diversos políticos do Estado de Minas Gerais, conforme ficou constatado nas investigações levadas a efeito na CPMI DOS CORREIOS.

O [principal contrato entre a SMP&B PUBLICIDADE LTDA e o Governo de Minas Gerais](#), por meio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, foi firmado em 07/05/1996 e posteriormente prorrogado por sucessivos aditamentos, tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade decorrentes da Licitação 001/95. Destaca-se, também, o [contrato firmado entre a SMP&B e a estatal CEMIG](#). O grau de subjetividade empregado em concorrências públicas relacionadas a serviços de propaganda e publicidade estatal, conforme verificado no presente caso, constitui outro atrativo para a utilização de agências de publicidade em esquemas de desvio de recursos públicos, tendo em vista a grande possibilidade de direcionamento dos procedimentos licitatórios.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Devido a esta forte ligação comercial existente entre as empresas de MARCOS VALÉRIO e o governo de EDUARDO AZEREDO, a configurar uma possível dependência econômica, o mesmo ofereceu seus serviços à coordenação financeira da campanha de reeleição do candidato para atuar no processo de legitimação (lavagem) de recursos públicos desviados, bem como na dissimulação de fundos privados doados clandestinamente por empresas privadas, em sua maioria empreiteiras com grandes interesses comerciais junto ao governo do Estado de Minas Gerais.

A aproximação entre MARCOS VALÉRIO e a coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO foi também causada pelo fato de o candidato a coligação ao cargo de Vice-Governador, CLÉSIO ANDRADE, ter participado do quadro societário das agências de publicidade em questão.

Como mencionado anteriormente, MARCOS VALÉRIO nunca foi publicitário, mas sim um profissional do mercado financeiro, tendo trabalhado em instituições bancárias. Desta forma, o empresário desenvolveu uma tipologia de lavagem de dinheiro baseada na obtenção de empréstimos bancários como forma de ocultar a origem verdadeira dos recursos movimentados.

A doutrina formada sobre lavagem de dinheiro costuma subdividir a atividade em três estágios sucessivos: 1º) **conversão**: a reunião do capital e sua aplicação no sistema financeiro; 2º) **dissimulação**: a ocultação da origem do capital através de operações financeiras sucessivas; e 3º) **integração**: fase em que o dinheiro é reincorporado aos setores normais da economia para ser utilizado pelos verdadeiros beneficiários.

A inovação criada por MARCOS VALÉRIO consistiu em antecipar a fase de **integração** da lavagem dos recursos, ou seja, a etapa de distribuição dos fundos, através da obtenção de empréstimos que eram repassados aos destinatários ocultos. Posteriormente, os beneficiários da lavagem reuniam o dinheiro a ser processado, que era desviado de órgãos públicos ou fornecido por doadores privados, e depositavam nas contas bancárias vinculadas ao empresário (**conversão**). Após sucessivas e rápidas transferências bancárias entre suas contas, em inúmeras operações de ida e volta para dificultar o rastreamento dos recursos (**dissimulação**), MARCOS VALÉRIO canalizava os ativos legitimados para a quitação dos contratos de mútuo obtidos anteriormente.

A análise financeira realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal identificou **27** empréstimos tomados pelas empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DNA PROPAGANDA LTDA e SMP&B SÃO PAULO LTDA em 1998, conforme quadro abaixo:

Contratos de mútuo analisados – Valores em R\$

Item	Número	Data	Valor bruto	Valor líquido	Credor	Devedor
1	06.002241.4	05/03/98	200.000,00	199.508,00	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
2	96.001103-7	20/03/98	35.000,00	34.952,65	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
3	107.140.383-8	05/06/98	160.000,00	159.836,00	Banco Crédito Nacional S.A.	DNA Propaganda



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Item	Número	Data	Valor bruto	Valor líquido	Credor	Devedor
4	06.002241.4	05/06/98	200.000,00	199.745,80	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
5	06.002241.4	19/08/98	9.000.000,00	8.977.491,00	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
6	072979-93	03/09/98	3.000.000,00	2.800.000,00	Banco Cidade S.A.	DNA Propaganda
7	072980-27	03/09/98	3.000.000,00	2.800.000,00	Banco Cidade S.A.	DNA Propaganda
8	073137-86	30/12/98	3.500.000,00	3.500.000,00	Banco Cidade S.A.	DNA Propaganda
9	06.002289-9	15/01/98	120.000,00	119.926,20	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
10	96.001095-2	11/02/98	534.600,00	518.034,46	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
11	06.002289-9	10/03/98	150.000,00	149.907,75	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
12	06.002289-6	20/04/98	120.000,00	119.852,40	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
13	06.002289-9	27/05/98	90.000,00	89.774,91	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
14	96.001100-2	13/03/98	514.000,00	513.325,64	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
15	96.001102-9	18/03/98	319.000,00	318.646,87	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
16	96.001113-4	17/04/98	51.000,00	50.935,18	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
17	96.001114-2	22/04/98	516.900,00	516.327,80	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
18	96.001127-4	08/06/98	291.000,00	290.654,01	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
19	96.001133-9	19/06/98	286.000,00	285.671,68	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
20	96.001136-3	28/07/98	2.300.000,00	2.278.796,36	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
21	96.001137-1	07/08/98	2.300.000,00	2.259.948,68	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
22	96.001144-4	16/09/98	2.760.000,00	2.660.833,20	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
23	06.002289-9	29/09/98	7.000.000,00	6.545.296,47	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
24	107.141.436-8	14/08/98	1.455.000,00	1.453.150,69	Banco Crédito Nacional S.A.	SMP&B Comunicação
25	107.142.162-3	05/11/98	325.000,00	324.666,87	Banco Crédito Nacional S.A.	SMP&B Comunicação
26	107.142.532-7	01/12/98	330.000,00	329.621,16	Banco Crédito Nacional S.A.	SMP&B Comunicação
27	06.002414.0	04/09/98	276.162,00	265.990,72	Banco Rural S.A.	SMP&B São Paulo

A quantidade de empréstimos tomados indica que a principal atividade desenvolvida pelas empresas de MARCOS VALÉRIO era na verdade o branqueamento de capitais. As agências de publicidade possuíam clientes legítimos e faturamento comercial regular como parte de sua estratégia, pois a transferência de recursos dentro do sistema financeiro, misturando-os com as transações normais de empresas controladas, traz várias vantagens para os que fazem a lavagem.

Esta técnica, conhecida como *commingling* ou “mescla”, caracterizada por esquemas que procuram ocultar os recursos de origem criminosos dentro das atividades normais de estruturas empresariais, é a mais utilizada por organizações criminosas, conforme a literatura especializada.

Dentre os empréstimos analisados, pode-se afirmar que os constantes no quadro abaixo foram obtidos no âmbito do processo de dissimulação dos recursos movimentados pela campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme será demonstrado no decorrer deste relatório.

Credor	Valor	Devedor	Data
Banco Rural S.A.	9.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	19/08/98
Banco Cidade S.A.	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98
Banco Cidade S.A.	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98
Banco Rural	2.300.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	28/07/98
Banco Rural S.A.	2.760.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	16/09/98



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Credor	Valor	Devedor	Data
Banco Rural S.A.	7.000.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	29/09/98
Banco de Crédito Nacional S.A	1.455.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	14/08/98

Desta forma, as investigações indicam que ao menos **R\$ 28,515 milhões** foram transferidos por MARCOS VALÉRIO à coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO, após serem submetidos ao processo de legitimação conduzido pelo empresário.

Os recursos originados dos empréstimos eram repassados por MARCOS aos verdadeiros beneficiários através de saques em espécie, realizados por meio de cheques nominais às empresas e sacados no caixa após endosso. Estes saques em espécie, por meio de cheques nominais às empresas, eram utilizados para impedir a identificação dos verdadeiros beneficiários, sendo também largamente utilizado no esquema investigado através do Inquérito Policial n. 2245-STF (CASO MENSALÃO).

Entretanto, a certeza da impunidade era tamanha que em vários casos os recursos foram transferidos por meio de transferências bancárias com a identificação dos beneficiários, sendo possível identificar o repasse para políticos que apoiavam EDUARDO AZEREDO em 1998, bem como para fornecedores ou prestadores de serviço da campanha. Tais repasses serão detalhados posteriormente.

Fechando o ciclo do processo de dissimulação dos recursos, os empréstimos eram liquidados ou amortizados em sua maioria por meio de depósitos em espécie sem identificação da origem. Entretanto, a análise financeira realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal comprovou que recursos públicos desviados da COMIG, COPASA e CEMIG, no montante aproximado de R\$4.500.000,00 (cinco milhões de reais), foram utilizados no pagamento dos empréstimos repassados à coordenação financeira da campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO, como se verifica a seguir:

- Os contratos mencionados nos itens 6, 7 e 8 foram utilizados no processo de legitimação dos recursos desviados da COMIG;
- Os contratos indicados nos itens 20 e 21 estão relacionados ao processo de legitimação dos recursos repassados pela COMIG;
- O contrato referente ao item 24 foi utilizado na operação de branqueamento dos recursos disponibilizados pela CEMIG

Verifica-se, igualmente, que em algumas situações os fundos públicos não foram utilizados no pagamento de empréstimos, no âmbito da metodologia de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

legitimação desenvolvida por MARCOS VALÉRIO, mas sim empregados diretamente no pagamento de despesas eleitorais, como no caso dos R\$500.000,00 desviados de empresas do GRUPO BEMGE. Neste relatório será detalhado cada esquema de desvio de fundos públicos para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

Da mesma forma, foi comprovado que as empresas A.R.G. LTDA, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., ERKAL ENGENHARIA LTDA, EGESA ENGENHARIA S.A, CONSTRUTORA TRATEX S.A., SERVIX ENGENHARIA S.A. e BANCO RURAL S.A. efetuaram doações irregulares por meio de depósitos realizados nas contas bancárias das empresas de MARCOS VALÉRIO, cujos recursos ou foram utilizados na liquidação dos empréstimos repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO ou custearam diretamente despesas eleitorais.

Neste ponto, é de se destacar que a estratégia de MARCOS VALÉRIO consistia em realizar operações ilícitas no âmbito das atividades normais de sua empresa, cujo objetivo era dificultar, senão impossibilitar, a distinção entre práticas legítimas e as fraudes genuínas. Assim, doadores clandestinos da campanha de EDUARDO AZEREDO simulavam contratos de serviços publicitários com as empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO para justificar o repasse de recursos perante sua contabilidade e registros fiscais.

Pode-se afirmar que MARCOS VALÉRIO não utilizou qualquer recurso próprio para liquidar os empréstimos tomados a pedido da coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO, sendo totalmente descabidas as afirmações de que teria realizado doações ao candidato. Conforme será demonstrado, os empréstimos pendentes foram liquidados com recursos do próprio BANCO RURAL, através da simulação do contrato para elaboração de “PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO”, firmado ao custo de incríveis R\$8.500.000,00 ou mesmo com lançamentos de créditos fictícios. O BANCO RURAL seria também uma fonte de recursos para a campanha do PSDB/MG em 1998, sendo que JOÃO HERALDO, ex-secretário estadual de finanças e um dos “homens fortes” do governo de EDUARDO AZEREDO, passou a ocupar um elevado cargo nesta instituição financeira após as eleições de 1998.

Neste ponto destaca-se que a atuação criminosa de MARCOS VALÉRIO somente foi possível com a cumplicidade do BANCO RURAL S.A., pois as características das operações de crédito eram extremamente suspeitas e não usuais, como se vê:

- a) *os empréstimos solicitados não possuíam qualquer destinação fundamentada;*
- b) *os empréstimos eram pagos com ingresso de recursos de fontes desconhecidas;*
- c) *os empréstimos eram garantidos por terceiros sem aparente relação com o cliente e sua atividade;*



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

- d) *as garantias apresentadas não eram suficientes;*
- e) *eram realizadas diversas operações de “ida e volta” entre as contas bancárias das empresas sem qualquer fundamentação aparente;*
- f) *as transações eram realizadas com uma velocidade de rotação inexplicável;*
- g) *existiam vultosos depósitos e saques em espécie, sendo que os negócios da empresa seriam normalmente realizados com cheques ou outros instrumentos.*

Voluntariamente ou não, os diretores do BANCO RURAL S.A. forneceram assistência essencial a MARCOS VALÉRIO, emprestando-lhe seu suporte financeiro para a prática de seus atos ilícitos. Todos os elementos de prova indicam que agiram voluntariamente.

O Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal elaborou o [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) em relação aos controles internos e os procedimentos adotados pelo BANCO RURAL S/A, no tocante à análise, concessão, classificação e contabilização de créditos, por meio do qual concluiu que as concessões de empréstimos para as empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO foram realizadas pelo BANCO RURAL S.A. sem a exigência de garantias efetivas, contrárias aos pareceres técnicos, sem informações econômico-financeiras idôneas dos contratantes, sem observância da capacidade econômico-financeiras dos avalistas e, principalmente, com a existência de créditos não performados pelos devedores.

Os Peritos Criminais Federais também esclareceram que a instituição financeira negligenciou a importância de um cadastro completo e permanentemente atualizado das empresas e pessoas físicas vinculadas a MARCOS VALÉRIO, que não eram solicitados nas operações de contratação e renovação dos empréstimos, sendo que em alguns desses cadastros foi observada a inexistência de informações que evidenciavam a data de confecção dos documentos.

O BANCO RURAL S.A. não enviou ao Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal a maioria das propostas das operações de crédito obtidas em 1998 pelas empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO, impedindo, desta forma, a identificação e obtenção de maiores esclarecimentos dos responsáveis pela concessão dos empréstimos, conforme quadro 7 constante à fls. 32 do [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#).

A sistemática sonegação de informações pelo BANCO RURAL S.A. aos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal, dificultando sobremaneira o exame periciais, foi também devidamente relatada na [Informação Técnica nº 089/06-SETEC/MG](#).



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Neste momento, pode-se confirmar somente a participação da Diretora KÁTIA RABELLO na simulação do contrato de prestação de serviços publicitários firmado entre o BANCO RURAL S.A. e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, cujo objetivo era o de legitimar o repasse de recursos para a liquidação do contrato de mútuo nº 06.002241.4, no valor de R\$ 9.000.000,00, tomado pela agência de publicidade na própria instituição financeira, a configurar o crime de gestão fraudulenta tipificado na Lei nº 7.492 de 1986.

As análises consubstanciadas no [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) também constataram que recursos do próprio BANCO RURAL S.A. foram aportados na conta da SMP&B, em uma truncada engenharia financeira, permitindo inclusive depósitos em espécie sem a identificação de origem, para que fossem utilizados na liquidação do contrato de mútuo nº 06.002289-9, no valor de R\$7.000.000,00.

Outro elemento de destaque nas operações de MARCOS VALÉRIO foi o contador MARCO AURÉLIO PRATA, responsável pela escrituração da contabilidade fiscal e comercial das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA, dentre outras vinculadas ao grupo.

MARCO AURÉLIO PRATA promoveu a destruição de provas e adulterou documentos para auxiliar MARCOS VALÉRIO em sua empreitada criminosa, conforme se vê:

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais desencadeou operação de busca e apreensão no imóvel situado no endereço da Rua Camilo Schiara nº 1050, Bairro Flamengo, Contagem/MG, residência de MARCO TÚLIO PRATA, também conhecido como PRATINHA, que vem a ser irmão de MARCO AURÉLIO PRATA, proprietário da Prata Contabilidade, que presta serviço para as empresas do publicitário MARCOS VALÉRIO.

No curso das investigações, foram encontrados fortes indícios de ocultação ou eliminação de elementos probatórios de fundamental importância para a materialidade delitiva sob investigação, vez que se referiam aos documentos contábeis da empresa DNA PROPAGANDA, ou seja, os registros oficiais referentes às origens e destinos da movimentação financeira da referida empresa, consistindo exatamente o âmago das investigações relacionadas aos casos de lavagem de dinheiro e ocultação de ativos ilícitos.

Comprovando a destruição de documentos de natureza contábil da empresa sob investigação, convém transcrever os trechos constantes às fls. 02 do [Laudo Pericial nº 07949/05](#), do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, cuja cópia segue em anexo, *in verbis*:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

4. No pátio dos fundos da residência foram encontrados dois tambores metálicos de 200lts (duzentos litros) e uma lata de alumínio de capacidade aproximada de 20lts (vinte litros). Os tambores continham, aproximadamente, metade de sua capacidade preenchida por cinzas e papéis parcialmente queimados. Em um dos papéis era possível ler: “...Devem à DNA Propaganda Ltda. a importância acima referente a prestação de serviços...”. A lata menor estava repleta de material carbonizado. (vide anexos fotográficos números 11, 12, 13, 14 e 15)

5. Próximo à churrasqueira foram encontradas 14 (quatorze) caixas de papelão do tipo “arquivo”, que continham notas fiscais da “DNA Propaganda Ltda.”. As caixas estavam rotuladas com a seguinte numeração: 0703, 0043, 0705, 0885, 0790, 0702, 0592, 0607, 0701, 0844, 0331, 0833, 0817 e uma com numeração incompleta 088?.

Desta forma, mostra-se evidente o conluio existente entre MARCOS VALÉRIO e seu contador MARCO AURÉLIO PRATA visando à realização de ações com o objetivo de eliminar provas de interesse para as investigações, quando teriam solicitado a PRATINHA, policial civil de Minas Gerais envolvido com grupos de extermínio e tráfico de armas, que incinerasse notas fiscais da empresa DNA PROPAGANDA.

Pode-se afirmar que o contador MARCO AURÉLIO PRATA foi fundamental para que MARCOS VALÉRIO conseguisse burlar as restrições legais e assim cometer sua série de crimes. Após minuciosa análise dos livros contábeis, documentos e materiais apreendidos nas sedes das agências de publicidade SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA, Peritos Criminais Federais da Polícia Federal constataram que os responsáveis pela escrituração contábil das empresas ***manipularam, falsificaram e alteraram registros e documentos de modo a modificar os registros ativos, passivos e de resultados, omitiram milhares de transações nos registros contábeis, registraram transações sem comprovação ou as simularam e aplicaram práticas contábeis indevidas***, conforme as conclusões do Laudo de Exame Contábil n. [3058/2005-INC/DPF](#) (DNA), de 25/11/05, e n° [2076/2006-INC/DPF](#) (SMP&B), de 28/07/2006.

Foram analisadas pelos Peritos Criminais Federais duas escriturações contábeis das empresas DNA PROPAGANDA LTDA e SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, a original e a retificadora, esta última elaborada após o início das investigações e da divulgação do denominado “ESCÂNDALO DO MENSALÃO”. Ao considerar as determinações do Código Civil, da legislação tributária e das Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, afirmaram os Peritos Criminais Federais que essas alterações foram realizadas em total desacordo com as normas legais vigentes.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

A retificação dos lançamentos contábeis das empresas de MARCOS VALÉRIO foi causada por erros voluntários, conforme afirmado pelos Peritos Criminais Federais, tendo em vista a não inclusão de parte da movimentação das filiais, de forma seletiva, corroborada pela emissão de notas fiscais inidôneas e adulteração de autorizações de impressões de documentos fiscais (AIDF). Tal retificação também não precisou seus motivos, a data e a localização dos lançamentos de origem, em evidente desacordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica nº 6.

Por sua vez, o Conselho Federal de Contabilidade define fraude como o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstração contábeis, como ocorreu no presente caso.

Outro fato relevante apontado pelos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal no Laudo de Exame Contábil n. 3058/2005-INC/DPF foi a constatação de que foram emitidas **41.656 (quarenta e uma mil, seiscentos e cinquenta e seis) e 10.409 (dez mil quatrocentos e nove) notas fiscais falsas** pela DNA e SMP&B, respectivamente, sendo que várias dessas notas foram utilizadas para dar suporte a recebimento de recursos de empresas, dentre os quais aqueles provenientes do contrato simulado com o BANCO RURAL S.A. e que foi utilizado para liquidar um dos empréstimos repassados à coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO.

Os investigados adulteraram a quantidade total de notas fiscais discriminadas na AIDF nº 0067 de 5.000 para 15.000, bem como falsificaram as assinaturas e carimbos dos agentes públicos (prefeito e servidores) apostas no campo “REPARTIÇÃO FISCAL” das AIDF’s de nº 0622, 1326, 1820 e 2045, conforme conclusões expostas no Laudo nº 3042/05-INC/DPF, de 24/11/05, originando a emissão de mais de 50.000 (cinquenta mil) notas fiscais falsas.

Ao total, os Peritos Criminais Federais da Polícia Federal constataram a **emissão de 80.000 (oitenta mil) notas fiscais falsas**, conforme letra h, parágrafo 16, seção III do mencionado Laudo de Exame Contábil, que provavelmente seriam utilizadas no desenvolvimento das operações de lavagem de dinheiro realizadas por MARCOS VALÉRIO, caso sua atuação ainda continuasse oculta. Pode-se até supor que a principal atividade de MARCOS VALÉRIO seria mesmo a venda ou fornecimento de notas fiscais falsas com o propósito de desviar recursos públicos através de contratos de publicidade superfaturados ou cujos serviços nunca seriam prestados.

Ressalte-se, também, que deste total de 80.000 mil notas falsas, várias foram encontradas na residência do irmão do contador MARCO AURÉLIO PRATA, que iniciava o processo de destruição de tais documentos quando foi surpreendido pela operação da Polícia Civil de Minas Gerais.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

As irregularidades contábeis verificadas pelos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal nos Laudos de Exame Contábil nº 3058/2005-INC/DPF e nº 2076/2006-INC/DPF, somente foram detectadas devido ao acesso a parte da contabilidade original de algumas empresas do grupo MARCOS VALÉRIO, em decorrência da operação de busca e apreensão realizada por este órgão policial no escritório da PRATA & CASTRO CONTABILIDADE no início das investigações conduzidas no Inquérito Policial que foi posteriormente remetido ao Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se que, durante a execução desta operação de busca e apreensão realizada no referido escritório o irmão do contador, MARCO TÚLIO PRATA, estava sendo alvo de monitoramento telefônico conduzido pelo Ministério Público de Minas Gerais. Desta forma, foi registrado o diálogo com MARCO AURÉLIO PRATA em que afirma que a Polícia Federal não iria conseguir o que estava procurando, uma vez que os documentos estavam em seu poder. Poucos dias depois, MARCO TÚLIO promoveu a incineração de parte das notas fiscais.

O Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC/DPF observa que os cheques emitidos e compensados em 1997, da conta corrente nº 06.000788-5, mantida pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA no BANCO RURAL, foram registrados na contabilidade de 1998, em total desacordo com os Princípios Fundamentais de Contábeis.

Diante das deficiências da contabilidade apresentada pela SMP&B, os Peritos Criminais Federais da Polícia Federal enfatizam que existem elementos suficientes para descaracterizar toda a escrituração analisada, em razão de não apresentar elementos mínimos de confiabilidade para análise dos fatos ocorridos na empresa. Trata-se de inidônea forma de escrituração, eivada de artifícios e práticas contábeis indevidas, decorrentes de inequívoca fraude contábil, a que se pretende chamar de escrituração retificadora, de forma a tratar como mera questão tributária o fato de terem emitido milhares de notas frias, objeto do Laudo 3058/05-INC/DPF.

Ressalte-se, por fim, que os demonstrativos contábeis da SMP&B Comunicação Ltda foram assinados por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, RENILDA MARIA S. FERNANDES DE SOUZA, RAMON HOLLERBACH CARDOSO e MARCO AURÉLIO PRATA.

**DA OCULTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS
DAS EMPRESAS INVESTIGADAS**

Os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal abrangeram o período de 1998 a 2005, referente aos Inquéritos Policiais 2245-4/140-STF e 2280-2/140-STF. Na análise de livros contábeis e extratos de contas correntes, desse período aproximado de 08 anos, verificou-se que as empresas do grupo



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

e pessoas físicas, sócios ou envolvidos com a administração das empresas, mantiveram uma infinidade de contas correntes em instituições financeiras e, juntamente com o responsável pela contabilidade, o contador MARCO AURÉLIO PRATA, promoveram uma desorganização nos documentos e registros de escrituração, com a ocultação de fatos contábeis ocorridos nas empresas.

Diante das dificuldades encontradas pelo INC/DPF para a realização dos exames, devido à precariedade da documentação apresentada, foi elaborada a [Informação 175/06-INC/DPF](#) na qual os Peritos Criminais Federais solicitaram providências no sentido de obter a documentação contábil das empresas investigadas até então não apresentada, referente ao período de 1998 a 2005.

A informação 175/06-INC/DPF foi submetida aos investigados para que prestassem os devidos esclarecimentos, bem como foi encaminhada à Procuradoria Geral da República tendo em vista a denúncia apresentada no âmbito do Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF.

Em relação às ponderações realizadas pelos Peritos Criminais Federais, a [DNA Propaganda encaminhou correspondência em 27/04/2006](#), assinada pelo advogado Leonardo Issac Yarochevsky, tendo outra petição elaborada pelo advogado Marcelo Leonardo, em 27/04/2006, exposto a situação de outras 3 empresas do grupo, [a SMP&B Publicidade Ltda \(atual Solimões Publicidade Ltda\)](#), [a SMP&B São Paulo Comunicação Ltda](#) e [MultiAction Entretenimentos Ltda](#).

As explicações dos investigados foram submetidas aos Peritos Criminais Federais responsáveis, que por sua vez elaboraram a contundente [Informação nº 530/2006-INC/DPF](#), pela qual demonstram serem perfunctórias e procrastinadoras as alegações apresentadas, cuja única intenção seria induzir a erro os órgãos de execução da lei quanto à ocultação voluntária dos registros contábeis e fiscais das empresas.

Dentre as observações levantadas pelos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal, destacam-se os seguintes argumentos:

- 1) Os sócios-proprietários da DNA PROPAGANDA LTDA, FRANCISCO MARCOS CASTILHO e MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREITAS, não apresentaram qualquer documento a comprovar que os livros contábeis diários e razões de 1998 a 2002 foram realmente extraviados, mas somente informaram verbalmente tal fato;
- 2) A despeito da ocorrência ou não do extravio dos livros contábeis da DNA PROPAGANDA LTDA, a legislação prevê que esses devem ser refeitos, a partir dos documentos de suporte das operações;
- 3) A reconstituição dos livros não implica ratificar a fraude contábil elaborada pela DNA, nos seus livros de 2003 e de 2004, constatada



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

no Laudo 3058/2005-INC/DPF. Nesse Laudo ficou evidenciado que milhares de lançamentos, antes omissos, foram introduzidos ilegalmente nos novos livros e outros continuaram excluídos;

4) Em exame de documentos de cadastro da empresa DNA no BANCO RURAL S.A., foram encontradas cópias de páginas desses livros diários “extraviados” da DNA Propaganda;

5) Os livros foram extraviados somente após terem sido solicitados pela Secretaria da Receita Federal, quando eram transportados pelo contador MARCO AURÉLIO PRATA, sendo que quatorze caixas de notas fiscais da DNA foram encontradas na casa de seu irmão;

6) Não é verdade que MARCOS VALÉRIO não intervinha nas atividades cotidianas da DNA, especialmente a partir de junho de 2005, pois existem centenas de cheques assinados pelo mesmo;

7) O advogado de MARCOS VALÉRIO desprezou solicitações expressas para que fossem apresentados os livros e documentos das empresas SMP&B Publicidade Ltda (atual Solimões Publicidade Ltda), a SMP&B São Paulo Comunicação Ltda e MultiAction Entretenimentos Ltda, ao contrário do que foi afirmado;

8) A MultiAction emitiu declaração de que estariam sendo elaborados os livros e documentos contábeis solicitados, mas a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEG) emitiu certificado de que não constaria registro/autenticação de livros da empresa.

9) Apesar da informação de que as empresas Solimões Publicidade Ltda e SMP&B São Paulo Comunicação Ltda estariam inativas há mais de cinco (05) anos, a Norma Brasileira de Contabilidade define que os registros contábeis são permanentes.

Pode-se afirmar, desta forma, que os investigados, notadamente MARCOS VALÉRIO e seus sócios, com o auxílio do contador MARCO AURÉLIO PRATA, continuam perturbando o regular andamento das investigações e provocando eventos que resultam em prejuízos manifestos para a instrução criminal, principalmente com a adoção de expedientes *pseudolegais* e ocultação de documentos, configurando os pressupostos e fundamentos fáticos para a imediata decretação da PRISÃO PREVENTIVA dos mesmos por ***conveniência da instrução criminal***.

Esta medida teria por objetivo impedir que outras ações possam colocar em risco a efetividade do processo penal, pois está evidenciada a intenção dos envolvidos em perturbar o regular andamento das investigações.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO ILÍCITA ORGANIZADA POR MARCOS VALÉRIO

As atividades ilícitas praticadas por MARCOS VALÉRIO possuíam planejamento empresarial, contando com a assessoria técnica especializada de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

profissionais associados, em clara divisão funcional. Neste sentido, pode-se inferir a participação dolosa do contador MARCOS AURÉLIO PRATA nos crimes, conforme demonstrado anteriormente, bem como do assessor jurídico e advogado ROGÉRIO TOLENTINO.

ROGÉRIO TOLENTINO não faz parte do quadro societário das empresas diretamente envolvidas nas fraudes, DNA PROPAGANDA LTDA e SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Entretanto, as análises financeiras indicaram que ele foi sistematicamente beneficiado com recursos públicos desviados, recebendo pagamentos em valores idênticos aos demais envolvidos em diversas operações ilícitas realizadas, a demonstrar sua participação direta nos fatos.

Os elementos de prova reunidos indicam que todos os sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA tinham conhecimento da utilização de suas empresas na atividade de lavagem de dinheiro desenvolvida por MARCOS VALÉRIO, a indicar a participação dolosa nas ações. Está evidente também que tais sócios colaboraram de forma ativa na ocultação de operações financeiras irregulares, conforme mencionado anteriormente.

Assim, RENILDA MARIA S. FERNANDES DE SOUZA, RAMON HOLLERBACH CARDOSO e CRISTIANO DE MELO PAZ, sócios da SMP&B Comunicação Ltda, FRANCISCO MARCOS CASTILHO e MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREITAS, sócios da DNA Propaganda Ltda, MARCO TÚLIO PRATA, contador das empresas e ROGÉRIO TOLENTINO, advogado e consultor jurídico do grupo empresarial, devem responder pelo crime tipificado no artigo 1º, V da Lei nº 9.613/1998, na forma do artigo 29 do Código Penal, juntamente com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, tendo em vista a participação na ocultação e dissimulação da natureza ilícita de recursos públicos desviados de empresas estatais do Estado de Minas Gerais.

Considera-se, por sua vez, que MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO DE MELO PAZ e RAMON CARDOSO também concorreram para a prática do crime tipificado no artigo 312 do Código Penal (peculato), devendo incidir nas penas a este cominadas, na medida de suas culpabilidades, pois participaram dos atos executórios de desvios de recursos públicos da COMIG, COPASA, BEMGE e CEMIG através de esquemas envolvendo a simulação de serviços publicitários, conforme será demonstrado neste relatório.

DOS FUNDOS PÚBLICOS

As investigações conduzidas pela Polícia Federal identificaram diversas fontes públicas de recursos desviados para o caixa da coordenação financeira da campanha de reeleição do então Governador do Estado de Minas Gerais EDUARDO



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

AZEREDO, que eram submetidos ao processo de legitimação (lavagem) operado por MARCOS VALÉRIO através dos inúmeros canais financeiros criados para este fim.

MARCOS VALÉRIO desenvolveu uma tipologia de lavagem de dinheiro a partir das agências de propaganda e publicidade que controlava, transformadas em um eficaz instrumento (mecanismo) de legitimação e dissimulação da origem e destino dos vultosos recursos canalizados para a campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998, dentre fundos públicos desviados da administração direta e indireta de Minas Gerais e doações não contabilizadas de empresários com interesses em negócios com o Poder Público.

Para melhor compreensão da matéria, divide-se e nomeia-se tais fontes da seguinte forma:

1) **SIMULAÇÃO DE PATROCÍNIO**: o desvio de recursos milionários de estatais de Minas Gerais através da simulação de patrocínio de eventos esportivos. Subdividimos os esquemas em três casos, de acordo com a empresa desfalcada:

- 1.a) **CASO COMIG**
- 1.b) **CASO COPASA**
- 1.c) **CASO BEMGE**

2) **CASO CEMIG**: esquema de desvio de recursos da distribuidora de energia através da simulação de campanha educativa promovida pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

A metodologia empregada por MARCOS VALÉRIO de antecipar créditos através de empréstimos posteriormente liquidados com fundos públicos também foi adotada no caso da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança do Trabalho – FUNDACEMTRO. O Tribunal de Contas da União realizou auditorias no contrato de publicidade firmado entre a FUNDACENTRO e a SMP&B SÃO PAULO LTDA, tendo a empresa de MARCOS VALÉRIO recebido mais de R\$ 22 milhões entre 1997 e 1999.

Sobre este assunto há dois processos tramitando na 11ª Vara Civil da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo da Justiça Federal, quais sejam: Ações de Improbidade Administrativa 2001.61.00.031706-2 e 2002.6100.008642-1. Desta forma, será elaborado relatório específico relacionado ao rastreamento dos recursos originados da FUNDACENTRO para as empresas de MARCOS VALÉRIO nos anos de 1998/1999, visando a instrução dos procedimentos em curso perante a Justiça Federal de São Paulo.

Verifica-se, também, que recursos originados dos contratos de publicidade mantidos pelas empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA com o Governo de Minas Gerais foram utilizados no



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

pagamento de empréstimos repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998, a indicar o sobrepreço ou inexistência da prestação dos serviços contratados.

Diferentes níveis de prova foram alcançados para cada CASO investigado, tendo em vista às particularidades que envolvem os diversos esquemas e o grau de sofisticação ou sensação de impunidade a conduzir os atos executórios do *iter crimines*. Entretanto, toda ação criminosa levada a efeito por MARCOS VALÉRIO e por seus associados, bem como por aqueles que utilizaram seus serviços ilícitos de branqueamento de capitais, possui como cerne fundamental a natureza etérea e de difícil aferição dos serviços de publicidade contratados pelo poder público.

DO DESVIO DE RECURSOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DE PATROCÍNIO A EVENTOS ESPORTIVOS

Através da análise financeira do conjunto de contas bancárias controladas pelo empresário MARCOS VALÉRIO, a Polícia Federal constatou materialmente que as cotas de patrocínio de dois órgãos da administração indireta do Estado de Minas Gerais, as estatais Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG S.A., fornecidas para o evento esportivo denominado ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, em 1998, foram utilizadas no custeio das despesas da campanha de reeleição do então Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. EDUARDO AZEREDO, bem como originou repasses financeiros para aliados políticos do candidato.

Os exames também constataram que o GRUPO BEMGE repassou para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA a quantia de R\$500.000,00 a título de patrocínio do evento de ciclismo denominado IRON BIKER – O DESAFIO DAS MONTANHAS, cujos recursos também foram destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme se demonstrará a seguir.

MARCOS VALÉRIO e os demais sócios da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, com a utilização da estrutura fornecida pelo BANCO RURAL, atuaram tanto nos atos executórios do *iter criminis* do desvio dos recursos públicos quanto no processo de lavagem de dinheiro conduzido para dar aparência de legalidade aos recursos ilícitos e promover a dissimulação do destino empregado aos fundos, ocultando os verdadeiros beneficiários.

As impropriedades jurídicas e administrativas que envolveram o processo de liberação dos recursos foram devidamente expostas na [Ação Civil Pública Por Atos de Improbidade Administrativa proposta pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal \(petição 3067-2\)](#), após a ratificação do trabalho realizado pela Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público do Estado de Minas Gerais (procedimento inquisitivo nº 004/2000/MP/MG).



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

O Ministério Público relacionou na inicial da referida ação civil pública uma série de impropriedades, tais como: a) a dispensa irregular de licitação; b) inexistência de contrato administrativo, exigência legal mínima exigida para a prática de ato administrativo de tamanha importância; c) a falta da de qualquer prestação de contas referente aos gastos do patrocínio; d) violação dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e razoabilidade devido ao vínculo subjetivo entre os contratantes; e) o repasse de recursos para empresa que não possuía os direitos de exploração do evento; f) exíguo espaço de tempo entre a liberação dos recursos e a realização do evento, o que tornaria praticamente impossível o consumo da altíssima quantia de R\$3.000.000,00 no período, dentre outras falhas.

Assim, reputa-se ser desnecessário qualquer adendo por parte da Polícia Federal em relação aos aspectos legais e administrativos das irregularidades que envolveram a aquisição das cotas de patrocínio pela COPASA e COMIG S.A., quando o Ministério Público concluiu ter ocorrido na verdade uma “*entrega gratuita da vultosa quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA*”.

As apurações levadas a efeito pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Procedimento Inquisitivo nº 004/2000/MP/MG abordaram principalmente os aspectos legais da contratação, tendo reunido um rico material probante neste sentido. Entretanto, não foi realizada qualquer análise do circuito financeiro pelo qual transitaram os recursos originados da COMIG e COPASA, pois o *parquet* em nenhum momento teve acesso aos registros bancários das transações realizadas por MARCOS VALÉRIO no processo de legitimação dos ativos de origem ilícita.

Assim, os investigados de certa forma neutralizaram os contundentes argumentos do Ministério Público ao reduzir as diversas irregularidades em simples erros materiais ou falhas administrativas cometidas pelos agentes públicos, atenuando a conotação criminosa das ações realizadas, que devem ser enquadradas nos tipos penais de peculato e lavagem de dinheiro.

O sofisticado mecanismo utilizado por MARCOS VALÉRIO para processar o branqueamento dos recursos, com a conseqüente dissimulação da verdadeira destinação, somente poderia ser compreendido com o exame aprofundado das operações financeiras realizadas por meio da complexa rede de contas bancárias mantidas para este fim. As condições para a realização de uma análise que contemplasse as movimentações de todas as contas das empresas controladas por MARCOS VALÉRIO somente foram alcançadas com instalação do CPMI DOS CORREIOS, que franqueou à Polícia Federal o acesso às informações que permitiram identificar recursos de origem criminosa ocultados dentro do faturamento normal das agências de publicidade envolvidas, desvendando a tipologia de lavagem que era operada por MARCOS VALÉRIO.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Desta forma, o grande avanço obtido nas investigações conduzidas pela Polícia Federal credita-se ao minucioso exame financeiro a que foram submetidas as empresas vinculadas ao empresário MARCOS VALÉRIO, possibilitando a reconstituição precisa da trilha percorrida pelos recursos das cotas de patrocínio supostamente adquiridas pela COMIG S.A., COPASA e BEMGE, bem como sua verdadeira aplicação, quando fica comprovado materialmente o desvio dos fundos para a campanha de reeleição do então Governador EDUARDO AZEREDO.

Somente a detida análise financeira realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal permitiu a identificação do depósito da quantia de R\$500.000,00 na conta nº 06.002289-9 do BANCO RURAL, de titularidade da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO, realizado pelo GRUPO BEMGE a título de pagamento da cota de patrocínio do IRON BIKER – O DESAFIO DAS MONTANHAS. A transferência da quantia de R\$500.000,00 pelo GRUPO BEMGE não foi precedida de qualquer formalização, inexistindo qualquer registro nos arquivos da instituição financeira, como informou o [BANCO ITAÚ](#), atual controlador do antigo banco estatal, motivo pelo qual nunca chegou ao conhecimento de qualquer órgão de fiscalização e controle do Estado de Minas Gerais e tampouco dos próprios adversários políticos que realizaram as primeiras denúncias de desvio de recursos públicos para a campanha de EDUARDO AZEREDO, em 1998.

Se MARCOS VALÉRIO ainda tenta apresentar argumentos a respeito da aplicação das cotas de patrocínio das empresas COMIG e COPASA, não há como refutar a constatação do desvio da quantia de R\$500.000,00 do Grupo BEMGE e seu repasse, através da SMP&B COMUNICAÇÃO, para a coordenação da campanha de EDUARDO AZEREDO. Ao ser questionado, em sede policial, a respeito do IRON BIKER e seus patrocinadores, MARCOS VALÉRIO sequer mencionou a cota de patrocínio que teria sido adquirida pelo BEMGE, não havendo também qualquer referência a estes pagamentos nas diversas defesas e manifestações apresentadas no procedimento investigatório do Ministério Público de Minas Gerais.

DA INCLUSÃO DOS DEMAIS EVENTOS NA OPERAÇÃO DE SIMULAÇÃO CRIADA POR MARCOS VALÉRIO

O esquema de desvio de recursos da COMIG e COPASA S.A. para financiamento da campanha de EDUARDO AZEREDO, em 1998, iniciou-se com o envio às empresas do [ofício assinado por EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO](#), então Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais.

Pode-se inferir pelo documento elaborado pela Secretaria de Estado de Comunicação de Minas Gerais – SECOM que inicialmente os executores da ação criminosa de peculato planejavam utilizar exclusivamente o ENDURO



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA para simular a negociação de cotas de patrocínio entre empresas estatais e a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, uma das etapas do mecanismo de lavagem de dinheiro operado por MARCOS VALÉRIO em benefício da coordenação financeira da campanha.

Após as denúncias realizadas pela coligação política adversária, a originar a Representação nº 662/98 – Z. E. Belo Horizonte perante o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, os envolvidos perceberam que teriam grandes dificuldades em justificar o emprego da quantia de R\$3.000.000,00 em apenas 15 dias, período compreendido entre a liberação dos recursos, ocorrida no dia 25/08/1998, e a data do evento, sempre realizada no feriado do Dia da Independência.

Desta forma, MARCOS VALÉRIO, aproveitando-se da influência que CRISTIANO PAZ possuía sobre as entidades que organizavam eventos de ciclismo e motociclismo, pois era o responsável pelo envolvimento da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA na promoção e venda das cotas de patrocínio legítimas, decidiu ampliar o suposto foco das cotas de patrocínio disponibilizadas pela COMIG e COPASA no montante de R\$3.000.000,00, passando a alegar que os recursos também se destinavam à prova de ciclismo IRON BIKE, O DESAFIO DAS MONTANHAS e à etapa brasileira do CAMPEONATO MUNDIAL DE SUPERCROSS, realizados em 1998.

No procedimento instaurado na Justiça Eleitoral, os envolvidos alegaram que a ausência da menção dos demais eventos foi apenas um erro material, mas para a Polícia Federal este fato demonstra toda a precariedade dos atos administrativos relacionados à aquisição das cotas de patrocínio pela COMIG e COPASA, vez que não passava de uma simulação criada para desviar recursos públicos.

A inclusão dos novos eventos como destinatários dos repasses da COMIG e COPASA foi inicialmente provocada por uma nova comunicação enviada por EDUARDO PEREIRA, quando mencionou que os patrocínios seriam destinados também ao IRON BIKE e a prova do MUNDIAL DE SUPERCROSS.

As características dos dois modelos de ofício enviados por EDUARDO PEREIRA GUEDES indicam que foram elaborados em momentos distintos, apesar de possuírem datas iguais, a saber:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Belo Horizonte, 07 de agosto de 1998



Ilmo.Sr.

Dr. José Claudio Pinto de Rezende
DD. Diretor Presidente em Exercício
Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG
CAPITAL

Senhor Presidente:

O Governo do Estado de Minas Gerais vem patrocinando há 12 (doze) anos o Enduro Internacional da Independência, atitude do poder público que objetiva não só o crescimento e fortalecimento da imagem de Minas Gerais, bem como, o incremento à própria economia mineira, merecendo destaque, dentre outros, os aspectos atinentes ao comércio em geral, diárias em hotéis e pousadas, projeção internacional, inclusive através de emissoras de TV a cabo, mídia impressa e revistas especializadas, nacionais e internacionais.

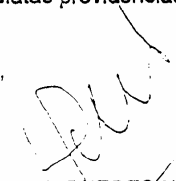
O Enduro Internacional da Independência do presente ano, considerando o incremento da indústria hoteleira e bem assim, do turismo em geral, encontra na COMIG apoio e oferece à mesma a oportunidade de ampla divulgação de imagem.

Assim, o Governo do Estado decidiu determinar a essa Empresa a participação como responsável por uma das cotas do patrocínio especial, cabendo à COMIG o desembolso de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), respaldado, evidentemente, nesta manifestação e ratificado posteriormente por sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléia Geral Extraordinária que desde já solicitamos seja convocada para homologação dos atos praticados com vistas à participação publicitária no evento já mencionado.

A prestação de serviços de propaganda e publicidade e bem assim todo o desenvolvimento do Enduro esta a cargo da Empresa SMP & B Comunicação que receberá pelos serviços relativos ao patrocínio da COMIG, a importância já mencionada.

Considerando o significado do evento e a urgência de que o mesmo se reveste, solicitamos imediatas providências para atendimento à presente determinação.

Atenciosamente,

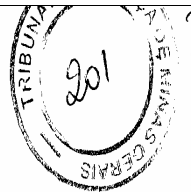

EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO
Secretário Adjunto de Comunicação Social



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL



Belo Horizonte, 07 de agosto de 1998.

Ilmo. Sr.
DR. JOSÉ CLAUDIO PINTO DE REZENDE
DD. Presidente da COMIG, em exercício
Capital - MG

Senhor Presidente,

Minas Gerais vem sediando, com o apoio do Governo do Estado, há 12(doze) anos, uma série de eventos esportivos internacionais, especialmente no segmento das competições e campeonatos mundiais de motociclismo, que significam um instrumento eficaz de divulgação internacional de Minas Gerais, na Europa, Ásia e Estados Unidos.

Esta decisão decorre do fato de que, além da promoção e marketing para a difusão das características básicas do Estado, suas potencialidades, suas condições de infraestrutura, visando a atração de novos investimentos, os eventos têm propiciado também ganhos internos importantes para a economia mineira, movimentando hotéis, restaurantes, comércio e cidades envolvidas diretamente com os eventos.

Este ano, o Governo do Estado decidiu agregar ao apoio institucional que tradicionalmente dá aos eventos, novos diferenciais de comunicação, aproveitando a oportunidade de falar diretamente para determinados segmentos de formadores de opiniões e multiplicadores de conceitos que interessam ao Estado, como avanço das políticas públicas institucionais.

Neste sentido, autorizo a COMIG a participação nos três eventos do setor (Projetos em anexo), através de patrocínio (cota principal), visando o desenvolvimento de uma estratégia de difusão dos conceitos básicos de preservação ambiental, tema que interessa sobremaneira a essa Companhia, na medida em que sua atividade básica está diretamente relacionada com a questão da extração mineral.

Antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,

EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO
Secretário Adjunto de Comunicação Social



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Verifica-se, pois, que a segunda comunicação encaminhada por EDUARDO PEREIRA GUEDES, além de incluir os novos eventos supostamente patrocinados, teve por objetivo também tentar reduzir a evidência de que a concessão dos patrocínios foi uma decisão do Governo do Estado, que simplesmente determinou às empresas COMIG e COPASA que realizassem cada uma o desembolso da quantia de R\$1.500.000,00 para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, tendo substituído a expressão “... o Governo do Estado decidiu determinar a essa Empresa a participação como responsável por uma das cotas do patrocínio especial...” para a forma atenuada “... Neste sentido, autorizo a COPASA participação nos três eventos...”. Como poderia a SECOM/MG “autorizar” algo que as empresas não haviam solicitado. No segundo ofício os envolvidos, por motivos óbvios, também tiveram a preocupação de omitir a informação de que o Enduro estava a cargo da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, que receberia os valores relativos aos patrocínios.

Além de possuírem formatações e conteúdo divergentes, outro fator indicativo de que a segunda correspondência não foi elaborada por EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO no dia 07 de agosto de 1998, mas sim em data posterior, é a constatação de que referido documento não suscitou qualquer retificação ou alteração dos atos administrativos relacionados à aquisição das cotas de patrocínio pelas estatais.

As atas de reuniões, autorizações de pagamento e comunicados internos fornecidos pela [COMIG](#) e [COPASA](#) indicam que as cotas de patrocínio eram destinadas apenas ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA. Os únicos documentos que fizeram menções aos demais eventos foram os [pedidos de pagamento](#) elaborado pelo presidente em exercício da COMIG. Entretanto, estes documentos provavelmente foram elaborados com data retroativa em substituição aos originais, uma vez que assinalaram que o desembolso teria sido autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no 21.08.1998, cuja ata formalizada não faz qualquer menção de que o patrocínio seria destinado também ao IRON BIKER e o MUNDIAL DE SUPERCROSS.

Ressalte-se que até mesmo as [notas fiscais](#) apresentadas pela SMP&B PUBLICIDADE LTDA indicam no campo relativo à discriminação dos serviços que os pagamentos estariam relacionados apenas à “*cota principal de patrocínio do Enduro Internacional da Independência – 1998*”.

Por sua vez, caso o segundo ofício tivesse sido encaminhado às empresas no dia 07/08/98, é de se considerar, também, que não seria necessário que a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA elaborasse em 07/10/1998 o documento abaixo, pelo qual “esclareceu” à COMIG que a empresa também iria figurar como patrocinadora do Iron Bike e Mundial de Supercross:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Belo Horizonte, 7 de Outubro de 1998-10-14

Ilustríssimo Senhor
Dr. José Claudio Resende
DD Presidente da COMIG
Capital

Senhor Presidente,

Em complemento à documentação encaminhada à V.Sª, esclarecemos que a COMIG na verba repassada a esta empresa no montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), figura também como patrocinadora, além do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, do IRON BIKER e do MUNDIAL DE SUPERCROSS, conforme consta da Proposta Comercial enviada a V.Sª, a que ensejou inclusive emissão de carta correção, datada de 10.08.98

Apresentamos nesta oportunidade, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SMP&B Promoções e Eventos

Este inusitado documento indica que os diretores das estatais sequer tinham conhecimento de que os recursos liberados seriam destinados ao patrocínio também do IRON BIKER e da prova do MUNDIAL DE SUPERCROSS, a demonstrar que tais eventos foram posteriormente incluídos por MARCOS VALÉRIO no processo de legitimação dos recursos públicos desviados.

Por sua vez, JOSÉ MAURO CATTAL PRETA LEAL, procurador do Estado de Minas Gerais designado para representar o acionista majoritário da COMIG (o Estado de Minas Gerais) na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21/08/1998, afirmou em oitiva realizada na Polícia Federal ([fls. 2031/2034](#)) desconhecer que os pagamentos eram destinados também aos eventos IRON BIKE e SUPERCROSS:

“...QUE, a destinação do recurso era para a realização do ENDURO DA INDEPENDÊNCIA, não se recordando se a cota de patrocínio abrangia outros eventos; QUE, ouviu falar vagamente dos eventos IRON BIKER e MUNDIAL DE SUPERCROSS, mas não sabe confirmar se a cota de patrocínio que coube à COMIG foi destinada aos referidos eventos também; QUE, não tem condições de dizer ou explicar como ocorria o evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA, não tendo conhecimento da distância percorrida ou do itinerário...”

A liberação do montante de R\$3.000.000,00 sem a adoção dos atos administrativos básicos exigidos por lei, como procedimento de dispensa de licitação ou contrato administrativo, constitui uma das provas de que a aquisição das cotas de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

patrocínio não passava de uma simulação para promover o desvio de recursos da administração indireta do Estado de Minas Gerais e sua posterior aplicação na campanha de EDUARDO AZEREDO. No decorrer deste relatório serão apresentados outros elementos de prova deste fato, com destaque da análise financeira a respeito da verdadeira destinação dos recursos.

Já o patrocínio realizado pelo BEMGE não foi precedido por qualquer ato administrativo formal, a não ser a emissão dos cinco cheques de R\$100.000,00 pelas empresas [FINANCEIRA BEMGE S.A., BEMGE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, BEMGE SEGURADORA S.A. e BEMGE S.A. \(banco comercial\).](#)

A inexistência da formalização de atos administrativos relacionados ao repasse de recursos do Grupo BEMGE para a SMP&B foi comprovada através do [ofício encaminhado pelo Banco Itaú S.A.](#) (fls. 5372), instituição financeira que adquiriu e incorporou o banco mineiro no processo de privatização ocorrido dias após a liberação dos recursos, pelo qual informou não ter encontrado em seus arquivos os documentos que fundamentaram os pagamentos relacionados ao patrocínio do evento IRON BIKER – O DESAFIO DAS MONTANHAS realizado no ano de 1998. Se em relação às liberações de recursos ocorridas na COMIG e COPASA tratavam-se de atos administrativos precários, no caso das empresas do Grupo BEMGE constata-se a inexistência total de atos formais relacionados ao repasse da quantia de R\$500.000,00 para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Conforme será demonstrado neste relatório, os recursos disponibilizados pelo Grupo BEMGE também foram utilizados na campanha de EDUARDO AZEREDO, não podendo haver qualquer questionamento quanto à existência de fundos públicos dentre os valores movimentados por MARCOS VALÉRIO a pedido da coordenação financeira do comitê eleitoral do candidato.

DA COMPARAÇÃO COM OS VALORES PAGOS PELOS DEMAIS PATROCINADORES

Nota-se que a estratégia de defesa utilizada pelos investigados consistiu na afirmação reiterada de que os recursos realmente foram aplicados nos eventos esportivos, mesmo sem a apresentação de qualquer documento probatório neste sentido, bem como na alegação de que os gastos realizados pelo Governo de Minas Gerais seriam justificados pelo retorno publicitário gerado pelas competições.

Por sua vez, os investigados também argumentam que os valores repassados pelas estatais estariam de acordo com os parâmetros de mercado e que os eventos tiveram outros patrocinadores privados. Não foi encontrado qualquer indicativo destas receitas nos registros fiscais e contábeis examinados pelo Instituto Nacional de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Criminalística da Polícia Federal, tendo em vista a destruição e a ocultação dos livros comerciais da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Com o objetivo de confrontar estes argumentos, a despeito mesmo de sua fragilidade, foram realizadas diligências visando à coleta de amostras do material de propaganda dos três eventos ocorridos em 1998. Após a obtenção destas amostras, foram solicitadas informações quanto aos valores despendidos por cada patrocinador cuja logomarca foi exposta. A partir destes dados foi possível verificar a desproporcionalidade do valor das cotas adquiridas pela COMIG, COPASA e BEMGE em relação às demais empresas. São estes os resultados das diligências:

PATROCINADORES DO ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA EM 1998:

Segue abaixo exemplar do colete distribuído aos competidores:



As logomarcas da COMIG e COPASA estão dispostas, com maior ou menor destaque, ao lado das logomarcas das empresas: RADIO JOVEM PAN, BANCO DO BRASIL, BH SHOPPING, LUBRAX/PETROBRÁS e HONDA. Nesta análise não levamos em consideração as logomarcas constantes no lado inferior esquerdo do material, tendo em vista apresentarem dimensão reduzida se comparados às marcas das estatais.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Foram encontrados anúncios das mesmas empresas na placa de identificação das motocicletas inscritas no Enduro Internacional da Independência no ano 1998:



As respostas fornecidas pelas demais empresas patrocinadoras indicam a total discrepância dos valores despendidos pela COMIG e COPASA, que forneceram para o evento a milionária quantia de **R\$3.000.000,00**. Veja-se:

- a) [RADIO JOVEM PAN](#) (fl. 5371): informou ser a apoiadora cultural dos eventos, não tendo realizado nenhum pagamento para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, uma vez que a emissora de rádio fez a **divulgação das provas** em contrapartida à estampa de sua marca em todas as peças de propaganda produzidas;
- b) [BANCO DO BRASIL](#) (fl. 5506): informou ter adquirido a cota de patrocínio do Enduro Internacional da Independência, ocorrido em 1998, pelo valor de **R\$50.000,00**;
- c) [BH SHOPPING](#) (fls. 5193/5198): afirmou ter efetuado o pagamento do patrocínio dos eventos Enduro Internacional da Independência 98 e Iron Biker 98 em três parcelas de **R\$62.500,00**;
- d) [LUBRAX/PETROBRÁS](#) (fl. 5163): informou ter identificado no ano de 1998 dois créditos a favor da SMP&B COMUNICAÇÃO no valor total de **R\$157.000,00**, não sabendo precisar se tais pagamentos são referentes ao patrocínio do Enduro Internacional da Independência no ano de 1998. Estes pagamentos podem estar relacionados a qualquer serviço prestado pela agência de publicidade no período;
- e) [HONDA](#) (fl. 5516): apresentou nota fiscal indicando ter adquirido a cota de patrocínio do Enduro da Independência pelo valor de **R\$25.000,00**.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Desta forma, está comprovado o superfaturamento do valor das cotas de patrocínio do Enduro Internacional da Independência adquiridas pela COMIG e COPASA no ano de 1998, que alcançaram o valor milionário de **R\$3.000.000,00**. Ressalte-se, inclusive, que as logomarcas dos demais patrocinadores apresentam maior destaque que os das estatais.

PATROCINADORES DO IRON BIKER – O DESAFIO DAS MONTANHAS - EM 1998:

Destaque-se que não foi encontrado qualquer documento nos arquivos da COPASA e COMIG autorizando o patrocínio deste evento, uma vez que a liberação da quantia de R\$3.000.000,00 estava relacionada apenas ao Enduro Internacional da Independência/1998. A inclusão da marca das estatais nas peças de propaganda do IRON BIKER/1998 fez parte da estratégia criada por MARCOS VALÉRIO para tentar encobrir o superfaturamento evidente das cotas de patrocínio supostamente repassadas para o Enduro da Independência

Entretanto, para evitar qualquer argumento contrário, foi realizada o levantamento do valor pago pelos patrocinadores deste evento. Segue exemplar do colete distribuído aos ciclistas do IRON BIKER:



Neste exemplar de material de publicidade do evento destacam-se os seguintes patrocinadores (do canto superior esquerdo em sentido anti-horário): RÁDIO



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

JOVEM PAN, MUNICÍPIO DE OURO PRETO, UNIMED, KRUG BIER, UNITED/UNICALL, COPASA, BH SHOPPING, COMIG e TELEMIG. Não foram levadas em consideração as logomarcas das associações esportivas que organizaram a prova.

Verificou-se anúncios de algumas destas empresas também na placa de identificação dos ciclistas inscritos na prova:



Segue resumo das informações apresentadas pelos patrocinadores:

- a) [RADIO JOVEM PAN](#) (fl. 5371): informou não ter feito nenhum pagamento para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, uma vez que a emissora de rádio fez a **divulgação do Iron Biker** em contrapartida à estampa de sua marca nas peças de propaganda da prova de motociclismo;
- b) [PREFEITURA DE OURO PRETO/MG](#) (fl.5507): informou não ter efetuado o pagamento de qualquer cota de patrocínio do evento, apesar de constar sua logomarca no material publicitário do Iron Biker e Enduro Internacional da Independência. Relatou que a empresa contratada pela prefeitura para promover eventos esportivos foi a Promoex Ltda;
- c) [UNIMED BH](#) (fl. 5151): informou não mais possuir em seus arquivos qualquer informação sobre a aquisição das cotas de patrocínio dos eventos investigados;
- d) [KRUG BIER](#) (fl.5199): alegou não poder informar como se deu os patrocínios dos eventos, vez que poderiam ter sido efetivados através da permuta de bens, no caso *chopp*;
- e) [UNITED/UNICALL](#) (fl. 4923): informou não ter pago quantia em dinheiro para a exposição da sua logomarca no Iron Biker e Mundial de



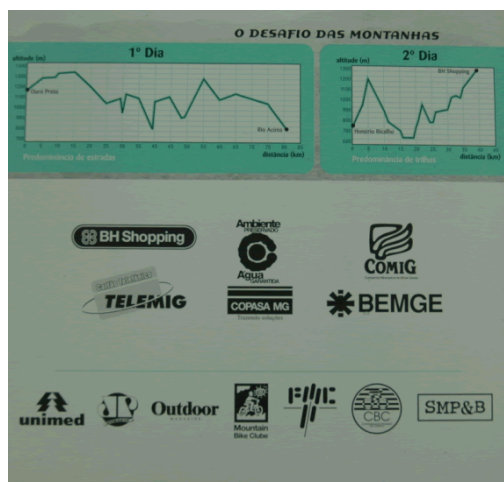
**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Supercross realizados em 1998, tendo permutado o fornecimento de seus serviços e equipamentos de radiocomunicação aos organizadores;

f) **BH SHOPPING** (fls. 5193/5198): afirmou ter efetuado o pagamento do patrocínio dos eventos Enduro Internacional da Independência 98 e Iron Biker 98 em três parcelas de **R\$62.500,00**;

g) **TELEMIG/TELEMAR** (encaminhado ao STF através do ofício n.º 158/2007-MESP/DCOR/DPF): a **TELEMAR**, empresa controladora da **TELEMIG**, informou não ter encontrado qualquer pagamento efetuado para o evento denominado **IRON BIKER**. Verificou-se, assim, que a logomarca da **TELEMIG** foi exposta no material de publicidade do evento por iniciativa de **MARCOS VALÉRIO**, que não cobrou qualquer quantia da empresa, tratando-se de uma estratégia adotada para conferir certo aspecto de profissionalismo para a prova. A **TELEMIG** era cliente da **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**.

É de se destacar que nos coletes dos competidores e nas placas de identificação das bicicletas, principais materiais de divulgação dos patrocinadores, não consta a logomarca do Grupo **BEMGE** que repassou a quantia de R\$500.000,00 para a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA** a título do patrocínio do **Iron Biker 1998**. Constatou-se a menção ao **BEMGE** somente no seguinte folder distribuído no evento:



Desta forma, está comprovado o desvio da quantia de R\$500.000,00 dos cofres do Grupo **BEMGE** através da simulação da aquisição da cota de patrocínio do **IRON BIKER 98**, uma vez que a logomarca da empresa sequer foi divulgada nos principais materiais de propaganda do evento, ainda mais considerando-se o valor desembolsado pelos demais patrocinadores. Destaque-se, também, a inexistência de qualquer ato administrativo formalizado da instituição financeira a autorizar o



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

pagamento do patrocínio, bem como a ausência dos respectivos registros contábeis e fiscais nos livros comerciais mantidos pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

PATROCINADORES DO MUNDIAL DE SUPERCROSS 1998:

Conforme mencionado anteriormente, não foi encontrado qualquer documento nos arquivos da COPASA e COMIG autorizando o patrocínio da etapa brasileira do MUNDIAL DE SUPERCROSS no ano de 1998, tendo em vista que a liberação da quantia de R\$3.000.000,00 estava relacionada apenas ao Enduro Internacional da Independência/1998. Acredita-se que MARCOS VALÉRIO irá concentrar neste evento, pelo seu porte, as principais simulações de gastos supostamente suportados pelos recursos desviados das estatais, vinculando-os ao pagamento, por exemplo, do cachê de pilotos estrangeiros. Na verdade, cada piloto possui provavelmente seu próprio patrocinador, não existindo qualquer pagamento pelos organizadores do evento.

Para contrapor os possíveis argumentos que serão apresentados por MARCOS VALÉRIO, deve-se ressaltar que a etapa do MUNDIAL DE SUPERCROSS realizada em Belo Horizonte/MG tinha como principal fonte de financiamento o preço do ingresso que era cobrado do público e a venda de produtos pelas barracas instaladas no local do evento.

Destaca-se o seguinte material publicitário da etapa brasileira do CAMPEONATO MUNDIAL DE SUPERCROSS 1998:

**LISTA OFICIAL DOS PILOTOS
GP BRASIL DE SUPERCROSS**
SEGUNDA ETAPA DO CAMPEONATO MUNDIAL

Nº	Nome	País	Marca	Pontos
4	Larry Ward	EUA	Suzuki	-
5	Robbie Kayard	EUA	Suzuki	15
6	David Villemain	França	Yamaha	20
7	Steve Lamsom	EUA	Yamaha	15
8	Micael Macchia	França	Yamaha	17
9	Frederico Vallo	França	Kawasaki	05
10	Ryan Hughes	EUA	Honda	11
14	Rodrigue Thain	França	Yamaha	-
17	Tim Ferry	EUA	Yamaha	08
23	Rodolphe Beau	França	Honda	05
24	Xavier Fabre	França	Honda	07
25	Serge Chuidetty	França	Honda	-
26	Bader Manneh	EUA	Husqvarna	01
31	William Pöll	França	Honda	-
35	Bruno Leblanc	França	Honda	-
36	Nicolas Gailly	França	Honda	06
38	Jerome Taesch	França	Yamaha	-
45	Jussi Vehviläinen	Finlândia	Honda	02
51	Miguel M. Sanchez	Argentina	Kawasaki	-
52	José L. Arco	Costa Rica	Honda	-
53	Marcelo Vilo	Ungháris	Honda	-
60	Antonio J. Balbi Jr	Brasil (BH)	Honda	-
64	Rafael Ramos	Brasil (SP)	Honda	-
65	Marlon Olson	Brasil (SC)	Yamaha	-
67	Bader da Otaviano	Brasil (BH)	Suzuki	-
68	Bernardo Magalhães	Brasil (BH)	Honda	-
69	Mário L. Teixeira	Brasil (BH)	Kawasaki	-
70	Eilton Becker	Brasil (SC)	Suzuki	-
71	Paulo C. Steudle	Brasil (PR)	Honda	-
72	Marcos Assumpção	Brasil (SP)	Honda	-

MUNDIAL SUPERCROSS INDOOR GP BRASIL 98
31 OUTUBRO
BELO HORIZONTE



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**



Referido material apresenta as logomarcas das seguintes empresas: KRUG BIER, UNIMED, GUARANÁ ANTÁRTICA, FORNO DE MINAS, SADIA, ELMO CALÇADOS, UNICALL e RÁDIO JOVEM PAN, bem como das empresas e associações esportivas que organizaram o evento.

Segue resumo das informações apresentadas pelos patrocinadores:

- a) KRUG BIER (fl.5199): conforme afirmado anteriormente, a empresa alegou não possuir informações a respeito dos patrocínios, vez que poderiam ter sido efetivados através da permuta de bens, no **caso chopp**;
- b) UNIMED BH (fl. 5151): informou não possuir informações sobre a aquisição das cotas de patrocínio dos eventos investigados;
- c) GUARANÁ ANTÁRTICA/MG: respondeu não ter encontrado qualquer documento em seus arquivos. As análises financeiras não indicaram nas contas bancárias da SMP&B nenhum crédito oriundo desta empresa;
- d) FORNO DE MINAS: ainda não foi possível a identificação precisa desta empresa;
- e) SADIA S.A. (fl. 5271): afirmou ter efetuado o pagamento da quantia de **RS2.500,00** como cota de apoio à cervejaria KRUG BIER;
- f) ELMO CALÇADOS: respondeu não ter encontrado em seus arquivos qualquer documento relacionado ao patrocínio do evento. As análises financeiras indicaram um único depósito realizado pela empresa ELMO na



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

- conta mantida pela DNA PROPAGANDA LTDA no Banco do Brasil, ocorrido no dia 28/12/1998 no valor de **RS26.755,64**.
- g) [CALÇADOS SAN MARINO](#) (fl. 5066): pagou **RS5.000,00 (cinco mil reais)** como cota de patrocínio do Mundial de Supercross;
- h) [UNICALL](#) (fl. 4923): informou não ter efetuado pagamento em dinheiro para a exposição da sua logomarca no Iron Biker e no Mundial de Supercross realizados em 1998, tendo permutado o fornecimento de seus serviços e equipamentos de radiocomunicação aos organizadores;
- i) [RADIO JOVEM PAN](#) (fl. 5371): afirmou ter fornecido **apoio cultural** ao evento (divulgação) em troca da estampa de sua marca nas peças de propaganda.

Através do ofício no. 102/CBM/2006 a Confederação Brasileira de Motociclismo informou que a etapa brasileira do Mundial de Supercross também foi patrocinada pelas empresas STUDIO 101, FIAT, MICHELIN e RADSON, sem indicar o valor das cotas. Não foram apresentados quaisquer documentos relacionados aos pagamentos, tais como notas fiscais, contratos, recibos, demonstrativos de despesas, etc. Esta carência de informações dificultou, por sua vez, a identificação precisa das empresas patrocinadoras, em sua maioria multinacionais com diversos estabelecimentos espalhados pelo país.

A empresa [MICHELIN](#) informou não ter encontrado qualquer registro comprovando a participação no patrocínio do evento em questão, sendo que a [FIAT AUTOMÓVEIS S.A.](#) continua tentando localizar em seus arquivos documentos relacionados ao suposto pagamento.

De qualquer forma, as análises financeiras indicaram que apenas a empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A. realizou no dia 01/12/98 um depósito no valor de **RS87.574,20** na conta da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, nº 22937, agência 09 do BANCO RURAL, mas possivelmente tal pagamento não se refere ao suposto patrocínio, que ocorrem no dia 31/10/1998.

Não foram encontrados créditos nos registros financeiros da SMP&B originados das empresas STUDIO 101, MICHELIN e RADSON. Ainda estão sendo aguardadas informações destes supostos patrocinadores.

DOS GASTOS REALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS E DAS FONTES DE RECURSOS



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Não constam nos livros comerciais da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA quaisquer registros contábeis ou fiscais dos créditos e débitos relacionados aos eventos investigados, o que impossibilita qualquer estimativa dos gastos supostamente assumidos pela agência na promoção e organização das provas.

Na verdade, estas competições esportivas não demandam grandes investimentos, pois os próprios participantes, através de patrocinadores individuais, arcam com suas despesas, tais como a aquisição do equipamento utilizado (motos e bicicletas), combustível, transporte e hospedagem das equipes, dentre outros gastos típicos.

Conforme afirmado anteriormente, a ausência de qualquer registro contábil ou fiscal nos livros comerciais mantidos pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, bem como das demais empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO, impossibilitou a identificação de eventuais fornecedores dos eventos. O desaparecimento destes documentos está relacionado à tentativa dos envolvidos de eliminar provas e vestígios dos crimes que cometeram.

A única forma possível de verificar a existência de gastos relacionados ao Enduro da Independência, Iron Biker e ao Mundial de Supercross constituiu no exame das informações bancárias da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, responsável pela organização de tais eventos.

Segundo a análise financeira consolidada pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro 1998/2006-INC/DPF](#), foram localizados pagamentos no total de **R\$98.978,00** realizados pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA em benefício das entidades esportivas que organizaram o Enduro Internacional da Independência e Mundial de Supercross, como se vê:

200. Na documentação bancária, referente à quebra de sigilo, especificamente na conta corrente nº06.0022937, de titularidade da SMP&B Comunicação, mantida no Banco Rural, foram localizados poucos pagamentos, realizados em 1998, relacionados a entidades vinculadas ao setor esportivo, que podem ter vínculo com os eventos Enduro Internacional da Independência, Mundial de Supercross e Iron Biker, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro 50 – Entidades vinculadas a setor esportivo

Data	Histórico	Documento	Valor	Favorecido
26/08/98	Ch.comp.maior V	190020	47.278,00	Confederação Brasileira de Motociclismo
11/11/98	Ch.comp.maior V	246671	10.000,00	Confederação Brasileira de Motociclismo
23/07/98	Cheque	189905	12.000,00	Trail Clube Minas Gerais



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

31/08/98	Ch.comp.maior V	190029	14.900,00	Trail Clube Minas Gerais
24/08/98	Ch.comp.maior V	190009	14.800,00	Trail Clube Moto Gerais
Total			98.978,00	

A tabela acima indica a total desproporcionalidade entre os valores disponibilizados a título de patrocínio pelas estatais COMIG, COPASA e BEMGE, que alcançaram o montante milionário de **R\$3.500.000,00 (três milhões e meio de reais)**, e os repasses realizados pela SMP&B em benefício da Confederação Brasileira de Motociclismo Ltda, organizadora da prova do Mundial de Supercross, e do Trail Clube de Minas Gerais, responsável pelo Enduro Internacional da Independência, que somaram em 1998 a módica quantia de **R\$98.978,00 (noventa e oito mil novecentos e setenta e oito reais)**. Estes repasses podem até mesmo não ter qualquer relação com a organização desses eventos.

Visando confirmar a veracidade da informação de que os principais gastos estariam relacionados à veiculação de anúncios publicitários em TVs, solicitou-se à empresa GEDABLIO LTDA – CONTROLADORA DE PUBLICIDADE que realizasse levantamentos acerca da exibição em emissoras da praça de Belo Horizonte/MG, no período de julho a dezembro de 1998, de propaganda dos eventos Enduro Internacional da Independência, Mundial de Supercross e Iron Biker – O Desafio das Montanhas. De acordo com a [resposta da GEDABLIO](#) constante à fl. 4344, na verificação efetuada foi encontrado material publicitário somente em relação ao **Mundial de Supercross**, tendo sido encaminhados os arquivos do banco de dados da programação geral das emissoras de TV coletadas.

A partir dessas informações, solicitou-se das emissoras que encaminhassem informações e documentos relacionados aos anúncios dos eventos. Desta forma, constatou-se que a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA efetuou em 15/08/98 o pagamento da quantia de **R\$3.000,00 (três mil reais)** para a [TV ALTEROSA](#), a indicar que os custos destes serviços não eram tão expressivos assim.

A [TV BANDEIRANTES](#) informou não poder fornecer as informações solicitadas devido o período transcorrido, conforme documento de fl. 5511, mesma resposta fornecida pela [ORGANIZAÇÕES GLOBO](#), segundo ofício encaminhado ao STF através do ofício nº 158/2007 – MESP/DCOR/DPF. Aguardam-se respostas das demais empresas.

Pode-se, portanto, afirmar que os gastos acima indicados foram suportados exclusivamente pelos patrocínios legitimamente obtidos, bem como pela receita oriunda da cobrança da taxa de inscrição dos participantes, no caso do Enduro da Independência e Iron Biker, e da venda de ingressos para o público que compareceu na etapa do Mundial de Supercross realizada em Belo Horizonte/MG.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

MARCOS VALÉRIO tentou simular gastos apresentando ao Ministério Público de Minas Gerais uma simples [planilha](#) a relacionar os supostos serviços ou bens adquiridos para o evento, com a identificação do respectivo valor pago. Este documento não identifica as pessoas físicas e jurídicas contratadas e tampouco foi instruído com qualquer documento de suporte, tais como notas fiscais, contratos, demonstrativos ou comprovantes de quitação. Não foi possível confirmar nos extratos bancários analisados nenhum registro de débito correspondente aos valores dos pagamentos relacionados na planilha elaborada por MARCOS VALÉRIO.

Visando a um aprofundamento isento das investigações, foram solicitadas informações a respeito da natureza dos pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas apontadas na análise financeira como os verdadeiros beneficiários dos recursos públicos desviados da COMIG, COPASA e BEMGE. Conforme será detalhado em ponto específico deste relatório, poucos beneficiários identificados relacionaram os pagamentos a serviços ou bens utilizados na organização de qualquer dos eventos esportivos, a indicar que os gastos da organização foram baixíssimos.

DO ATO INICIAL DA SIMULAÇÃO DO PATROCÍNIO PELA COMIG E COPASA

O esquema de desvio de recursos da COMIG e COPASA S.A. para financiamento da campanha de EDUARDO AZEREDO, em 1998, foi iniciado com o encaminhamento de [ofício elaborado por EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO](#), então Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais, que praticamente determinou que as empresas repassassem os patrocínios:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAZEA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Belo Horizonte, 07 de agosto de 1998

Ilmo.Sr.
Dr. José Claudio Pinto de Rezende
DD. Diretor Presidente em Exercício
Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG
CAPITAL

Senhor Presidente:

O Governo do Estado de Minas Gerais vem patrocinando há 12 (doze) anos o Enduro Internacional da Independência, atitude do poder público que objetiva não só o crescimento e fortalecimento da imagem de Minas Gerais, bem como, o incremento à própria economia mineira, merecendo destaque, dentre outros, os aspectos atinentes ao comércio em geral, diárias em hotéis e pousadas, projeção internacional, inclusive através de emissoras de TV a cabo, mídia impressa e revistas especializadas, nacionais e internacionais.

O Enduro Internacional da Independência do presente ano, considerando o incremento da indústria hoteleira e bem assim, do turismo em geral, encontra na COMIG apoio e oferece à mesma a oportunidade de ampla divulgação de imagem.

Assim, o Governo do Estado decidiu determinar a essa Empresa a participação como responsável por uma das cotas do patrocínio especial, cabendo à COMIG o desembolso de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), respaldado, evidentemente, nesta manifestação e ratificado posteriormente por sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléia Geral Extraordinária que desde já solicitamos seja convocada para homologação dos atos praticados com vistas à participação publicitária no evento já mencionado.

A prestação de serviços de propaganda e publicidade e bem assim todo o desenvolvimento do Enduro esta a cargo da Empresa SMP & B Comunicação que receberá pelos serviços relativos ao patrocínio da COMIG, a importância já mencionada.

Considerando o significado do evento e a urgência de que o mesmo se reveste, solicitamos imediatas providências para atendimento à presente determinação.

Atenciosamente,

EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO
Secretário Adjunto de Comunicação Social

637

SECRETARIA DE JUSTIÇA
21/08/1998



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Pelo teor do referido ofício, ocorreu na verdade uma determinação para que as empresas estatais concedessem o patrocínio ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, cabendo às respectivas Diretorias apenas ratificar e homologar posteriormente os atos praticados com vistas à participação publicitária no evento. Esta determinação foi prontamente atendida pelas Diretorias das empresas, que acataram a determinação de seu acionista majoritário controlador, o Governo do Estado de Minas Gerais.

O referido documento comprova o envolvimento direto de EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO na operação montada para desviar recursos públicos em benefício da campanha de EDUARDO AZEREDO. Em suas declarações o mesmo afirmou que a Secretaria de Comunicação do Estado de Minas Gerais não realizou diretamente o patrocínio do evento, pois acreditava que haveria uma maior proximidade com as atividades das empresas patrocinadoras.

Apesar da alegação de que tais eventos poderiam “*contribuir para o crescimento e fortalecimento da imagem de Minas Gerais*”, não é possível vislumbrar qualquer fundamento de interesse público que legitime o repasse da quantia de R\$3.000.000,00 para os organizadores do Enduro da Independência. Não existe qualquer base factual na alegação de que tal evento poderia incrementar a economia mineira, vez que a liberação das cotas de patrocínio não foi precedida de qualquer estudo ou avaliação técnica neste sentido. A corroborar este fato destaca-se o seguinte trecho do depoimento de HENRIQUE BANDEIRA DA MELO, responsável pela área de comunicação da COPASA:

“...QUE não fez qualquer avaliação prévia ou projeção de retorno de mídia ou qualquer outro retorno para embasar o oferecimento do patrocínio ou quantificação do respectivo valor, mesmo porque a decisão sobre a concessão do patrocínio não foi previamente consultada pela direção à área competente, que era a ASAE - ASSESSORIA DE APOIO EMPRESARIAL, da qual o DECLARANTE era responsável; QUE não lhe foi solicitada a realização de qualquer estudo técnico prévio que embasasse a tomada de decisão, bem como a definição do valor cota de patrocínio ou do custo-benefício da participação da empresa nos eventos;...”

Para justificar a aquisição das cotas de patrocínio EDUARDO GUEDES ironicamente afirmou em seu depoimento constante às fls. 510/521 que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA necessitava interagir com os motociclistas que normalmente utilizam trilhas em áreas de preservação ambiental de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

responsabilidade da empresa. Não existe qualquer lógica nesse argumento, pois na verdade caberia à COPASA inibir tais práticas pelo perigo que representam de causarem danos ecológicos.

No [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007 – MESP/DCOR/DPF, EDUARDO PEREIRA GUEDES manteve sua postura de silêncio, assumindo para si toda a responsabilidade pelos atos praticados a frente da Secretária de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais. Para tanto, EDUARDO GUEDES menciona o valor de patrocínios esportivos promovidos por outras empresas naquele ano, comparando a liberação dos recursos pela COPASA e COMIG para o Enduro Internacional da Independência, que ocorreu em um único dia, com patrocínios de categorias esportivas com competições durante toda uma temporada. Os exemplos citados por EDUARDO GUEDES apenas reforçam a constatação de superfaturamento das cotas de patrocínio de sua responsabilidade.

Ainda mais inusitada é a alegação de existir uma afinidade de interesses do Enduro com a Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG, que teria sob sua responsabilidade a política de turismo do Estado de Minas Gerais. Realmente não se conseguiu compreender qual a relação entre mineração e a atividade de turismo.

Por todos os elementos de prova reunidos pode-se afirmar que EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO, visando o financiamento da campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO em 1998, agiu em comunhão de desígnios com os administradores da COPASA e COMIG, bem como com os sócios-proprietários da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, para promover o desvio de recursos das estatais mediante a simulação da aquisição de cotas de patrocínio do Enduro Internacional da Independência ocorrido naquele ano, devendo ser considerado como incurso no crime tipificado no artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal.

**DOS RESPONSÁVEIS PELA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS NA COMIG
(atual CODEMIG):**

A partir do ofício encaminhado por EDUARDO GUEDES no dia 07/08/1988 iniciou-se rapidamente o processo de liberação dos recursos pela Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG, tendo a Diretoria por unanimidade deliberado em 11/08/1998 pela concessão do patrocínio ao Enduro Internacional da Independência no ano de 1998, conforme cópia da [Ata da 1069ª Reunião de Diretoria](#) constante à fl. 1649:



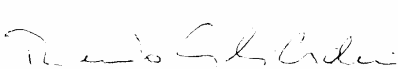
**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

ATA DA 1069a. REUNIÃO DE DIRETORIA DA COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

Às 15:00 (quinze) horas do dia 10 (dez) de agosto de 1998 (hum mil, novecentos e noventa e oito), em sua sede social, em Belo Horizonte/MG, reuniu-se sob a Presidência do Dr. José Claudio Pinto de Rezende, Diretor Presidente em Exercício, a Diretoria da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, quando foi discutida e deliberada a seguinte matéria: **1) PATROCÍNIO ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA:** A Diretoria, por unanimidade e acatando determinação do acionista majoritário, conforme correspondência do Dr. Eduardo Pereira Guedes Netto, DD. Secretário Adjunto de Estado de Comunicação Social, datada de 07/08/98, deliberou pelo patrocínio da COMIG no Enduro Internacional da Independência do corrente ano, considerando o incremento da indústria hoteleira e bem assim, do turismo em geral, oferecendo à mesma a oportunidade de ampla divulgação de imagem, bem como a afirmação da empresa na ação de Governo em setor prioritário para o bem público, tendo em vista a formação do jovem através do esporte. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quis fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião e eu, Jólcio Carvalho Pereira) Secretário, redigi e lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Belo Horizonte, 10 de agosto de 1998.


JOSE CLAUDIO PINTO DE REZENDE
Diretor Presidente em Exercício


LAURO WILSON DE LIMA FILHO
Diretor de Administração e Finanças


RENATO CAPORALI CORDEIRO
Diretor de Desenvolvimento e
Controle de Negócios

Ressalte-se que a Diretoria da COMIG menciona no documento acima que estava acatando uma determinação do acionista majoritário, conforme correspondência de EDUARDO PEREIRA GUEDES NETTO, Secretário Adjunto de Estado de Comunicação Social. A deliberação da Diretoria foi posteriormente referendada pelo Conselho de Administração da COPASA conforme a [Ata da 188ª Reunião](#) constante à fl. 1648 dos autos:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

ATA DA 188. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, REALIZADA NO DIA 11 AGOSTO DE 1998.

Às 11: 00 (onze) horas do dia 11 (onze) de agosto de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito), reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, na sede da empresa, sob a Presidência do Dr. Raul David Machado, com a presença dos Conselheiros, Drs. José Claudio Pinto de Rezende, João Jacques Affonso de Castro e Ana Lúcia Horta Pinto Padovani. Aberta a sessão, o Sr. Presidente do Conselho disse que o motivo da reunião era referendar a matéria abaixo, já deliberada pela Diretoria da Empresa:1) **PATROCÍNIO ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA NO VALOR DE R\$1.500.000,00.** O Conselho de Administração, sem divergência e tendo em vista o interesse do acionista majoritário, aprovou o patrocínio da COMIG no Enduro Internacional da Independência do corrente ano, no valor de R\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), considerando o incremento da indústria hoteleira e bem assim, do turismo em geral, oferecendo à mesma a oportunidade de ampla divulgação de imagem, bem como a afirmação da empresa na ação de Governo em setor prioritário para o bem público, tendo em vista a formação do jovem através do esporte. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente do Conselho, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a Reunião da qual se lavrou a presente Ata. Belo Horizonte, 11 de agosto de 1998.

RAUL DAVID MACHADO
Presidente do Conselho

JOSE CLAUDIO PINTO DE REZENDE
Conselheiro

JOÃO JACQUES AFFONSO DE CASTRO
Conselheiro

ANA LÚCIA HORTA PINTO PADOVANI

Conselheira

As duas atas deliberativas acima mencionadas afirmam que a liberação pela COPASA do patrocínio ao Enduro da Independência no valor de R\$1.500.000,00 foi decidida *“considerando o incremento da indústria hoteleira e bem assim, do turismo em geral, oferecendo à mesma a oportunidade de ampla divulgação de imagem, bem como a afirmação da empresa na ação de Governo em setor prioritário para o bem público, tendo em vista a formação do jovem através do esporte”*. Entretanto, não foi apresentado qualquer estudo de viabilidade e de retorno deste investimento, uma vez que tudo não passou de uma simulação para desviar recursos públicos da estatal, conforme demonstrado pelo conjunto probatório reunido no presente Inquérito Policial, notadamente a análise financeira que identificou a verdadeira destinação dos recursos.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Posteriormente, foi realizada no dia 21/08/1998 a [Assembléia Geral Extraordinária](#) que autorizou o repasse à SMP&B COMUNICAÇÃO da quantia de R\$1.500.000,00, sendo que neste ato o Estado de Minas Gerais, acionista majoritário da estatal, foi representado pelo procurador JOSÉ MAURO CATTI PRETA LEAL:

<p style="text-align: center;">COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG C.G.C. 19.791.581/0001-55</p> <p>ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Data: Belo Horizonte, 21 de agosto de 1998 Sede Social: Rua Aimorés, 1697 - 3º andar - às 10:00 horas Presidente: Carlos Alberto Cotta Secretário: Jólcio Carvalho Pereira Edital de Convocação publicado no "Minas Gerais" e "Diário da Tarde" dos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 1998. Quorum : mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social.</p> <p>Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 1998 (hum mil, novecentos e noventa e oito), às 10:00 (dez) horas, em sua sede social à Rua Aimorés, 1697 - 3º andar , em Belo Horizonte/MG, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social. Havendo quorum legal, conforme consta do Livro de Presenças, o Diretor Presidente em Exercício da Companhia, Dr. José Claudio Pinto de Rezende, convidou os acionistas presentes a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo sido ele próprio eleito por aclamação. O Presidente, então, convidou para secretariar os trabalhos Jólcio Carvalho Pereira, tendo-se registrado na oportunidade, a presença do Dr. José Mauro Catta Preta Leal, representando o acionista ESTADO DE MINAS GERAIS, registrando, ainda, a presença da Diretoria da empresa. O Presidente deu por instalada a Assembléia, cujas deliberações foram as seguintes:</p> <p>I - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>a) APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA HOTELARIA E TURISMO - Por proposta do acionista majoritário, conforme correspondência do Dr. Eduardo Pereira Guedes Neto, DD. Secretário Adjunto de Estado de Comunicação Social, datada de 07/08/98, a Assembléia autorizou o repasse financeiro condicionado a comprovação da efetiva prestação de serviço pela empresa SMP & B Comunicação, no montante de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), visando o patrocínio da COMIG no Enduro Internacional da Independência do corrente ano, considerando o incremento da indústria hoteleira e bem assim, do turismo em geral, oferecendo à</p>

Em 25/08/1998, quinze dias antes do Enduro da Independência, a COMIG emitiu o [cheque no valor de R\\$1.000.000,00](#) nominal à SMP&B PUBLICIDADE LTDA, apesar de a comunicação elaborada pela SECOM/MG, bem como as atas acima indicadas, terem mencionado que o pagamento seria em benefício da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Posteriormente em 04/09/1998, três dias antes da prova, foi liberada a segunda parcela de [R\\$500.000,00](#), também através de cheque nominal à SMP&B PUBLICIDADE LTDA.

A comprovação da devida aplicação dos recursos na organização e promoção dos eventos foi realizada através da apresentação de [recibo pela SMP&B PUBLICIDADE LTDA](#), assinado por MARCOS VALÉRIO, bem como pela [nota fiscal](#) correspondente, datada de 27/08/1998, sendo que no campo relativo à discriminação



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

dos serviços consta apenas “*cota principal de patrocínio do Enduro Internacional da Independência – 1998*”.

Realizamos a oitiva dos do diretor de desenvolvimento e controle de negócios da estatal à época, RENATO CAPORALI CORDEIRO, um dos responsáveis pela deliberação constante na [Ata da 188º Reunião](#) que autorizou a concessão do patrocínio, tendo ele afirmado no [Auto de Qualificação e Interrogatório](#), encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF, que foi comunicado pessoalmente por CARLOS COTTA, ex-presidente da COMIG e um dos coordenadores da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998, de que era interesse do governo o apoio ao evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA.

Não foi possível a realização da oitiva de LAURO WILSON DE LIMA FILHO, sendo que o diretor em exercício à época, JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE, faleceu após estes fatos.

Desta forma, tendo sido demonstrado que a liberação pela COMIG da cota de patrocínio ao Enduro Internacional da Independência ocorreu sem a observância dos princípios básicos da administração pública e em desacordo com o interesse público e a viabilidade econômica dos atos de comércio da empresa, a demonstrar que se tratou na verdade de uma simulação para promover o desvio de recursos para a campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO, devem ser considerados como incurso no crime tipificado no artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia Mineradora de Minas Gerais, à época dos fatos, bem como o representante do acionista majoritário na Assembléia Extraordinária que autorizou a liberação dos recursos, vez que concorreram conscientemente para que fosse subtraída em proveito alheio a quantia de R\$1.500.000,00 dos cofres da estatal, a saber:

- 1) JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE – Diretor Presidente em exercício e conselheiro (**JÁ FALECIDO**);
- 2) LAURO WILSON DE LIMA FILHO – Diretor de Administração e Finanças;
- 3) RENATO CAPORALI CORDEIRO – Diretor de Desenvolvimento e Controle de Negócios;
- 4) RAUL DAVID MACHADO – Presidente do Conselho de Administração;
- 5) JOÃO JACQUES AFFONSO DE CASTRO – Conselheiro;
- 6) ANA LÚCIA HORTA PINTO PADOVANI – Conselheira; e
- 7) JOSÉ MAURO CATTAL PRETA LEAL – representante do Estado de Minas Gerais na



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Assembléia Geral Extraordinária que autorizou liberação da cota de patrocínio.

DOS RESPONSÁVEIS PELA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS NA COPASA

A liberação do pagamento da cota de patrocínio pela COPASA – MG adotou rito ainda menos formal que o da COMIG, uma vez que não foi precedida de qualquer deliberação por parte do Conselho de Administração ou decisão formalizada pela Diretoria da estatal. Simplesmente foi elaborado pela Assessoria de Apoio Empresarial o documento denominado COMUNICAÇÃO INTERNA ASAE-037/98, através do qual foram solicitadas providências para a liberação do pagamento:

	COMUNICAÇÃO INTERNA	CI: ASAE-037/98 DATA: 14.8.98
DE: ASAE	PARA: DRFA	
ASSUNTO: Solicita pagamento de Nota Fiscal		
<p>Conforme autorização da Secretaria de Estado de Comunicação Social, aprovada pela Diretoria, cópia anexa, solicitamos providenciar o pagamento da Nota Fiscal de nº 002658, à SMP&B Comunicação, CGC nº 16.602.781/0001-24, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil Reais), referente ao patrocínio da Copasa ao Enduro Internacional da Independência - 1998.</p>		
Atenciosamente,		43
		122
Henrique Bandeira de Melo Assessoria de Apoio Empresarial		307
De acordo		
	Fernanda Moreira Soares Diretora Financeira - Apoio Empresarial	

Apesar De o documento acima ter mencionado que o pagamento teria sido aprovado pela Diretoria da empresa, não foi apresentado a este órgão policial ou mesmo ao Supremo Tribunal Federal qualquer ato formal neste sentido, conforme documentos constantes às fls. 1635/1639 dos autos. A autorização da diretoria da



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

COPASA teria sido realizada através de rubricas lançadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro na própria comunicação encaminhada pela SECOM/MG.

A comunicação interna ASAE-037/98 foi elaborada por HENRIQUE BANDEIRA DE MELO, responsável pela área de comunicação da empresa, tendo recebido o “*de acordo*” do Presidente da empresa, RUY JOSÉ VIANNA LAGE, e do Diretor Financeiro FERNANDO MOREIRA SOARES.

Posteriormente, foi emitida, em 24/08/1998, a [autorização de pagamento](#) e, no mesmo dia, o cheque correspondente no valor de [R\\$1.500.000,00](#), nominal à SMP&B PUBLICIDADE LTDA, apesar de o documento acima mencionar a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA como destinatária dos recursos.

Da mesma forma que no caso da COMIG, a comprovação da devida aplicação dos recursos repassados pela COPASA a título de patrocínio do Enduro da Independência foi realizada através da apresentação de uma simples [nota fiscal pela SMP&B PUBLICIDADE LTDA](#), sendo que no campo relativo à discriminação dos serviços consta apenas “*cota principal de patrocínio do Enduro Internacional da Independência – 1998*”.

Ouvido em sede policial [HENRIQUE BANDEIRA DE MELO](#) (fls. 1821/1826) afirmou ter apenas acatado determinação da diretoria da empresa, cabendo-lhe ao mesmo coordenar as ações com vista a dar visibilidade à empresa nos eventos, apesar de não ter participado pessoalmente da fiscalização dos eventos, onde sequer esteve presente.

Já [RUY JOSÉ VIANNA LAGE](#) (fls. 526/528) afirmou que inicialmente não era favorável a que o patrocínio fosse levado a efeito, pois acreditava que caberia à SECOM/MG efetuar toda a comunicação do Governo de Minas Gerais. Afirmou que os assuntos referentes ao patrocínio tramitavam e eram de responsabilidade da ASAE – Assessoria de Apoio Empresarial, órgão correspondente ao setor de comunicação da COPASA, que era dirigido por HENRIQUE BANDEIRA DE MELO. Suas declarações foram ratificadas no [Auto de Qaulificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF.

[FERNANDO MOREIRA SOARES](#) (fls. 440/442) por sua vez alegou que o patrocínio foi solicitado pela SECOM/MG e autorizado pelo presidente da empresa, RUY JOSÉ VIANNA LAGE. Afirmou desconhecer quem definiu o valor da cota de patrocínio, não tendo recebido informações a respeito do custo do evento, bem como qualquer prestação de contas da aplicação da quantia de R\$1.500.000,00 disponibilizada pela COPASA. FERNANDO SOARES ratificou suas declarações no [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Pelos elementos reunidos, não restam dúvidas de que a liberação pela COPASA da cota de patrocínio ao Enduro Internacional da Independência, no valor de R\$1.500.000,00, ocorreu sem a observância dos princípios básicos da administração pública e em desacordo com o interesse público e a viabilidade econômica dos atos de comércio da empresa, a demonstrar que se tratou, igualmente, de uma simulação para promover o desvio de recursos em benefício da campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme será demonstrado neste Relatório

Desta forma **RUY JOSÉ VIANNA LAGE, HENRIQUE BANDEIRA DE MELO e FERNANDO MOREIRA SOARES** devem ser considerados como incurso no crime tipificado no artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal, tendo em vista que concorreram conscientemente para que fosse subtraída em proveito alheio a quantia de R\$1.500.000,00 dos cofres da COPASA.

DOS RESPONSÁVEIS PELA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS NO GRUPO BEMGE

Conforme mencionado anteriormente, o patrocínio realizado pelo BEMGE não foi precedido por qualquer ato administrativo formal, a não ser a emissão dos [cinco cheques de R\\$100.000,00](#) pelas empresas FINANCEIRA BEMGE S.A., BEMGE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, BEMGE SEGURADORA S.A. e BEMGE S.A. (banco comercial).

A identificação dos depósitos de tais cheques na conta nº 06.002289-9 do BANCO RURAL, de titularidade da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO, somente foi possível através da análise financeira realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, tendo em vista que não foi precedida de qualquer formalização. Não foi encontrado qualquer registro destes pagamentos nos arquivos da instituição financeira, [conforme informou o BANCO ITAÚ](#), atual controlador do BEMGE, motivo pelo qual este fato nunca chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de qualquer órgão de fiscalização e controle.

Isto demonstra o total descaso com que o Governo de Minas Gerais, particularmente a administração do BEMGE, lidou com o patrimônio do banco estatal em seus últimos instantes, uma vez que a liberação dos recursos para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA ocorreu em setembro de 1998, mesmo mês em que foi concluído o seu processo de privatização e aquisição pelo Banco Itaú S.A.

A total inexistência de atos administrativos formais autorizando o repasse dos recursos a título de patrocínio ao IRON BIKER dificultou, inclusive, a identificação dos responsáveis por tal ato. A investigação foi realizada apenas a partir



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

de cópias microfilmadas dos cheques, que muitas vezes não apresentavam qualidade suficiente para a identificação de quem foram seus emitentes.

Foram identificados os seguintes responsáveis pelo repasse dos recursos:

- 1) JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA: nomeado por EDUARDO AZEREDO presidente do Grupo BEMGE, formado pela FINANCEIRA BEMGE S.A., BEMGE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e BEMGE S.A., afirmou em suas declarações (fls. 4387/4389) que não teve conhecimento ou tampouco autorizou qualquer patrocínio ao IRON BIKER. No [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF, JOSÉ AFONSO BICALHO negou ter orientado ou determinado a aquisição de contas de patrocínio por parte das empresas coligadas ao conglomerado BEMGE.
- 2) GILBERTO BOTELHO MACHADO: diretor executivo da FINANCEIRA BEMGE S.A. admitiu em seu depoimento à Polícia Federal (fls. 1827/1846) ter emitido em 01/09/1998 o [cheque nº 315209](#), no valor de R\$100.000,00, nominal à SMP&B PUBLICIDADE LTDA. Afirmou não se recordar ter autorizado o patrocínio de eventos esportivos, desconhecendo qualquer detalhe a respeito do IRON BIKER. Afirmou que todas as decisões que envolviam patrocínio partiam do Presidente do banco, JOSÉ AFONSO BICALHO, não tendo dúvidas de ser o mesmo o responsável pela decisão do patrocínio do evento em questão. No [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF, GILBERTO BOTELHO MACHADO afirmou acreditar que o cheque em questão tenha sido encaminhado por memorando da presidência do Banco BEMGE ou por força de discussão em reunião da diretoria.
- 3) JAIR ALONSO DE OLIVEIRA: diretor executivo da BEMGE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BEMGE DTVM) confirmou em suas declarações (fls. 4915/4916) ter emitido em 01/09/1998 o [cheque nº 751199](#), no valor de R\$100.000,00, nominal à SMP&B PUBLICIDADE LTDA, mas afirmou não se recordar por qual motivo realizou tal pagamento. Disse desconhecer por completo o evento IRON BIKER. JAIR ALONSO ratificou suas declarações no [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF.
- 4) EDUARDO PIMENTA MUNDIM: gerente comercial da BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, afirmou em seu depoimento (fls. 4913/4914) ter emitido em 01/09/1998 o [cheque nº. 803126](#), no valor de R\$100.000,00, nominal à SMP&B PUBLICIDADE LTDA, juntamente com o diretor executivo SYLVIO ROMERO PERES



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

DE CARVALHO. Alegou desconhecer por qual motivo o referido cheque foi emitido, afirmando não conhecer o evento IRON BIKER. No [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF, EDUARDO MUNDIM esclareceu que os recursos de patrocínio só eram liberados mediante autorização do presidente da administradora de cartão de crédito, JOSÉ AFONSO BICALHO.

- 5) [SYLVIO ROMERO PEREZ DE CARVALHO](#): diretor executivo da BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO à época dos fatos, afirmou no Auto de Qualificação e Interrogatório encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF que assinou o cheque nº 803126 em virtude de solicitação do presidente do Grupo Bemge, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA, referente a cota de participação em evento esportivo, juntamente com as demais empresas coligadas do grupo. Apesar de ter ponderado que o valor seria muito expressivo para uma empresa nova, que ainda estava se consolidando no mercado, teve que cumprir a determinação de JOSÉ AFONSO BICALHO. Afirmou não se recordar dos motivos expostos pelo presidente do grupo para manter a emissão do cheque no valor de R\$ 100.000,00.
- 6) [MAURÍCIO DIAS HORTA](#): presidente da BEMGE SEGURADORA S.A. emitiu no dia 01/07/1998 o [cheque nº 006359](#), no valor de R\$100.000,00, nominal à empresa SMP&B PUBLICIDADE, juntamente com o Diretor Financeiro ELIAS HADDAD, já falecido. Ao ser ouvido pela Polícia Federal (fls. 4909/4910) MAURÍCIO DIAS HORTA afirmou não saber o que seria o IRON BIKER – O DESAFIO DAS MONTANHAS, desconhecendo qualquer patrocínio a eventos esportivos realizado pela BEMGE SEGURADORA durante sua gestão. Disse ter certeza que a emissão do cheque não foi de sua iniciativa, tendo ocorrido orientação superior. Alegou não saber informar quem teria sido o autor de tal orientação. No [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) encaminhado ao STF através do Ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF, MAURÍCIO HORTA afirmou que assinou o referido cheque em virtude de orientação superior.

A qualidade da cópia microfilmada não permitiu a identificação dos responsáveis pela assinatura do [cheque nº 231697](#), no valor de R\$100.000,00, emitido pelo BEMGE (banco comercial) em 01/09/1998 nominal à SMP&B PUBLICIDADE LTDA. Entretanto, a responsabilidade por tal pagamento deve recair, por motivos óbvios, sobre o presidente da instituição, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Também não foi possível identificar quem assinou os cheques juntamente com GILBERTO BOTELHO MACHADO (Financeira BEMGE) e JAIR ALONSO DE OLIVEIRA (BEMGE DTVM).

Pelo conjunto probatório reunido, pode-se inferir que os depósitos realizados pelas empresas do Grupo BEMGE na conta nº 06.002289-9 do BANCO RURAL, de titularidade da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO, ocorreram de forma ilícita alguns dias antes do encerramento do processo de privatização da instituição financeira estatal, tendo como pano de fundo o patrocínio da prova de ciclismo IRON BIKER – O DESAFIO DAS MONTANHAS, a demonstrar que se tratava de uma simulação para promover o desvio de recursos em benefício da campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme será demonstrado adiante.

Isto posto, AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA (presidente do Grupo BEMGE), GILBERTO BOTELHO MACHADO (diretor executivo da Financeira BEMGE S.A.), JAIR ALONSO DE OLIVEIRA (diretor executivo do BEMGE DTVM), SÍLVIO ROMERO PERES (diretor executivo do BEMGE Administradora de Cartões de Crédito) EDUARDO PIMENTA MUNDIM (gerente comercial da BEMGE Administradora de Cartões de Crédito) e MAURÍCIO DIAS HORTA (presidente da BEMGE Seguradora) devem ser considerados como incurso no crime tipificado no artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal, tendo em vista que concorreram conscientemente para que fosse subtraída em proveito alheio a quantia de R\$500.000,00 dos cofres da instituição financeira estatal.

DA DESTINAÇÃO DA COTA DE PATROCÍNIO DA COMIG NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00.

Segundo os exames financeiros realizados pelo INC, os cheques de [nº 000375](#), no valor de R\$ 1.000.000,00, e de [nº 000384](#), no valor de R\$500.000,00, emitidos pela COMIG nominais à SMP&B PUBLICIDADE foram creditados em favor de outra pessoa jurídica, a SMP&B COMUNICAÇÃO.

Os recursos relativos ao cheque da COMIG no valor de R\$1.000.000,00, depositados no dia 25/08/1998, suportaram o saque em espécie no valor de R\$ 800.000,00, ocorrido no mesmo dia sem a identificação do beneficiário. Pode-se afirmar que esta conversão em espécie foi realizada para ocultar os verdadeiros beneficiários do valor recebido da COMIG, etapa essencial da técnica de lavagem de dinheiro aplicada por MARCOS VALÉRIO.

Assim, pelo conjunto probatório reunido na investigação, é possível afirmar que o saque em espécie no valor de R\$ 800.000,00 foi repassado para a coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO, tendo em vista que não foi encontrado pelo INC/DPF qualquer registro nos livros comerciais ou nas movimentações bancárias da empresa que vincule tal saque ao pagamento de dívidas ou



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

à realização de investimentos, não havendo qualquer relação entre a obtenção do empréstimo e os negócios lícitos conduzidos pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Já o cheque da COMIG no valor de R\$ 500.000,00 foi depositado no dia 04/09/98 na conta 06.002289-9, agência 009, do BANCO RURAL, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Em uma intrincada operação financeira para ocultar a cadeia de evidências da verdadeira utilização dos recursos da estatal, foram propositadamente “embaralhados” por MARCOS VALÉRIO com o montante de R\$5.600.000,00 oriundos de dois empréstimos obtidos pela DNA PROPANGA no dia 03/09/1998 junto ao BANCO CIDADE S.A. Estes contratos foram analisados a partir dos quadros 10 e 11 do Laudo pericial n° 1998/2006:

Quadro 10 - Contrato de mútuo n° 072979-93

Credor:	Banco Cidade S.A., CNPJ 61.377.677/0001-38.
Devedor:	DNA Propaganda Ltda, CNPJ 17.397.076.0001-03.
Avalistas:	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87; Francisco Marcos Castilho Santos, CPF 098.486.226-91.
Valor principal:	R\$3.000.000,00.
Data da operação:	03/09/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo devedor em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$4.500.000,00. -Duplicatas de venda mercantil ou outra espécie de título no valor de 100% do valor do principal, a serem entregues em caução, para cobrança por meio do Banco.
Data do vencimento:	05/10/98.

Quadro 11 - Contrato de mútuo n° 072980-27 (item 7 do quadro 02)

Credor:	Banco Cidade S.A., CNPJ 61.377.677/0001-38.
Devedor:	DNA Propaganda Ltda, CNPJ 17.397.076.0001-03.
Avalistas:	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87; Francisco Marcos Castilho Santos, CPF 098.486.226-91.
Valor principal:	R\$3.000.000,00.
Data da operação:	03/09/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo devedor em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$4.500.000,00. -Duplicatas de venda mercantil ou outra espécie de título no valor de 100% do valor do principal, a serem entregues em caução, para cobrança por meio do Banco.
Data do vencimento:	03/11/98.

A complexa operação realizada por MARCOS VALÉRIO para dificultar a reconstrução do *paper trail* da parcela de R\$ 500.000,00 da cota de patrocínio da COMIG, torna necessária também a análise detalhada dos empréstimos concedidos pelo BANCO CIDADE no valor líquido de R\$ 5.600.000,00 (remete-se à leitura dos pontos 53/55 do Laudo Pericial n° 1998/2006-INC).

Os valores tomados através dos mútuos indicados nos quadros acima foram movimentados conjuntamente, com a emissão de um cheque administrativo do



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Banco Cidade S.A. depositado no dia 03/09/1998, em favor da DNA PROPAGANDA, na conta corrente nº 06.002241-4, agência 009 do BANCO RURAL. Nesta data, houve transferência no valor integral (R\$5.600.000,00) para a SMP&B COMUNICAÇÃO, conta corrente 06.002289-9, agência 009 do BANCO RURAL. MARCOS VALÉRIO realizou estas sucessivas transferências sem qualquer fundamento lógico, senão a intenção de dificultar eventual rastreamento acerca da origem de tais recursos.

A conta nº 06.002289-9 apresentava saldo negativo de R\$ 186.776,67 em razão de débito de cheque compensado no valor de R\$ 200.000,00, tendo como beneficiária a empresa [TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA](#), que informou não poder precisar o motivo do referido recebimento, mas que jamais prestou qualquer tipo de serviço para a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

O cheque oriundo da COMIG no valor de R\$ 500.000,00 foi depositado no dia 04/09/98 na mencionada conta nº 06.002289-9, formando com os R\$5.600.000,00 liberados pelo BANCO CIDADE S.A, no dia 03/09/1998, um fundo que custeou diversas despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO. Deve-se aprofundar as investigações relacionadas ao envolvimento dos responsáveis por esta operação na referida instituição financeira.

Segundo os Peritos Criminais Federais da Polícia Federal, o saldo remanescente da conta nº 06.002289-9, formado pelos créditos do BANCO CIDADE S.A. e o depósito de R\$ 500.000,00 oriundo da COMIG, após cobertura do saldo negativo R\$ 186.776,67, permitiram efetuar os débitos relacionados no quadro a seguir:

Quadro 12 – Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 entre 03/09 e 09/09/98

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
1	03/09/98	Cheque	89699	16.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
2	03/09/98	Cheque	189705	13.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
3	03/09/98	Ch.comp.maior v	189725	28.330,35	Não identificado ¹	237	3437	-
4	04/09/98	Ch.comp.maior v	189752	19.668,22	Não identificado ¹	237	-	-
5	04/09/98	Cheque	189777	120.000,00	Arcino da Costa Lopes	-	-	-
6	04/09/98	Ch.comp.maior v	189778	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho	-	-	-
7	04/09/98	Ch.comp.maior v	189779	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho	-	-	-
8	04/09/98	Ch.comp.maior v	189780	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho	-	-	-
9	04/09/98	Ch.comp.maior v	189781	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho	-	-	-
10	04/09/98	Ch.comp.maior v	189782	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho	-	-	-
11	04/09/98	Ch.comp.maior v	189783	10.000,00	Otimar Ferreira Bicalho	-	-	-
12	04/09/98	Cheque	189784	50.000,00	Renee Pinheiro Anunciação	-	-	-
13	04/09/98	Chq.pg.obrig.	189785	180.180,18	Libe Construtora Ltda	048	0091	219592
14	04/09/98	Ch.comp.maior v	189803	52.750,00	Não identificado ¹	104	-	-
15	04/09/98	Ch.comp.maior v	189805	14.000,00	Não informado ¹	237	0513	040998
16	04/09/98	Chq.pg.obrig.	189808	14.800,00	Eduardo M T Rocha	409	0961	2015538
17	04/09/98	Cheque	189835	75.000,00	Aristides França Neto	-	-	-
18	04/09/98	Saq/ch.out.age.	189841	150.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
19	04/09/98	Deb.autorz.clie	909347	20.000,00	Cláudio Roberto Mourão da Silveira	275	0184	19639690
20	04/09/98	Deb.autorz.clie	909349	250.000,00	Núcleo Brasileiro de Apoio Cultural Ltda	641	0749	11012056
21	04/09/98	Deb.autorz.clie	909351	15.000,00	Patrícia Ferreira Tavares	341	0590	234449



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
22	04/09/98	Deb.autorz.clie	909355	10.000,00	Guilherme Perpétuo Marques	409	301	6263752
23	08/09/98	Tr.cta.mes.tit.	111003	285.000,00	SMP&B Comunicação	453	009	060022937
24	08/09/98	Cheque	189730	10.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
25	08/09/98	Ch.comp.maior v	189771	42.000,00	Soc RTV Alterosa Ltda	070	-	-
26	08/09/98	Ch.comp.maior v	189791	420.000,00	Valter Eustáquio Cruz Gonçalves ²	479	16	34440904
27	08/09/98	Ch.comp.maior v	189792	41.000,00	Não identificado ¹	237	-	-
28	08/09/98	Ch.comp.maior v	189820	139.350,00	Marcos Valério Fernandes de Souza ²	291	0107	5859461
29	08/09/98	Ch.comp.maior v	189837	18.120,00	Sérgio Pereira Martins	477	-	-
30	08/09/98	Ch.comp.maior v	189838	50.000,00	Não informado ¹	399	0884	916375
31	08/09/98	Ch.comp.maior v	189840	30.000,00	Vagner Nascimento Júnior	008		0605109231
32	08/09/98	Cheque	189842	14.074,05	Saque em espécie ¹			
33	08/09/98	Ch.comp.maior v	189844	56.750,00	Não identificado ¹	237		
34	09/09/98	Cheque	189626	25.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
35	09/09/98	Ch.comp.maior v	189627	25.000,00	Não informado ¹	275	0040	97227018
36	09/09/98	Cheque	189793	40.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
37	09/09/98	Cheque	189794	20.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
38	09/09/98	Ch.comp.maior v	189795	56.650,00	Virtual Comunicação e Vídeo ²	347	100	1006942001
39	09/09/98	Ch.comp.maior v	189796	16.650,00	Sonho e Sons Ltda	341	0587	146044
40	09/09/98	Ch.comp.maior v	189797	12.350,00	Alexandre Rogério M da Silva ²	237	0465	0101151
41	09/09/98	Cheque	189823	68.400,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
42	09/09/98	Ch.comp.maior v	189824	20.000,00	Não informado ¹	275	0040	97227018
43	09/09/98	Cheque	189857	1.200.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
44	09/09/98	Cheque	189858	203.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
45	09/09/98	Chq.pg.obrig.	189875	30.000,00	Paulo Cury	453	009	800005444
46	09/09/98	Cheque	189876	85.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
47	09/09/98	Cheque	245625	19.419,00	Libe Construtora Ltda	244	0012	01158207
48	09/09/98	Chq.pg.obrig.	246133	527.500,00	DNA Propaganda	453	009	60022414
49	09/09/98	Chq.pg.obrig.	246134	112.000,00	Roberto de Queiroz Gontijo	453	09	880041686
50	09/09/98	Ch. pg. obrig.	246134	26.000,00	Sérgio Reis Produções Artísticas	453	009	060023470
51	09/09/98	Déb. autoriz. Clie	902195	20.000,00	Leonardo Pinho Lara	275	0097	07341929
52	09/09/98	Déb. autoriz. clie	2195	56.533,00	Alfeu Queiroga de Aguiar	409	0511	2028350

Obs.: 1 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, não sendo identificado o beneficiário.
2 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

Por este quadro verifica-se um grande volume de saques em espécie, principalmente através de cheques nominais à SMP&B COMUNICAÇÃO endossados, utilizados para interromper o rastreamento dos recursos, bem como diversas operações financeiras de ida e volta entre as empresas de MARCOS VALÉRIO. A despeito destas transações realizadas para a ocultação dos ativos, a grande maioria dos beneficiários identificados nas transferências realizadas pela SMP&B com base nos recursos reunidos na conta nº 06.002289-9, dentre os que foram localizados e ouvidos pela Polícia Federal, afirmaram que receberam recursos para custear despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998.

Não há, nas movimentações financeiras analisadas, registro de qualquer pagamento a fornecedores ou relacionados às atividades comerciais normais da empresa, apenas o repasse de recursos para outras contas das empresas de MARCOS VALÉRIO, operações de ida e volta típicas de procedimentos de branqueamento de capitais.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Dos recebedores constantes na tabela acima, indicam-se, a seguir, aqueles que comprovadamente receberam pagamentos relacionados à campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998:

- 1) [OTIMAR FERREIRA BICALHO](#) (fls. 4911/4912): diretor comercial da COHAB, assumiu o gerenciamento da coordenação de pintura na cidade de Belo Horizonte/MG a pedido do candidato a reeleição EDUARDO AZEREDO. Afirmou ter recebido cerca de R\$ 170 mil para fazer pagamentos relacionados à pintura de muros nas eleições de 1998. Disse que, no início, CLÁUDIO MOURÃO fazia repasses semanais de R\$ 20 mil para pagamento dos pintores. Após enfrentarem crise por falta de recurso, CLÁUDIO MOURÃO lhe repassou seis cheques no total de R\$ 85 mil, sendo que desconhecia a origem de tal quantia;
- 2) [ARISTIDES FRANÇA NETO](#) (fls. 2201/2202): sub-coordenador da campanha da coligação PSDB/PFL recebeu repasses das empresas de MARCOS VALÉRIO no total de R\$ 362.500,00. Afirmou que desconhecia a origem dos recursos disponibilizados pela coordenação financeira do comitê eleitoral de EDUARDO AZEREDO. Relatou ter destinado tais recursos ao pagamento de colaboradores da campanha, tais como pintores, distribuidores de panfletos, cabos eleitorais e carros de som;
- 3) [CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA](#): coordenador financeiro da campanha de EDUARDO AZEREDO. Recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO o total de R\$370.000,00. Dispensa maiores comentários.
- 4) [PATRÍCIA FERREIRA TAVARES](#) (fls. 2203/2205): proprietária da EMPRESA DO BRASIL PROJETO E EVENTOS, afirmou ter sido convidada por NELY ROSA para atuar na coordenação dos eventos da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998, sendo a responsável pela montagem das estruturas dos “*showmícios*” realizados no interior do Estado. Afirmou que recebia pagamentos em dinheiro vivo e depósitos em sua conta. Recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO o total de R\$25.000,00, além de pagamentos em espécie, conforme afirmou em seu depoimento.
- 5) [GUILHERME PERPÉTUO MARQUES](#) (fls. 4891/4892): trabalhou na campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998, sendo o responsável pela produção de grandes shows, fazendo toda a montagem de palco, som, luz e contratação de seguranças. Recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO o total de R\$10.000,00, além de pagamentos em espécie, conforme afirmou em seu depoimento.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

- 6) [WAGNER DO NASCIMENTO JÚNIOR](#) (fls. 2290/2292): filho do candidato a Deputado Federal WAGNER DO NASCIMENTO, recebeu em sua conta R\$ 60.000,00 das empresas de MARCOS VALÉRIO, referente a auxílio fornecido pelo comitê central da coligação PSDB/PFL/PPB;
- 7) [ALEXANDRE ROGÉRIO MARTINS DA SILVA](#) (fls. 4896/4897): sócio-proprietário da empresa REC STUDIO LTDA recebeu R\$ 24.700,00 da SMP&B pela produção do áudio para TV e o programa de rádio dos candidatos proporcionais da coligação liderada pelos partidos PSDB/PFL;
- 8) [PAULO CURY](#) (fls. 2281/2282): ex-presidente do Clube Atlético Mineiro foi candidato a deputado estadual em 1998 pelo PFL (atual DEMOCRATAS)/MG, recebeu o depósito de R\$10.000,00 para custear as despesas de sua campanha;
- 9) [ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO](#) (fls. 2217/2219): proprietário da empresa RQG PRODUÇÕES LTDA, contrata por CLÁUDIO MOURÃO para produzir os “*showmícios*” do candidato EDUARDO AZEREDO. Recebeu pelos serviços prestados na campanha transferências das empresas de MARCOS VALÉRIO no total de R\$ 277.000,00, sendo R\$150.000,00 oriundo do empréstimo em tela, apesar de afirmar que também foram feitos pagamentos em espécie;
- 10) [LEONARDO PINHO LARA](#) (fls. 2211/2213): foi contratado por CHICO BRANT, assessor de imprensa do candidato EDUARDO AZEREDO, para prestar serviços fotográficos e coordenar a equipe de fotógrafos da campanha. Recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO o total de R\$50.000,00 além de pagamentos em espécie, conforme afirmou em seu depoimento.
- 11) [ALFEU QUEIROGA DE AGUIAR](#) (fls. 1999/2001): sócio-proprietário da empresa TALENTOS CINEVÍDEO LTDA, afirmou em seu depoimento ter recebido a quantia de R\$ 56.533,00 a título de pagamento pelos serviços profissionais que prestou à campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO. As análises financeiras das empresas de MARCOS VALÉRIO indicaram repasses para a conta pessoal de ALFEU no total de R\$ 106.533,00 e mais R\$26.689 depositados na conta da empresa TALENTOS CINEVÍDEO, todos referentes aos serviços prestados para a campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998;

È de fato muito intrigante a situação da empresa LIBE CONSTRUTORA LTDA, que recebeu no dia 21/08/1998 o cheque da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA no valor de R\$180.180,18. Em resposta à solicitação de informações da Polícia Federal, a referida construtora [informou](#) que tal pagamento



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

decorreu da prestação de serviços para a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (FLAMA) – CNPJ 01.166.492/0001-52, relacionados à obra de restauração e adaptação do antigo ex-Banco Hipotecário S.A., localizado na Praça Sete de Setembro s/n, Centro, Belo Horizonte, conforme nota fiscal apresentada. Além deste pagamento, teria ocorrido outro no valor de R\$19.419,00.

Acontece que o CNPJ 01.166.492/0001-52 indicado na nota fiscal como sendo da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (FLAMA) na verdade pertence à Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, entidade ligada à Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Em ofício encaminhado a este órgão policial, a [FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO informou](#) que não celebrou nenhum contrato de prestação de serviços com a Libe Construtora Ltda, não sabendo dizer qual o motivo do uso indevido de seu número do cadastro nacional de pessoa jurídica.

Assim, solicitou-se à construtora LIBE que encaminhasse cópia do contrato de prestação de serviços formalizado com a FLAMA, tendo a construtora respondido que o referido contrato não foi localizado em seus arquivos. De qualquer forma, não existe fundamento plausível para a SMP&B intermediar o pagamento de contrato de prestação de serviço de construção para a FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, havendo fortes elementos de convicção de que tais recursos foram na verdade desviados.

[VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES](#), além de ter recebido em 08/09/1998 a quantia de R\$ 420.000,00 indicada no item 26 do quadro acima, também recebeu outros dois cheques da SMP&B no valor de R\$ 280.000,00, no dia 20/08/1998, e R\$ 420.000,00, no dia 29/09/1998, perfazendo o total de R\$ 1.120.000,00. Ao ser questionado sobre tais pagamentos, VALTER simplesmente declarou não se recordar de tais repasses e que eles não foram declarados à Receita Federal:

*“...QUE mantinha a conta corrente pessoal na Agência Álvares Cabral (16) do BANK BOSTON (479), de nº 34440904; QUE, indagado a respeito dos cheques nominais à SMP&B COMUNICAÇÃO, não sendo identificado no cheque o beneficiário, que foram depositados na conta corrente 34440904 do BANKBOSTON, de titularidade do declarante, nas datas de 20/08/1998, 08/09/1998 e 29/09/1998, valores **R\$ 280.000,00, R\$ 420.000,00 e R\$ 420.000,00**, respectivamente, totalizando **R\$ 1.120.000,00**, respondeu que não se recorda de tais repasses, mas que provavelmente sejam em razão de suas relações comerciais com a SMP&B; QUE se compromete a buscar maiores informações a respeito de tais depósitos com a finalidade de esclarecer a razão e as circunstâncias em que ocorreram*



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

os repasses de valores da SMP&B para sua conta pessoal; QUE indagado se é comum o recebimento em conta corrente pessoal valores tão expressivos respondeu que não...”

Apesar de ter se comprometido a buscar maiores informações a respeito destes pagamentos, VALTER jamais apresentou qualquer justificativa da natureza dos recebimentos, preferindo permanecer em silêncio mesmo após ter sido questionado novamente via contato telefônico. De todo modo, em suas declarações VALTER EUSTÁQUIO afirmou não ter negociado espaços publicitários, atividade que alegou desempenhar, para o evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA.

Ressalte-se que o montante de R\$ 280.000,00, recebido por VALTER EUSTÁQUIO no dia 20/08/1998, originou-se do contrato de mútuo obtido pela DNA PROPAGANDA LTDA no BANCO RURAL no valor de R\$ 9.000.000,00, conforme se verá adiante, sendo que o próprio MARCOS VALÉRIO, referendado por CLÁUDIO MOURÃO, admitiu que tal empréstimo foi destinado à campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO. VALTER EUSTÁQUIO não diz a verdade.

VALTER EUSTÁQUIO também atuou no esquema apurado no Inquérito 2245/STF, tendo recebido no dia 09/09/2003 o cheque emitido pela DNA no valor de R\$ 112.666,68, apesar de não ter sido denunciado pela Procuradoria Geral da República.

“...QUE, no dia 09.09.2003, encontrou-se com o Sr. Marcos Valério nas dependências da empresa DNA, com fins estritamente profissionais, consistente na tentativa de aprovação de um projeto publicitário denominado “A Boa Notícia”; QUE, encontravam-se presentes a esta reunião os Srs. Rogério Tolentino e Marcos Valério; QUE, nessa oportunidade, enquanto analisava o pedido do depoente, o Sr. Marcos Valério solicitou-lhe que efetuasse o saque de um cheque do Banco do Brasil, emitido pela empresa DNA, no valor de R\$ 112.666,68 (cento e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), esclarecendo que referido cheque estava nominal à empresa DNA; QUE, na esperança de obter maior atenção da agência para a aprovação de seu projeto, atendeu à solicitação do Sr. Marcos Valério; QUE, o Sr. Marcos Valério não indicou qual seria a finalidade da aludida retirada bancária; QUE, imediatamente o depoente se deslocou à agência do Banco do Brasil, situada no Bairro Gutierrez, onde todos os procedimentos de retirada já haviam sido previamente preparados; QUE, ressalta que procedeu sua identificação, para realização do citado saque, através da apresentação de carteira de identidade; QUE, em seguida, retornou à agência DNA Propaganda, entregando o mencionado valor, em espécie, diretamente ao Sr. Marcos Valério, que o aguardava...”



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Assim, considera-se que VALTER EUSTÁQUIO deve responder pelo crime de lavagem de dinheiro praticado em associação com os representantes da SMP&B, por ter dissimulado e ocultado a destinação do total de R\$1.120.000,00 em 1998, prática reiterada posteriormente no ano de 2003.

Dos beneficiários do quadro 12 identificados e localizados pela Polícia Federal somente [RENEE PINHEIRO ANUNCIÇÃO](#) (item 12), ex-empregado da SMP&B, afirmou que o depósito que recebeu no valor de R\$ 50.000,00 foi destinado ao pagamento de fornecedores do “MUNDIAL DE MOTOCROSS”. Bastante imprecisas as afirmações de RENEE, vez que não indicou nenhum dos supostos fornecedores, além do fato da direção da COMIG ter autorizado o patrocínio do ENDURO DA INDEPENDÊNCIA e não da prova mencionada.

Mesmo sendo verídicas as afirmações de RENEE, deve-se lembrar que seu pagamento foi o único a demonstrar, ao menos em tese, qualquer relação com o custeio de eventos esportivos dentre os indicados no quadro 12 do Laudo Pericial. Não verdade, não se descarta a possibilidade de que uma pequena parcela das cotas de patrocínio disponibilizadas pelas COMIG e COPASA tenha sido realmente utilizada nos eventos esportivos investigados, a despeito da maioria dos recursos ter sido desviada para a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO.

Não foi possível realizar as oitivas de ARCINO DA COSTA LOPES (item 05), EDUARDO M. T. ROCHA (item 16) e SÉRGIO PEREIRA MARTINS (item 29), bem como localizar as empresas VIRTUAL COMUNICAÇÃO E VÍDEO LTDA (38), SONHO E SONS LTDA (39) e NÚCLEO BRASILEIRO DE APOIO CULTURAL (item 20), tendo em vista a insuficiência de dados qualificativos. Deve-se continuar as diligências visando à localização destes recebedores.

Em relação ao item 23, trata-se de transferência efetuada em 08/09/98, no valor de R\$285.000,00 para a conta nº 06.02293-7, BANCO RURAL, de titularidade também da SMP&B. Na conta nº 06.02293-7, essa transferência foi pulverizada em diversos débitos de pequena monta.

Não foi apresentado pela SMP&B COMUNICAÇÃO e DNA PROPAGANDA qualquer documento que indique a verdadeira destinação dos valores mencionados nos itens 23 (transferência de R\$285.000,00) e 48 (cheque no valor de R\$ 527.500,00), sendo fortes as evidências de que se referem ao lucro que cabia aos sócios das empresas pela realização da transação. De qualquer forma, não foram encontrados nos registros comerciais das empresas (fiscal e contábil) e em seus extratos bancários quaisquer informações relacionadas ao pagamento de dívidas ou à realização de novos investimentos com tais recursos, principais fatores que levariam uma empresa a contrair empréstimos tão elevados.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

O item 28, cheque nominal a MARCOS VALÉRIO FERNANDES no valor de R\$ 139.350,00, provavelmente se refere à porcentagem que cabia ao mesmo pela operação. A reforçar esta ponderação constata-se que no dia 18/09/98 VERA MARIA SOARES TOLENTINO, esposa de ROGÉRIO TOLENTINO, também recebeu pagamento no valor idêntico de R\$ 139.350,00.

Está materialmente provado que o fundo formado na conta 06.002289-9 pelos créditos do BANCO CIDADE S.A. no valor de R\$ 5.600.000,00 e o depósito de R\$ 500.000,00 da COMIG, custeou diversas despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO, apesar de pulverizados, em sua maioria, em diversos saques em espécie visando impedir a identificação dos beneficiários.

Outro fator que leva a inferir o uso ilícito dos contratos de crédito firmados pela DNA PROPAGANDA LTDA com o BANCO CIDADE S.A. é a incrível constatação de que eles foram liquidados com diversos depósitos em espécie ocorridos no final de 1998 e início de 1999. Segue trecho do [Laudo de Exame Econômico-Financeiro 1998/2006-INC/DPF](#) neste sentido:

57. Com previsão de vencimento em 05/10/98, o contrato de abertura de crédito nº 072979-93 foi liquidado com a realização das seguintes operações, na conta de nº 072979-93:

I - em 13/11/98, depósito de cheque no valor de R\$500.000,00 oriundo da conta nº 6.002241-4, agência 009, Banco Rural, titularidade da DNA Propaganda. Na conta nº 06.002241-4, o débito desse cheque foi suportado por depósito em espécie, no valor de R\$500.000,00, sem identificação de origem, ocorrido em 13/11/98;

II - depósitos em espécie, sem identificação de origem, ocorridos no período de 19/11/98 a 30/12/98, totalizando R\$2.371.700,00;

III - em 30/12/98, crédito de R\$974.189,87, proveniente de débito da conta nº 120819-13, agência 9, Banco Cidade S.A., titularidade de DNA Propaganda, que, por sua vez, originou-se do contrato de abertura de crédito rotativo nº 73137-86, de 30/12/98, analisado a partir do Quadro 13.

58. Em relação ao vencimento do contrato de abertura de crédito nº 072980-27 (Quadro 11), previsto para 03/11/98, foi efetivamente liquidado, em 30/12/98, com parcela de R\$3.329.303,49, proveniente de débito da conta nº 120819-13, agência 9, Banco Cidade S.A., titularidade de DNA Propaganda, que, por sua vez, também se originou do contrato de abertura de crédito rotativo nº 073137-86, de 30/12/98.

Quadro 13 - Contrato de mútuo nº 073137-86 (item 8 do quadro 02)

Credor:	Banco Cidade S.A., CNPJ 61.377.677/0001-38.
Devedor:	DNA Propaganda Ltda, CNPJ 17.397.076.0001-03.
Avalistas:	Daniel da Silva Freitas, CPF 133.208.746-91.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

	Francisco Marcos Castilho Santos, CPF 098.486.22691.
Valor principal:	R\$3.500.000,00.
Data da operação:	30/12/98.
Garantias:	Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$5.250.000,00.
Data do vencimento:	11/01/99.

Este crédito rotativo nº 073137-86 foi concedido pela mesma instituição financeira apenas para adiar momentaneamente o pagamento, provavelmente por falta de fluxo de caixa na coordenação da campanha de EDUARDO AZEREDO, pois ele também foi liquidado através de depósitos em espécie, conforme o [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):

59. Com a celebração do contrato de abertura de crédito rotativo nº 073137-86, foi aberta, em 30/12/98, a conta de nº 073137-86, agência 071, Banco Cidade S.A., titularidade de DNA Propaganda, com limite de crédito de R\$3.500.000,00.

60. Em 30/12/98, foi efetuada transferência autorizada da conta nº 073137-86 para a conta nº 120819-13, no valor de R\$3.499.980,00, ambas no Banco Cidade S.A. e de titularidade DNA Propaganda. Na conta nº 120819-13, essa transferência, juntamente com os créditos de R\$375.493,36 e de R\$428.000,00, ambos sem identificação de origem, permitiram a liquidação do saldo remanescente do contrato de abertura de crédito nº 072979-93 (Quadro 10), no valor de R\$974.189,87, e do contrato de abertura de crédito nº 072980-27 (Quadro 11), no valor de R\$3.329.303,49.

61. Com previsão de vencimento em 11/01/99, o contrato de abertura de crédito rotativo nº 073137-86 foi liquidado com a realização das seguintes operações:

I- em 11/01/99, depósito em espécie de R\$300.000,00, sem identificação de origem;

II- em 11/01/99, depósito em espécie de R\$1.300.000,00, sem identificação de origem;

III- em 12/01/99, depósito em espécie de R\$1.634.503,26, sem identificação de origem; e

IV - em 13/01/99, depósito em espécie de R\$176.241, 05, sem identificação de origem.

São bastante comum os casos de governos que, não reeleitos, aumentam consideravelmente, nos meses anteriores ao final do mandato, as liberações de fundos



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

para pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços do Estado, levantando a suspeita de que estes atos administrativos no “apagar das luzes” são realizados apenas para gerar receita através da cobrança de porcentagem nas faturas e assim saldar dívidas de campanha ou mesmo fazer um “pé-de-meia” para enfrentar o período sem mandato.

A inexistência de qualquer registro contábil da DNA PROPAGANDA LTDA acerca da origem dos recursos utilizados na quitação dos empréstimos obtidos no Banco Cidade, bem como a comprovada utilização de tais créditos no custeio de despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998, demonstra a tipologia básica de lavagem de dinheiro desenvolvida por MARCOS VALÉRIO: a utilização de empréstimos visando a antecipar valores que somente poderiam ser angariados pelos beneficiários futuramente, com o devido desconto da parte que cabia ao publicitário.

DA DESTINAÇÃO DA COTA DE PATROCÍNIO DA COPASA NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00.

O cheque no valor de R\$ 1.500.000,00 foi depositado em 24/08/1998 na conta nº 06.002289-9, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Referida quantia suportou a liquidação do contrato de nº. 96.001137-1 analisado no Quadro 27 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF:

Quadro 27 - Contrato de mútuo nº 96.001137-1 (item 21 do quadro 02)

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98.
Devedor:	SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078.0001-95.
Intervenientes garantidores e devedores solidários:	Clésio Soares de Andrade, CPF 154.444.906-25;
	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87
	Cristiano de Mello Paz, CPF 129.449.476-72.
	Ramon Hollerbach Cardoso, CPF 143.322.216-72;
Valor principal:	R\$2.300.000,00.
Valor líquido creditado:	R\$2.259.948,68.
Data da operação:	07/08/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$2.990.000,00. -Caução de duplicatas ¹ sacadas contra a Telesp no valor de R\$2.454.563,00, e contra a Copasa no valor de R\$1.500.000,00
Data do vencimento:	24/08/98.

Além do montante disponibilizado pela COPASA, a liquidação do contrato de mútuo nº 96.001137-1, no valor de R\$ 2.300.000,00, também foi suportada pelo depósito do cheque no valor de R\$ 1.000.000,00 proveniente da DNA PROPAGANDA LTDA, conta corrente 06.002241-4, Já o saque deste cheque na conta 06.002241-4 foi suportado pelo empréstimo obtido no dia 19/08/1998 no valor de R\$ 9.000.000,00.

¹ Duplicatas aceitas conforme documentos fornecidos pelo Banco Rural.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Neste ponto destaca-se a seguinte afirmação de [MARCOS VALÉRIO](#), em à Polícia Federal constantes às fls. 1766/1770:

“...QUE obteve junto ao BANCO RURAL dois empréstimos cujos recursos seriam destinados à campanha de reeleição do então Governador de Minas Gerais EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO; QUE o primeiro empréstimo foi tomado no início do segundo semestre de 1998 no valor de R\$ 2 milhões...QUE quitou este primeiro empréstimo doado para a campanha de EDUARDO AZEREDO, no ano de 1998, com R\$ 1 milhão repassados por CLÁUDIO MOURÃO e mais R\$ 1 milhão retirado do segundo empréstimo obtido no BANCO RURAL no valor de R\$ 9 milhões; (QUE CLÁUDIO MOURÃO entregou esse R\$ 1 milhão em dinheiro na sede da SMP&B; QUE aproximadamente 01 mês após o primeiro empréstimo, obteve um novo empréstimo no BANCO RURAL no valor de R\$ 9 milhões; QUE este empréstimo de R\$ 9 milhões foi também destinado à campanha do Senador EDUARDO AZEREDO, tendo descontado R\$ 1 milhão para quitação do primeiro empréstimo de R\$ 2 milhões; QUE repassou tais recursos para a campanha de forma parcelada, conforme a orientação de CLÁUDIO MOURÃO; QUE pelo que se recorda efetuou 79 transferências para pessoas envolvidas na campanha, conforme relação constante dos autos; QUE deste segundo empréstimo destinou R\$ 4,5 milhões para pagamento do publicitário DUDA MENDONÇA; QUE estes R\$ 4,5 milhões foram repassados a CLÁUDIO MOURÃO através de vários cheques nominais à SMP&B e endossados pelo declarante ou alguns de seus sócios...”

Concluí-se que o primeiro empréstimo destinado à campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme relatou MARCOS VALÉRIO em suas declarações, foi o contrato de mútuo nº 96.001137-1, no valor de R\$ 2.300.000,00 (e não R\$ 2.000.000,00 do depoimento), pois dentre os empréstimos analisados pelos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal (quadro 02 do Laudo Pericial), somente este teve parte de sua liquidação suportada pela transferência de R\$ 1.000.000,00 do empréstimo no valor de R\$ 9.000.000,00, obtido pela DNA PROPAGANDA junto ao BANCO RURAL no dia 19/08/1998. Não há no período mencionado nenhum outro empréstimo vinculado às empresas de MARCOS VALÉRIO no valor de R\$ 9.000.000,00.

MARCOS VALÉRIO afirmou que além do montante de R\$ 1.000.000,00 proveniente do segundo empréstimo de R\$ 9.000.000,00, o contrato de mútuo nº 96.001137-1, que disse ser de R\$ 2.000.000,00, mas na verdade era de R\$ 2.300.000,00, foi liquidado com R\$ 1.000.000,00 fornecido por CLÁUDIO MOURÃO.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Conforme Laudo Pericial, estes recursos originaram-se do depósito do cheque da COPASA no valor de R\$ 1.500.000,00, depositado em 24/08/1998 na conta 06.002289-9, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Desta forma, está comprovado que a cota de patrocínio da COPASA para o Enduro da Independência foi deliberadamente utilizada na campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO, conforme declarações do próprio MARCOS VALÉRIO, tendo em vista sua utilização na liquidação do empréstimo repassado para a campanha eleitoral de 1998.

Prosseguindo a trilha do dinheiro, verifica-se que o contrato de mútuo nº 96.001137-1, no valor líquido de R\$ 2.259.948,68, foi utilizado na reforma do contrato de mútuo nº 96.001136-3:

Quadro 25 - Contrato de mútuo nº 96.001136-3 (item 20 do quadro 02)

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98.
Devedor:	SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078.0001-95.
Intervenientes garantidores e devedores solidários:	Clésio Soares de Andrade, CPF 154.444.906-25;
	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87;
	Ramon Hollerbach Cardoso, CPF 143.322.216-72;
	Cristiano de Mello Paz, CPF 129.449.476-72.
Valor principal da operação:	R\$2.300.000,00.
Valor líquido creditado:	R\$2.278.796,36.
Data da operação:	28/07/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$2.990.000,00; -Caução de duplicatas sacadas contra a Telesp no valor de R\$2.830.000,00.
Data do vencimento:	06/08/98.

O valor líquido de R\$ 2.278.796,36 do contrato de mútuo acima mencionado foi creditado em 28/07/98 na conta corrente nº 06002289-9, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Analisando tais transações pode-se afirmar que o contrato de mútuo nº 96.001137-1, tomado no dia 07/08/1998 e quitado após 17 dias, não passou de uma operação realizada com o objetivo de cortar a cadeia de evidências da verdadeira destinação do montante de R\$ 1.500.000,00 desviados da COPASA, dentro do estágio de dissimulação da metodologia de lavagem de dinheiro desenvolvida por MARCOS VALÉRIO, pois o mesmo foi em sua integralidade utilizado na reforma do contrato 96.001136-3.

De acordo com o “Extrato de Empréstimo” fornecido pelo BANCO RURAL S.A. o mútuo nº 96.001136-3 teria sido liquidado em 07/08/1998, mas na prática não houve liquidação, mas sim uma renovação, por meio do contrato de nº 96.001137-1, de mesmo valor.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Em relação ao contrato de mútuo 96.001136-3, destacam-se as seguintes análises realizadas pelos Peritos Criminais Federais no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):

95. No borderô fornecido pelo Banco Rural, constam 03 (três) títulos da Telesp, com vencimento em 06/08/98, totalizando R\$3.030.000,00, sendo os títulos 4525, 4526 e 4527, nos valores de R\$1.120.000,00, R\$986.000,00 e R\$924.000,00, respectivamente. Destaca-se que esses títulos não constam da relação de notas fiscais enviada a exame, emitidas pela SMP&B Comunicação contra a Telesp, e não foram localizados no período seus pagamentos.

96. O valor líquido de R\$2.278.796,36 do contrato de mútuo em análise foi creditado em 28/07/98, na conta corrente nº 06.002289-9, agência 009, Banco Rural, titularidade de SMP&B Comunicação Ltda, quando apresentava saldo de R\$747.366,47.

97. Embora apresentasse saldo inicial e tenham ocorrido no período outros ingressos, cabe revelar que, nos dias subsequentes à liberação dos recursos, foram realizados débitos que totalizaram R\$2.278.796,53, diferença apenas nos centavos do valor líquido disponibilizado, para os seguintes beneficiários:

Realmente interessante a confirmação de que MARCOS VALÉRIO obteve empréstimo no BANCO RURAL com a utilização de títulos fraudulentos, emitidos pela SMP&B COMUNICAÇÃO contra a TELESP, conforme relacionado na “LISTA DO MOURÃO”:

2º - Empréstimos Contraídos.

Parte deste recurso veio de empréstimos contraídos em nome das empresas (SMP&B e DNA) e de operações realizadas com o governo.

“Extrato bancário do 1º empréstimo anexo”.

Título de origem frio, emitido contra a TELESP, no valor líquido mútuo de R\$ 2.278.796,36 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) descontados no Banco Rural.

Apesar destas constatações confirmarem cada vez mais a veracidade da “LISTA DO MOURÃO”, deve-se observar que o autor do documento, CLÁUDIO MOURÃO, calculou em duplicidade os valores do empréstimo obtido com o título frio da TELESP e os recursos oriundos da COPASA, pois um crédito anulou o outro.

O [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal em relação aos controles internos e os procedimentos adotados pelo BANCO RURAL S.A., no tocante à análise, concessão, classificação e contabilização de créditos, também concluiu (parágrafo 98) que o mútuo nº 96.001136.3 teve como garantias duplicatas emitidas pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA que a própria TELESP não tinha conhecimento.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

O [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) constatou o gravíssimo fato de que na aprovação pelo Comitê Regional do BANCO RURAL há a seguinte observação manuscrita em nome de WATSON TEIXEIRA GONÇALVES: **“Gilberto: você deve saber que esta operação a garantia de duplicata não vai haver Sloop”**. Foram realizadas diligências visando a localização e oitiva de WATSON TEIXEIRA, não sendo possível até a presente data.

Quanto ao destino dos recursos oriundos do contrato de mútuo nº 96.001136-3, que foi liquidado em parte com os R\$ 1.500.000,00 oriundo da COPASA, os Peritos Criminais Federais chegaram à seguinte conclusão:

Quadro 26 – Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 entre 28/07 a 30/07/98

Item	Data	Histórico	Doc. ¹	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
A	28/07/98	Cheque	189017	350.000,00	Saque em espécie	-	-	-
B	28/07/98	Cheque Pagto. Obg.	189018	375.750,00	Alcides Guerreiro	-	-	-
C	29/07/98	Cheque	189046	1.196.002,53	Saque em espécie	-	-	-
D	29/07/98	Cheque Pagto. Obg.	189048	26.761,00	Renilda Maria Santiago F. de Souza	479	0016	34524202
E	29/07/98	Cheque Pagto. Obg.	189048	26.761,00	Ramon Hollerbach Cardoso	479	0016	34162910
F	29/07/98	Cheque Pagto. Obg.	189048	26.761,00	Cristiano de Mello Paz	479	0016	34208908
G	30/07/98	Cheque	189045	26.761,00	Saque em espécie	-	-	-
H	30/07/98	Cheque	189047	250.000,00	Saque em espécie	-	-	-
Total				2.278.796,53				

Obs.: 1 - Foi considerada a seqüência numérica dos cheques para totalização.

Os saques em espécie mencionados nos itens A, C, e H. do quadro acima se referem ao repasse feito a CLÁUDIO MOURÃO, conforme declarações de MARCOS VALÉRIO:

“...QUE repassou os R\$ 2 milhões obtidos no empréstimo para o tesoureiro da campanha CLÁUDIO MOURÃO; QUE não se recorda se repassou tais valores em espécie ou efetuou pagamentos para fornecedores da campanha; QUE MOURÃO ia na sede da SMP&B COMUNICAÇÃO para receber os recursos...”

Quanto ao item B, [ALCIDES GUERREIRO](#), ex- investigador da Polícia Civil do Estado de São Paulo e taxista na Capital, afirmou que certa ocasião pegou um passageiro na Av. Paulista para que o levasse até o aeroporto de Cumbica. ALCIDES contou que este passageiro afirmou que antes precisava passar na agência do BANCO RURAL localizada Av. Paulista para descontar um cheque. No local, o passageiro afirmou que havia esquecido o documento de identidade, solicitando ao declarante que sacasse o cheque mediante pagamento da quantia de R\$ 1.000,00. ALCIDES GUERREIRO concordou em efetuar o saque do cheque, tendo fornecido seu documento de identidade ao funcionário do banco e assinando no verso do título para



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

receber a quantia, cujo montante não se recorda. Disse, por fim, nunca mais ter visto tal pessoa, não se recordando das características físicas do referido passageiro.

Considerando a fragilidade de seus argumentos, ALCIDES GUERREIRO deve responder pelo crime de lavagem de dinheiro praticado em associação com os representantes da SMP&B, por ter colaborado conscientemente para dissimulação e ocultação da destinação do total de R\$ 375.750,00 sacado através de cheque da conta nº 06.002289-9. Está comprovado, por sua vez, que o contrato de mútuo nº 96.001136-3, celebrado pela SMP&B perante o BANCO RURAL, não passou de uma simulação visando legitimar os recursos desviados da COPASA, vez que os sócios da empresa utilizaram “laranja” para ocultar a destinação do dinheiro originado do empréstimo, em uma operação sem qualquer fundamento lógico.

Por sua vez, os itens D, E e F, referentes a cheques no valor idêntico de R\$ 26.761,00, estão relacionados ao pagamento aos sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO da porcentagem que lhes cabiam pelos serviços prestados no desvio de recursos públicos da COPASA. Está comprovado que RENILDA MARIA SANTIAGO, RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ tinham conhecimento e se beneficiaram do desvio de recursos da COPASA operado por MARCOS VALÉRIO.

O item G se refere à porcentagem destinada ao próprio MARCOS VALÉRIO, tendo em vista possuir o valor idêntico de R\$ 26.761,00 encaminhado aos demais sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

DA DESTINAÇÃO DA COTA DE PATROCÍNIO DO GRUPO BEMGE NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

Durante os exames econômico-financeiros realizado pelo Instituto Nacional de Criminalística foram identificados 5 cheques, no valor de R\$ 100.00,00 cada um, depositados pelo grupo financeiro BEMGE na conta nº 06.002289-9 do BANCO RURAL de titularidade da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO, conforme análises a seguir constante no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):

175. Em relação aos itens 29 a 33, foram realizados levantamentos junto ao Banco Itaú BBA S.A., adquirente do Bemge, tendo informado que o valor total de R\$500.000,00 foi depositado na conta da SMP&B Comunicação, proveniente do grupo financeiro Bemge. O depósito relaciona cinco cheques emitidos e depositados em 01/09/98, no valor de R\$100.000,00 cada, sendo que, apesar de nominais à SMP&B Publicidade, foram depositados em favor da SMP&B Comunicação.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

176. Consta da documentação enviada, no verso das cópias de três cheques depositados, que os valores destinaram-se a “cota principal de patrocínio Iron Biker – o desafio das montanhas, prestação de serviços SMP&B Publicidade”. Ressalte-se que tal patrocínio não foi comprovado em qualquer prestação de contas fornecido pelo grupo de empresas do senhor Marcos Valério Fernandes de Souza, tampouco na contabilidade da SMP&B Comunicação.

Quadro 46 – Valores depositados pelo grupo financeiro Bemge

Data	Emitente	CNPJ	Cheque	Favorecido	Valor
01/09/98	Bemge S.A. Adm. Geral (*)	17.298.092/0001-30	231697	SMP&B Publicidade	100.000,00
01/09/98	Financeira Bemge S.A. (*)	01.548.981/0001-79	315209	SMP&B Publicidade	100.000,00
01/09/98	Bemge Seguradora S.A.	17.188.624/0001-87	006359	SMP&B Publicidade	100.000,00
01/09/98	Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda (*)	00.824.711/0001-80	803126	SMP&B Publicidade	100.000,00
01/09/98	Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S.A.	17.192.451/0001-70	751199	SMP&B Publicidade	100.000,00

Obs.: (*) Empresas cujas cópias dos cheques constam descrição de patrocínio ao evento Iron biker – o desafio das montanhas.

Apesar de constar no verso de somente três dos cinco cheques a anotação vinculando os pagamentos ao evento *IRON BIKER – O DESAFIO DAS MONTANHAS/1998*, não pode haver qualquer questionamento de que todos estes títulos emitidos pelo Grupo BEMGE em favor da SMP&B COMUNICAÇÃO, por suas características como valor e data, estão vinculados ao suposto patrocínio do evento, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 desviados neste esquema.

Em relação à verdadeira destinação da cota de patrocínio em questão, segue abaixo quadro elaborado pelos Peritos Criminais Federais com base nos débitos suportados na conta nº 06.002289-9 pelos recursos oriundos do Grupo Financeiro BEMGE:

Quadro 47 – Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 entre 31/08 a 01/09/98

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
31/08/98	Ch comp maior v	189893	15.000,00	Lídia Maria Alonso Lima	230	-	-
31/08/98	Cheque	189670	133.000,00	Inst João A de Andrade Ltda	453	0009	60023763
31/08/98	Cheque	189669	20.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
31/08/98	Ch comp maior V	189650	12.800,00	Sinval Tolentino Câmara	104	-	-
31/08/98	Cheque	189644	16.940,00	Soc Rádio e Televisão Alterosa Ltda	244	009	0114760
31/08/98	Cheque	189642	49.331,20	Abril S.A.	409	0414	1004376
31/08/98	Ch comp maior V	189629	35.000,00	Não identificado	477	-	97936162
01/09/98	Ch comp maior V	189680	30.000,00	Graffar Editora Gráfica Ltda ²	237	0513	618101
01/09/98	Ch comp.maior V	189678	25.000,00	Pantograff Propaganda Ltda	104	1661	03012
01/09/98	Ch comp.maior V	189630	35.000,00	Canopus Empreend Incorp Ltda	389	142	20221834
01/09/98	Ch comp.maior	189628	20.000,00	Não identificado	409	0491	1071516

Obs.: 1 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, não sendo identificado o beneficiário.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

2 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

Dos indicados no quadro acima, [LÍDIA MARIA ALONSO LIMA](#) confirmou ter recebido o valor de R\$ 15.000,00 a pedido de EDUARDO BRANDÃO, falecido ex-Deputado Estadual de Minas Gerais e primo de EDUARDO AZEREDO, conforme depoimento constante de fls. 2055/2056. A justificativa para o pedido de EDUARDO BRANDÃO não é muito convincente, como se vê:

“...QUE, em virtude do seu vínculo de amizade com EDUARDO BRANDÃO, a declarante disse ter aceito receber o depósito de R\$ 15.000,00 em sua conta bancária tendo, em seguida à compensação do cheque do BANCO RURAL emitido pela SMP&B em 31.08.1998, sacado todo o valor e entregue era espécie a EDUARDO BRANDÃO; QUE, de acordo com a declarante, a operação foi feita dessa maneira porque, segundo EDUARDO BRANDÃO, o partido ao qual ele era filiado estava coligado com o PMDB e apoiava a candidatura de ITAMAR FRANCO e, ficaria EDUARDO BRANDÃO numa situação delicada caso recebesse tal valor em sua própria conta bancária, pois pareceria uma "traição" ao candidato ITAMAR FRANCO, caso EDUARDO BRANDÃO recebesse dinheiro para ajudar a campanha de EDUARDO AZEREDO, concorrente de ITAMAR..”

LÍDIA MARIA não explicou como ITAMAR FRANCO teria acesso às informações bancárias de EDUARDO BRANDÃO, sendo mais prudente para esse, caso realmente desejasse manter oculto o recebimento do dinheiro, que não envolvesse outras pessoas na operação.

LÍDIA MARIA na época deste recebimento trabalhava na empresa COMERCIAL FACTORING LTDA, de propriedade de ANDRÉIA NEVES DA CUNHA. Em outro depoimento LÍDIA MARIA relata ter feito parte dos quadros societários da empresa [TAKING CARE](#) juntamente com ANDRÉIA NEVES:

O INSTITUTO JOÃO ALFREDO DE ANDRADE LTDA, que teria recebido cheque no valor de R\$ 133.000,00, controla entidade de ensino de propriedade de CLÉSIO ANDRADE e RONALDO ANTÔNIO COSTA. Ao ser ouvido pela Polícia Federal, [RONALDO ANTÔNIO COSTA](#) (fls 2276/2277) afirmou que os valores repassados para o Instituto estão relacionados ao pagamento realizado por MARCOS VALÉRIO pela aquisição da participação acionária na SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA junto ao senhor CLÉSIO ANDRADE.

[SINVAL TOLENTINO CÂMARA](#) afirmou que o pagamento que recebeu no valor de R\$ 12.800,00 está relacionado à confecção de bonés para a empresa TELEMIG, conforme depoimento de fls. 2322/2323. Não foi apresentado nenhum documento, fiscal ou contábil, relacionado ao suposto serviço prestado por SINVAL.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

De qualquer forma, este pagamento não possuiria qualquer relação com a prova de ciclismo IRON BIKER, a configurar também uma operação de triangulação envolvendo recursos da TELEMIG, nos moldes da operação envolvendo a ABRIL S.A. e a USIMINAS.

A editora [ABRIL S.A.](#) informou que o pagamento no valor de R\$49.331,20 foi refere-se à inserção de um anúncio publicitário da empresa USIMINAS, na revista Exame ed. 667 de 29/07/1998. Esclareceu, também, que normalmente estas faturas são pagas pela empresa anunciante, não sabendo explicar o porquê desta fatura ter sido paga pela agência que intermediou o serviço.

Acredita-se que este pagamento à empresa ABRIL S.A. foi uma operação de triangulação realizada por MARCOS VALÉRIO para dissimular o desvio dos recursos do Grupo BEMGE, no âmbito da técnica utilizada de mesclar recursos do faturamento normal da empresa com aqueles de origem ilícita, ou seja: os recursos desviados do BEMGE são utilizados no pagamento de despesas dos serviços prestados à USIMINAS, transferindo-se em seguida os recursos oriundos dessa empresa para a coordenação financeira da campanha ou para outro beneficiário. De qualquer forma, está comprovado que os recursos foram desviados do BEMGE e posteriormente empregados em despesas sem qualquer relação com a cota de patrocínio simulada. Ressalte-se, por fim, que a USIMINAS utilizou-se das empresas de MARCOS VALÉRIO para realizar doações ilegais a políticos de Minas Gerais através da simulação de serviços publicitários, conforme apurações da CPMI DOS CORREIOS, sendo bastante provável que também tenha utilizado o mesmo esquema para repassar doações eleitorais não declaradas para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

O cheque no valor de R\$ 30.000,00 para a empresa GRAFFAR EDITORA GRÁFICA LTDA está relacionado ao pagamento de serviços gráficos para a campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme será analisado em ponto específico deste relatório (CASO CEMIG).

A empresa [PANTOGRAFF PROPAGANDA LTDA](#) informou que o pagamento efetuado pela SMP&B COMUNICAÇÃO no valor de R\$ 25.000,00 decorreu de serviços cujas notas fiscais foram emitidas em nome de EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO e AMÍLCAR VIANA MARTINS FILHO. Trata-se da impressão de adesivos para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

O cheque no valor de R\$ 35.000,00 destinado à empresa CANOPUS – EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, diz respeito ao pagamento feito por CRISTIANO DE MELLO PAZ de parte do sinal na aquisição do apartamento nº 1502 do Edifício Terrazzo da Vinci, incorporado e construído pela [CANOPUS](#), conforme documentos constantes às fls. 4645/4668. Deve ser providenciado o seqüestro do referido imóvel, pois está comprovado que o mesmo foi adquirido com ativos



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

ilícitos. Foi verificado outro saque no mesmo valor de R\$35.000,00 cujo beneficiário não foi identificado.

A empresa [SRT ALTEROSA](#) informou que o pagamento da SMP&B no valor de R\$ 16.940,00 está relacionado a serviços prestados à USIMINAS. Esta informação deve ser observada com ressalvas devido ao fato da USIMINAS também utilizar os serviços de MARCOS VALÉRIO para dissimular repasses de recursos para políticos. Trata-se de uma operação de triangulação de recursos, conforme já mencionado anteriormente.

**DA SIMULAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CASO CEMIG**

Outro esquema utilizado para desviar recursos públicos em benefício do comitê eleitoral de EDUARDO AZEREDO consistiu na simulação de uma campanha de publicidade pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, cuja suposta execução dos serviços teria ficado a cargo da agência SMP&B PUBLICIDADE LTDA.

As análises financeiras consubstanciadas no Laudo nº 1998/2006-INC/DPF identificaram na conta corrente nº 605-3, da agência 107 do Banco CCN S.A, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, três créditos com histórico de “cobrança”, conforme quadro a seguir, sendo que o Banco Bradesco S.A., atual detentor dos dados do antigo BCN S.A., inicialmente não apresentou documentos que permitissem identificar a origem do depósito de R\$1.673.981,90:

Depósitos não identificados no extrato da conta nº 605-3

Item	Histórico	Banco	Agência	Doc.	Remetente	Data	Credito
1	Cobrança	-	-	6050	Cemig	22/10/98	1.673.981,90
2	Cobrança	-	-	6050	Fundacentro	30/11/98	337.175,03
3	Cobrança	-	-	6050	Fundacentro	21/12/98	361.482,20

No entanto, ao analisarem a [“LISTA DO MOURÃO”](#) os Peritos Criminais Federais do INC/DPF verificaram a possível vinculação deste crédito com a CEMIG, uma vez que o referido documento aponta valor idêntico que teria sido repassado à campanha de EDUARDO AZEREDO pela estatal de energia.

Questionada a respeito do depósito de R\$1.673.981,90 a CEMIG informou que tal pagamento, creditado em favor da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, correspondia a quatro [notas fiscais](#) emitidas pela agência de publicidade oriundas do contrato de prestação de serviço para produção e veiculação de matéria publicitária nº CT-1031/97, celebrado em 11/03/1997:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Notas fiscais encaminhadas pela Cemig

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Data do pagamento
2878	01/09/98	28/09/98	380.870,80	22/10/98
2879	01/09/98	28/09/98	226.980,60	22/10/98
2881	01/09/98	28/09/98	345.230,00	22/0/98
2882	01/09/98	28/09/98	720.900,50	22/10/98
Subtotal	-	-	1.673.981,90	-
2880	01/09/98	28/09/98	53.033,40	Não identificado

A nota fiscal nº 2880, intercalada nas outras notas, não teve seu valor localizado dentre os ingressos ocorridos nas contas correntes examinadas.

Na verdade, os investigados utilizaram o [contrato nº CT-1031/97](#) para conferir aparência legal à simulação da campanha publicitária educativa denominada USO EFICIENTE/CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, supostamente promovida pela CEMIG em pleno período eleitoral ao custo de R\$1.673.981,90, cuja execução teria ficado a cargo da SMP&B PUBLICIDADE LTDA, empresa vencedora da concorrência pública RP/PB-001/96 realizada durante o governo de EDUARDO AZEREDO.

Ressalte-se, por sua vez, que o contrato nº CT-1031/97 firmado entre a CEMIG e SMP&B foi objeto de [análise técnica pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais](#) que detectou diversas irregularidades no procedimento licitatório que lhe deu origem (concorrência RP/PB-001/96), tais como: a) falta de ato de designação da Comissão de Licitação; b) ausência de anexo pertinente ao objeto da licitação; c) ausência de documentos referentes à proposta técnica e avaliação da proposta pela CEMIG; d) ausência da ata de julgamento das propostas de preços; e) a não estipulação do valor dos serviços a serem prestados; e f) a ausência da prova de publicação do resultado da homologação.

As análises do TCE/MG, conduzidas no procedimento nº 605148/98 (apenso V do presente Inquérito Policial), indicam que a referida concorrência foi direcionada para que as empresas ligadas a MARCOS VALÉRIO saíssem vencedoras, uma vez que a DNA PROPAGANDA ficou em primeiro lugar no certame, seguida da SMP&B PUBLICIDADE, classificada em segundo lugar.

No ano de 1998 foi verificado um aumento significativo dos repasses realizados pela CEMIG para a SMP&B, notadamente entre os meses de julho a agosto, época da campanha eleitoral. Em 1997 a CEMIG repassou para a SMP&B a quantia de R\$811.144,96, sendo que em 1998 o valor alcançou a milionária cifra de R\$5.401.948,90. Desse valor, o total de R\$ 5.211.439,00 foi repassado entre os meses de julho e outubro de 1998, com a maior concentração neste último mês, quando ocorreu o segundo turno das eleições de 1998, período em que as transferências realizadas pela estatal totalizaram R\$2.350.395,00, sendo R\$1.673.981,90 referentes à suposta campanha educativa.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Evidencia-se, desta forma, que a decisão de realizar uma campanha publicitária “educativa” em outubro de 1998, quando ocorreriam eleições estaduais, não passou de uma estratégia para desviar recursos da CEMIG visando o custeio das despesas eleitorais da campanha do candidato EDUARDO AZEREDO.

A suposta ação de *marketing* USO EFICIENTE/CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, realizada sob proteção do contrato guarda chuva firmado entre a SMP&B e a CEMIG, tinha por objeto a confecção e produção de 1.525.000 (um milhão e quinhentos e vinte cinco mil) revistas, 500.000 (quinhentos mil) cartazes e 800.000 (oitocentas mil) cartilhas com alegada finalidade educacional.

MARCOS VALÉRIO e os diretores da CEMIG, bem como os coordenadores financeiros da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, eram conscientes da dificuldade ou mesmo da impossibilidade que os órgãos de fiscalização e controle teriam em auditar a efetiva confecção e distribuição do material de publicidade em questão. Neste ponto residem as vantagens da utilização de serviços de publicidade para desviar recursos públicos.

A reconstrução do *paper trail* dos recursos originados da CEMIG não identificou quaisquer débitos relativos a custos de terceiros discriminados nas notas fiscais emitidas pela SMP&B PUBLICIDADE contra a CEMIG, conforme o seguinte quadro:

Quadro 39 – Prestadores de serviços descritos nas notas fiscais

Empresa	Nota fiscal 2878	Nota fiscal 2879	Nota fiscal 2881	Nota fiscal 2882	Total
Marcelo Antônio Bicalho dos Santos	-	5.600,00	-	-	5.600,00
Companhia da Cor Stúdio Fotográfico	942,00	692,00	850,00	4.320,00	6.804,00
Fólio Sociedade Civil Ltda	-	1.022,00	1.000,00	5.000,00	7.022,00
Graffar Editora Gráfica Ltda.	330.000,00	189.000,00	298.100,00	610.000,00	1.427.100,00
Graffiti Comunicação Ltda.	250,00	330,00	250,00	1.550,00	2.380,00
Texto e Arte Jornal Cons. Emp. S/C Ltda	-	-	-	6.000,00	6.000,00
Custo Interno	49.678,80	29.496,60	45.030,00	94.030,50	218.235,90
Total	380.870,80	226.140,60	345.230,00	720.900,50	1.673.141,90

Por estes documentos depreende-se que a SMP&B PUBLICIDADE LTDA teria recebido o valor de R\$218.235,00 a título de custo interno pelos serviços prestados, repassando a maioria dos recursos para a GRAFFAR EDITORA GRÁFICA LTDA, empresa supostamente subcontratada por R\$1.427.100,00 para produzir o material gráfico da campanha publicitária. A soma dos valores relacionados às duas empresas totaliza R\$1.645.335,00, o correspondente a quase integralidade da quantia paga pela CEMIG.

Também foi indicado nas notas o pagamento da quantia de R\$2.380,00 para a GRAFFITI COMUNICAÇÃO LTDA, empresa igualmente vinculada a MARCOS VALÉRIO.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Na verdade, tudo não passou de uma simulação, uma vez que a GRAFFAR, empresa controlada por CLEITON MELO DE ALMEIDA, amigo e espécie de “braço direito” de CLÁUDIO MOURÃO, tinha sido contratada pela coordenação da campanha de EDUARDO AZERDO para fornecer material gráfico de propaganda do candidato, tais como santinhos, adesivos e cartazes.

A contratação da GRAFFAR pela coordenação da campanha foi comprovada pelos depoimentos dos ex-empregados da gráfica EDIMILSON DA FONSECA e PAULO ROBERTO VICTOR.

EDMILSON DA FONSECA, que trabalhava como impressor na época da suposta campanha, afirmou que a GRAFFAR não tinha muito serviço, ficando os funcionários ociosos. Disse que somente nos três meses que antecederam as eleições de 1998 houve um expressivo aumento de serviços, quando inclusive foram contratados empregados temporários para atender a demanda. Segue trecho de seu depoimento:

“...QUE a empresa produziu material para a campanha eleitoral dos candidatos EDUARDO AZERDO/CLÉSIO ANDARADE, JÚNIA MARISE, HÉLIO COSTA, sendo que o único político que visitou a empresa foi JORGE CARONE; ...QUE os funcionários torciam que a eleição para governador fosse para o segundo turno para que continuassem ganhando hora-extra; QUE nos meses da campanha eleitoral a empresa chegou a trabalhar em tempo integral para atender o serviço para a política...”

EDMILSON contou que a GRAFFAR começou a prestar serviços à CEMIG somente em 1999, ano em que teria produzido um calendário na medida de 64x46, tendo afirmado não se lembrar de qualquer serviço para a CEMIG no ano de 1998. É impossível que o impressor da GRAFFAR não se lembrasse, caso tivessem existido, dos serviços relacionados à ação de *marketing* USO EFICIENTE/CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, vez que caberia à gráfica a produção de 1.525.000 (um milhão e quinhentos e vinte cinco mil) revistas, 500.000 (quinhentos mil) cartazes e 800.000 (oitocentas mil) cartilhas com a alegada finalidade educacional.

Segundo EDMILSON, inicialmente a GRAFFAR possuía três máquinas impressoras (*off-set*), equipamento que dificilmente comportaria toda a confecção do material acima mencionado.

PAULO ROBERTO MATOS VICTOR atuou como gerente financeiro da GRAFFAR nos anos de 1998 e 1999, sendo o responsável pelo acompanhamento da entrada de recursos na empresa. Disse que ao começar a trabalhar na GRAFFAR o quadro de empregados era de dez a doze pessoas, mas que na época das eleições de 1998 foram contratados mais seis ou oito trabalhadores temporários:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

“...QUE se recorda que a GRAFFAR produziu material para a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e outros candidatos a deputado federal e estadual, porém não se recorda o nome destes políticos; ...QUE durante a campanha eleitoral de 1998 houve um aumento do fluxo financeiro, porém não tem condições de determinar a origem desses recursos...”

PAULO ROBERTO fazia o fluxograma do caixa de acordo com o volume de recursos recebidos pela GRAFFAR, mas afirmou não se recordar do suposto crédito no valor de R\$1.427.100,00 oriundo da SMP&B ou da CEMIG naquele período.

Ressalte-se que este não foi o primeiro caso em que MARCOS VALÉRIO utilizou a GRAFFAR na prática de irregulares, vez que a empresa já havia fornecido documentos para a cotação de preços de concorrências fraudadas no âmbito da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO.

As investigações comprovaram que a GRAFFAR foi constituída em nome de “laranjas”, conforme o depoimento do sócio [CLAUBER GILBERTO DENUCCI MIRANDA](#). O mesmo confirmou que cedera seu nome para a composição da GRAFFAR a pedido de CLEONICE MELO DE ALMEIDA NUNES, com a qual tinha formado um grupo musical na Igreja de Nossa Senhora de Nazaré de Belo Horizonte juntamente com seu cunhado WILLER HENRIQUE NUNES DE ANDRADE, que também emprestou seu nome para a constituição da empresa.

[CLEONICE MELO DE AMEIDA NUNES](#) confirmou ter solicitado a CLAUBER e WILLER que emprestassem seus nomes para constituir a empresa, cujo verdadeiro proprietário era seu irmão CLEITON MELO DE ALMEIDA, tendo em vista que este possuía restrições bancárias e estava impedido de constituir empresa em seu próprio nome.

Durante as investigações CLEITON MELO DE ALMEIDA e CLÁUDIO MOURÃO, coordenador financeiro da campanha de EDUARDO AZEREDO, procuraram aparentar certo distanciamento. [CLEITON](#) afirmou ter conhecido CLÁUDIO MOURÃO no ano de 2003, em uma partida de futebol realizada no Clube Recreativo/Belo Horizonte/MG, sendo que [CLÁUDIO MOURÃO](#) afirmou ter conhecido CLEITON somente em 2004. Entretanto, ambos foram desmentidos pelo próprio [MARCOS VALÉRIO](#) que afirmou que os dois tornaram-se amigos ainda na campanha eleitoral de 1998.

CLÁUDIO MOURÃO e CLEITON, por sua vez, mantiveram forte relacionamento após as eleições de 1998, conforme se pode perceber através das



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

[fotografias](#) apresentadas a este órgão policial por NILTON MONTEIRO, nas quais foram registrados momentos de descontração e amizade entre os dois.

Os vultosos recursos direcionados pela CEMIG para a suposta campanha educativa nos meses que antecederam as eleições de 1998 despertaram as atenções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que instaurou o procedimento administrativo nº. 605148 para apurar os gastos da estatal com publicidade nos meses de agosto, setembro e outubro de 1998.

Os exames realizados pelo TCE/MG revelaram que a CEMIG não promoveu qualquer estudo de viabilidade ou retorno que justificasse a decisão de realizar a milionária campanha educativa, a despeito da imoralidade, ilegalidade e suspeição demonstrada na autorização da suposta ação de *marketing* em pleno período eleitoral.

Neste procedimento do TCE/MG a CEMIG alegou que caberia à SMP&B PUBLICIDADE LTDA a responsabilidade pelo transporte do material publicitário para os diversos escritórios regionais da estatal, a partir dos quais seriam distribuídos nas cidades de cada área de atuação. Entretanto, não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios da efetiva distribuição do material produzido, tais como comprovantes de remessa postal ou notas fiscais de transporte, documento que obrigatoriamente deve acompanhar mercadorias em trajetos intermunicipais ou interestaduais. Também não foi apresentado nenhum contrato firmado com empresas de transporte, sendo que os simples protocolos de entrega assinados por empregados da CEMIG não possuem o condão de comprovar a efetivação da distribuição do material.

Enfim, o procedimento administrativo do TCE/MG concluiu pela total ausência de controle interno da CEMIG em relação à produção ou distribuição do material da campanha publicitária, o que impossibilitou afirmar se o serviço foi realmente executado em sua plenitude.

Por sua vez, são elucidativos os depoimentos colhidos neste Inquérito Policial a demonstrar a simulação da campanha publicitária. [MARCOS VALÉRIO](#) apontou o designer gráfico da SMP&M, de nome GUILHERME, mas cujo sobrenome não soube declinar, como o responsável por ter indicado a GRAFFAR para produzir o material da campanha educativa da CEMIG.

Conseguiu-se identificar o empregado da SMP&B como sendo [GUILHERME LUIZ GONÇALVES](#), que confirmou em seu depoimento que recebia do setor de criação da agência o *lay-out* dos materiais de propaganda a serem produzidos, sendo o responsável pela tomada de preços junto aos prestadores de serviços e fornecedores para a elaboração dos orçamentos a serem submetidos aos clientes. Entretanto, GUILHERME negou ter conhecimento do contrato milionário da agência de publicidade com a CEMIG ou da confecção de material gráfico pela GRAFFAR



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

relacionado à campanha de USO EFICIENTE DE ENERGIA. Afirmou não se recordar de ter orçado nenhum trabalho com valor acima de R\$ 1 milhão e especificamente qualquer serviço realizado pela GRAFFAR para a CEMIG, apesar de mencionar outros clientes atendidos pela GRAFFAR.

MARCOS VALÉRIO igualmente não soube explicar quais os serviços prestados pela GRAFFAR na campanha publicitária da CEMIG, bem como a forma dos pagamentos do material produzido, transferindo toda responsabilidade por este assunto ao designer gráfico GUILHERME.

CLEONICE MELO DE ALMEIDA, sócia oculta da GRAFFAR, responsável pelos orçamentos de serviços da gráfica, também afirmou que as especificações do material produzido foram passadas por GUILHERME, mas não soube apontar o período que o material teria sido produzido. A declaração de CLEONICE também é contraditada pelo depoimento do designer gráfico da SMP&B, que negou ter conhecimento da campanha publicitária em questão.

Todavia, a prova irrefutável de que os recursos repassados pela CEMIG foram, de fato, desviados para a campanha de EDUARDO AZEREDO foi fornecida pelo Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006 do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, através do qual foi identificada a verdadeira destinação da quantia de R\$1.673.981,90, como se verá a seguir.

Não foram encontrados registros bancários correspondentes aos valores constantes nas notas fiscais emitidas pela SMP&B PUBLICIDADE, sendo que os exames financeiros apontam que a GRAFFAR recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO, no ano de 1998, a quantia de R\$475.513,00, valor este referente aos serviços gráficos prestados para a campanha de EDUARDO AZEREDO. Não há nenhum registro de vinculação de tais pagamentos com a produção de material gráfico para a campanha de USO EFICIENTE DE ENERGIA/CONSERVAÇÃO DE ENERGIA da CEMIG.

A análise financeira aponta que a SMP&B utilizava três contas no BANCO RURAL para recepcionar os pagamentos realizados pela CEMIG no âmbito do contrato de prestação de serviços nº CT-1031/97. Porém, o crédito em questão foi inexplicavelmente depositado na conta 605-3, agência 107, do Banco de Crédito Nacional, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO, conta esta também utilizada para receber valores da FUNDACENTRO.

Assim, é possível afirmar que a conta 605-3 do BCN foi utilizada única e exclusivamente para dissimular o recebimento das transferências de recursos da CEMIG e da FUNDACENTRO, uma vez que os créditos foram transferidos na mesma data para a conta nº 588.318-4, agência 104 do BCN, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO. Após serem reunidos com outros recursos, alguns de origem



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

desconhecida, o montante foi gasto segundo as orientações da coordenação financeira da campanha política de EDUARDO AZEREDO, conforme será demonstrado.

Desta forma, estando demonstrado que a GRAFFAR EDITORA GRÁFICA LTDA participou do esquema utilizado para desviar recursos da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, através da simulação de serviços relacionados à campanha publicitária conduzida pela estatal, conclui-se que CLEONICE MELO DE ALMEIDA e CLEITON MELO DE ALMEIDA, sócios ocultos da empresa, concorreram para a prática do crime tipificado no artigo 312 do Código Penal (peculato), devendo incidir nas penas a este cominadas na medida de suas culpabilidades.

DOS RESPONSÁVEIS PELA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS NA CEMIG

Foi apurado que tanto o procedimento licitatório que contemplou as empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO quanto à decisão de se realizar a CAMPANHA SOBRE O USO EFICIENTE DE ENERGIA ocorreram na gestão do então presidente CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES, que dirigiu a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG no período de 3 de abril de 1992 a 16 de julho de 1998, quando se licenciou para assumir a coordenação política da campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO em 1998.

Nos esclarecimentos prestados ao TCE/MG a respeito da decisão de produzir o material promocional da CAMPANHA SOBRE USO EFICIENTE DE ENERGIA, a CEMIG [respondeu](#) que o superintendente de comunicação social e representação, FRANCISCO SHERLINGG NETO, recebeu **em junho de 1998** a solicitação para produzir a referida campanha do ex-diretor de distribuição MARCO AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA e do ex-presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO. Referida campanha teria sido baseada em legislação da ANEEL que prevê investimento no valor de 1% do faturamento da empresa em programas de combate ao desperdício de energia.

Apesar do representante da CEMIG afirmar que a decisão de realizar a campanha educativa teria partido do ex-presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, foi constatado que em junho de 1998 a presidência da empresa ainda era exercida por CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES. Verificou-se, desta forma, a intenção da direção da CEMIG de ocultar a participação direta do coordenador político da campanha de EDUARDO AZEREDO nos atos de deliberação que levaram à realização da campanha educativa simulada.

A Superintendência de Comunicação Social e Representação (RP) alegou ter acionado a agência de publicidade que atendia a empresa para elaboração da campanha, sendo definidas as linhas básicas por meio de reuniões com a Superintendência Comercial (CM). O *layout* do material teria sido apresentado pela



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

SMP&B em julho e aprovado pela CM e pela RP. O presidente JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO e o diretor de distribuição MARCO AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA aprovaram a confecção e o valor de produção do material.

As [autorizações de pagamento](#) foram de responsabilidade do superintendente de comunicação social FRANCISCO STEHLING NETO, bem como do assistente LUIZ HENRIQUE MICHALIK. DONALDO DINARDI, sucessor de LUIZ HENRIQUE MICHALIK na assistência da Superintendência de Comunicação Social e Representação (RP), foi o responsável pela [aprovação do pagamento da nota fiscal nº 2880](#).

Ainda segundo as apurações do TEC/MG, partiu do diretor de distribuição MARCO AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA a orientação para que o material produzido fosse entregue diretamente pela SMP&B nos escritórios regionais da CEMIG.

O presidente da CEMIG no período de 16 de julho de 1998 a 14 de janeiro de 1999, JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, apresentou a [informação constante às fls. 340/341 do apenso V](#) através da qual afirmou que o corpo técnico da empresa decidiu implementar a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, assunto discutido pela Superintendência de Comunicação Social. Alegou que neste período exercia a Diretoria de Distribuição e que apenas teria sido informado pelos gerentes da Superintendência de Comunicação a respeito da contratação da agencia SMP&B, sendo que o assunto foi conduzido pela Secretaria Estadual de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais. Ressalte-se que o contrato firmado entre a SMP&B e a CEMIG foi utilizado apenas para conferir certa legitimidade à campanha educativa simulada, sendo que sua existência não pode elidir a responsabilidade daqueles que efetivamente autorizaram o pagamento da quantia de R\$1.645.335,00.

DONALDO DINARDI, sucessor de LUIZ HENRIQUE MICHALIK na assistência da Superintendência de Comunicação Social e Representação (RP) informou ao TCE/MG, através da [comunicação constante à fl.337 do apenso V](#), não ter participado da licitação bem como da assinatura dos contratos e termos aditivos firmados pela CEMIGI com a SMP&B. Ele deixou de se manifestar a respeito de sua recomendação para [aprovação de pagamento da nota fiscal nº 2880](#), uma vez que não teria sido apontada nenhuma irregularidade.

LUIZ HENRIQUE MICHALICK da mesma forma afirmou não ter participado da licitação das agências de publicidade e dos contratos e termos aditivos, alegando que a aprovação do faturamento foi realizada com autorização da direção da CEMIG, conforme [documento de fl.329 do apenso V](#).



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Verifica-se que as defesas apresentadas pelos envolvidos ao TCE/MG se limitaram à alegação da existência do contrato entre a SMP&B e a CEMIG. Entretanto, mesmos não levando em consideração as suspeitas de irregularidade que recarrem sobre o processo licitatório que lhe deu origem, este contrato não possui o condão de pura e simplesmente legitimar os gastos realizados nesta suposta campanha educativa.

FRANCISCO STHELING NETO, então Superintendente de Comunicação Social e Representação, limitou-se a afirmar na resposta ao TCE/MG constante à fl. 334 do apenso V que a autorização de pagamento das faturas referentes à CAMPANHA DE RACIONALIZAÇÃO DE USO DE ENERGIA estava dentro dos limites do seu cargo.

CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES, instado a se manifestar sobre as irregularidades no procedimento licitatório conduzido em sua gestão (3/4/91 a 16/7/98), alegou a impossibilidade de atender ao TCE/MG por ser tratar de questões técnicas afetas a outro representante legal, tendo em vista que o mesmo deixou a empresa em julho de 1998, conforme a comunicação encaminhada ao TEC/MG constante no apenso V do Inquérito nº 2280/STF.

Frise-se que os envolvidos em nenhum momento abordaram as principais irregularidades levantadas, tais como a inexistência de estudos de viabilidade e retorno da campanha, bem como a inexistência de controle e fiscalização da efetiva execução dos serviços.

Ressalte-se, novamente, que, de acordo com o informado pela CEMIG através da correspondência RP – 6789/00, a solicitação da campanha aconteceu em junho de 1998, ainda na gestão de CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES, que somente em 16 de julho de 1998 deixou o cargo para assumir a coordenação-geral da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998.

Isto posto, CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES (presidente da CEMIG responsável pela decisão da campanha simulada e coordenador da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO), FRANCISCO STHERLING NETO (superintendente de comunicação social e representação da CEMIG responsável pelo pagamento da campanha simulada), MARCO AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA (diretor de distribuição da CEMIG responsável pela aprovação da confecção e do valor de produção do material e de sua confecção), JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO (presidente interino da CEMIG na época da execução da campanha simulada), LUIZ HENRIQUE MICHALIK (assistente da Superintendência de Comunicação Social e Representação responsável pelo pagamento da campanha simulada) e DONALDO DINARDI (sucessor de LUIZ HENRIQUE MICHALIK na assistência da Superintendência de Comunicação Social e Representação responsável pelo pagamento da nota fiscal 2880) devem ser considerados como incurso no crime tipificado no artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal, tendo em vista que concorreram



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

conscientemente para que fosse subtraída em proveito alheio a quantia de R\$1.645.335,00 dos cofres da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA CEMIG NO VALOR DE R\$ 1.673.981,90

O valor de R\$ 1.673.981,90, proveniente da CEMIG a título de pagamento da campanha de publicidade “CONSERVAÇÃO DE ENERGIA”, foi creditado no dia 22/10/1998 na conta corrente 605-3, da agência 107 do Banco BCN S.A., de titularidade da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, apesar de toda documentação apresentada pela CEMIG mencionar como contratada a empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA. Em princípio, o Banco Bradesco S.A., atual detentor dos dados do antigo BCN S.A., não apresentou documentos que permitissem identificar a origem do depósito da CEMIG, que somente foi possível com informações da própria empresa.

Segundo o parágrafo 145 do Laudo Pericial nº 1998/2006-INCE, no período de 01/08/98 a 31/05/99 a conta 605-3 apresentou poucos lançamentos, tendo recebido apenas 03 depósitos, provenientes da CEMIG e da FUNDACENTRO, conforme tabela abaixo:

Quadro 37 – Depósitos não identificados no extrato

Item	Histórico	Banco	Agência	Doc.	Remetente	Data	Credito
1	Cobrança	-	-	6050	Cemig	22/10/98	1.673.981,90
2	Cobrança	-	-	6050	Fundacentro	30/11/98	337.175,03
3	Cobrança	-	-	6050	Fundacentro	21/12/98	361.482,20

Após o recebimento, cada valor era transferido na mesma data para a conta nº 588.318-4, também do Banco de Crédito Nacional S.A. (BCN), de titularidade da própria SMP&B COMUNICAÇÃO. Neste sentido, pode-se afirmar que a conta nº 605-3 foi utilizada apenas para recepcionar recursos provenientes da CEMIG e FUNDACENTRO, verdadeira conta de passagem utilizada com o objetivo de afastar o dinheiro de sua origem, técnica utilizada por operadores de branqueamento de capitais.

Ressalte-se que somente nesta transação a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA utilizou a conta nº 588.318-4 no BCN S.A. para receber recursos da CEMIG, uma das clientes legítimas do publicitário MARCOS VALÉRIO, sendo que os demais pagamentos realizados pela estatal eram depositados em contas correntes no BANCO RURAL.

Após submeter à apreciação do INC/DPF toda documentação apresentada pela CEMIG a respeito do pagamento à SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 1.673.981,90, os Peritos Criminais Federais chegaram à seguinte conclusão no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Quadro 38 – Notas fiscais encaminhadas pela Cemig

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Data do pagamento
2878	01/09/98	28/09/98	380.870,80	22/10/98
2879	01/09/98	28/09/98	226.980,60	22/10/98
2881	01/09/98	28/09/98	345.230,00	22/0/98
2882	01/09/98	28/09/98	720.900,50	22/10/98
Subtotal	-	-	1.673.981,90	-
2880	01/09/98	28/09/98	53.033,40	Não identificado

142. A documentação encaminhada pela Cemig permite concluir que o valor de R\$1.673.981,90, creditado em favor da SMP&B Comunicação, corresponde a quatro notas fiscais emitidas pela SMP&B Publicidade contra a Cemig, oriundas do contrato de prestação de serviço para produção e veiculação de matéria publicitária n° CT-1031/97, celebrado em 11/03/1997.

143. A nota fiscal n° 2880, intercalada nas outras notas, não teve seu valor localizado dentre os ingressos ocorridos nas contas correntes examinadas. Também não foram identificados quaisquer débitos relativos a custos de terceiros, discriminados nas notas fiscais emitidas pela SMP&B Publicidade contra a Cemig, e transcritos no quadro a seguir:

Quadro 39 – Prestadores de serviços descritos nas notas fiscais

Empresa	Nota fiscal 2878	Nota fiscal 2879	Nota fiscal 2881	Nota fiscal 2882	Total
Marcelo Antônio Bicalho dos Santos	-	5.600,00	-	-	5.600,00
Companhia da Cor Stúdio Fotográfico	942,00	692,00	850,00	4.320,00	6.804,00
Fólio Sociedade Civil Ltda	-	1.022,00	1.000,00	5.000,00	7.022,00
Graffar Editora Gráfica Ltda.	330.000,00	189.000,00	298.100,00	610.000,00	1.427.100,00
Graffiti Comunicação Ltda.	250,00	330,00	250,00	1.550,00	2.380,00
Texto e Arte Jornal Cons. Emp. S/C Ltda	-	-	-	6.000,00	6.000,00
Custo Interno	49.678,80	29.496,60	45.030,00	94.030,50	218.235,90
Total (*)	380.870,80	226.140,60	345.230,00	720.900,50	1.673.141,90

(*) Obs: O valor total apresenta diferença de R\$840,00 referente a erro no somatório interno da nota fiscal n° 2879. Assim, de acordo com os dados na nota fiscal foi efetuado pagamento a maior de R\$840,00.

Segundo afirmado pelos Peritos Criminais Federais no parágrafo 143 do Laudo n° 1998/2006-INC/DPF, não foi encontrado durante os exames das movimentações financeiros das empresas de MARCOS VALÉRIO qualquer repasse, proveniente diretamente dos recursos depositados pela CEMIG, aos terceiros supostamente subcontratados, conforme discriminação constante nas notas fiscais analisadas.

A conta corrente 588.318-4 apresentou intensa movimentação financeira nos meses de agosto, setembro e outubro de 1998, e mais acentuadamente nos dias 21 e 22/10/1998.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

O valor originário da CEMIG foi depositado no dia 22/10/1998 na conta 588.318-4, em uma operação de dissimulação, foi misturado a ativos de distinta natureza e valor, em sua maioria sem qualquer identificação de origem, conforme tabela a seguir constante no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):

Quadro 40 – Origens dos recursos creditados na conta 588.318-4

Item	Histórico	Banco	Agência	Conta	Origem	Data	Credito
1	Transf mesm titul.	291	107	605	SMP&B Comunicação	22/10/98	1.673.981,90
2	Mutuo	0	0	0	Banco BCN SA	14/08/98	1.453.150,69
3	Deposito dinheiro	-	-	-	Não identificado	19/10/98	983.250,00
4	Deposito cheques	230	-	-	Não identificado	21/10/98	842.000,00
5	Deposito dinheiro	-	-	-	Não identificado	22/10/98	706.000,00
6	Deposito cheques	453	9	06.002241-4	DNA Propaganda	01/10/98	500.000,00
7	Transf mesm titul.	291	107	605	SMP&B Comunicação	21/12/98	361.480,00
8	Transf mesm titul.	291	107	605	SMP&B Comunicação	30/11/98	337.179,00
9	Mutuo	0	0	0	Banco BCN SA	01/12/98	329.621,16
10	Mutuo	0	0	0	Banco BCN SA	05/11/98	324.666,87
11	Deposito cheques	237	3437	-	Não identificado	16/10/98	300.000,00
12	Deposito ch nacional	320	7	-	Não identificado	02/01/98	227.359,58
13	Deposito cheques	453	9	06.002241-4	DNA Propaganda	01/10/98	120.000,00
14	Deposito cheques	453	9	06.002241-4	DNA Propaganda	01/10/98	120.000,00
15	Deposito cheques	453	9	06.002241-4	DNA Propaganda	01/10/98	120.000,00
16	Deposito cheques	230	337	-	Não identificado	20/10/98	100.000,00
17	Deposito cheques	237	518	-	Ivan Sergio Costa Cruz Leite	02/07/98	87.643,00
18	Doc recebido	453	9	06.002289-9	SMP&B Comunicação	21/09/98	45.000,00
19	Deposito dinheiro	-	-	-	Não identificado	31/07/98	33.600,00
20	Doc recebido	453	9	06.002289-9	SMP&B Comunicação	03/12/98	30.000,00
21	Deposito dinheiro	-	-	-	Não identificado	01/07/98	25.500,00

149. No item 4, o valor de R\$842.000,00 é oriundo dos depósitos do cheque nº 142220, no valor de R\$642.000,00, e do cheque nº 142218, no valor de R\$200.000,00, ambos do Banco Bandeirante S.A., agência 0221, sem identificação de titularidade.

150. Os itens 6, 13, 14 e 15, no valor total de R\$860.000,00, referem-se a depósitos em cheques oriundos da conta nº 06.002241-4, de titularidade da DNA Propaganda. Nessa conta, os débitos foram suportados por dois depósitos em cheque, no valor total de R\$2.000.000,00, provenientes da empresa A.R.G Ltda, CNPJ 20.520.862/0001-52.

151. O item 16, no valor de R\$100.000,00, é oriundo dos depósitos de cheque nº 764473, de R\$82.974,47, do Banco Bandeirante S.A., agência 0337, e de cheque nº 207, de R\$17.025,53, do Banco do Brasil, agência 1876, ambos sem identificação de titularidade.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

O parágrafo 150 diz respeito à transferência feita para a campanha de EDUARDO AZEREDO pela empreiteira A.R.G. LTDA, transação que será objeto de apreciação específica neste relatório.

Pelo quadro acima, verifica-se que a concepção da dissimulação operada por MARCOS VALÉRIO consistiu, neste caso, na diluição em várias contas dos recursos reunidos pela coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO, ou sua manutenção em espécie, para depois encaminhá-los em um fluxo convergente para a conta 588.318-4 do BCN e dali realizar sua distribuição.

Por sua vez, ao analisar-se o quadro 41 do Laudo Pericial nº 1998/2006, que descreve os débitos realizados na conta 588.318-4 do BCN após a confluência de ativos sem origem ou comprovadamente ilícitos, pode-se concluir que o crédito no valor de R\$ 1.673.981,00, proveniente da CEMIG, foi utilizado na liquidação do contrato de mútuo nº 107.141.436-8, obtido pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 1.455.000,00, junto ao BANCO DE CRÉDITO NACIONAL no dia 14/08/1998:

Quadro 33 - Contrato de mútuo nº 107.141.436-8 (item 24 do quadro 02)

Credor:	Banco de Crédito Nacional, CNPJ 60.898.723/0001-81.
Mutuário:	SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078.0001-95.
Devedor solidário:	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87.
Valor principal:	R\$1.455.000,00.
Valor líquido creditado:	R\$1.453.150,69.
Data da operação:	14/08/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo mutuário e aval dos devedores solidários em favor do credor, sem valor e vencimento expressos.
Data do vencimento:	14/09/98.

125. O valor líquido de R\$1.453.150,69 do contrato de mútuo em análise foi creditado em 14/08/98 na conta corrente nº 588.318-4, agência 0107, Banco de Crédito Nacional S.A, titularidade de SMP&B Comunicação, que apresentava saldo de R\$802,66.

Este contrato de mútuo foi também uma simulação praticada por MARCOS VALÉRIO para conferir aparência legal aos fundos que seriam reunidos pelo coordenador financeiro da campanha de EDUARDO AZEREDO, tendo em vista a constatação do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal de que o empréstimo foi liquidado após o ingresso na conta nº 588.318-4 do valor total de R\$ 3.035.724,90, sendo R\$ 1.361.743,00 oriundos de depósito em espécie de origem não identificada e R\$ 1.673.981,90 provenientes da CEMIG:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

128. Com previsão de vencimento em 14/09/98, o contrato de mútuo foi liquidado em 22/10/98, no valor de R\$1.600.272,42, após duas prorrogações, quando a conta corrente nº 588.318-4 apresentava saldo de R\$235.279,17.

129. Em 22/10/98 ingressaram na conta o valor total de R\$3.035.724,90, sendo o total de R\$1.361.743,00 oriundos de depósitos em espécie não identificados e R\$1.673.981,90 oriundos de transferência da conta corrente nº 605-3, agência 107, Banco BCN S.A., titularidade da SMP&B Comunicação. Na conta corrente nº 605-3, essa transferência foi suportada por crédito de cobrança, no valor de R\$1.673.981,90, provenientes da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (Cemig), conforme analisado a partir do Quadro 37.

Deve-se ter em mente, neste ponto, que o processo de lavagem de capitais não é nada mais que uma forma de iludir a ação dos órgãos estatais de execução da lei, impedir que o delito e seus partícipes sejam descobertos, sendo que o bem jurídico protegido é a própria administração da justiça. A impossibilidade física de separar os recursos de origem desconhecida daqueles provenientes da CEMIG, uma vez comprovado que foram deliberadamente embaralhados na conta nº 588.318-4, não impede a conclusão de que esses foram realmente utilizados na liquidação do empréstimo tomado junto ao BCN.

Esta complexa operação, envolvendo a concessão de empréstimo para legitimar os recursos utilizados em sua liquidação, somente seria realizada para prover uma linha de trânsito legal para os fundos públicos desviados ou mesmo para antecipar tais valores, não sendo necessária nos casos de doações eleitorais não declaradas.

Outro fato relevante a demonstrar a vinculação das transações é a constatação de que o empréstimo foi liquidado no dia 22/10/1998 pelo valor de R\$ 1.600.272,42, quantia muito próxima dos R\$ 1.673.981,90 disponibilizados pela CEMIG no mesmo dia 22/10/1998.

Por outro lado, os exames financeiros das contas analisadas constataram que dos valores pagos pela CEMIG não foram encontrados repasses para a empresa GRAFFAR EDITORA GRÁFICA LTDA, tampouco para os demais subcontratados constantes nas notas fiscais pertinentes (parágrafo 210 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF).

As transferências realizadas para a GRAFFAR no ano de 1998, conforme os exames financeiros realizados, originaram-se de outras fontes, não havendo qualquer relação com os recursos disponibilizados pela CEMIG.

Mais uma vez verifica-se a tipologia básica de lavagem de dinheiro aplicada por MARCOS VALÉRIO para dissimular recursos públicos desviados: a



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

obtenção de empréstimos na rede bancária e sua distribuição, a título de adiantamento e simulação de licitude, para os beneficiários que irão arrecadar e fornecer os recursos utilizados na liquidação do mútuo, após o devido desconto da porcentagem que lhe cabe pela operação.

Para a identificação dos verdadeiros beneficiários do montante de R\$ 1.673.981,00 desviados da CEMIG, deve-se analisar a aplicação dos recursos obtidos através do empréstimo acima mencionado. Segundo os exames financeiros levados a efeito no [Lauda de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#), o valor disponibilizado pelo do contrato de mútuo 107.141.436-8 do BCN teve a seguinte destinação:

I – DOC emitido em 14/08/98 no valor de R\$750.000,00, enviado à SMP&B Comunicação, conta corrente nº 06.002289-9, agência 009, Banco Rural, quando esta apresentava saldo de R\$669.605,35. Na mesma data foi realizado saque em espécie no valor de R\$749.069,25, sem identificação do beneficiário;

II - cheque compensado em 31/08/98 no valor de R\$41.000,00, tendo como beneficiária Renilda Maria Santiago;

III - cheque compensado em 01/09/98 no valor de R\$41.000,00; em favor da Canopus Empreendimentos Incorporações Ltda (CNPJ 16.530.651/0001-23), conta corrente nº 02.022.183-40, agência 142, Banco 389 Mercantil do Brasil S.A.

IV - cheque compensado em 01/09/98 no valor de R\$242.271,17, em favor da conta corrente nº 209020, agência 1235, Banco 237 Bradesco S.A, de titularidade de Amadeu Machado Filho.

O saque em espécie no valor de R\$ 749.069,25 ocorrido na conta nº 06.002289-9 do BANCO RURAL, também de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO, foi realizado no mesmo dia da liberação do crédito pelo BCN, 14/08/1998, após ter sido imediatamente transferido da contra nº 588.318-4. A velocidade destas transações denota que foram realizadas apenas para impedir a reconstituição da cadeia de evidências da destinação dos recursos do empréstimo, e por consequência da CEMIG, tendo em vista não possuir qualquer motivação lógica aparente.

Assim, pelo conjunto probatório reunido na investigação, pode-se afirmar que o saque em espécie no valor de R\$ 749.069,25 foi repassado para a coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO. Não foi verificado pelo INC/DPF qualquer registro nos livros comerciais ou nas movimentações bancárias da empresa que vincule tal saque ao pagamento de dívidas ou à realização de investimentos, não havendo qualquer relação entre a obtenção do empréstimo e os negócios lícitos conduzidos pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Foi recebida a informação de que AMADEU MACHADO FILHO, indicado como beneficiário do cheque compensado no dia 01/09/98 valor de R\$ 242.271,17, faleceu no dia 29/11/1998, conforme [certidão constante à fl. 2419](#), motivo pelo qual não foi possível identificar a natureza deste pagamento. Na época do recebimento da quantia acima indicada e até seu falecimento, AMADEU MACHADO FILHO residia em Goiânia/GO, sendo sócio-proprietário do HOTEL VANARTI, localizado na Rua Eugênio Jardim nº 111, Setor Leste Vila Nova, naquela capital. Ressalte-se que no ano de 1998 MARCONI PERILLO foi eleito governador do Estado de Goiás pelo PSDB, sendo que durante sua gestão a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA foi contratada pela Agência de Comunicação Oficial de Goiás – AGECOM, tendo recebido mais R\$ 6 milhões entre os anos 2000 e 2003. É necessária a obtenção do afastamento do sigilo bancário da conta corrente nº 209020, agência nº 1235 do Banco Bradesco S.A., de titularidade de AMADEU MACHADO FILHO para se verificar a destinação da quantia de R\$242.271,17 oriunda do contrato de mútuo firmado pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA com o BCN S.A., contrato este posteriormente quitado com recursos da CEMIG.

O cheque no valor de R\$ 41.000,00, destinado à RENILDA MARIA SANTIAGO no dia 31/08/98, diz respeito à porcentagem que lhe coube pela transação ilícita realizada por MARCOS VALÉRIO.

O cheque destinado à CANOPUS EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÕES LTDA, também no valor de R\$ 41.000,00, está relacionado à porcentagem de CRISTIANO DE MELLO PAZ pela operação de desvio de recursos da CEMIG, pois foi repassado por esse a título de pagamento do sinal da aquisição do apartamento nº 1502 do Edifício Terrazzo da Vinci, incorporado e construído pela CANOPUS, conforme documentos constantes às fls. [4645/4648](#). Como já mencionado, deve ser providenciado o seqüestro do referido imóvel, pois está comprovado que foi adquirido com ativos ilícitos.

Estes repasses para os sócios da empresa denotam o caráter fictício do contrato de mútuo, pois não existe qualquer fundamento lógico em se contratar um empréstimo bancário para realizar a distribuição de lucros. O recebimento por parte de RENILDA e CRISTIANO da quantia de R\$ 41.000,00, cada um, retirada diretamente do montante liberado pelo empréstimo obtido pela SMP&B COMUNICAÇÃO junto ao BCN, somente pode ser justificada como sendo a taxa cobrada por MARCOS VALÉRIO e seus partícipes para operar o branqueamento dos fundos desviados da CEMIG, que foram utilizados posteriormente na própria liquidação do mútuo.

A reforçar esta constatação de que os partícipes da operação de branqueamento de capitais, conduzida através da conta nº 588.318-4, receberam a quantia de R\$ 41.000,00, temos também que VERA MARIA SOARES TOLENTINO, esposa de ROGÉRIO TOLENTINO, sócio e advogado de MARCOS VALÉRIO,



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

descontou no dia 18/09/1998, naquela mesma conta, o cheque no valor de R\$ 41.000,00 (item 8 do Quadro 41), parcela idêntica àquelas recebidas por RENILDA e CRISTIANO.

Desta forma, está comprovada a divisão de lucros entre os partícipes das transações ilícitas conduzidas por MARCOS VALÉRIO na operação de lavagem dos ativos desviados da CEMIG, bem como dos outros recursos destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO reunidos na conta 588.318-4.

Deve-se mencionar que os responsáveis pelo processo de lavagem de dinheiro operado na conta n° 588.318-4 do BCN retiram também a parte que lhes cabia em relação aos fundos reciclados de origem privada. CRISTIANO PAZ e MARCOS VALÉRIO descontaram no dia 06/10/1998 cheques nominais à SMP&B endossados no valor de R\$ 20.000,00, sendo que ROGÉRIO TOLENTINO recebeu no dia 07/10/1998 o cheque, também nominal à SMP&B e endossado, no valor de R\$ 70.000,00 (itens 10, 11 e 12 do Quadro 41). Verifica-se que tais pagamentos ocorreram alguns dias após os depósitos ocorridos no dia 01/10/1998 de cheques oriundos da conta n° 06.002241-4, de titularidade da DNA PROPAGANDA, no valor total de R\$ 860.000,00, cujos débitos nesta conta foram suportados por recursos provenientes da empresa A.R.G. LTDA (parágrafo 150 do Laudo Pericial 1998/2006-DPF).

Não foi identificado nos exames financeiros pagamento no valor R\$ 41.000,00 para RAMON CARDOSO, outro sócio da SMP&B COMUNICAÇÃO, provavelmente em razão do mesmo ter retirado sua parte ou do saque em espécie no valor de R\$ 749.069,25, ocorrido na conta 06.002289-9 do BANCO RURAL, ou através do desconto do cheque no valor de R\$ 40.000,00, nominal a SMP&B COMUNICAÇÃO e sacado no dia 08/09/1998 após endosso sem identificação do beneficiário (item 7 do Quadro 41).

De qualquer forma, está evidente que todos os sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO participaram do esquema, pois permitiram a que a empresa fosse utilizada no processo de legitimação dos fundos públicos desviados da administração pública do Estado de Minas Gerais.

Reforçando a constatação de que os recursos concentrados na conta n° 588.318-4 do BCN foram utilizados na campanha de EDUARDO AZEREDO procedeu-se a análise dos demais beneficiários dos repasses, conforme demonstrado pelo quadro 41 do Laudo n° 1998/2006-INC.

Quadro 41 – Destino dos recursos sacados na conta 588.318-4

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
1	29/07/98	Cheque pago	41	36.600,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
2	06/08/98	Cheque pago	42	40.250,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
3	14/08/98	Doc enviado	3935	750.000,00	SMP&B Comunicação	453	9	600228990



MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (RS)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
4	31/08/98	Cheque comp	45	41.000,00	Renilda Maria Santiago	745	-	-
5	01/09/98	Cheque comp	47	242.271,17	Amadeu Machado Filho	237	1235	209020
6	01/09/98	Cheque comp	43	41.000,00	Canopus Empreend. Incorp. Ltda	389	142	20221834
7	08/09/98	Cheque pago	50	40.000,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
8	18/09/98	Cheque comp	44	41.000,00	Vera Maria Soares Tolentino	409	696	2028269
9	06/10/98	Cheque comp	51	230.000,00	SMP&B São Paulo	320	7	140534976
10	06/10/98	Cheque comp	53	20.000,00	Cristiano de Melo Paz ²	479	0	34208908
11	06/10/98	Cheque pago	55	20.000,00	Marcos Valério Fernandes de Souza	291	107	5859460
12	07/10/98	Cheque pago	52	71.000,00	Rogério Lanza Tolentino	-	-	-
13	07/10/98	Cheque pago	56	36.050,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
14	09/10/98	Cheque comp	57	170.000,00	Vox Mercado Pesquisa e Proj. Ltda	291	71	6683100
15	16/10/98	Cheque pago	60	950.000,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
16	20/10/98	Cheque comp	61	300.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
17	20/10/98	Cheque pago	46	20.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
18	21/10/98	Ch avulso pago	272	230.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
19	21/10/98	Cheque comp	54	20.000,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
20	21/10/98	Cheque pago	62	7.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
21	21/10/98	Doc enviado	2914	175.000,00	Maria Cristina Cardoso de Mello	237	2416	22681
22	21/10/98	Doc enviado	2911	125.000,00	Maurílio Borges Bernardes	104	2494	30190
23	21/10/98	Doc enviado	2929	91.459,28	Fábio Valença	453	9	8800408330
24	21/10/98	Doc enviado	2918	25.000,00	Antonio Marum	1	2636	84771910
25	21/10/98	Doc enviado	2916	15.000,00	Jose Roberto Oliveira	1	480	516320
26	21/10/98	Doc enviado	2919	13.000,00	Paulo Dayrell	48	27	1003390
27	21/10/98	Doc enviado	2927	10.000,00	Dolores Ribeiro Silva	48	306	314980
28	21/10/98	Doc enviado	2912	10.000,00	Teodoro Saraiva Neto	1	480	816710
29	21/10/98	Doc enviado	2917	10.000,00	Wolnei Wolff Barreiros	341	673	277770
30	21/10/98	Doc enviado	2928	8.200,00	Evandro de Souza	104	111	21000
31	21/10/98	Doc enviado	2926	7.000,00	Gilberto Augusto	104	607	794
32	21/10/98	Doc enviado	2855	5.000,00	Eduardo Sergio	756	4027	22940001
33	21/10/98	Doc enviado	2877	3.500,00	Luis Carlos Alva	756	3145	5013
34	21/10/98	Doc enviado	2897	2.500,00	Marieta Lemes B	1	2185	13140
35	21/10/98	Doc	2859	2.000,00	Zilma do Socorro	1	2160	26114



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (RS)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
		enviado						
36	21/10/98	Doc enviado	2861	2.000,00	Adriana Martins	48	111	10196
37	21/10/98	Doc enviado	2869	2.000,00	Marcos Lemos	237	1132	5789
38	21/10/98	Doc enviado	2893	1.950,00	Jose Medrado F	409	634	131457
39	21/10/98	Doc enviado	2888	1.500,00	Vicente Ferreira	104	1050	3317
40	22/10/98	Cheque comp	63	7.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
41	22/10/98	Cheque comp	64	7.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
42	22/10/98	Débito avisado	718	17.671,91	Não identificado ¹	-	-	-
43	22/10/98	Débito avisado	3105	5.743,00	SMP&B Comunicação	-	-	-
44	22/10/98	Doc enviado	2818	294.000,00	SMP&B São Paulo	453	9	600241400
45	22/10/98	Doc enviado	2834	40.000,00	Geraldo Magela Costa	48	11	2071420
46	22/10/98	Doc enviado	2799	25.000,00	Marcio Luiz Murta	48	186	33920
47	22/10/98	Doc enviado	2811	25.000,00	Gilberto Rodrigues de Oliveira	48	505	981600
48	22/10/98	Doc enviado	3023	25.000,00	Ermino Batista Filho	48	476	5405180
49	22/10/98	Doc enviado	3026	21.000,00	Wanderley Geraldo de Avila	1	1629	61531430
50	22/10/98	Doc enviado	2792	20.000,00	Marlene Aranda Caldeira	48	35	565230
51	22/10/98	Doc enviado	2807	20.000,00	Martins Adélio Gomes	1	190	1241330
52	22/10/98	Doc enviado	2810	20.000,00	Rosane Aparecida Moreira	48	136	1484940
53	22/10/98	Doc enviado	2812	20.000,00	Custódio de Mattos	1	2995	17567880
54	22/10/98	Doc enviado	2830	20.000,00	Honório Jose Franco	48	476	5942910
55	22/10/98	Doc enviado	2843	20.000,00	Ricardo Besotti Costa	104	935	12775000
56	22/10/98	Doc enviado	2867	20.000,00	Wilfrido Albuquerque Oliveira	48	476	5129700
57	22/10/98	Doc enviado	2960	20.000,00	Olavo Bilac Pinto Neto	48	476	5414410
58	22/10/98	Doc enviado	3025	20.000,00	Olinto Dias Godinho	48	476	5414580
59	22/10/98	Doc enviado	3049	20.000,00	Maria Angela Arcanjo	1	1629	61265020
60	22/10/98	Doc enviado	2774	15.000,00	Clemente Sarmento Petroni	1	976	539700
61	22/10/98	Doc enviado	2775	15.000,00	Mauricio Antonio Figueiredo	48	121	1497080
62	22/10/98	Doc enviado	2787	15.000,00	Obed Alves Guimarães	48	133	586510
63	22/10/98	Doc enviado	2805	15.000,00	Arnaldo Francisco Penna	1	504	1019900
64	22/10/98	Doc enviado	2815	15.000,00	João Manoel Rathsam	48	270	5104050
65	22/10/98	Doc enviado	2826	15.000,00	Odair Ribeiro Vidal	1	1629	62053300
66	22/10/98	Doc enviado	2871	15.000,00	Sonia Maria Salles Campos	48	476	5114770



MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (RS)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
67	22/10/98	Doc enviado	3053	15.000,00	Maria Olivia de Castro Oliveira	48	476	5410520
68	22/10/98	Doc enviado	3077	15.000,00	Ajalmar Jose Silva	48	476	5404010
69	22/10/98	Doc enviado	3078	15.000,00	Francisco Ramalho	48	476	5405260
70	22/10/98	Doc enviado	2784	12.000,00	Naylor Andrade Vilela	341	1501	107530
71	22/10/98	Doc enviado	2785	12.000,00	Carlos Welth Pimenta Figueiredo	1	104	902630
72	22/10/98	Doc enviado	2822	12.000,00	Geruza Pereira Cardoso	104	935	2651970
73	22/10/98	Doc enviado	2963	12.000,00	Eder Antonio Madeira	48	476	5719270
74	22/10/98	Doc enviado	3018	11.000,00	Maria Eustáquia de Castro	48	476	5367550
75	22/10/98	Doc enviado	2800	10.000,00	Vilda Maria Bittencourt	48	176	2234610
76	22/10/98	Doc enviado	2806	10.000,00	Marcelo Jerônimo Gonçalves	48	758	7053300
77	22/10/98	Doc enviado	2959	10.000,00	Tarcisio Henriques	48	476	5407570
78	22/10/98	Doc enviado	2968	10.000,00	Aldimar Dimas Rodrigues	48	476	5411930
79	22/10/98	Doc enviado	3054	10.000,00	Alencar Magalhães da Silveira Junior	48	476	5412010
80	22/10/98	Doc enviado	3075	10.000,00	Grupo Hum Propaganda Mark.Ltda	48	59	1306660
81	22/10/98	Doc enviado	2781	9.000,00	Sebastião Navarro Vieira	1	309	23038
82	22/10/98	Doc enviado	2973	9.000,00	Jose Augusto Ribeiro	48	476	5820
83	22/10/98	Doc enviado	3017	9.000,00	Kemil Said Kumaia	48	476	54006
84	22/10/98	Doc enviado	2823	8.000,00	Antonio de Pádua Luma Sampaio	48	476	52798
85	22/10/98	Doc enviado	2966	8.000,00	Silvana Vieira Felipe	104	935	27710
86	22/10/98	Doc enviado	3022	7.000,00	João Batista de Oliveira	48	476	54135
87	22/10/98	Doc enviado	3024	7.000,00	Cláudio de Faria Maciel	104	935	27390
88	22/10/98	Doc enviado	2829	6.000,00	Elmo Braz Soares	48	476	54005
89	22/10/98	Doc enviado	2860	6.000,00	Amilcar Viana Martins Filho	104	93	104090
90	22/10/98	Doc enviado	2899	5.000,00	Nelson Antonio Prata	48	476	52263
91	22/10/98	Doc enviado	2957	5.000,00	Heloisa Helena Barras Escomini	104	935	15123
92	22/10/98	Doc enviado	2780	4.000,00	Jose Roberto Del Calle	48	305	335
93	22/10/98	Doc enviado	2802	3.000,00	Baldonado Arthur Napoleão	48	476	54115
94	22/10/98	Doc enviado	2893	3.000,00	Humberto Candeias Cavalcanti	237	986	799
95	22/10/98	Doc enviado	2768	2.500,00	Maria Aparecida Vieira	48	392	2
96	22/10/98	Doc enviado	2773	2.500,00	Maria da Conceição Almeida Alves	48	153	425
97	22/10/98	Doc enviado	3058	2.000,00	Antonio Milton Salles	48	713	1009
98	22/10/98	Mutuo	141436	1.600.272,42	Banco BCN S.A	-	-	-



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (RS)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
99	23/10/98	Cheque comp	65	56.846,36	Faria Propaganda Ltda	389	62	20494960
100	23/10/98	Cheque comp	72	37.000,00	Não identificado ¹	479	-	-
101	23/10/98	Cheque comp	66	23.680,00	Intervalo Cinema & Vídeo Ltda	237	2714	13331
102	23/10/98	Cheque comp	68	8.080,00	Não identificado ¹	-	-	-
103	23/10/98	Cheque comp	69	7.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
104	23/10/98	Cheque pago	71	37.000,00	Marcos Valério Fernandes de Souza	291	107	5859461
105	23/10/98	Doc enviado	3391	20.000,00	Rosane Aparecida Moreira	48	136	1484940
106	23/10/98	Doc enviado	3119	5.000,00	Roberto Lucio	48	98	305463
107	26/10/98	Cheque comp	67	13.200,00	Jose Batista Ribeiro	104	85	5195630
108	28/10/98	Doc enviado	3044	200.000,00	SMP&B Comunicação	453	9	600229370
109	30/10/98	Doc enviado	3017	130.000,00	SMP&B Comunicação	453	9	600228990
110	30/10/98	Doc enviado	3105	20.000,00	SMP&B Publicidade	237	3437	7115721
111	03/11/98	Cheque pago	73	37.000,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
112	05/11/98	Doc enviado	3855	316.659,00	SMP&B São Paulo	320	7	1405349760
113	09/11/98	Cheque pago	75	35.000,00	Cheque pago em espécie	-	-	-
114	30/11/98	Mutuo	142162	337.277,00	Banco BCN S.A	-	-	-
115	02/12/98	Cheque comp	70	30.000,00	Não identificado ¹	230	-	-
116	02/12/98	Doc enviado	3963	330.000,00	SMP&B São Paulo	320	7	1405349760
117	21/12/98	Mutuo	142532	338.742,35	Banco BCN S.A	-	-	-
118	23/12/98	Cheque comp	81	23.000,00	SMP&B São Paulo	320	7	1405349760
119	12/02/99	Cheque comp	77	31.215,21	SMP&B Comunicação	453	9	60022930

Obs.: 1 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, não sendo identificado o beneficiário.

2 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

Por este quadro verifica-se um grande volume de saques em espécie, principalmente através de cheques nominais à SMP&B COMUNICAÇÃO endossados, utilizado para interromper o rastreamento dos recursos, bem como diversas operações financeiras de ida e volta entre as empresas de MARCOS VALÉRIO. A despeito destas transações realizadas para a ocultação dos ativos, todos os beneficiários identificados nas transferências realizadas pela SMP&B através da conta nº 588.318-4, dentre os que foram localizados e ouvidos pela Polícia Federal, afirmaram que receberam recursos para custear despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO, principalmente no 2º turno das eleições de 1998.

Não há, nas movimentações financeiras analisadas, registro de qualquer pagamento a fornecedores ou relacionados às atividades comerciais normais da



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

empresa, apenas o repasse de recursos para outras contas das empresas de MARCOS VALÉRIO, operações de ida e volta típicas de procedimentos de branqueamento de capitais.

Segue abaixo relação dos beneficiários indicados no Quadro 41 que confirmaram ter recebido recursos do comitê eleitoral de EDUARDO AZEREDO, todos políticos ou assessores de políticos cujas transferências realizadas pela SMP&B COMUNICAÇÃO nos 21 e 22 de outubro de 1998, alguns dias antes do segundo turno das eleições de 1998, foram usadas para custear despesas no da campanha de reeleição do então governador:

- 1) [VOX BRASIL PESQUISAS PARTICIPAÇÕES LTDA](#) (fls. 5035/5036): a empresa informou que não possui em seus arquivos cópias de contratos e/ou dos trabalhos desenvolvidos. Desta forma, não foi possível verificar a verdadeira natureza dos pagamentos à VOX BRASIL realizados pelas empresas SMP&B e DNA, que alcançaram no ano de 1998 o montante de R\$676.311,01. Foi encaminhado pela VOX BRASIL cópia da nota fiscal emitida em 01/07/1998 no valor de R\$ 170.000,00, mesmo valor indicado na tabela acima (Quadro 41), com a indicação da descrição dos serviços como sendo “pesquisa da imagem da CEMIG no Estado de Minas Gerais e cidades pólo”. Não foi encaminhado qualquer documento comprovando a realização dessa pesquisa, sendo que pela natureza e características do suposto serviço, com o objeto de difícil aferição, o referido documento fiscal pode ter sido utilizado para legitimar o pagamento de pesquisa eleitoral para o candidato EDUARDO AZEREDO. O próprio [MARCOS VALÉRIO](#) mencionou em seu depoimento que o empréstimo no valor de R\$ 9 milhões foi utilizado para pagar uma pesquisa eleitoral.
- 2) [MARIA CRISTINA CARDOSO DE MELLO](#) (fls, 1859/1860): assessora da ex-senadora da República JÚNIA MARISE, afirmou ter recebido o depósito da SMP&B, no valor de R\$ 175.000,00, como contrapartida ao apoio da candidatura de EDUARDO AZEREDO no 2º turno das eleições de 1998;
- 3) [ANTÔNIO MARUM](#) (fls. 1878/1879): também assessor da ex-senadora JÚNIA MARISE, recebeu R\$ 25.000,00 em sua conta para saldar empréstimo contraído durante a campanha de 1998;
- 4) [ERMANO BATISTA FILHO](#) (fls.1889/1897): eleito deputado estadual pelo PSDB/MG no ano de 1998, afirmou ter recebido R\$ 25.000,00 para custeio dos gastos que tivera para apoiar EDUARDO AZEREDO no 2º turno das eleições daquele ano.
- 5) [WANDERELEY GERALDO DE ÁVILA](#) (fls. 2025/2027): eleito deputado estadual pelo PSDB/MG no ano de 1998, recebeu a quantia de R\$ 21.000,00 para dar continuidade à campanha de governador do Estado no 2º turno em sua base eleitoral;



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

- 6) [MARLENE ARANDA CALDEIRA](#) (fls. 2274/2275): funcionária do gabinete do deputado estadual MAURI TORRES, recebeu a quantia de R\$ 20.000,00 para pagamento de despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998;
- 7) [MARTIUS ADÉLIO GOMES](#) (fls. 2375/2392): ex-presidente do Diretório Municipal do PSDB em Patos de Minas/MG, disse ter recebido a quantia de 20.000,00 a pedido do deputado estadual HELY TARQUINO. Também foi realizada a oitiva de [HELY TARQUINO](#) (fls. 2393/23/96), que confirmou ter recebido tal valor da campanha de EDUARDO AZEREDO para custear os comitês de Patos de Minas/MG e região;
- 8) [CUSTÓDIO DE MATTOS](#) (fls. 2420/2427): ex-prefeito de Juiz de Fora/MG, foi convocado por WALFRIDO DOS MARES GUIA para apoiar no segundo turno de 1998 a candidatura de EDUARDO AZEREDO, tendo recebido a quantia de R\$ 25.000,00. Pela relação acima, consta transferência da SMP&B no valor de R\$ 20.000,00, sendo que o mesmo não soube informar como recebeu o restante de R\$ 5.000,00;
- 9) [RICARDO DESSOTI COSTA](#) (fls.2028/2030): filho do deputado estadual JOSÉ MILITÃO, afirmou ter recebido R\$ 20.000,00 para custear as despesas do comitê de seu pai durante a campanha do 2º turno das eleições de 1998;
- 10) [OLAVO BILAC PINTO NETO](#) (fls. 1994/1998): eleito deputado estadual pelo PFL/MG, recebeu de CLÁUDIO MOURÃO a quantia de R\$ 20.000,00 para continuar apoiando EDUARDO AZEREDO no 2º turno das eleições de 1998;
- 11) [OLINTO DIAS LEITE “GODINHO”](#) (fls. 1818/1819): eleito em 1998 deputado estadual pelo PSDB/MG, afirmou ter recebido R\$ 20.000,00 de CLÁUDIO MOURÃO para manter a estrutura de sua campanha para dar suporte a candidatura de EDUARDO AZEREDO no segundo turno das eleições;
- 12) [MARIA ÂNGELA ARCANJO](#) (fls. 4907/4908): funcionária do gabinete do deputado estadual PATRUS, do PSDB/MG, afirmou ter recebido R\$ 20.000,00 do comitê central da campanha de EDUARDO AZEREDO para fazer frente as despesas do candidato do partido ao Governo do Estado;
- 13) [CLEMENTE SARMENTO PETRONI](#) (fls. 2331/2332): atual vereador do município de Salinas/MG pelo PSDB/MG, afirmou que o depósito de R\$ 15.000,00 realizado em sua conta se tratava de recursos para a campanha de segundo turno de EDUARDO AZEREDO.
- 14) [ARNALDO FRANCISCO PENNA](#) (fls. 1885/1886): candidato a deputado estadual pelo PSDB/MG derrotado nas eleições de 1998, recebeu R\$ 15.000,00 da coordenação central do candidato EDUARDO



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

AZEREDO para continuar a campanha no 2º turno nos locais em que foi votado.

- 15) [JOÃO MANOEL RATHSAM](#) (encaminhado ao STF através do ofício nº 158/2007-MESP/DCOR): ex-assessor do deputado estadual DILZON MELO, afirmou ter sido procurado em sua residência por duas pessoas que se diziam coordenadores regionais para o sul de Minas Gerais do comitê da campanha de EDUARDO AZEREDO para que continuasse a campanha do segundo turno do candidato na cidade de Varginha/MG. Disse ter ficado acertado que receberia o valor de R\$ 15.000,00 para que administrasse a campanha de AZEREDO naquele município.
- 16) [SONIA MARIA SALLES CAMPOS](#) (fls.1981/1983): funcionária do gabinete do deputado estadual BENÉ GUEDES, do PTB/MG, afirmou ter recebido a quantia de R\$ 15.000,00 para custear despesas da campanha eleitoral de 1998;
- 17) [MARIA OLÍVIA DE CASTRO OLIVEIRA](#) (fls 2006/2008): deputada estadual eleita pelo PSDB/MG no ano de 1998, afirmou ter recebido a quantia de R\$ 15.000,00 do comitê de campanha de reeleição do então governador EDUARDO AZEREDO para dar prosseguimento à campanha de 2º turno em sua base eleitoral (refazer digitação com o original);
- 18) [AJALMAR JOSÉ SILVA](#) (fls. 1989/1993); candidato a deputado estadual pelo PTB/MG derrotado em 1998, confirmou ter recebido de um funcionário do comitê eleitoral de EDUARDO AZEREDO, subordinado a CLÁUDIO MOURÃO, a quantia de R\$ 15.000,00 destinada ao pagamento de cabos eleitorais que trabalharam durante o 2º turno na campanha de reeleição do governador.
- 19) [NAYLOR ANDRADE VILELA](#) (encaminhado ao STF através do ofício nº 158/2007-MESP/DCOR/DPF): ex-assessor legislativo do deputado estadual AILTON VILELA, seu pai, e atual assessor do deputado MAURI TORRES. Afirmou ter exercido atividades durante o segundo turno das eleições de 1998, tendo sido responsável pela campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO nos municípios de Três Corações/MG, Cambuquira/MG e Conceição do Rio Verde/MG. Confirmou que o depósito de R\$ 12.000,00 foi realizado pelo comitê central de EDUARDO AZEREDO para pagamento de gastos da campanha.
- 20) [CARLOS WELTH PIMENTA FIGUEIREDO](#) (fls.1898/1973): deputado estadual reeleito em 1998 pelo PSDB/MG, afirmou ter recebido da coordenação do comitê de EDUARDO AZEREDO a quantia de R\$ 12.000,00 para custear a manutenção de sua estrutura de campanha durante o 2º turno das eleições ao Governo de Estado;
- 21) [EDER ANTÔNIO MADEIRA](#) (fls. 2016/2017): funcionário do gabinete do deputado estadual SEBASTIÃO HELVÉCIO, atualmente no PDT/MG, disse ter sido convocado por um certo Dr. PAIXÃO para que



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

tomasse a frente da campanha de EDUARDO AZEREDO na Zona da Mata mineira, quando recebeu a quantia de R\$ 12.000,00 para custear tal campanha;

- 22) [ALENCAR MAGALHÃES DA SILVEIRA JUNIOR](#) (fls. 1987/1988): deputado estadual do PTB/MG confirmou ter recebido a quantia de R\$ 10.000,00 para pagamento de despesas da campanha do 2º turno do então candidato a reeleição ao Governo do Estado EDUARDO AZEREDO.
- 23) [ELMO BRAZ SOARES](#) (fls. 2022/2024): candidato em 1998 ao cargo de deputado estadual pelo PP/MG, e atual conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, afirmou ter sido surpreendido com o depósito em sua conta corrente da quantia de R\$ 6.000,00, deduzindo que tal valor lhe foi repassado para induzi-lo a trabalhar pela campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO no 2º turno das eleições de 1998;
- 24) [AMÍLCAR VIANA MARTINS FILHO](#) (fls. 2050/2052): deputado estadual eleito pelo PSDB/MG no ano de 1998, tendo o mesmo afirmado que recebeu a quantia de R\$ 6.000,00 do comitê central do PSDB para o custeio de sua própria candidatura, mas afirmou que em seus panfletos constava também seu apoio à reeleição do governador EDUARDO AZEREDO.

Não foi possível realizar a oitiva dos demais beneficiários indicados no quadro 41, tendo em vista a insuficiência de dados qualificativos. Deve-se continuar as diligências visando à identificação e localização destes recebedores, caso julgado necessário pelo Ministério Público Federal.

Pode-se constatar, desta forma, que os recursos reunidos (Quadro nº 40) e posteriormente sacados (Quadro 41) na conta 588.318-4 do BCN foram utilizados no financiamento da campanha de EDUARDO AZEREDO, não pode haver dúvidas a este respeito.

Assim, caso seja sustentado que os recursos da CEMIG não foram utilizados na quitação do contrato de mútuo nº 107.141.436-8 do BCN, não há como fugir da conclusão de que foram repassados para a campanha de EDUARDO AZEREDO, pois o saldo que permaneceu na conta sustentou os demais repasses relacionados no Quadro 41 analisados acima.

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS NOS ESQUEMAS DE DESVIO DE RECURSOS DAS ESTATAIS MINEIRAS

EDUARDO GUEDES assumiu toda responsabilidade pela iniciativa de solicitar às empresas COPASA e COMIG que adquirissem a cota de patrocínio do Enduro Internacional da Independência em 1998, tendo formalizado comunicação neste



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

sentido para a diretoria das empresas. Entretanto, nega ter conhecimento de que tais recursos foram na verdade desviados para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

Verifica-se que os principais dirigentes destas estatais participaram da coordenação da campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO em 1998.

RUY JOSÉ VIANNA LAGE, presidente da COPASA responsável pela liberação da cota de patrocínio simulada, ingressou na administração pública conduzido pelo então prefeito de Belo Horizonte/MG HÉLIO GARCIA, que o nomeou Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Abastecimento. Após assumir a direção do Banco Agrimisa, RUY VIANA LAGE foi nomeado presidente da COPASA pelo próprio HÉLIO GARCIA, na época governador do Estado de Minas Gerais, tendo permanecido no cargo na gestão de EDUARDO AZEREDO. Em seu depoimento ele afirmou ter solicitado licença da presidência da empresa, atendendo à solicitação do candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO, com a finalidade de melhorar o desempenho de votos da coligação PSDB/PFL desenvolvendo trabalhos políticos com os prefeitos da região de Montes Claros, onde possuía uma fábrica de parafusos e propriedades rurais. Alegou não ter recebido nenhuma solicitação por parte de integrantes do governo para que atendesse o patrocínio do Enduro da Independência, exceto o da SECOM.

Na época da simulação do patrocínio para eventos esportivos, a COMIG era administrada pelo presidente em exercício JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE, empregado de carreira da empresa, uma vez que CARLOS ALBERTO COTTA encontrava-se de licença da presidência desde junho de 1998 para atuar como coordenador político da campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO em Belo Horizonte/MG e na região metropolitana. CARLOS ALBERTO COTTA ocupava o cargo de presidente da COMIG desde o ano de 1990, tendo sido indicado para tal cargo pelo então governador HÉLIO GARCIA.

O Diretor de Desenvolvimento e Controle de Negócios da COMIG à época, RENATO CAPORALI CORDEIRO, um dos responsáveis pela deliberação constante na [Ata da 188ª Reunião](#) que autorizou a concessão do patrocínio, afirmou no [Auto de Qualificação e Interrogatório](#) que foi comunicado pessoalmente por CARLOS COTTA de que era interesse do Governo o apoio ao evento Enduro da Independência em 1998.

O presidente do BEMGE e demais diretores das empresas do grupo não revelaram de onde teria partido a decisão para o repasse da quantia de R\$500 mil para a SMP&B Comunicação Ltda, a título de patrocínio da prova de ciclismo IRON BIKER – O Desafio das Montanhas, assumindo para si, desta forma, toda a responsabilidade por tal decisão. Também alegaram desconhecer que os recursos seriam destinados à campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Foi apurado que tanto o procedimento licitatório que contemplou as empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO quanto à decisão de se realizar a CAMPANHA SOBRE O USO EFICIENTE DE ENERGIA ocorreram na gestão do então presidente CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES, que dirigiu a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG no período de 03 de abril de 1992 a 16 de julho de 1998, dada em que se licenciou para assumir a coordenação política da campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO em 1998.

CLÁUDIO MOURÃO não admitiu perante a Polícia Federal que recursos desviados das estatais foram utilizados na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, a despeito das informações em sentido contrário constantes no documento que elaborou denominado “LISTA DO MOURÃO”. Segue abaixo tabela com a comparação entre os valores mencionados no documento elaborado por CLÁUDIO MOURÃO e aqueles de fato identificados nas análises financeiras realizadas pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal:

Origem de recursos	Valor comprovado	Valor descrito na Lista do Mourão
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG	1.673.981,90	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta valor idêntico.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	1.500.000,00	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta valor idêntico.
Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG	1.500.000,00	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta duas vezes o valor de R\$1.500.000,00
Bemge S.A. Adm. Geral S.A.	100.000,00	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Financeira Bemge S.A.	100.000,00	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Bemge Seguradora S.A.	100.000,00	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda	100.000,00	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S.A.	100.000,00	A ‘Lista Cláudio Mourão’ aponta BEMGE com valor de R\$1.000.000,00.
Tesouro do Estado de Minas Gerais	4.576.000,00	Consta valor de R\$2.000.000,00 da Administração Direta.

Destaca-se, também, o seguinte trecho da [petição inicial](#) da ação de indenização por danos morais e materiais proposta por CLÁUDIO MOURÃO em face de EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO e CLÉSIO SOARES DE ANDRADE:

“ A verdade é que o 2º Réu, então sócio proprietário da empresa SMP&B – **Publicidade juntamente com Marcos Valério F. Souza**, utilizou-se de valores obtidos em evento(enduro) promovido pela referida sociedade, cujo origem seja devidamente documentada no decorrer da instrução deste feito, em seu benefício, enviando valores, que deveriam ter sido alocados na campanha para terceiros(políticos outros), obtendo, então, com tal atitude importante cargo no partido, deixando ao autor somente as dívidas.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

MARCOS VALÉRIO e os demais sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA também continuam defendendo a tese de que em nenhum momento repassaram recursos de origem pública para os coordenadores financeiros da campanha de EDUARDO AZEREDO.

Os agentes públicos também negaram qualquer participação nos fatos, afirmando desconhecer que recursos depositados na conta corrente da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, a título de pagamento da cota de patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, foram utilizados no custeio de despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO.

DOS OUTROS CONTRATOS DE MÚTUO UTILIZADOS NO FINANCIAMENTO DA CAMPANHA DE EDUARDO AZEREDO

O [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#) realizado pela Polícia Federal identificaram 27 contratos de mútuos obtidos no ano de 1998 pelas empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO:

Quadro 02 – Contratos de mútuo analisados – Valores em R\$

Item	Número	Data	Valor bruto	Valor líquido	Credor	Devedor
1	06.002241.4	05/03/98	200.000,00	199.508,00	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
2	96.001103-7	20/03/98	35.000,00	34.952,65	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
3	107.140.383-8	05/06/98	160.000,00	159.836,00	Banco Crédito Nacional S.A.	DNA Propaganda
4	06.002241.4	05/06/98	200.000,00	199.745,80	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
5	06.002241.4	19/08/98	9.000.000,00	8.977.491,00	Banco Rural S.A.	DNA Propaganda
6	072979-93	03/09/98	3.000.000,00	2.800.000,00	Banco Cidade S.A.	DNA Propaganda
7	072980-27	03/09/98	3.000.000,00	2.800.000,00	Banco Cidade S.A.	DNA Propaganda
8	073137-86	30/12/98	3.500.000,00	3.500.000,00	Banco Cidade S.A.	DNA Propaganda
9	06.002289-9	15/01/98	120.000,00	119.926,20	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
10	96.001095-2	11/02/98	534.600,00	518.034,46	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
11	06.002289-9	10/03/98	150.000,00	149.907,75	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
12	06.002289-6	20/04/98	120.000,00	119.852,40	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
13	06.002289-9	27/05/98	90.000,00	89.774,91	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
14	96.001100-2	13/03/98	514.000,00	513.325,64	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
15	96.001102-9	18/03/98	319.000,00	318.646,87	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
16	96.001113-4	17/04/98	51.000,00	50.935,18	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
17	96.001114-2	22/04/98	516.900,00	516.327,80	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
18	96.001127-4	08/06/98	291.000,00	290.654,01	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
19	96.001133-9	19/06/98	286.000,00	285.671,68	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
20	96.001136-3	28/07/98	2.300.000,00	2.278.796,36	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
21	96.001137-1	07/08/98	2.300.000,00	2.259.948,68	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
22	96.001144-4	16/09/98	2.760.000,00	2.660.833,20	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
23	06.002289-9	29/09/98	7.000.000,00	6.545.296,47	Banco Rural S.A.	SMP&B Comunicação
24	107.141.436-8	14/08/98	1.455.000,00	1.453.150,69	Banco Crédito Nacional S.A.	SMP&B Comunicação
25	107.142.162-3	05/11/98	325.000,00	324.666,87	Banco Crédito Nacional S.A.	SMP&B Comunicação
26	107.142.532-7	01/12/98	330.000,00	329.621,16	Banco Crédito Nacional S.A.	SMP&B Comunicação
27	06.002414.0	04/09/98	276.162,00	265.990,72	Banco Rural S.A.	SMP&B São Paulo



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Alguns destes contratos já foram mencionados no decorrer do presente relatório na medida em que foi abordado o processo de desvio e lavagem dos recursos originados da COPASA, COMIG e CEMIG, senão vejamos:

- Os contratos mencionados nos 6, 7 e 8 foram utilizados no processo de legitimação dos recursos desviados da COMIG;
- Os contratos indicados nos itens 20 e 21 estão relacionados ao processo de legitimação dos recursos repassados pela COMIG;
- O contrato referente ao item 24 foi utilizado na operação de branqueamento dos recursos disponibilizados pela CEMIG

Desta forma, serão abordados neste ponto os demais empréstimos tomados pelas empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO que foram repassados para a campanha de EDUARDO AZEREDO e cujos recursos “lavados” originaram-se de fontes privadas ou não tiveram sua origem identificada no decorrer das investigações.

CONTRATO DE MÚTUO NO VALOR DE R\$ 9.000.000,00

Quadro 07 - Contrato de mútuo nº 06.002241.4

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98.
Devedor:	DNA Propaganda Ltda, CNPJ 17.397.076.0001-03.
Intervenientes garantidores e devedores solidários:	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87; Ramon Hollerbach Cardoso, CPF 143.322.216-72. Cristiano de Mello Paz, CPF 129.449.476-72.
Valor principal:	R\$9.000.000,00.
Valor líquido creditado:	R\$8.977.491,00.
Data da operação:	19/08/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$11.700.000,00. -Caução/penhor de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária, conforme Edital de Licitação 001/95 e seus Aditamentos de 07/05/97 e 04/10/97, firmado entre a DNA Propaganda Ltda e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social – SECOM.
Data do vencimento:	19/10/98.

MARCOS VALÉRIO admitiu no decorrer das investigações ter obtido dois empréstimos no BANCO RURAL para serem destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO, o primeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (na verdade R\$ 2.300.000,00 conforme exames financeiros) e o segundo no valor de R\$ 9.000.000,00, conforme declarações constantes às fls. 1766/1770 dos autos:

“...QUE obteve junto ao BANCO RURAL dois empréstimos cujos recursos seriam destinados à campanha de reeleição do



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

então Governador de Minas Gerais EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO; QUE o primeiro empréstimo foi tomado no início do segundo semestre de 1998 no valor de R\$ 2 milhões...QUE quitou este primeiro empréstimo doado para a campanha de EDUARDO AZEREDO, no ano de 1998, com R\$ 1 milhão repassados por CLÁUDIO MOURÃO e mais R\$ 1 milhão retirado do segundo empréstimo obtido no BANCO RURAL no valor de R\$ 9 milhões; (QUE CLÁUDIO MOURÃO entregou esse R\$ 1 milhão em dinheiro na sede da SMP&B; QUE aproximadamente 01 mês após o primeiro empréstimo, obteve um novo empréstimo no BANCO RURAL no valor de R\$ 9 milhões; QUE este empréstimo de R\$ 9 milhões foi também destinado à campanha do Senador EDUARDO AZEREDO, tendo descontado R\$ 1 milhão para quitação do primeiro empréstimo de R\$ 2 milhões; QUE repassou tais recursos para a campanha de forma parcelada, conforme a orientação de CLÁUDIO MOURÃO...”

Esta afirmação foi referendada por CLÁUDIO MOURÃO, que narrou ter realmente recebido recursos provenientes de dois empréstimos obtidos por MARCOS VALÉRIO a título de doação não contabilizada para a campanha de EDUARDO AZEREDO, o primeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 e o segundo de R\$ no montante de R\$ 9.000.000,00:

“...QUE após manter contato com diversos empresários visando angariar fundos para a campanha, contactou o Sr. CRISTIANO PAZ, que foi vizinho do declarante na época de sua juventude; QUE em reunião com CRISTIANO PAZ na SMPB COMUNICAÇÃO encontrou com o Sr. MARCOS VALÉRIO, sócio da empresa SMPB; QUE após algumas reuniões MARCOS VALÉRIO conseguiu o empréstimo no valor de 02 milhões de reais com o Banco Rural, repassando a campanha EDUARDO AZEREDO, com o compromisso de pagamento do empréstimo no prazo de 15 dias; QUE devolveu ao fim do período estipulado 01 milhão de reais e que o pagamento restante seria honrado no decorrer da campanha não sendo determinado nenhuma data específica; QUE solicitou de MARCOS VALÉRIO mais 9 milhões de reais para despesas finais da campanha no segundo turno; QUE o publicitário narrou que tinha um crédito junto ao governo de Minas Gerais em razão de serviços prestados de publicidade e que poderia obter empréstimo junto ao Banco Rural; QUE ficou acordado com MARCOS VALÉRIO que tal empréstimo seria quitado no decorrer da campanha; QUE o contato de MARCOS VALÉRIO no Banco Rural era com o vice-presidente JOSÉ AUGUSTO DUMONT, mas não sabe informar se neste caso específico o assunto foi tratado com JOSÉ AUGUSTO DUMONT;



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

QUE entrou em contato com o vice-governador WALFRIDO MARES GUIA com a finalidade de verificar se realmente a empresa de MARCOS VALÉRIO tinha crédito a receber do Governo do Estado; QUE deduz que WALFRIDO MARES GUIA tenha feito chegar ao conhecimento do Banco Rural a confirmação da existência de crédito em favor das empresas de MARCOS VALÉRIO, não tendo condição de explicitar exatamente como se deu tal confirmação; QUE após alguns dias recebeu o dinheiro do empréstimo, não se recordando exatamente a forma da entrega desses valores, podendo dizer que chegou a receber na empresa de MARCOS VALÉRIO, e diretamente no Banco Rural, quando o dinheiro já aguardava o declarante...”

Os exames financeiros realizados pela Polícia Federal indicam, desta forma, que o contrato de mútuo nº 06.002241.4 seria o segundo empréstimo destinado à campanha de reeleição do então Governador de Minas Gerais EDUARDO AZEREDO, tendo em vista ser o único obtido no valor de R\$ 9.000.000,00:

O próprio Senador EDUARDO AZEREDO afirmou ter sido informado por CLÁUDIO MOURÃO que esse teria utilizado como fonte de recursos para a campanha um empréstimo no valor de R\$ 9.000.000,00 contraído por alguma empresa vinculada a MARCOS VALÉRIO:

“...QUE ainda no início do ano de 1999 foi informado por CLÁUDIO MOURÃO que a prestação de contas apresentada ao TRE não continha informações a respeito de um empréstimo no valor de R\$ 9 milhões que havia sido utilizado como fonte de recursos para sua campanha; QUE referido empréstimo havia sido contraído por uma empresa vinculada ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE não solicitou a retificação dos registros de sua prestação de contas no TRE/MG; QUE durante a campanha não tomou conhecimento do referido empréstimo; QUE não sabe dizer se MARCOS VALÉRIO foi procurado por MOURÃO ou se aquele se apresentou espontaneamente para ajudar a campanha...”

Apesar dos investigados omitirem em suas declarações a existência de outros empréstimos obtidos por MARCOS VALÉRIO para serem repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998, conforme demonstram os elementos de prova reunidos nesta investigação, não pode haver qualquer dúvida de que o contrato de mútuo nº 06.002241.4, no valor de R\$ 9.000.000,00, realmente foi empregado no custeio de despesas eleitorais do candidato.

Verifica-se, neste ponto, a similitude entre as estratégias de defesa adotada por MARCOS VALÉRIO nesta investigação e aquela adotada no Inquérito 2245-STF, ou seja: admitir o repasse de recursos no estreito limite dos valores cujos



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

beneficiários estão identificados nos documentos e registros bancários, e não há como negar, declinando apenas o nome de pessoas que por alguma razão pessoal ou política tenha o interesse de envolver nas investigações. No presente caso, MARCOS VALÉRIO indicou apenas um beneficiário dos inúmeros saques em espécie que realizou através de cheques nominais à SMP&B e endossados, o publicitário DUDA MENDONÇA:

“...QUE pelo que se recorda efetuou 79 transferências para pessoas envolvidas na campanha, conforme relação constante dos autos; QUE deste segundo empréstimo destinou R\$ 4,5 milhões para pagamento do publicitário DUDA MENDONÇA; QUE estes R\$ 4,5 milhões foram repassados a CLÁUDIO MOURÃO através de vários cheques nominais à SMP&B e endossados pelo declarante ou alguns de seus sócios...”

Pode-se afirmar que DUDA MENDONÇA realmente recebeu a quantia de R\$ 4.500.000,00 pelos serviços prestados à campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998, como demonstrado neste relatório, mas também existe a certeza de que MARCOS VALÉRIO está protegendo diversos beneficiários dos saques em espécie realizados, ao menos os principais. Os destinatários dos recursos arrecadados na campanha mencionados na [“LISTA DO MOURÃO”](#) são bons indicativos de quem seriam estes beneficiários.

DA PARTICIPAÇÃO DA SECOM/MG NA OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO

De acordo com o quadro analítico acima exposto (Quadro 07), para obter este empréstimo no valor de R\$ 9 milhões MARCOS VALÉRIO apresentou como garantia caução/penhor de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária, conforme Edital de Licitação 001/95 e seus aditamentos de 07/05/97 e 04/10/97, firmado entre a DNA PROPAGANDA LTDA e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social – SECOM/MG.

Tal fato demonstra que esta operação de crédito não foi uma iniciativa isolada de MARCOS VALÉRIO e CLÁUDIO MOURÃO, tendo contado com o beneplácito do Governo de Minas Gerais, na figura na figura do secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social – SECOM/MG, EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO, conforme as análises realizadas pelos Peritos Criminais Federais no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):

25. Na documentação analisada consta cópia de documento elaborado pelo Banco Rural, encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social – SECOM, em atenção ao senhor Eduardo Guedes, atestando que os créditos decorrentes do Contrato de Produção e



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Veiculação de Matéria Publicitária, conforme o Edital de Licitação 001/95 e seus aditamentos, de 07/05/97 e de 04/10/97, firmado entre a DNA Propaganda e o Estado de Minas Gerais, foram dados em caução/penhor ao contrato de mútuo nº 06.002241-4 formalizado entre DNA Propaganda e o Banco Rural.

26. Nesse documento, sem data, consta “Ciente/De acordo” da empresa DNA Propaganda com assinatura em nome de Marcos Valério Fernandes de Souza e da SECOM, com assinatura em nome de Eduardo P. Guedes Neto, com a identificação – Secretário Adjunto de Comunicação Social.

27. Consta ainda, outro documento, também sem data, com papel timbrado da DNA Propaganda, e endereçado à SECOM, novamente em atenção a Eduardo P. Guedes Neto, que solicita a transferência do domicílio bancário da DNA Propaganda para o Banco Rural, agência Assembléia, conta 06.002241-4, e afirma não poder haver qualquer alteração de domicílio sem anuência expressa do Banco Rural. O documento apresenta o “Ciente/De acordo” da SECOM, por meio de assinatura, em nome de Eduardo P. Guedes Neto, identificado como Secretário Adjunto de Comunicação Social.

Por sua vez, o [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) elaborado em relação aos controles internos e os procedimentos adotados pelo BANCO RURAL no tocante à análise, concessão, classificação e contabilização de créditos, constatou a total indoneidade desta caução de direitos creditórios utilizada na concessão do empréstimo, tais como o baixo valor dos créditos disponibilizados pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais no período, falta de assinatura nos documentos, dentre outros, como se vê nos parágrafos 163/167 do referido Laudo:

163. Em relação à caução de direitos creditórios, constava da análise de crédito realizada pelo Banco Rural, direitos para vencimento em 28/10/1999, porém, foi apresentado aditivo contratual que prorrogava o prazo do contrato de prestação de serviços entre a DNA e a SECOM somente até 31/12/1998.

164. Na cláusula “D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA POR ESTE INSTRUMENTO” é informado sobre a existência de “cópias autenticadas e planilhas demonstrativas dos créditos vencíveis, em anexo, integram e complementam este instrumento”. Entretanto, o Banco Rural não apresentou, em nenhum momento, essas cópias ou estudo sobre os valores e as datas de vencimento, bem como as contas correntes da DNA, no Rural, também não registraram créditos provenientes do Estado de Minas Gerais.

165. Vale ressaltar que a correspondência enviada pelo Banco Rural, com o acordo da DNA Propaganda Ltda., à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social (SECOM), bem como correspondência



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

da própria DNA Propaganda Ltda., ambas referentes à caução ou penhor dos direitos creditórios e alteração de domicílio bancário, estão sem data, impossibilitando confirmar quando foram emitidas. Também não estão datadas as assinaturas apostas pelo Secretário Adjunto de Comunicação Social, impossibilitando confirmar quando foram entregues à referida Secretaria.

166. Aliada a essa inexistência de datas e conseqüente falta de formalismo contratual, a análise da conta corrente 23999-6, do Banco Bemge, permitiu verificar que os créditos do Tesouro de Minas Gerais continuaram nessa conta, sendo que, no período entre a data de concessão e de vencimento, foram depositados R\$1.860.943,59, quantia que permitiria quitar menos de 21% do empréstimo original.

167. Ainda que se considerasse o montante depositado, de R\$3.189.540,54, a partir de 08/1998, mês da celebração do contrato, até o último mês em que se verificou crédito, somente haveria recursos que permitissem amortizar 35,44% da dívida, sem considerar os encargos e multas relativos ao atraso.

DA DESTINAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O crédito liberado pelo contrato de mútuo em análise, no valor líquido de R\$ 8.977.491,00, foi depositado em 19/08/98 na conta corrente nº 06.002241-4, agência 009, do BANCO RURAL, de titularidade da DNA PROPAGANDA, tendo posteriormente a seguinte destinação (foram relacionados apenas valores superiores a R\$ 10.000,00):

Quadro 08 – Destinação do valor do contrato de mútuo

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
A	19/08/98	Chq.pg.obrig.	724220	1.163.590,00	SMP&B Comunicação	453	9	60022899
B	19/08/98	Ch.comp.maior v	724207	192.000,00	Não identificado ¹	304	-	-
C	19/08/98	Ch.comp.maior v	724208	192.000,00	Não identificado ¹	304	-	-
D	19/08/98	Ch.comp.maior v	724209	194.000,00	Não informado ¹	304	105	668170-2-
E	19/08/98	Ch.comp.maior v	724206	97.000,00	Soc Rádio e Telev	70	-	-
F	19/08/98	Ch.comp.maior v	724211	233.596,02	José Vicente Fonseca ²	275	181	59599661
G	19/08/98	Cheque	724205	1.000.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
H	20/08/98	Cheque	724221	406.600,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
I	20/08/98	Juros devedores	907298	472.140,00	Banco Rural S.A.	-	-	-
J	20/08/98	Ch.comp.maior v	724216	32.000,00	Dinheiro Vivo Ag	33	386	13000601
L	20/08/98	Cheque	724222	538.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
M	20/08/98	Lanc.avisado	47302	325.000,00	Carbo Cia de Artefatos	453	31	60010874
N	21/08/98	Cheque	724231	1.000.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
O	21/08/98	Ch.comp.maior v	724230	91.386,00	Editora Gráficos Burti	1	3840	2887
P	21/08/98	Tr.cta.mes.tit.	41000	799.498,49	DNA Propaganda	453	9	910000705
Q	24/08/98	Chq.pg.obrig.	724232	18.212,00	Espaço Propaganda S/C	424	213	74002810
R	24/08/98	Chq.pg.obrig.	724232	10.600,00	Esdeva Empresa Gráfica	1	24	50148
S	24/08/98	Tr.cta.mestit	69000	22.000,00	DNA Propaganda	453	9	910000705
T	24/08/98	A.fin/fundos.d	003	1.000.000,00	Banco Rural S.A.	-	-	-



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

U	24/08/98	Chq.pg.obrig.	724237	1.000.000,00	SMP&B Comunicação	453	9	60022899
---	----------	---------------	--------	--------------	-------------------	-----	---	----------

Obs.: 1 - Cheque nominal à DNA Propaganda, endossado, não sendo o beneficiário identificado.
2 - Cheque nominal à DNA Propaganda, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

Segundo o [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#), o item A refere-se a um cheque nominal à DNA PROPAGANDA endossado à SMP&B COMUNICAÇÃO e depositado no dia 19/08/1998 na conta nº 06.002289-9, agência 009 do BANCO RURAL, cujo crédito no valor de R\$ 1.163.590,00 suportou os seguintes débitos (valores superiores a R\$ 10.000,00):

Quadro 09 – Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 (item A do quadro 8)

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
19/08/98	Ch.comp.maior V	18938 1	23.916,00	Símbolo Impl. Publicitários Ltda	104		7322949013
19/08/98	Ch.comp.maior V	18940 6	81.191,33	Não informado ¹	341	0689	438885
19/08/98	Cheque	18947 7	15.000,00	Populus Prop e Marketing	453	0009	060022457
19/08/98	Ch.comp.maior V	18948 0	18.000,00	Não informado ¹	479		47104608
19/08/98	Ch.comp.maior V	18948 1	56.650,00	Virtual Comunicação e Vídeo	347	100	1006942001
20/08/98	Ch.comp.maior V	18948 6	30.000,00	Tribo Produções Artísticas Ltda	341	1185	199032
20/08/98	Ch.comp.maior V	18949 0	13.500,00	Não informado ¹	237	34971	7133227
20/08/98	Ch.comp.maior V	18949 1	280.000,00	Valter Eustaquio Cruz Gonçalves ²	479	16	34440904
20/08/98	Ch.comp.maior V	18949 2	82.000,00	Não identificado ¹	237	-	-
20/08/98	Ch.comp.maior V	18949 3	40.000,00	Não informado ¹	409	0508	6266193
20/08/98	Cheque	18949 5	15.981,95	Saque em espécie ¹	-	-	-
20/08/98	Ch.comp.maior V	18949 9	12.350,00	Não informado ¹	346	3900	399654
20/08/98	Ch.comp.maior V	18950 0	16.650,00	Não informado ¹	341	0587	146044
20/08/98	Cheque	18950 1	18.340,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
20/08/98	Ch.comp.maior V	18950 2	79.900,00	Cristiano de Melo Paz ²	479	16	34208908
20/08/98	Ch.comp.maior V	18950 5	79.900,00	Renilda M. S. Fernandes de Souza ²	479	16	34524202
20/08/98	Chq.pg.obrig.	18952 1	101.793,21	SMP&B Comunicação Ltda	453	009	060022937
20/08/98	Ch.comp.maior V	18952 2	43.308,00	Fabrcio Rodrigues Pinto ²	104	1533	66531
21/08/98	Ch.comp.maior V	18945 8	16.000,00	Sempre Editora Ltda	001	750	49328
21/08/98	Ch.comp.maior V	18946 2	25.495,00	Premier A Editora Ltda	479	0016	34668703
21/08/98	Ch.comp.maior V	18949 4	40.000,00	Não informado ¹	745	-	29034027
21/08/98	Ch.comp.maior V	18950 3	47.000,00	Cibele Teixeira do Rosário de Azevedo ²	048	695	168419
21/08/98	Ch.comp.maior V	18950 6	79.900,00	Não informado ¹	304	105	6681702

Obs.: 1 – Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, não sendo o beneficiário identificado;



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

2 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

Apesar dos investigados afirmarem que os recursos oriundos do contrato de mútuo obtido pela DNA PROPAGANDA no valor de R\$ 9.000.000,00 foram destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO, estão sendo realizadas diligências visando confirmar a natureza dos pagamentos às pessoas jurídicas indicadas no quadro acima.

Por sua vez, considera-se que os saques em espécie indicados no Quadro 09, bem como os pagamentos cujos beneficiários não foram identificados, estão relacionados às despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme as declarações dos próprios investigados.

Já os cheques no valor de R\$ 79.900,00 descontados por CRISTIANO PAZ e RENILDA FERNANDES DE SOUZA no dia 20/08/1998, um dia após a liberação pelo BANCO RURAL do empréstimo de no valor de R\$ 9.000.000,00, indicam mais uma vez a retirada da parte que cabia aos sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO pela transação. Não há como negar que em cada operação visando a dissimulação da origem dos fundos arrecadados pela coordenação da campanha de EDUARDO AZEREDO, na tipologia básica envolvendo a obtenção de empréstimos para legitimar tais recursos, havia a divisão entre MARCOS VALÉRIO e seus sócios do lucro ilícito obtido.

Verifica-se também no quadro 09 do Laudo n° 1998/2006-INC/DPF o débito ocorrido no dia 21/08/1998 de outro cheque no valor de R\$ 79.900,00, cujo beneficiário não foi identificado pela instituição financeira. Devido à coincidência de valor e data, pode-se afirmar ter sido destinado a outro partícipe da empreitada ilícita, provavelmente RAMON CARDOSO ou ROGÉRIO TOLENTINO.

Deve-se repetir, não existe qualquer fundamento lógico para se considerar que este empréstimo bancário teve por finalidade viabilizar a distribuição de lucros entre os sócios da empresa, ainda mais quando o próprio MARCOS VALÉRIO afirma que o contrato de mútuo no valor de R\$ 9.000.000,00 foi obtido para ser repassado à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Seguindo a análise dos outros repasses suportados na conta n° 06.002289-9 da SMP&B COMUNICAÇÃO pelo montante de R\$ 1.163.590,00, originados do mútuo no valor de R\$ 9.000.000,00 obtido pela DNA PROPAGANDA LTDA, apresenta-se os seguintes destaques:

- 1) [VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES](#) (fls. 4417/4419): além de ter recebido em 20/08/1998 a quantia de R\$ 280.000,00, também recebeu dois outros cheques da SMP&B COMUNICAÇÃO no valor de R\$ 420.000,00, um no dia 08/09/1998, e outro no dia 29/09/2006,



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

perfazendo o total de R\$ 1.120.000,00. Ao ser questionado sobre tais pagamentos, VALTER simplesmente declarou não se recordar de tais repasses e que os mesmos não foram declarados à Receita Federal, sendo que, como demonstrado acima, o pagamento no valor de R\$ 420.000,00, ocorrido no dia 08/09/1998, originou-se de recursos desviados da COPASA. [VALTER EUSTÁQUIO](#) também atuou no esquema apurado no Inquérito 2245/STF, tendo recebido no dia 09/09/2003 o cheque emitido pela DNA no valor de R\$ 112.666,68, apesar de não ter sido denunciado pela Procuradoria Geral da República. Desta forma, considera-se que VALTER EUSTÁQUIO deve responder pelo crime de lavagem de dinheiro praticado em associação com os representantes da SMP&B, por ter dissimulado e ocultado a destinação do total de R\$ 1.120.000,00 recebido em 1998, prática reiterada posteriormente no ano de 2003.

- 2) [CIBELE TEIXEIRA DO ROSÁRIO AZEVEDO](#) (fls. 2231/2232): afirmou ter recebido valores em sua conta, no total de R\$ 77.000,00, a pedido do irmão PAULO VASCONCELOS DO ROSÁRIO, na época sócio-proprietário da empresa POPULUS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. [PAULO VASCONCELOS DO ROSÁRIO](#), Secretário Adjunto de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais entre novembro de 1995 e janeiro de 1997, relatou que tivera participação ativa na campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO, após aceitar convite formulado por WALFRIDO DOS MARES GUIA. Afirmou ter recebido o total de R\$ 100.000,00 pelos serviços prestados na campanha, parte em dinheiro vivo e parte em cheques da SMP&B depositados na conta bancária de sua irmã (fls. 2233/2235):.

Não foi possível realizar a oitiva dos demais beneficiários indicados no quadro 09, tendo em vista a insuficiência de dados qualificativos. Deve-se continuar as diligências visando à identificação e localização destes recebedores, caso julgado necessário pelo Ministério Público Federal.

Em relação aos demais destinatários dos recursos originados no contrato de mútuo tomado pela DNA PROPAGANDA LTDA no valor de R\$ 9.000.000,00 constantes do quadro 08 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF, identificados e localizados pela Polícia Federal, foram reunidos os seguintes elementos de prova:

- 1) JOSÉ VICENTE FONSECA (fls. [2397/2407](#) e [4395/4397](#)): atuou na campanha de reeleição do então governador de Minas Gerais EDUARDO AZEREDO, sendo o responsável pela contratação de mais de 300 pessoas para trabalhar em serviços diversos, tais como motoristas, porteiro, recepcionista, secretária, panfletista, etc. Afirmou



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

que tais serviços foram contratados pelo valor aproximado de R\$ 2.200.000,00, cujo pagamento foi realizado em dinheiro e por meio de depósitos na conta da SERTEC, negando ter recebido valores diretamente em sua conta pessoal transferidos por qualquer empresa vinculada a MARCOS VALÉRIO, ao contrário do que foi constatado nas análises financeiras da DNA e SMP&B, que identificaram repasses para sua conta pessoal no montante de R\$ 1.634.662,22 e para a conta da SERTEC no total de R\$ 1.259.822,29 no ano de 1998 (total de R\$ 2.894.484,51). Também se registrou a transferência no valor de R\$ 27.079,34 para a empresa ATTEMPO, de JOSÉ VICENTE FONSECA, cujo quadro societário foi composto por [DENISE PEREIRA LANDIM](#), que atuou juntamente com CLÁUDIO MOURÃO no comitê financeiro da campanha;

- 2) **CARBO CIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA:** empresa em que há participação acionária de CLÉSIO ANDRADE, recebeu no ano de 1998 o total de R\$ 545.000,00 em transferências originadas das empresas de publicidade de MARCOS VALÉRIO. Tais pagamentos seriam justificados como sendo parte do pagamento feito por MARCOS VALÉRIO pela aquisição junto a CLÉSIO ANDRADE das cotas societárias das empresas DNA PROPAGANDA LTDA e SMP&B COMUNICAÇÃO. Conforme informações da CPMI DOS CORREIOS, a CARBO ARTEFATOS obteve três empréstimos junto ao BANCO RURAL, tendo como avalistas MARCOS VALÉRIO e CLÉSIO ANDRADE, totalizando entre julho e agosto de 1998 o valor de R\$ 5.000.000,00.
- 3) [ESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA](#) (fls. 4943): recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO no ano de 1998 o valor total de R\$ 298.748,00. Em resposta ao pedido de informações a respeito da natureza de tais pagamentos, encaminhou comunicação afirmando que não há como informar, devido o lapso temporal, o que lhe foi solicitado pela Polícia Federal. Entretanto, soube dizer que o pagamento no valor de R\$ 11.648,00 foi realizado pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS. Tal situação faz com que se suspeite que a referida empresa esteja sonogando informações para este órgão policial, uma vez que não há qualquer motivo plausível para que mantivesse arquivados os documentos da TELEMIG e perdido aqueles relacionados à SMP&B e DNA, que seriam do mesmo período.

Os itens B (R\$ 192.000,00), C (R\$192.000,00) e D (R\$ 194.000,00) do Quadro 08 relacionam cheques nominais à DNA PROPAGANDA, endossados e depositados no Banco Pontual, agência nº 105, conta nº 668170-2, de titularidade da COMPUGRAPHICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [ROBERTO GENTIL](#)



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

[BIACHINI](#), sócio-proprietário da COMPUGRAPHICS, afirmou que o capital social da empresa pertence quase que totalmente à MELLING S.A., com sede no Uruguai, sendo esta a responsável pela administração e gerência da COMPUGRAPHICS. Afirmou BIANCHINI que a empresa MELLING S.A. representava uma série de investidores estrangeiros dispostos a investir no mercado de privatizações brasileiro. Desta forma, a COMPUGRAPHICS recebia inúmeros créditos de titularidade da MELLING S.A., que eram originados de outras empresas brasileiras ou pessoas físicas, de acordo com as orientações da empresa uruguaia, não tendo o Sr. BIANCHINI qualquer ingerência ou ciência prévia. Por essas informações, pode-se inferir que os repasses dos cheques da DNA PROPAGANDA para a conta da COMPUGRAPHICS, conforme itens B, C e D do quadro 08 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF, tratavam-se na verdade de uma operação de evasão de divisas para o Uruguai, realizada através da provável *off shore* MELLING S.A.

Quanto às demais transferências suportadas pelo crédito no valor de R\$ 9.000.000,00, cujos beneficiários não foram identificados, os Peritos Criminais Federais do INC/DPF reuniram as seguintes informações no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):

32. Nos itens G, H, L e N, tratam-se de saques em espécie por meio de cheque nominal à DNA Propaganda, que totalizam R\$2.944.600,00. Para justificar os saques foi utilizado o formulário denominado CONTROLE DE TRANSAÇÕES EM ESPÉCIE.

33. Nesses documentos não constam quaisquer dados que possam auxiliar a identificação dos reais beneficiários dos recursos, visto que, de acordo com todos os documentos analisados, assinados por Marcos Valério Fernandes de Souza, o campo que deveria identificar os beneficiários traz descrições genéricas do tipo: os recursos destinam-se a pagamentos de diversos compromissos de nossa responsabilidade.

Todavia, estes saques em espécie realizados com cheques nominais à DNA PROPAGANDA, no total de R\$ 2.944.600,00, foram repassados a CLÁUDIO MOURÃO segundo declarações do próprio [MARCOS VALÉRIO](#). Concluí-se, por sua vez, que os recursos utilizados no pagamento do publicitário DUDA MENDONÇA, no montante de R\$ 4.500.000,00, não se originaram exclusivamente do empréstimo obtido pela DNA PROPAGANDA LTDA no valor de R\$ 9.000.000,00, conforme afirmado por MARCOS VALÉRIO, tendo sido complementado por ativos, convertidos em espécie, oriundos das outras fontes que alimentaram o esquema operado pelo publicitário.

Também não foram encontrados registros de qualquer transferência bancária diretamente para pessoas envolvidas na campanha, conforme declarado por



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

MARCOS VALÉRIO. Tais transferências foram suportadas por outros empréstimos e fundos movimentados nas diversas contas bancárias vinculadas ao empresário, conforme demonstrado neste relatório. MARCOS VALÉRIO omitiu em seu depoimento outros empréstimos ou créditos que teriam percorrido os canais financeiros que controlava, visando conferir-lhes aparência legal, para sua posterior distribuição à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Segundo os Peritos Criminais Federais do INC/DPF, os itens P e S do Quadro 08 referem-se a valores transferidos para a conta tipo garantia nº 91.000070-5, de titularidade da DNA PROPAGANDA, que permaneceu em atividade até o dia 24/08/98. Diversos foram os créditos e os débitos, todos relacionados à transferência de mesma titularidade com a conta 06.002241-4. Nas contas tipo garantia é disponibilizado um limite de crédito rotativo, normalmente de curto prazo, que fica a disposição do cliente pessoa jurídica, para utilização a seu critério, vinculado a uma conta corrente, com funcionamento similar ao crédito do “cheque especial”.

O item T demonstra a aplicação de R\$ 1.000.000,00 no “Fundo Rural Curto Prazo” no dia 24/08/98. Esta operação não possui qualquer relevância para as investigações, pois tais recursos foram posteriormente utilizados na amortização do próprio empréstimo.

O item U refere-se à transferência no valor de R\$ 1.000.000,00 ocorrida no dia 24/08/1998 para a conta nº 60.002289-9, agência 009, BANCO RURAL, de titularidade de SMP&B COMUNICAÇÃO, no BANCO RURAL. Tal valor foi utilizado para complementar o pagamento do contrato de mútuo nº 96.001137-1, no valor de R\$ 2.300.000,00, confirmando as afirmações de MARCOS VALÉRIO de que teria quitado o primeiro empréstimo doado para a campanha de EDUARDO AZEREDO com R\$ 1.000.000,00 repassado por CLÁUDIO MOURÃO e mais R\$ 1.000.000,00 retirado do segundo empréstimo obtido no BANCO RURAL no valor de R\$ 9.000.000,00. O primeiro empréstimo foi na verdade de R\$ 2.300.000,00 e o recurso que MARCOS VALÉRIO afirmou ter sido repassado por CLÁUDIO MOURÃO para complementar a liquidação desse contrato originou-se do depósito do cheque, no valor de R\$ 1.500.000,00, emitido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) a título de pagamento da cota de patrocínio do evento esportivo ENDURO DA INDEPENDÊNCIA.

DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 9 MILHÕES

Segundo os exames financeiros realizados pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal o empréstimo em questão, com previsão de vencimento em 19/10/98, sofreu reformas e amortizações parciais, e após processo judicial, veio a ser encerrado, em 11/04/2003, por acordo realizado no âmbito da ação de execução nº 024.00.127.324-2, na 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte –



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

MG. No interstício da concessão do empréstimo até o encerramento, as amortizações somaram R\$ 7.717.898,80:

- I – em 01/09/98, de R\$ 1.000.000,00;
- II – em 09/09/98, de R\$ 1.000.000,00;
- III – em 01/07/99, de R\$ 850.000,00;
- IV – em 11/10/99, de R\$ 2.868.000,00;
- V – em 11/02/03, de R\$ 2.000.000,00.

A amortização de R\$ 1.000.000,00 verificada no dia 09/09/98 ocorreu após o resgate, no mesmo valor, de aplicação do “Fundo Rural Curto Prazo”, realizada em 24/08/98 com recursos desse mesmo empréstimo (item T do Quadro 08). Esta operação não apresenta relevância para as investigações, apenas a conclusão de que o contrato de mútuo em questão disponibilizou de fato o montante de R\$ 8.000.000,00.

Serão analisadas cada amortização do empréstimo em questão, com a abordagem da respectiva fonte dos recursos bem como a efetiva participação do BANCO RURAL S.A. no esquema ilícito conduzido por MARCOS VALÉRIO.

DO CONTRATO DE PUBLICIDADE COM O GOVERNO DE MINAS GERAIS

A amortização realizada em 01/09/98 no valor de R\$1.000.000,00 foi suportada por DOC recebido em 31/08/98 da conta nº 023.999-6, agência 44-8, do Banco do Estado de Minas Gerais (BEMGE) de titularidade DNA PROPAGANDA. Ao constatar-se que na conta nº 023.999-6 eram depositados recursos provenientes do Governo de Minas Gerais, a título de pagamento pelo contrato de publicidade mantido pela DNA PROPAGANDA com a administração direta do Estado, é grande a possibilidade de que esta amortização tenha sido realizada com fundos públicos desviados no âmbito do referido contrato, através da simulação de serviços inexistentes ou superfaturados, pois os elementos de prova reunidos nesta investigação comprovam que MARCOS VALÉRIO utilizava empréstimos para legitimar e antecipar recursos ilícitos que seriam posteriormente utilizados na quitação do mútuo, sem o emprego de qualquer recurso próprio.

Seria necessária a realização de uma auditoria para verificar a legalidade do contrato e aditamentos que deram sustentação a tais pagamentos, bem como se os serviços de propaganda e publicidade foram realmente prestados no período.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PRÓPRIO BANCO NA LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – PROVA DA PARTICIPAÇÃO DO BANCO RURAL NO ESQUEMA DE MARCOS VALÉRIO

Na amortização de R\$850.000,00, ocorrida em 01/07/99 conforme informações do BANCO RURAL, foram encontradas divergências entre o



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Demonstrativo Analítico de Empréstimo e o extrato da conta corrente nº 06.002241-4, pois não há lançamentos relacionados a empréstimos nessa data. A análise da conta corrente evidencia que os lançamentos ocorreram na verdade em 30/06/99.

Esta divergência, antes de ser um simples erro material, na verdade comprova o estreito envolvimento do BANCO RURAL com as operações de lavagem de dinheiro desenvolvidas por MARCOS VALÉRIO, pois demonstra que os empréstimos milionários tomados pela empresa DNA PROPAGANDA LTDA não passaram de uma simulação visando ocultar e legitimar a origem dos recursos destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998. Segue abaixo as demais conclusões dos Peritos Criminais Federais do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, constantes no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#), em relação a esta amortização:

42. Entretanto, não se trata tão somente de uma questão de data, pois, em 30/06/99, o Banco Rural promoveu um débito de R\$14.297.763,30 a título de cobrança, “MOV. COBRANÇA,” concomitante a créditos de estorno, “ESTOR.TAR.REC”, de R\$5.235.371,28, e de renovação do empréstimo, “LIQ.EMP.MUTUO”, de R\$7.463.100,00, e outro, referente a lançamento avisado, de R\$634.000,00. Assim, ao considerar o líquido entre os créditos e o débito, R\$13.332.471,28 e R\$14.297.763,30, respectivamente, realizados pelo Banco Rural na conta da DNA Propaganda, poder-se-ia afirmar que houve uma amortização de R\$965.292,02.

43. Além da divergência sobre o valor, constatou-se diferença também na forma como teria sido amortizado ou renovado o empréstimo. Do total de créditos, R\$634.000,00 são referentes a depósitos em espécie, efetuado em 31/12/98, tendo sido utilizado para amortização do empréstimo em 06/01/99. Em 30/06/99, foi lançado a crédito, valor semelhante, como lançamento retroativo, de acordo com documento de suporte da operação.

44. Cabe destacar, ainda, que no documento de suporte denominado Extrato de Empréstimos, consta como recebimentos relativos a esse empréstimo os valores de R\$1.000.000,00, em 01/09/98, de R\$1.000.000,00, em 09/09/98, e de R\$7.166.962,03, em 11/09/98. Desses fatos todos, pode-se concluir que o controle do Banco Rural sobre esse empréstimo não refletia a realidade dos fatos.

45. Em relação à origem dos recursos utilizados para tal amortização, constatou-se o seguinte:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

- I. lançamento avisado retroativo de R\$634.000,00, efetuado em 30/06/99.
- II. depósitos de dois cheques efetuados em 01/07/99 e 02/07/99, no valor de R\$350.000,00 e R\$500.000,00, respectivamente, provenientes de conta nº 1299030, agência 48, Banco 353, titularidade da DNA Propaganda, recursos esses, oriundos de depósitos não identificados pela instituição financeira.

46. Quanto ao item I, cabe destacar que não foi identificado na movimentação financeira do período fato que justificasse ao Banco Rural realizar esse crédito retroativo, conforme destacado no parágrafo 43.

Conforme o parágrafo 46 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF o BANCO RURAL realizou em 30/06/99 um crédito retroativo em favor da DNA PROPAGANDA LTDA no valor de R\$ 634.000,00, ocorrido de fato em 31/12/98, que não consta na movimentação financeira da empresa. Esta operação demonstra a verdadeira parceria que existe entre o BANCO RURAL e MARCOS VALÉRIO, quando depósitos vultosos simplesmente desaparecem dos registros da instituição financeira para reaparecerem seis meses depois sem qualquer reclamação por parte do cliente. A relação existente entre MARCOS VALÉRIO e BANCO RURAL está muito além de uma simples questão comercial.

Deve-se considerar, também, a possibilidade de que o depósito em espécie no valor de R\$634.000,00, ocorrido nas vésperas do feriado de fim de ano de 1998, não tenha passado de uma simulação. De qualquer forma, trata-se de recurso sem origem lícita comprovada.

O BANCO RURAL também tinha por prática realizar a compensação de débitos a título de cobrança com créditos de estornos sem justificativa aparente, conforme mencionado no parágrafo 42 do Laudo nº 1998/2006, a demonstrar uma complacência com a dívida de MARCOS VALÉRIO, vez que matinha com o mesmo relação comercial sem observar os princípios básicos da seletividade, garantia e liquides recomendados pelas normas de boa gestão e técnica bancária.

Conclui-se, desta forma, que o próprio BANCO RURAL S.A., por meio de operações financeiras simuladas realizadas em conjunto com MARCOS VALÉRIO, repassou recursos para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

Também impressiona a constatação de que o BANCO RURAL submeteu a perícia documentos de suporte e controle do empréstimo com registro de operação financeira falsa, conforme o parágrafo 44 do Laudo 1998/2006-INC/DPF. Realmente deve ser considerado que o BANCO RURAL é uma instituição voltada para a prática de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

crimes, principalmente a lavagem de dinheiro, sendo imperioso que suas atividades sejam imediatamente suspensas pelo Poder Judiciário.

Prosseguindo às análises das amortizações do empréstimo em questão, verifica-se que em 11/10/99 foi efetuado pagamento no valor de R\$2.867.898,80, por meio de débito na conta 06.002241-4, sendo os recursos originários de uma transferência da conta 06.002289-9, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, ocorrida em 05/10/99 no valor de R\$2.912.000,00.

Na conta 06.002289-9 esta transferência foi suportada por um crédito no valor de R\$ 4.600.000,00 realizado no dia 27/09/99 pelo próprio BANCO RURAL. Segundo o Livro Diário da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, referente ao ano de 1999, este valor tivera como origem a aquisição de empréstimo, porém consta no histórico da conta corrente apenas a descrição de “crédito”, conforme mencionado no parágrafo 47 do Laudo 1998/2006-INC/DPF.

MARCOS VALÉRIO confundiu-se no momento de repassar ao contador as orientações de como deveria registrar tal crédito nos livros comerciais da empresa, dentro das duas simulações básicas que utilizava para justificar o ingresso de recursos sem origem comprovada: empréstimos ou prestação de serviços. Trata-se de um verdadeiro ato falho criminal.

Tal fato ocorreu pura e simplesmente porque o contador considerava que todo recurso oriundo do BANCO RURAL deveria ser registrado como empréstimo, conforme ocorrera durante todo o ano de 1998. Neste caso o BANCO RURAL deixou o papel que até então cumpria de apenas fornecer, como instituição financeira, a logística necessária para o emprego da tipologia desenvolvida por MARCOS VALÉRIO, volto a repetir: a obtenção de empréstimos e sua distribuição, a título de adiantamento e simulação de licitude, para os beneficiários que irão arrecadar e fornecer os recursos utilizados na liquidação do mútuo, após o devido desconto da porcentagem devida pela operação. Neste caso, o próprio BANCO RURAL foi o responsável pelo repasse dos recursos utilizados na quitação do empréstimo.

Foi identificado o desenvolvimento outra operação para legitimar o repasse de recursos do BANCO RURAL para as empresas de MARCOS VALÉRIO e, conseqüentemente, para a campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO. Desta vez, ao invés de maquiagem diretamente a contabilidade e registros dos empréstimos, como nos casos em que concedeu créditos de estorno sem justificativa aparente, o BANCO RURAL, na pessoa da diretora KÁTIA RABELLO, simulou [contrato de prestação de serviços](#) com a SMP&B PUBLICIDADE LTDA para justificar os repasses que seriam utilizados na amortização do contrato de mútuo obtido para financiar a campanha eleitoral do ano de 1998. Segue as conclusões dos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal constantes no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

48. *Vale evidenciar que, nos documentos fornecidos pelo Banco Rural, não consta cédula de crédito bancário referente a esse valor. Consta documento de crédito no valor de R\$4.600.000,00, referente à primeira parcela de contrato de prestação de serviços de propaganda e publicidade, de 15/08/99, entre Banco Rural e SMP&B Publicidade, CNPJ 16.602.781/001-24, no valor de R\$8.500.000,00, como justificativa para tal depósito.*

49. *Além disso, no transcorrer dos trabalhos, o Banco Rural não apresentou outros documentos que comprovassem a execução do contrato, tais como, notas fiscais de serviços, ações de marketing realizadas, comprovantes de divulgação em mídia etc. Importante destacar que o contrato de prestação de serviço foi firmado com outra empresa, a SMP&B Publicidade, e não com a beneficiária pelo depósito, SMP&B Comunicação.*

A análise do referido contrato demonstra que seu objeto foi elaborado de forma genérica e intangível, com a profusão de substantivos adjetivados que não possuem qualquer sentido prático: PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO. O valor estimado do contrato foi de incríveis R\$ 8.500.000,00.

Neste ponto residem as vantagens que as agências de propaganda e publicidade apresentam em eventuais esquemas de branqueamento de capitais, pois os serviços utilizados para legitimar os repasses são etéreos e podem ser realizados a qualquer momento. O mesmo não ocorreria se fossem obras ou construções, pois bastaria um exame do local para constatar a inexistência ou superfaturamento do objeto contratual.

Os Peritos Criminais Federais do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia federal observaram no parágrafo 63 do [Laudo de Exame Contábil nº 2076/2006-INC/DPF](#), que essa operação foi motivo de ressalva em relatório emitido pela firma de auditoria externa Fernando Motta e Associados, em 21/02/2000, que tratou dos controles internos do BANCO RURAL, pois até término dos trabalhos não tiveram acesso ao contrato que originou o pagamento de R\$4.600.000.000,00 para a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

Apesar do BANCO RURAL não ter apresentado aos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal quaisquer comprobatório da execução do contrato quando instado a fazê-lo, não é impossível que tal PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO seja agora submetido à Justiça, um simples documento recheado de expressões desprovidas de conteúdo prático, tais como “estabelecimento de política”, “definição de estratégia”, “projeto de comunicação” etc.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

A diretora-presidente KÁTIA RABELLO representou o BANCO RURAL na elaboração do contrato, bem como assinou a [autorização de pagamento](#) da primeira parcela de R\$ 4,6 milhões, demonstrando sua participação direta na simulação do contrato. A amortização de empréstimo com recursos repassados ao devedor pela própria instituição, através da simulação de contrato de prestação de serviço fictício, deve ser enquadrada no crime de gestão fraudulenta tipificado no art. 4º da Lei 7.492/1986.

Entretanto, para não haver qualquer dúvida a respeito da simulação criada para legitimar o repasse de recursos do BANCO RURAL para as empresas de MARCOS VALÉRIO, foi constatado pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal que são irregulares as notas fiscais emitidas pela SMP&COMUNICAÇÃO referente ao pagamento da 1ª parcela do tal PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO, no total de R\$ 4.600.000,00 (fls. 5183 e 5184).

Tais notas, a primeira no valor de [R\\$ 4.500.000,00](#) e a segunda de [R\\$ 100.000,00](#), foram emitidas pela filial da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 01.322.078/0003-57, com sede no Município de Catas Altas/MG. Acontece que de acordo com o [Laudo de Exame Contábil nº 3058/2005-INC/DPF](#) a administração do pequeno município do interior do Estado de Minas Gerais forneceu certidão reconhecendo que todas as 6000 notas fiscais emitidas para a o CNPJ acima mencionado foram canceladas, sem emissão de qualquer nota pela empresa:

17. Do Município de Catas Altas, os Peritos receberam diversos documentos de constituição e encerramento de matrizes e filiais de agências de publicidade vinculadas ao Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza (exemplo no Anexo I, fls. 21/24), conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Empresas analisadas do grupo Marcos Valério, registradas em Catas Altas

Nome	CNPJ	Abertura	Encerramento	Baixa
SMP&B Comunicação Ltda.	01.322.078/000357 1	30/12/1998	27/01/2000	11/02/2000
SMP&B Comunicação Ltda.	02.910.798/000134	30/12/1998	15/02/2000	15/02/2000
SMP&B Publicidade Ltda.	16.602.781/000124	28/08/1998	27/01/2000	15/02/2000
DNA Comunicação Ltda.	02.912.060/000106	30/12/1998	03/02/2000	03/02/2000
DNA Propaganda Ltda.	17.397.076/000367 1	30/12/1998	27/01/2000	08/02/2000

Obs.: 1 Empresas transferidas do Município de Catas Altas para o Município de Rio Acima.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

18. Além disso, foram apresentadas as autorizações de impressão de documentos fiscais dessas, tendo sido autorizada a impressão de 6000 (seis mil) notas fiscais por empresa, em dezembro de 1998. Quando do encerramento, somente foi declarada a emissão de 1500 (mil e quinhentas) notas pela SMP&B Publicidade Ltda, CNPJ 16.602.781/000124, e de 1428 (mil quatrocentos e vinte e oito) pela DNA Propaganda Ltda., CNPJ 17.397.076/000367.

19. Quando do pedido de baixa, a Prefeitura emitiu certidões em que reconhecia a ocorrência, ou não, de emissão de notas fiscais das empresas, e atestou que todas as notas não emitidas tinham sido canceladas e incineradas.

Conforme quadro acima, foram registradas no município de Catas Altas/MG cinco empresas do grupo MARCOS VALÉRIO, tendo sido autorizada a impressão de 6000 (seis mil) notas fiscais para cada uma. Ao promoverem o encerramento de tais empresas, constituídas apenas para o suporte das operações ilícitas do grupo, vez que nunca existiram de fato, foi declarada a emissão de 1500 (mil e quinhentas) notas pela SMP&B PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 16.602.781/0001-24, sendo que para as demais, como a SMP&B PUBLICIDADE LTDA – CNPJ 01.322.078/0003-57, foi atestado que todas as notas tinham sido canceladas e incineradas.

Além de serem totalmente irregulares, as notas fiscais fornecidas pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 01.322.078/0003-57, no valor milionário de R\$ 4.600.000,00, não apresentaram qualquer discriminação dos serviços prestados, apenas a menção genérica de que se referem ao pagamento da primeira parcela do “PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO”.

Foi constatado o pagamento de outra parcela deste contrato no valor de R\$ 450.000,00, conforme nota fiscal apresentada pelo BANCO RURAL, cuja descrição dos serviços prestados consta: LEVANTAMENTOS DE DADOS PARA PESQUISA, ESTUDOS E FORMATAÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA 1999 – SETOR BANCÁRIO. A SMP&B não possui estrutura para realizar levantamentos de dados e pesquisa, pois atua apenas como agência de propaganda, sendo que a realização de tais serviços deveria ser terceirizada. Não consta na nota fiscal em questão qualquer menção a esta terceirização, de forma que possivelmente tais serviços de fato nunca foram prestados.

O [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#), elaborado em relação aos controles internos e os procedimentos adotados pelo BANCO RURAL S.A. também abordou a total inexistência de documentos comprobatórios da efetiva execução do contrato, como se vê nos parágrafos 175/179:



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

175. Após solicitações, foi remetida à perícia cópia do documento, no valor de R\$4.600.000,00, fazendo referência à parcela de contrato de prestação de serviços de propaganda e publicidade, de 15/08/1999, entre o Banco Rural e a SMP&B Publicidade, CNPJ 16.602.781/0001-24, no valor de R\$8.500.000,00, como justificativa para tal depósito. O Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade possui as seguintes características:

Contratante: Banco Rural S. A.

Contratada: SMP&B Propaganda Ltda. CNPJ: 16.602.781/0001-24

Objeto: Prestação de Serviços referentes ao “Projeto Estratégico de Posicionamento Mercadológico e de Comunicação – Plano Rural XXI”.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses (Período: 15/08/1999 a 15/08/2002)

Preço contratado: R\$8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil Reais)

Cláusula Quarta: “Fica estabelecido que será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE todo o acervo de documentos componentes dos serviços objeto do presente contrato e executados pela CONTRATADA...” (grifo dos Peritos)

176. Por se tratar de um documento generalista, sem objeto claro e detalhado, ainda se reportando a um possível projeto para execução dos serviços, com prazo de vigência, 24 meses, incompatível com o período de duração estipulado no contrato, 36 meses, foram buscados, na documentação apresentada, outros documentos de suporte da prestação dos referidos serviços.

177. Em que pese a Cláusula Quarta do contrato sob análise, no transcorrer dos trabalhos, o Rural não apresentou outros documentos que comprovassem a execução do contrato, tais como, notas fiscais de serviços, ações de marketing realizadas, comprovantes de divulgação em mídia etc. Importante destacar que o contrato de prestação de serviço foi firmado com outra empresa, a SMP&B Propaganda Ltda., e não com a beneficiária pelo depósito, SMP&B Comunicação.

178. Cumpre evidenciar que esse contrato de prestação de serviços havia sido objeto de ressalva pela firma de Auditoria Externa Fernando Motta & Associados, quando foi solicitado e não apresentado, conforme constante de seu relatório, de 21/02/2000, sobre controles internos do exercício de 1999, a saber:

(...) Nossos exames revelaram que, em setembro/99, foi pago a empresa SMP&B Comunicação Ltda., através das notas fiscais 001660 e 001670, o montante de R\$4.600.000,00 a título da parcela do projeto de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Planejamento e Desenvolvimento Marketing, conforme disposto no contrato 001/99. Até o término de nossa visita não nos foi apresentado o citado contrato”. (grifo dos Peritos)

179. Contrário às afirmações do Banco Rural, a SMP&B Comunicação registrou em sua contabilidade que, de acordo com o livro Diário de 1999, o valor de R\$4.600.000,00 não se refere à receita de prestação de serviços, mas à aquisição de empréstimo junto ao banco, evidenciando a simplicidade no trato dos recursos.

DA SIMULAÇÃO JUDICIAL

A última amortização do empréstimo, ocorrida em 11/02/2003 no valor de R\$ 2.000.000,00, foi realizada por meio de cheque sacado contra a conta corrente nº 601.999-4 do Banco do Brasil, de titularidade da DNA PROPAGANDA, cujo débito foi suportado, a princípio, por recursos próprios da empresa.

Acontece que os exames financeiros constataram que mais uma vez MARCOS VALÉRIO não utilizou recursos próprios para liquidar este empréstimo, tendo em vista que os R\$ 2.000.000,00 utilizados na amortização ocorrida em 11/02/2003 na verdade tiveram origem em um novo empréstimo concedido pelo BANCO RURAL no dia 12/02/2003, no valor de R\$ 10.000.000,00, conforme [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#):

50. Em 11/02/2003, foi realizado pagamento pela DNA Propaganda, por meio do cheque nº 439812, compensado em 12/02/03, sacado contra o Banco do Brasil. O valor de R\$2.000.000,00 foi proveniente de saldo da conta corrente 60.1999-4 e de aplicação financeira proveniente de recursos diversos da empresa, não sendo possível individualizá-lo. Destaca-se que, nessa data, a SMP&B Comunicação obteve junto ao Banco Rural novo empréstimo, por meio de conta garantida nº 98.001133-3, com limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

51. No dia 20/02/03, a SMP&B Comunicação transfere R\$2.000.000,00 originários da conta garantida 98.001133-3, por meio da conta 6002595-2, para a conta 60.1999-4, no Banco do Brasil, de titularidade da DNA Propaganda, conta que originou os recursos para a amortização dos R\$2.000.000,00. Em 11/04/03, quando a dívida encontrava-se com valor de R\$13.901.708,12, as partes DNA Propaganda e Banco Rural firmaram acordo judicial, extinguindo a ação de cobrança e pactuando que o credor aceitaria o valor recebido de R\$2.000.000,00, em 11/02/03, como quitação integral do saldo devedor.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

52. *Esse débito na conta garantida de R\$2.000.000,00 foi amortizado, quando da obtenção de outro empréstimo obtido pela empresa SMP&B Comunicação, em 26/05/03, no valor de R\$19.000.000,00.*

Verifica-se que esta operação foi realizada para “zerar” a situação de MARCOS VALÉRIO perante o BANCO RURAL, pois naquele momento o publicitário estava iniciando sua aproximação do Partido dos Trabalhadores, novo ocupante do Governo Federal. Tanto o empréstimo no valor de R\$ 10.000.000,00, obtido em 12/02/2003, quanto aquele mencionado no parágrafo 52 no valor de R\$ 19.000.000,00, obtido em 26/05/03, foram concedidos no âmbito do esquema apurado no Inquérito 2245-STF.

Visando renovar a posição de seu operador, que iniciaria uma nova etapa de *lobby*, agora perante o Governo Federal, o BANCO RURAL firmou acordo judicial com MARCOS VALÉRIO aceitando extinguir a dívida, que se encontrava naquele momento no valor de R\$ 13.901.708,12, pelo pagamento de R\$ 2.000.000,00 ocorrido em 11/02/03, cujos recursos, deve-se lembrar, originaram-se também de empréstimo concedido pela própria instituição financeira.

O [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#), elaborado em relação aos controles internos e os procedimentos adotados pelo BANCO RURAL S.A., também abordou os fatos relacionados a este acordo judicial, a demonstrar que tudo não passava de uma simulação uma vez que os recursos utilizados também eram da própria instituição financeira, conforme informações constantes nos parágrafos 180/190:

180. Por meio do documento intitulado “Instrumento Particular de Consolidação, Reescalonamento de Débito, Constituição de Garantia e Outras Avenças”, a DNA Propaganda Ltda e o Banco Rural firmaram acordo de que a dívida referente ao mútuo nº 06.002241.4, contratado originalmente pelo valor de R\$9.000.000,00, estava com saldo devedor atualizado de R\$8.350.000,00, em 30/06/1999.

181. Esse saldo devedor deveria ser pago pela DNA Propaganda Ltda., da seguinte forma: R\$850.000,00, em 30/06/1999, e o restante R\$7.500.000,00, no prazo de 120 dias. Ficou convencionado ainda que os encargos financeiros sobre a parcela de R\$7.500.000,00 seria de TBF (Taxa Básica Financeira) acrescido de juros de 1,20% a.m.

182. Em 08/10/1999, dentro do prazo de pagamento da parcela de R\$7.500.000,00, foi assinado pela DNA Propaganda Ltda. e Banco Rural, um “Instrumento Particular de Aditamento e Re-ratificação”, por meio do qual ficou estabelecido o pagamento do valor de R\$2.868.000,00, na data da assinatura do referido instrumento, e a



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

parcela restante no valor de R\$5.309.042,62 seria paga no dia 09/12/1999, a qual seria corrigida à variação da TBF (Taxa Básica Financeira) mais juros de 1,5% a.m., calculados de 08/10/1999 a 09/12/1999. Em 08/10/1999, a dívida corrigida era de R\$ 8.177.042,62, conforme cálculos do Banco Rural.

183. Com base nos termos legalmente pactuados e tendo a empresa devedora não cumprido com os termos acordados e não liquidado o saldo devedor do mútuo sob análise, o Banco Rural, em 06/12/2000, promoveu Ação de Execução fundada em título executivo extrajudicial contra a DNA Propaganda Ltda. Nessa data, a dívida corrigida era de R\$9.084.141,36, conforme cálculos do próprio Banco Rural.

184. Em 29 de março de 2001, o Banco Rural requereu a suspensão do processo de execução nos termos a seguir transcritos:

*“Destarte, no intuito de não prejudicar a negociação em andamento, o banco/exequente, vem respeitosamente, **requerer, a suspensão do presente processo por 06 (seis) meses**, prazo razoável para uma definitiva formalização do acordo.”*

185. Não há outros documentos que comprovem ter havido solicitação de prorrogação do prazo de suspensão. Apesar do prazo de 6 meses, o qual venceria em 29/09/2001, somente em 11/04/2003, o Banco Rural informa ao Juiz de Direito da 01ª. Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG que chegou a um acordo com a DNA Propaganda Ltda. e deu plena quitação da dívida, a qual somava, em 11/04/2003, o montante de R\$13.901.708,12, pelo recebimento de cheque da empresa no Banco do Brasil, no valor de R\$2.000.000,00, em 11/02/2003.

186. A despeito dessa quitação, a análise da origem dos recursos na conta da DNA, no Banco do Brasil, permitiu identificar que, na verdade, os recursos eram novamente provenientes do próprio Banco Rural. Assim, além de transferir recursos a título de prestação de serviços (§§174 a 179), utilizou-se da justiça para homologar simulação de pagamento de empréstimo em atraso, por meio de nova engenharia financeira promovida pelo Banco Rural e as empresas vinculadas a Marcos Valério.

187. A conclusão tem por base a cronologia dos fatos:

- a) a DNA emite cheque nº 439812, de 11/02/2003, no valor de R\$2.000.000,00, do Banco do Brasil, compensado em 12/02/2003;*
- b) em 11/02/2003, no dia da emissão do cheque, muitos dias antes do acordo judicial e desconsiderando o histórico dos devedores, o Banco Rural disponibiliza novo crédito à SMP&B, por meio de conta garantida 98.001133-3, no montante de R\$10.000.000,00;*



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

c) em 20/02/2003, a SMP&B Comunicação transfere R\$2.000.000,00 da conta 6002595-2, com utilização do saldo dessa conta garantida, para crédito na conta 601999-4, no Banco do Brasil, de titularidade da DNA;

d) em 11/04/2003, quando a dívida encontrava-se com valor de R\$13.901.708,12, a DNA Propaganda Ltda. e o Banco Rural firmaram o acordo judicial, extinguindo a ação de cobrança, com base no valor de R\$2.000.000,00, referido na letra “a”.

188. Nesse contexto, fica caracterizado que os recursos de R\$2.867.898,80 (§174) e de R\$2.000.000,00, conforme roteiro anteriormente exposto, utilizados para amortização do empréstimo sob análise, vieram do próprio Banco Rural, não havendo desembolso efetivo por parte da DNA Propaganda Ltda.

189. Em relação às cartas de fiança SECOF 220/2003 e SECOF 361/2004, solicitadas pelas DNA Propaganda Ltda. e concedidas pelo Banco Rural, em favor do Banco do Brasil S/A., tendo como intervenientes garantidores: Marcos Valério Fernandes de Souza e Francisco Marcos Castilho dos Santos. A garantia para emissão das cartas foi alienação fiduciária de direito de aplicação financeira em 100% do valor da carta.

190. Outrossim, os Peritos observaram que, no período de 09/12/1999 a 11/04/2003, época em que a DNA Propaganda e a SMP&B figuravam como devedores inadimplentes, o Banco Rural efetuou inúmeras liberações de empréstimos as empresas pertencentes ao grupo empresarial, a saber:

A ação de cobrança proposta pelo BANCO RURAL foi apenas uma simulação criada para agregar certa legitimidade ao perdão da dívida de MARCOS VALÉRIO. A Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais instaurou o Inquérito Policial nº 0937/2005-SR/DPF/MG para apurar o crime de gestão temerária de instituição financeira pelo fato do BANCO RURAL ter pactuado a quitação de uma dívida que se encontrava em R\$ 13.901.708,12 por módicos R\$ 2.000.000,00. Entretanto, a Justiça Federal de Minas Gerais declinou de sua competência remetendo referido apuratório para o STF, passando o mesmo a fazer parte do presente Inquérito (petição 3656-5/170 – apenso 02 do STF).

Em declarações prestadas neste IPL, MARCOS VALÉRIO afirmou que a liquidação do empréstimo foi facilitada pelo BANCO RURAL S.A., pois a instituição financeira tinha conhecimento que o mútuo havia sido destinado à campanha de EDUARDO AZEREDO.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Ressalte-se, por fim, que as análises consubstanciadas no [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) também constataram que recursos do próprio BANCO RURAL S.A. foram aportados na conta da SMP&B, em uma truncada engenharia financeira, permitindo inclusive depósitos em espécie sem a identificação de origem, para que fossem utilizados na liquidação do contrato de mútuo nº 06.002289-9, no valor de R\$7.000.000,00, conforme será abordado no próximo ponto deste relatório.

Por tudo que fora apurado, a Polícia Federal considera que MARCOS VALÉRIO na verdade seria um intermediário dos interesses do BANCO RURAL S.A. perante as diversas esferas de poder em que atuava: a) o Governo de Estadual de Minas, apurado no presente Inquérito; b) e o Governo Federal, objeto do Inquérito 2245-STF.

DO CONTRATO DE MÚTUO NO VALOR R\$7.000.000,00

Contrato de mútuo nº 06.002289-9

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98.
Devedor:	SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078.0001-95.
Intervenientes garantidores e devedores solidários:	Cristiano de Mello Paz, CPF 129.449.476-72.
	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87
	Ramon Hollerbach Cardoso, CPF 143.322.216-72.
Valor principal:	R\$7.000.000,00.
Valor líquido creditado:	R\$6.545.296,47.
Data da operação:	29/09/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$9.100.000,00. Obs: Empréstimo não aprovado pelo comitê de crédito por ter como garantia apenas nota promissória.
Data do vencimento:	09/11/98.

Segundo o [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) (parágrafo 123) este contrato teve como garantia nota promissória e como garantidores solidários MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO DE MELLO PAZ e RAMON HOLLERBACH CARDOSO. Esse empréstimo teve parecer desfavorável dos analistas de crédito e vencimento firmado para 09/11/1998. **A assessoria de análise de crédito do Rural manifestou-se contrária à concessão do empréstimo, tendo em vista que a empresa, à época, não necessitava de recursos e estava oferecendo apenas garantia de nota promissória.**

Além disso, na análise de proposta, há a observação de que **“A OPERAÇÃO EM QUESTÃO É EXTRA LIMITE”**, autorizada de forma especial, uma vez que os dados econômico-financeiros da empresa não suportariam novos endividamentos.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Através do rastreamento dos recursos liberados através do contrato de mútuo em questão, pode-se afirmar que o mesmo foi destinado à coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO.

O valor líquido de R\$ 6.545.296,47 do contrato de mútuo foi creditado em 29/09/98 na conta corrente nº 06.002289-9, agência 009 do BANCO RURAL, tendo suportado o saldo negativo de R\$ 169.252,98 decorrente de transferências realizadas no dia 28/09/98 para políticos e aliados da coligação, como será demonstrado. Após suportar os diversos débitos, a conta nº 06.002289-9 também recebeu em 05/10/98 o crédito no valor de R\$ 1.000.000,00, proveniente de cheque da empresa A.R.G. LTDA.

DOS RECURSOS ORIGINADOS DA CONSTRUTORA A.R.G. LTDA

Apesar de ter realizado a doação da quantia de R\$ 262.000,00, devidamente registrada na prestação de contas apresentada à Justiça Eleitoral, pode-se afirmar, pelos elementos de prova reunidos, que a quantia repassada pela A.R.G. LTDA à SMP&B COMUNICAÇÃO também foi destinada à campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO, após circular nos canais financeiros criados por MARCOS VALÉRIO para dissimular a origem dos recursos.

A construtora A.R.G. LTDA repassou a MARCOS VALÉRIO no período três cheques de R\$ 1.000.000,00. Ao prestar depoimento, [JOSÉ DE LIMA GEO NETO](#), sócio-proprietário da A.R.G., alegou ter emprestado a quantia de R\$ 3.000.000,00 ao empresário MARCOS VALÉRIO, conforme declarações constantes às fls. 2269/2273. Afirmou que o publicitário havia quitado o empréstimo, se comprometendo a verificar junto à contabilidade da empresa a forma do pagamento, o que não ocorreu até o momento e tampouco irá ocorrer. MARCOS VALÉRIO não quitou tal empréstimo, e se o mesmo alegar o contrário perante o Poder Judiciário, com certeza afirmará que o pagamento se deu através da prestação de “serviços de publicidade” ou por meio dos vários saques em espécie que realizou.

Pela fragilidade de tais argumentos, deve-se concluir que a quantia de R\$ 3.000.000,00 repassada a MARCOS VALÉRIO pela A.R.G. LTDA foi destinada à campanha de EDUARDO AZEREDO. A eventual apresentação na Justiça de um simples contrato particular de mútuo não pode ilidir esta conclusão, tendo em vista que tal documento não possui qualquer rastreabilidade ou mecanismo de autenticação, podendo ser elaborado a qualquer momento e por qualquer pessoa.

MARCOS VALÉRIO acredita na infalibilidade da metodologia de *commingling* (mescla) que utilizou para dissimular a origem e ocultar o destino dos recursos da campanha, desconhecendo que esta tipologia de lavagem de dinheiro já foi devidamente esquadrihada e mapeada ao longo dos anos pelos organismos de repressão ao crime organizado.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

A construtora A.R.G. LTDA prestou diversos serviços ao Estado de Minas Gerais durante o Governo de EDUARDO AZEREDO, tais como a duplicação da BR 381, obra orçada em torno de R\$ 60.000.000,00 e a construção das rodovias entre Esmeraldas/MG e São José da Varginha/MG e entre as cidades de Iturama/MG e Campina Verde/MG. Devido à dependência comercial que mantém com o poder público do Estado de Minas Gerais, a empreiteira A.R.G. possuía a motivação necessária para efetuar a doação irregular detectada, pois pretendia garantir futuros negócios. Por sua vez, não está descartada a possibilidade de que a doação de R\$ 3.000.000,00 esteja relacionada a obras superfaturadas ou não realizadas pela empreiteira.

DA DESTINAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Apresenta-se a seguir os débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 no período de 28/09/98 a 07/10/98, que alcançou o montante de R\$ 7.864.383,31, cujos recursos foram provenientes do contrato de mútuo no valor líquido R\$ 6.545.296,47 e do cheque proveniente da A.R.G. LTDA no valor de R\$ 1.000.000,00:

Quadro 32 – Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 entre 28/09/98 e 07/10/98

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
28/09/98	Lanç avisado	85002	30.000,00	Geraldo Magno	453	002	880069752
28/09/98	Ch comp maior	246113	22.500,00	Ramon Hollerbach Cardoso ²	479	0016	34162910
28/09/98	Deb.autz.clie	902294	30.000,0	Luciano Claret Gonçalves	237	1497	69256
28/09/98	Deb.autz.clie	902294	15.000,00	José Pinto Resende Filho	104	1462	41436
28/09/98	Deb.autz.clie	902294	10.000,00	Rui Resende	275	0477	701414
28/09/98	Deb.autz.clie	909440	25.000,00	Alfeu Queiroga de Aguiar	275	0472	27152618
28/09/98	Deb.autz.clie	909442	25.000,00	Cláudio Pereira	001	0104	90190
28/09/98	Deb.autz.clie	909446	100.000,00	Romeo Anísio Jorge	341	0106	000052
28/09/98	Deb.autz.clie	909448	30.000,00	Vagner Nascimento Júnior	001	3351	716006
28/09/98	Deb.autz.clie	909450	25.000,00	Alfeu Queiroga de Aguiar	275	0472	27152618
28/09/98	Deb.autz.clie	909452	50.000,00	Luiz Flávio Vilela Mesquita (Roberto Árabe)	392	0176	47931205
28/09/98	Deb.autz.clie	909454	53.025,00	Jaldo Retes Dolabela	353	085	29902
28/09/98	Deb.autz.clie	909456	25.000,00	Gilberto Wagner Martins A Pereira	001	1629	6181546
28/09/98	Deb.autz.clie	909458	50.000,00	Afonso Celso Dias	048	508	61978
28/09/98	Deb.autz.clie	909460	20.000,00	Ivone de Oliveira Loureiro	001	1629	6210449
28/09/98	Deb.autz.clie	909462	20.000,00	Edson Brauner da Silva	048	476	0522078
28/09/98	Deb.autz.clie	909464	40.000,00	Cantídio Cota de Figueiredo	001	365	204757
28/09/98	Deb.autz.clie	909466	50.000,00	Paulo Abi Ackel	477	009	97263699
29/09/98	Ch comp maior v	245880	15.000,00	Minas Verde	237	1203	00161233
29/09/98	Ch comp maior v	245891	28.700,00	LM&C Asses. de Comunicação Ltda	104		
29/09/98	Ch comp maior v	245919	42.286,40	Graffar Editora Gráfica Ltda ²	237	0513	00618101
29/09/98	Ch comp maior v	245920	35.370,40	Graffar Editora Gráfica Ltda ²	237	0513	00618101
29/09/98	Ch comp maior v	245921	20.160,00	Comunicar C. Asses Integral S.A.	275	0181	4704629
29/09/98	Ch comp maior v	246071	130.000,00	Claver Amâncio de O. Ferro ²	230	095	0323207932
29/09/98	Ch comp maior v	246073	34.700,00	Intervalo Cinema e Vídeo Ltda ²	237	2714	13331
29/09/98	Ch comp maior v	246074	420.000,00	Valter Eustaquio C. Gonçalves ²	479	16	34440904



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
29/09/98	Ch comp maior v	246079	500.000,00	Não identificado ¹	237	3437	
29/09/98	Ch comp maior v	246080	40.000,00	Intervalo Cinema e Vídeo Ltda ²	237	2714	13331
29/09/98	Ch comp maior v	246081	56.650,00	Não identificado ¹	347		
29/09/98	Ch comp maior v	246082	16.650,00	Não identificado ¹	341		
29/09/98	Ch comp maior v	246083	12.350,00	Alexandre Rogério M. da Silva ²	237	0465	0101151
29/09/98	Ch comp maior v	246094	20.000,00	Intervalo Cinema e Vídeo Ltda ²	237	2714	13331
29/09/98	Déb autorz clie	909278	20.000,00	Miguel Arcaño da Costa Barbosa	104	0935	248071
29/09/98	Déb autorz clie	909282	30.000,00	Cibele Teixeira do Rosário de Azevedo	048	0695	0168419
29/09/98	Déb autorz clie	909283	50.000,00	Núcleo Brasil. de Apoio Cult. Ltda.	641	479	011012056
29/09/98	Déb autorz clie	909284	560.480,00	Sertec Serv Gerais Ltda	479	0016	94172110
29/09/98	Déb autorz clie	909286	35.000,00	Carlos Welth Pimenta Figueiredo	001	0104	902630
30/09/98	Ch comp maior v	245911	11.361,49	Presença Com Repr Import e Export Ltda	291	107	5882846
30/09/98	Chq.pg.obrig.	245923	133.000,00	Inst João A de Andrade Ltda	453	009	060023763
30/09/98	Chq.pg.obrig.	245948	12.646,40	Gazeta Mercantil S.A.	038	100	0210907
30/09/98	Chq.pg.obrig.	245948	16.000,00	Porte Factoring Fomento Merc Ltda	237	1432	00286001
30/09/98	Chq.pg.obrig.	245969	20.000,00	S.A. Estado de Minas	237	0465	0001706
30/09/98	Chq.pg.obrig.	246052	205.000,00	Aristides França Neto	453	009	060023208
30/09/98	Chq.pg.obrig.	246053	300.000,00	Bloch Editora S.A.	237	0465	1592246
30/09/98	Ch comp maior v	246060	100.000,00	Não informado ¹	341	0587	331968
30/09/98	Chq.pg.obrig.	246087	66.000,00	Não identificado ¹			
30/09/98	Ch comp maior v	246093	41.000,00	Eustáquio da Silveira Vargas	341	0925	086001
30/09/98	Déb autorz clie	907495	653.566,20	José Vicente Fonseca	275	0181	59599661
01/10/98	Ch comp maior v	189667	18.078,72	Ulisses Nascimento Publicidade Repr	237	0464	605484
01/10/98	Ch comp maior v	245886	17.000,00	Rogério Lanza Tolentino	048	478	4520490
01/10/98	Ch comp maior v	245965	16.000,00	Editora Gráfica Industrial de M Gerais	104	0090	5014145
01/10/98	Ch comp maior v	246049	10.000,00	Não identificado ¹	341	0925	
01/10/98	Cheque	246050	60.000,00	Saque em espécie ¹			
01/10/98	Cheque	246051	14.000,00	Saque em espécie ¹			
01/10/98	Ch comp maior v	246076	30.000,00	Marcos Valério Fernandes de Souza	291	0107	5859461
01/10/98	Ch comp maior v	246077	30.000,00	Não informado ¹	424	0139	61239780
01/10/98	Chq.pg.obrig.	246078	18.000,00	Populus Prop e Mark	453	009	060022457
01/10/98	Ch comp maior v	246088	16.850,00	Alb Comercial Ltda ²	479	0016	9850473
01/10/98	Ch comp maior v	246089	16.850,00	Marcos Valério Fernandes de Souza	291	0107	5859461
01/10/98	Cheque	246092	11.500,00	Populus Prop e Mark	453	009	060022457
01/10/98	Déb autorz clie	908257	215.000,00	Francisco Scaarnavacca	237	1789	139351
01/10/98	Déb autorz clie	908258	607.424,96	José Vicente Fonseca	275	0181	59599661
02/10/98	Ch comp maior v	189668	12.800,00	Rádio Itatiaia Ltda	230	0095	2535300000
02/10/98	Ch comp maior v	245932	12.800,00	Rádio Itatiaia Ltda	230	0095	2535300000
02/10/98	Ch comp maior v	245972	20.000,00	Rhoss Print Etiquetas Graf Edit Ltda	033	0157	1316903
02/10/98	Cheque	245977	16.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
02/10/98	Ch comp maior v	245981	14.158,77	Caixa Econômica Federal	104	-	-
02/10/98	Ch comp maior v	245982	24.448,31	SMP&B Comunicação	237	3437	0712829
02/10/98	Ch comp maior v	245983	30.000,00	Gradual Editora Gráfica Ltda	001	3493	110329
02/10/98	Ch comp maior v	246046	27.500,00	Marcos Valério Fernandes de Souza ²	291	0107	5859461
02/10/98	Cheque	246048	80.000,00	Saque em espécie ¹			
02/10/98	Déb autorz clie	902211	30.000,00	Lacir Dias de Andrade Filho	001	1629	6139264
02/10/98	Déb autorz clie	907363	133.732,00	Graffar Editora Gráfica Ltda ²	237	0513	0618101
02/10/98	Déb autorz clie	908239	30.000,00	Irani Vieira Barbosa	048	0476	0541326
02/10/98	Déb autorz clie	908241	66.545,00	Lagoa Comunicação e Representação	389	0185	021632632
02/10/98	Déb autorz clie	908245	20.000,00	Paulo Fernando Soares de Oliveira	001	0166	720763
02/10/98	Déb autorz clie	908246	10.000,00	Alberto Januário Valério Neto	409	0835	2022142
02/10/98	Déb autorz clie	908247	10.000,00	Elma Barbosa de Araújo	048	0539	4500815
02/10/98	Déb autorz clie	908248	30.000,00	Inácio Luiz Gomes de Barros	641	758	0992078903
02/10/98	Déb autorz clie	908249	25.000,00	Célio de Cássio Moreira	104	0093	422628
02/10/98	Déb autorz clie	908251	30.000,00	Jucelino Franklin Freitas Júnior	230	0162	0060174236
02/10/98	Déb autorz clie	908252	67.000,00	Alberto Alcântara da Silva	341	0129	674230
02/10/98	Déb autorz clie	908254	10.000,00	Patrícia Tavares	341	0590	234449
02/10/98	Déb autorz clie	908255	40.000,00	Leonarda Dias de Oliveira	641	0749	0032037414
02/10/98	Déb autorz clie	908256	83.000,00	Núcleo Brasileiro de Apoio Cultural Ltda	641	749	0011012056
02/10/98	Déb autorz clie	909126	10.000,00	Denize G Andrade Carneiro	048	0476	0506691
02/10/98	Déb autorz clie	909364	15.000,00	Antonio Carlos Lima Ienaco	001	0471	214108
02/10/98	Déb autorz clie	909366	10.000,00	Roseburgo Romano Júnior	048	176	160341
02/10/98	Déb autorz clie	909368	50.000,00	Antonio do Valle Ramos	001	0190	132098
02/10/98	Déb autorz clie	909370	30.000,00	Banco Rural S.A.	453	009	
02/10/98	Déb autorz clie	909372	50.000,00	A F E C Eventos Ltda	104	1422	5003271
05/10/98	Cheque	246032	12.999,41	Saque em espécie ¹			
05/10/98	Ch comp maior v	246044	28.050,00	Cor Natural Silk Screen Ltda ²	275	0278	5710860
05/10/98	Ch comp maior v	246047	27.500,00	José Batista Soares/Lídia Corrêa Batista ²	001	0372	146889
05/10/98	Ch comp maior v	246145	40.000,00	Rhoss Print Etiquetas Graf Edit Ltda	033	157	1316903
05/10/98	Ch comp maior v	246147	18.850,00	Gráfica e Editora 101 Ltda	104	815	00500820
05/10/98	Chq.pg.obrig.	246292	150.000,00	Roberto de Queiroz Gontijo	453	009	880041686
06/10/98	Ch comp maior v	246138	24.200,00	Graffar Editora Gráfica Ltda	237	-	-
06/10/98	Ch comp maior v	246139	20.000,00	Cor Natural SILK SCREEN Ltda	237	-	-
06/10/98	Ch comp maior v	246142	18.600,00	STÚDIO	237	-	-
06/10/98	Ch comp maior v	246146	59.899,25	Gráfica Aquarela	341	-	-
06/10/98	Ch comp maior v	246148	19.800,00	EDITORA – Não identificado	001	-	899636
06/10/98	Ch comp maior v	246156	139.640,00	Não identificado ¹	237	-	-
06/10/98	Cheque	246162	10.266,00	Rona Editora Ltda	244	009	0090283
06/10/98	Ch comp maior v	246172	12.945,00	Não identificado ¹	-	-	-
06/10/98	Cheque	246289	400.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
06/10/98	Ch comp maior v	246291	10.500,00	Não informado ¹	104	-	1966488
06/10/98	Déb autorz clie	907440	10.000,00	Leopoldo José de Oliveira	353	82	28965
06/10/98	Déb autorz clie	907441	80.000,00	Januária Vieira de Queiroz	230	095	0291512



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
06/10/98	Déb autorz clie	907441	10.000,00	Leopoldo José de Oliveira	341	925	110769
06/10/98	Déb autorz clie	907441	10.000,00	Leda Torres de Oliveira	409	0301	1185372
06/10/98	Déb autorz clie	907442	10.000,00	Elquíades Belo Filho	001	1009	744792
06/10/98	Déb autorz clie	907443	10.000,00	Heloísa Helena Fonseca de Faria	237	5606	714445
06/10/98	Déb autorz clie	907444	50.000,00	Carlos Lindemberg Spínola Castro	048	0046	0242107
07/10/98	Cheque	246144	20.000,00	Publicidade Cancum Ltda	-	-	-
07/10/98	Cheque	246284	164.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-
07/10/98	Ch comp maior v	246285	27.000,00	Não identificado ¹	-	-	-
07/10/98	Déb autorz clie	908043	10.000,00	Marta Mafalda Fautini Silveira	275	0477	97006516
07/10/98	Déb autorz clie	908043	30.000,00	Leonardo Pinho Lara	275	0477	10071959
07/10/98	Déb autorz clie	908043	100.000,00	José Vicente Fonseca	275	0181	5959661
07/10/98	Déb autorz clie	908043	25.000,00	Guilherme Machado Silveira	641	048	099231849

Obs.: 1 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, não sendo identificado o beneficiário;
2 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

Por este quadro verifica-se um grande volume de saques em espécie, principalmente através de cheques nominais à SMP&B COMUNICAÇÃO endossados, utilizado para interromper o rastreamento dos recursos, bem como diversas operações financeiras de ida e volta entre as empresas de MARCOS VALÉRIO. Apesar destas transações realizadas para a ocultação dos ativos, a grande maioria dos beneficiários identificados nas transferências realizadas pela SMP&B com base nos recursos reunidos na conta nº 06.002289-9, no período entre 28/09/98 e 07/10/98, dentre os que foram localizados e ouvidos pela Polícia Federal, afirmaram que receberam recursos para custear despesas da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998.

Não há, nas movimentações financeiras analisadas, o registro de qualquer pagamento a fornecedores ou relacionados às atividades comerciais normais da empresa, apenas o repasse de recursos para outras contas das empresas de MARCOS VALÉRIO, operações de ida e volta típicas de procedimentos de lavagem de dinheiro. Os registros contábeis da empresa também não indicam qual seria a natureza desses pagamentos.

Os pagamentos realizados para RAMON HOLLERBACH CARDOSO (R\$22.500,00) e MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA (no total de R\$74.350,00) estão relacionados ao pagamento devido pela operação de dissimulação conduzida nos canais financeiros da SMP&B, pois não existe lógica em se obter empréstimos para realizar a distribuição de lucros entre os sócios da empresa, sendo que os demais partícipes podem ter retirado as parcelas que lhes cabiam por meio dos saques em espécie realizados através de cheques nominais à SMP&B endossados, pois foram verificados saques, sem identificação de beneficiário, ocorridos na mesma data e em valor idêntico às retiradas de MARCOS VALÉRIO (R\$30.000,00 e R\$16.850,00).

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO recebeu a quantia de R\$ 17.000,00 a partir dos recursos movimentados na ° 06.002289-9 no período de 28/09/98 a 07/10/98.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Pode existir dentre os beneficiários alguns fornecedores relacionados às atividades comerciais normais da empresa, fato que não impede a conclusão de que os recursos provenientes do empréstimo no valor de R\$ 7.000.000,00, acrescido do montante de R\$ 1.000.000,00 fornecido pela empresa A.R.G. LTDA, foram destinados à coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO, tendo em vista que a técnica utilizada por MARCOS VALÉRIO para conferir aparência legal aos fundos que movimentava consistia justamente em ocultar os recursos sem origem comprovada dentro do faturamento das empresas que controlava, cobrando a devida taxa pelos serviços prestados.

O lucro ilícito obtido por MARCOS VALÉRIO por meio de sua atividade de lavagem de dinheiro pode, inclusive, superar o lucro lícito auferido pelas empresas de propaganda e publicidade.

Segue abaixo relação dos beneficiários indicados no Quadro 32 que receberam recursos oriundos da conta n° 06.002289-9 no período de 28/09/98 a 07/10/98 e que foram localizados e ouvidos pela Polícia Federal, a demonstrar que o fundo constituído pelo empréstimo analisado e pelo montante disponibilizado pela A.R.G. LTDA foi utilizado para custear despesas da campanha de reeleição do então Governador EDUARDO AZEREDO:

- 1) [LUCIANO CLARET GONÇALVES](#) (fls. 4949/4951): trabalhou na coordenação da campanha de seu irmão FRANCISCO RAFAEL GONÇALVES, eleito em 1998 deputado estadual pelo PSB/MG. Recebeu em sua conta o total de R\$ 45.000,00 oriundo do comitê de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO, para ajudar na organização da campanha em Pouso Alegre/MG. Desconhecia que as transferências para sua conta foram realizados pela SMP&B. Afirmou ter recebido outros recursos em espécie;
- 2) [ALFEU QUEIROGA DE AGUIAR](#) (fls. 1999/2001): sócio-proprietário da empresa TALENTOS CINEVÍDEO LTDA, afirmou em seu depoimento ter recebido a quantia de R\$ 56.533,00 a título de pagamento pelos serviços profissionais que prestou à campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO. As análises financeiras das empresas de MARCOS VALÉRIO indicaram repasses para a conta pessoal de ALFEU no total de R\$ 106.533,00 e mais R\$26.689 depositados na conta da empresa TALENTOS CINEVÍDEO, todos referente aos serviços prestados para a campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998;
- 3) [ROMEL ANÍSIO JORGE](#) (fls. 2370/2372): deputado estadual pelo PP/MG nas últimas três legislaturas, afirmou ter recebido a quantia de R\$ 100.000,00 para incrementar a candidatura de EDUARDO AZEREDO na região do Triângulo Mineiro;



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

- 4) [WAGNER NASCIMENTO JÚNIOR](#) (fls. 2290/2292): filho do candidato a deputado federal WAGNER DO NASCIMENTO, recebeu em sua conta R\$ 60.000,00 das empresas de MARCOS VALÉRIO referente a auxílio fornecido pelo comitê central da coligação PSDB/PFL/PPB;
- 5) [LUIZ FLÁVIO VILELA MESQUITA](#) (2325/2326): tesoureiro do PSDB em Uberaba/MG recebeu do comitê central de Belo Horizonte a quantia de R\$ 50.000,00 para custear o pagamento de cabos eleitorais, *outdoors* e carros de som do candidato à reeleição ao governo EDUARDO AZEREDO;
- 6) [JALDO RETES DOLABELA](#) (1874/1875): filiado ao PSDB/MG, recebeu a quantia de R\$ 53.025,00 para pagamento das despesas da “turma de campo”, aquisição de material de propaganda, aluguel de veículos e contratação de pessoal para panfletagem;
- 7) [GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES](#) (2009/2011): deputado estadual eleito em 1998 pelo PP/MG, recebeu a quantia de R\$25.000,00 da coordenação financeira do comitê de EDUARDO AZEREDO para a implementação da campanha do 2º turno em sua base eleitoral;
- 8) [IVONE DE OLIVEIRA LOUREIRO](#) (2125/2126): chefe de gabinete do deputado estadual LEONÍDIO BOUÇAS afirmou ter recebido a quantia de R\$20.000,00 do comitê do candidato EDUARDO AZEREDO para custear despesas do 2º turno das eleições majoritárias;
- 9) [CANTÍDIO COTA DE FIGUEIREDO](#) (1984/1986): afirmou ter recebido a quantia de R\$ 40.000,00 para custear a sua candidatura ao cargo de deputado estadual pelo PTB/MG no ano de 1998, não tendo sido eleito;
- 10) [PAULO ABI ACKEL](#) (1852/1853): afirmou ter recebido a quantia de R\$ 50.000,00 oriundos da SMP&B pelos serviços de consultoria jurídica ao candidato EDUARDO AZEREDO na campanha de 1998;
- 11) [VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES](#) (4417/4419): conforme já mencionado recebeu o total de R\$ 1.120.000,00, parte originado dos recursos desviados da COPASA. Declarou não se recordar de tais repasses e que os mesmos não foram declarados à Receita Federal. Deve responder pelo crime de lavagem de dinheiro praticado em associação com os representantes da SMP&B, por ter dissimulado e ocultado a destinação do total de R\$ 1.120.000,00 recebido em 1998, prática reiterada posteriormente no ano de 2003.
- 12) [ALEXANDRE ROGÉRIO MARTINS DA SILVA](#) (fls. 4896/4897): sócio-proprietário da empresa REC STUDIO LTDA recebeu R\$ 24.700,00 da SMP&B pela produção do áudio para TV e o programa de rádio dos candidatos proporcionais da coligação liderada pelos partidos PSDB/PFL;



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

- 13) CIBELE TEIXEIRA DO ROSÁRIO AZEVEDO/POPULUS PROPAGANDA (2231/2232): CIBELE recebeu transferências em sua conta no total de R\$ 77.000,00, a pedido do irmão PAULO VASCONCELOS DO ROSÁRIO NETO, na época sócio-proprietário da empresa POPULUS PROPAGANDA E MARKETING LTDA, contratada para trabalhar na campanha de reeleição do governador EDUARDO AZEREDO (fls. 2233/2235). O empréstimo em análise também suportou repasses no montante de R\$ 29.000,00 diretamente para a conta da POPULUS, parte do total de R\$116.140,00 depositados pelas empresas de MARCOS VALÉRIO em razão dos serviços prestados nas eleições.
- 14) SERTEC SERVIÇOS GERAIS/JOSÉ VICENTE FONSECA (fls. 2397/2407 e 4395/4397): atuou na campanha de reeleição do então governador de Minas Gerais EDUARDO AZEREDO, sendo o responsável pela contratação de mais de 300 pessoas para trabalhar em serviços diversos, tais como motoristas, porteiro, recepcionista, secretária, panfletista, etc. Afirmou que tais serviços foram contratados pelo valor aproximado de R\$ 2.200.000,00, cujo pagamento foi realizado em dinheiro e por meio de depósitos na conta da SERTEC, negando ter recebido valores diretamente em sua conta pessoal transferidos por qualquer empresa vinculada a MARCOS VALÉRIO, ao contrário do que foi constatado nas análises financeiras da DNA e SMP&B, que identificaram repasses para sua conta pessoal no montante de R\$ 1.634.662,22 e para a conta da SERTEC no total de R\$ 1.259.822,29 no ano de 1998 (total de R\$ 2.894.484,51). Também foi registrada a transferência no valor de R\$ 27.079,34 para a empresa ATTEMPO, de JOSÉ VICENTE FONSECA, cujo quadro societário foi composto por DENISE PEREIRA LANDIM que atuou juntamente com CLÁUDIO MOURÃO no comitê financeiro da campanha;
- 15) CARLOS WELTH PIMENTA FIGUEIREDO (fls. 1898/1973): deputado estadual reeleito em 1998 pelo PSDB/MG, recebeu R\$ 47.000,00 das empresas de MARCOS VALÉRIO para custear a manutenção de sua estrutura de campanha durante o 2º turno das eleições ao Governo do Estado em 1998;
- 16) INSTITUTO JOÃO ALFREDO DE ANDRADE LTDA: Instituição de ensino de propriedade de CLÉSIO SOARES DE ANDRADE recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO no ano de 1998 o total R\$1.154.000,00. RONALDO ANTÔNIO COSTA (2276/2277), outro sócio do Instituto, afirmou que os valores repassados estão relacionados ao pagamento realizado por MARCOS VALÉRIO pela aquisição da participação acionária na empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA;
- 17) ARISTIDES FRANÇA NETO (fls. 2201/2202): sub-coordenador da campanha da coligação PSDB/PFL recebeu repasses das empresas de MARCOS VALÉRIO no total de R\$ 362.500,00. Afirmou que



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

desconhecia a origem dos recursos disponibilizados pela coordenação financeira do comitê eleitoral de EDUARDO AZEREDO. Relatou ter destinado tais recursos ao pagamento de colaboradores da campanha, tais como pintores, distribuidores de panfletos, cabos eleitorais e carros de som;

- 18) LACIR DIAS DE ANDRADE FILHO (fls. 1883/1884): assessor parlamentar do deputado federal LEOPOLDO BESSONE, afirmou não ter recebido no dia 02/10/98 a quantia de R\$ 30.000,00, apesar de reconhecer ser o titular da conta corrente nº 6139264, agência 1629 do Banco do Brasil, que recebeu a transferência oriunda da SMP&B indicada na análise financeira. Suas declarações não anulam a prova material reunida nas investigações, devendo-se considerar que o mesmo está protegendo o verdadeiro destinatário da quantia, muito provavelmente o Deputado Federal LEOPOLDO BESSONE.
- 19) GRAFFAR EDITORA GRÁFICA LTDA: recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO no ano de 1998 a quantia de R\$ 475.513,00, referente aos serviços gráficos que prestou para a campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme declarações dos ex-empregados EDMILSON DA FONSECA e PAULO ROBERTO VICTOR. Esta empresa, registrada em nome de interpostas pessoas, também foi utilizada para simular serviços fictícios para a CEMIG, conforme demonstrado anteriormente;
- 20) IRANI VIEIRA BARBOSA (fls. 4432/4434): eleito em 1998 deputado estadual pelo PSD/MG afirmou que a transferência no valor de R\$ 30.000,00, realizada pela SMP&B no dia 02/10/1998, ocorreu devido a um acerto comercial entre sua companheira e CLÉSIO ANDRADE, vez que eram sócios de uma empresa de engenharia cujo nome não soube declinar. Este depoimento não apresentou qualquer consistência, a demonstrar que estaria tentando negar ter utilizado os recursos na campanha eleitoral daquele ano;
- 21) ELMA BARBOSA DE ARAÚJO (fls. 1854/1855): afirmou que o depósito no valor de R\$ 10.000,00 ocorreu por ordem da assessoria de CLÉSIO ANDRADE e teve por objetivo custear as despesas do Diretório do PSDB de Pará de Minas/MG;
- 22) INÁCIO LUIZ GOMES DE BARROS (fls. 1866/1867): candidato a deputado federal em 1998 pelo PTB/MG afirmou ter recebido a quantia de R\$ 30.000,00 do comitê central de EDUARDO AZEREDO para ajudar na campanha na região do Vale do Aço;
- 23) CÉLIO DE CÁSSIO MOREIRA (fls. 2192/2194): ocupante em 1998 do cargo de vereador pelo PL/MG, afirmou não se lembrar de ter recebido em sua conta bancária depósito de R\$ 25.000,00 oriundo da SMP&B, mas relatou ter trabalhado ativamente no 2º turno para o candidato EDUARDO AZEREDO em 1998. Segundo parágrafo 117 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF, há nos documentos enviados a exame pelo



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

BANCO RURAL cópia reprográfica de recibo datado de 02/10/98, em nome de Célio de Cássio Moreira, identidade nº M-667082, com a seguinte informação: “recebi junto ao BANCO RURAL a importância de R\$ 25.500,00 por ordem da SMP&B COMUNICAÇÃO, referente ao pagamento do pessoal envolvido na campanha eleitoral/98 – Eduardo Azeredo”;

- 24) [JUCELINO FRANKLIN FREITAS JÚNIOR](#) (fls. 2208/2210): recebeu a quantia de R\$ 30.000,00 por serviços de pirotecnia prestados para a campanha de EDUARDO AZEREDO;
- 25) [DENISE GUERRA ANDRADE CARNEIRO](#) (fls. 2130/2131): afirmou conhecer e manter contatos freqüentes com EDUARDO AZEREDO, mas alegou não se lembrar de ter recebido o depósito de R\$ 10.000,00 oriundo da SMP&B;
- 26) [ANTÔNIO CARLOS LIMA IENACO](#) (fls. 2358/2364): recebeu em sua conta a quantia de R\$ 15.000,00 a pedido de ANTÔNIO MARCIO CUNHA FREIRE, ex-prefeito de LEOPOLDINA/MG, recursos estes repassados pelo comitê da campanha de EDUARDO AZEREDO.
- 27) [ROSEMBURGO ROMANO JÚNIOR](#) (fls. 1979/1980): candidato derrotado ao cargo de deputado estadual pelo PPB, afirmou desconhecer os motivos pelos quais recebeu a quantia de R\$10.000,00 em sua conta bancária;
- 28) [ANTÔNIO DO VALLE RAMOS](#) (fls. 2245/2251): reeleito em 1998 deputado federal pelo PMDB/MG recebeu a quantia de R\$50.000,00 para constituir estrutura de campanha na região de Patos de Minas/MG para as reeleições do governador EDUARDO AZEREDO e do Presidente da República FERNANDO HENRIQUE CARDOSO;
- 29) [ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO](#) (fls. 2217/2219): proprietário da empresa RQG PRODUÇÕES LTDA, contrata por CLÁUDIO MOURÃO para produzir os “*showmícios*” do candidato EDUARDO AZEREDO. Recebeu pelos serviços prestados na campanha transferências das empresas de MARCOS VALÉRIO no total de R\$277.000,00, sendo R\$150.000,00 oriundo do empréstimo em tela, apesar de afirmar que também foram feitos pagamentos em espécie;
- 30) [CARLOS LINDEMBERG SPÍNOLA CASTRO](#) (2195/2197): jornalista político do periódico HOJE EM DIA, afirmou que o repasse no valor de R\$50.000,00 foi pagamento pelo serviço de marketing político que prestou para a SMP&B. Afirmou que seu trabalho consistia em opinar sobre a conjuntura política de Minas Gerais e do país, realizando a projeção de cenários. Foram identificadas no ano de 1998 transferências da SMP&B no total de R\$130.000,00 como pagamento por suas “opiniões políticas”;
- 31) [LEONARDO PINHO LARA](#) (fls. 2211/2213): foi contratado por CHICO BRANT, assessor de imprensa do candidato EDUARDO AZEREDO, para prestar serviços fotográficos e coordenar a equipe de



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

fotógrafos da campanha. Recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO o total de R\$50.000,00 além de pagamentos em espécie, conforme afirmou em seu depoimento.

A empresa [RHOSS PRINT ETIQUETAS GRÁFICAS E EDITORA](#) encaminhou comunicação informando não ter condições de informar a natureza do recebimento no valor de R\$20.000,00 (fl. 5154).

A empresa [GRÁFICA E EDITORA 101 LTDA](#) (fl. 5201) informou que o recebimento no valor de R\$18.850,00 está relacionada à nota fiscal emitida contra a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS. Esta informação deve ser observada com ressalvas devido ao fato da USIMINAS também utilizar os serviços de MARCOS VALÉRIO para dissimular repasses de recursos para políticos.

A [EDITORA RONA LTDA](#) (fls. 5085/5088) também informou que o pagamento no montante de R\$10.266,00 foi em decorrência de serviços prestados para USIMINAS MECÂNICAS S.A. Deve-se realizar a mesma ressalva acima.

A empresa [AF&C EVENTOS LTDA](#) (fls. 5355/5361) informou que o pagamento realizado pela SMP&B no valor de R\$ 50.000,00 está relacionado à prestação de serviços de sonorização e iluminação realizados para a campanha eleitoral do então candidato ao governo de Minas Gerais EDUARDO AZEREDO, nas eleições ocorridas em 1998.

De qualquer forma, são insignificantes os pagamentos aparentemente relacionados às atividades normais da SMP&B no período de 28/09/98 a 07/10/98.

Não foi possível localizar outros beneficiários, pessoas físicas e jurídicas, indicados no quadro acima por insuficiência de dados qualificativos. Estão sendo desenvolvidas outras diligências visando à localização dos mesmos.

DA LIQUIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Analisando-se a forma de liquidação do contrato de mútuo nº 06.002289-9, a completar o ciclo dos recursos movimentados, pode-se concluir que esta operação não passou de mais uma simulação criada para legitimar recursos da campanha sem origem comprovada.

No decorrer dos exames periciais relativos a esse empréstimo de R\$7 milhões, foram constatadas inconsistências entre os registros contidos no Extrato de Empréstimos e os lançamentos existentes nos extratos da conta corrente 6002289.9, agência 009, de titularidade da SMP&B Comunicação Ltda, conforme afirmado pelos Peritos Criminais Federais da polícia federal nos parágrafos 125/133 do [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#).



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

126. Considerando os dados registrados no Extrato de Empréstimos, o mútuo sob análise teria sido liquidado com atraso de 5 (cinco) meses, por meio de uma única amortização, em 08/04/1999, no valor de R\$7.000.000,00, pagamento de mora no valor de R\$3.675.000,00 e IOC no valor de R\$43.050,00, totalizando o montante de R\$10.718.050,00. Enquanto na conta corrente havia diversos lançamentos a débito, em data anterior ao evento descrito, conforme a seguir:

- a) de R\$1.000.000,00, em 06/01/1999;
- b) de R\$1.400.000,00, em 12/01/1999;
- c) de R\$300.000,00, em 13/01/1999;
- d) de R\$200.000,00, em 05/02/1999;
- e) de R\$1.890.000,00, em 10/03/1999;
- f) de R\$1.400.000,00, em 29/03/1999;
- g) de R\$1.000.000,00, em 07/04/1999.

127. Ocorre que nessa operação de 08/04/1999, em que teria sido realizado o encerramento do contrato, o Banco Rural faz um jogo de movimentação financeira na conta corrente, em que o resultado dos débitos e créditos é zero, simulando uma quitação do empréstimo.

128. Assim, debitou R\$10.718.050,00, na conta nº 6002289-9, que teve como contrapartida um crédito a título de “Lançamento Avisado”, originário do Banco Rural, no valor de R\$7.190.000,00, referente ao total anteriormente amortizado, e outro crédito a título de “Estorno Tarifa de Receita”, no valor de R\$3.528.050,00, decorrente dos custos financeiros decorrentes de juros e atrasos no pagamento do empréstimo, os quais totalizaram aquele valor debitado de R\$10.718.050,00.

129. Dessa forma, conclui-se que nesse empréstimo de R\$7.000.000,00, creditado líquido por R\$6.545.596,47, os juros efetivos ficaram bem abaixo do percentual estipulado em contrato de 4,63%. Excluído o valor cobrado antecipadamente de R\$454.703,53, relativo aos 41 dias originais do empréstimo, verifica-se que a SMP&B somente pagou mais R\$190.000,00 para utilização do capital por mais 150 dias, com conseqüente prejuízo econômico para o Banco Rural.

130. Além desse prejuízo, deve-se destacar a sobreposição do risco da instituição com o grupo econômico de Marcos Valério, uma vez que, nesse interstício, foi concedido outro empréstimo à DNA, em montante superior, de R\$9.000.000,00, também concluído com prejuízo, conforme subitem IV. 3.3 Dos Contratos de Mútuos – Características e Garantias – DNA.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

131. Em virtude das inconsistências entre os lançamentos apontados no extrato de empréstimo e os débitos e créditos existentes na conta corrente da SMP&B Comunicação, o Banco Rural forneceu outro documento intitulado “Demonstrativo: Liberação/Amortizações e Liquidação do contrato de mútuo no valor de R\$7.000.000,00 celebrado em 20/09/1998, com vencimento para 09/11/1998”, agora, conciliando os lançamentos existentes na conta corrente, demonstrando que ocorreram 07 (sete) amortizações referentes ao empréstimo, totalizando R\$7.190.000,00.

132. Além disso, apresentaram cópia de lançamento contábil, de 09/04/1999, que revertia os débitos realizados nos meses anteriores, afrontando princípio contábil e evidenciando que, para o “Extrato de Empréstimo” não espelhar a situação verdadeira, foi necessário o Banco Rural não sensibilizar o “Sistema de Operações Bancárias”, quando dessas amortizações, gerando informações contábeis inconsistentes, intencionalmente, de acordo com o histórico utilizado nos lançamentos: “**REF. AMORTIZACAO CONTRATO DE MUTUO VENCIMENTO: 09/11/98 SEM ALTERAÇÃO NO SISTEMA OPERAÇÕES BANCARIAS CONFORME INSTRUCOES**”. (grifos dos Peritos).

133. Devido às manipulações e às inconsistências constatadas nas operações bancárias, foram analisadas as origens dos recursos utilizados para suporte dos lançamentos a débito, informados pelo Banco Rural como amortizações, além de descrever a operacionalização desses lançamentos, que resultaram na ocultação da origem dos recursos.

A compreensão da metodologia desenvolvida por MARCOS VALÉRIO para dissimular a origem dos recursos que movimentou permite inferir que o mesmo, de uma forma geral, não utiliza ativos próprios para liquidar os empréstimos repassados à campanha eleitoral de 1998, uma vez que eram tomados simplesmente para antecipar valores que somente seriam angariados futuramente pela verdadeira beneficiária dos fundos: a coordenação financeira do comitê de EDUARDO AZEREDO.

As análises das amortizações nos extratos de conta corrente demonstram que a SMP&B COMUNICAÇÃO, mais uma vez, utilizou-se sistematicamente de depósitos em espécie sem identificação da origem dos recursos, a indicar que foram disponibilizados pela própria coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO, a partir de doações realizadas por empresários que possuíam interesses em negócios com o Governo de Minas Gerais ou mesmo de fundos públicos desviados, conforme ficou comprovado nas operações mencionadas anteriormente.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Este fato fica evidente pela constatação de que a amortização no valor de R\$1.000.000,00, ocorrida em 07/04/99, foi realizada com recursos provenientes do cheque n° 003744, no mesmo valor, emitido pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO. Referida empresa realizou diversas obras no Estado de Minas Gerais durante o Governo de EDUARDO AZEREDO, a demonstrar que possuía fortes interesses comerciais a justificar doações eleitorais milionárias, tais como a construção da barragem de Miranda juntamente com a CEMIG, o trecho da rodovia entre os municípios de Ibiaí/MG e Guaicuí e a construção da ponte sobre o rio Parabaíba, obra iniciada em 1994 e concluída no ano de 2004.

Provavelmente MARCOS VALÉRIO irá justificar o recebimento deste cheque de R\$1.000.000,00 da Construtora Queiroz Galvão com algum contrato para a elaboração de “PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO, LEVANTAMENTOS DE DADOS PARA PESQUISA, ESTUDOS E FORMATAÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA – SETOR CONSTRUÇÃO CIVIL” ou qualquer coisa semelhante, cuja efetiva execução não há como verificar devido à própria natureza etérea do serviço e a falta de mecanismos de rastreabilidade. Também poderá ser apresentado um “PROJETO” com o mesmo título do contrato, elaborado a qualquer momento.

[ANTÔNIO OLIVEIRA ALVIN](#) (fls. 4380/4382), diretor regional da Construtora Queiroz Galvão, se comprometeu a fornecer informações contábeis a respeito dos pagamentos realizados para a SMP&B, o que não ocorreu até o momento. Fato comprovado é que o depósito de R\$1.000.000,00 da Queiroz Galvão foi utilizado no pagamento do empréstimo repassado pela SMP&B à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Entretanto, não há como MARCOS VALÉRIO negar que o empréstimo tomado no valor de R\$7.000.000,00 não passou de uma simulação para legitimar e antecipar doações eleitorais não contabilizadas que seriam repassadas para a campanha de EDUARDO AZEREDO, pois os Peritos Criminais Federais do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal analisaram as fitas de caixa da agência 009 do BANCO RURAL e constaram que o depósito na conta da SMP&B no valor de R\$ 1.800.000,00, ocorrido no dia 10/03/99 e utilizado na amortização do contrato de mútuo verificada na mesma data, foi realizado de forma a ocultar que a origem dos recursos era a empresa EGESA ENGENHARIA S.A, conforme conclusões dos Peritos Criminais Federais levadas a efeito no [Laudo de Exame Econômico-Financeiro n° 1998/2006-INC/DPF](#):



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

120. *Quanto à amortização do item V, foram três depósitos em espécie de R\$39.600,00, R\$50.000,00 e R\$1.800.000,00. Ocorre que ao analisar cópias de partes das fitas de caixa da agência 009, do Banco Rural, de 10/03/98, constatou-se, em relação ao depósito de R\$1.800.000,00, operações que apresentaram características de simulação, a fim de ocultar a origem de recursos.*

121. *Nesse contexto, o caixa 04 recebe suprimento de caixa no valor de R\$1.800.000,00, isto é, sai dinheiro da tesouraria e entra no caixa. Em seguida, realiza débito de R\$1.800.000,00, na conta nº 06.00719-9, titularidade da empresa EGESA Engenharia S.A., CNPJ 17.186.461/0001-01, como se sacado em espécie. Em outra operação, o caixa 08, realiza depósito em espécie para a SMP&B Comunicação, no valor de R\$1.800.000,00, sem identificação de origem. Por meio de nova autenticação, o caixa 08 faz passagem de numerário de R\$1.800.000,00 para a tesouraria.*

122. *Assim, nota-se que as operações de suprimento de caixa e de passagem de numerário, ambas no valor de R\$1.800.000,00, se anulam, tratando-se de operação de débito em conta da empresa EGESA e de crédito na conta da SMP&B Comunicação, sem haver entrada e saída em espécie do numerário na tesouraria da agência bancária. Nesse sentido, a EGESA teria amortizado R\$1.800.000,00 desse empréstimo.*

Percebe-se, outra vez, a conivência do BANCO RURAL com as operações irregulares realizadas por MARCOS VALÉRIO, a demonstrar a sua participação consciente e voluntária nas ações criminosas do empresário, bem como a prática reiterada de gestão fraudulenta de instituição financeira.

Esta operação também foi analisada nos parágrafos 139/148 do [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#), com destaque para a constatação de que **na via original do documento “Controle de Transações em Espécie”, relativo ao depósito de R\$1.800.000,00 na conta da SMP&B, foi possível observar anotações manuscritas, na parte superior do documento: “1.800. EGESA. 10/3”**.

A empreiteira EGESA, como várias empreiteiras nacionais, possuía também fortes interesses em negócios com o poder público de Minas Gerais, razão pela qual existiam fortes motivos para fornecer recursos para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

No decorrer da elaboração do [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) os Peritos Criminais Federais tiveram acesso concensual à contabilidade da



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

empresa EGESA, fato que permitiu identificar que a empreiteira havia registrado eventos em seus livros contábeis (parágrafo 141).

Desta análise constatou-se que, para transferir recursos para a sua conta no Rural, a EGESA utilizou-se de desnecessária triangulação financeira entre bancos, retirando recursos do Banco Bozano Simonsem, depositando intermediariamente no Banco Bandeirantes e, finalmente, no Rural.

Além disso, foi observado que a EGESA realizou o registro contábil de saque de R\$1.800.000,00, transferindo-os para o caixa geral da empresa, que teria sido pulverizado em diversas destinações, dificultando o rastreamento dos recursos e prejudicando qualquer ratificação da perícia. Não obstante, é importante reforçar que a conta corrente da EGESA junto ao BANCO RURAL foi aberta e teve, prioritariamente, a movimentação desses valores nesse período, de acordo com o extrato de conta detalhado no quadro 8 do [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#).

O [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) do BANCO RURAL S.A. também constatou (parágrafo 135) evidências que o lançamento no valor de R\$1.400.000,00, ocorrido em 12/01/1999, teria como origem a TERCAM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme relatórios de fechamento de tesouraria analisados pelos Peritos Criminais Federais:

135. Em 12/01/1999, outro lançamento de R\$1.400.000,00. A análise das “fitas detalhes” das operações dos caixas das agências 002 e 009, de 12/01/1999, e dos relatórios de fechamento de tesouraria, permitiu apurar as seguintes ocorrências:

a) na fita de caixa de número 08, autenticação 399, da agência 009 (BH) encontra-se registrado lançamento de depósito em espécie, no valor de R\$1.400.000,00, na conta corrente 6002289.9 de titularidade da SMP&B Comunicação Ltda;

b) a autenticação nº 400, registra um lançamento de mesmo valor a débito da conta contábil 214221 “LANÇ. A CLASSIF. – ELETRONICO” e um crédito na conta contábil 110035 “CAIXA”. A conta “Caixa” tem natureza devedora, fazendo com que esse crédito represente redução em seu saldo. Por essa razão é possível afirmar que, na prática, os recursos que ingressaram na conta da SMP&B Comunicação não significou um depósito em dinheiro efetuado diretamente na conta da SMP&B Comunicação, mas uma transferência da conta “caixa” da própria instituição financeira;

c) argüidos sobre a data e a origem dos recursos, quando do ingresso na conta “caixa”, o banco esclareceu, por meio de correspondência, de 22/11/2006, que se trata de um lançamento “Intercasas” da agência 002 para a agência 009;



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

d) em análise às fitas de caixa da agência 002, observou-se que no caixa de nº 08, autenticação 04, encontra-se registrado um recebimento de R\$1.400.000,00 com a seguinte contabilização: “Débito da conta contábil 110035 “CAIXA” e Crédito na 214221 “LANÇ. A CLASSIF. – ELETRONICO”. Considerando a natureza devedora da conta caixa, esse débito implica aumento de seu saldo, ou seja, entrada de recursos no Banco Rural;

e) não foram apresentados documentos que possibilitassem identificar a origem dos recursos. O Banco Rural não esclareceu a razão de o depósito no valor de R\$1.400.000,00 ter sido lançado diretamente na conta “caixa” da instituição;

f) importante evidenciar que nessa data, a Tercan Engenharia Empreendimentos Ltda., citada na “Lista Cláudio Mourão” como um dos financiadores da campanha de Eduardo Azeredo à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais no ano de 1998, efetuou débito em sua conta corrente nº 6006165-9, agência 002, no Banco Rural, no valor de R\$1.400.000,00, transferindo-o, via DOC para conta corrente nº 02716350-8, de mesma titularidade mantida na agência 001 no Banco Mercantil do Brasil. Essa conta corrente não foi analisada por não ter sido afastado o sigilo bancário. Ressaltase que a falta da análise dessa conta impossibilita verificar possível triangulação financeira, uma vez que o valor poderia ter sido resgatado no Banco Mercantil do Brasil e novamente depositado no Banco Rural.

As empreiteiras QUEIROZ GALVÃO, TERCAM e EGESA foram citadas na “LISTA DO MOURÃO” como colaboradoras da campanha de EDUARDO AZEREDO para a reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais em 1998. Referido documento ainda apontou que parte dos recursos arrecadados teria transitado pelas contas da DNA e SMP&B COMUNICAÇÃO.

Por algum motivo as empreiteiras EGESA, TERCAM e QUEIROZ GALVÃO somente repassaram as “doações eleitorais” utilizadas na amortização do empréstimo após o encerramento das eleições, motivo pelo qual MARCOS VALÉRIO antecipou os recursos para a coligação eleitoral de EDUARDO AZEREDO obtendo o empréstimo fraudulento no BANCO RURAL. Também havia o óbvio interesse das empresas em ocultar as doações devido ao evidente conflito de interesses que representava.

As análises consubstanciadas no [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) também constataram que recursos do próprio BANCO RURAL S.A. foram aportados na conta da SMP&B, em uma truncada engenharia financeira, permitindo inclusive depósitos em espécie sem a identificação de origem, e posteriormente utilizados na liquidação do contrato de mútuo nº 06.002289-9, no valor



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

de R\$7.000.000,00. Segue as conclusões dos Peritos Criminais Federais da Polícia Federal (parágrafos 149/153 do Laudo 1666/2007):

149. Quanto ao débito de R\$1.400.000,00, de 29/03/1999, o extrato da conta corrente da SMP&B Comunicação Ltda., evidencia o registro de “depósito” em espécie, sem identificação no valor de R\$1.400.000,00, que poderia suportá-lo como origem. Entretanto, nessa data, há um “estorno” de mesmo valor. Assim, esses lançamentos se anulam, não ocorrendo entrada efetiva de recursos na conta da SMP&B Comunicação Ltda.:

150. Na fita do caixa de nº 08, referente a esses lançamentos foi constatado que:

a) a autenticação de nº 442 (recebimento) estorna a autenticação de nº 295 (pagamento), referente a débito na conta da SMP&B e amortização parcial do empréstimo (crédito na conta “112100 – Emp. Sist. Op. Crédito”;

b) a autenticação de nº 443 (pagamento) refere-se a outro débito na conta da SMP&B, para amortização parcial do empréstimo, e crédito na conta “112100 – Emp. Sist. Op. Crédito”;

c) a autenticação de nº 051 (recebimento) efetua crédito na conta corrente da SMP&B Comunicação, como se fosse depósito em espécie;

d) a autenticação de nº 052 (pagamento) realiza débito na conta “214221 – Lanc. a classif. – Eletrônico” e crédito na conta “110035 – Caixa”.

151. A autenticação descrita no item “d” demonstra que, na prática, os recursos não são originários de depósitos em espécie efetuados diretamente na conta corrente, mas sim de valores retirados da conta caixa da própria instituição financeira, que por sua vez são oriundos de ingressos pendentes de regularização em conta transitória.

152. Assim, caso fosse um depósito em dinheiro para efetuar a amortização do mútuo, seriam necessárias apenas as autenticações de nº 051 e 443. Como não houve ingresso em espécie diretamente no caixa, fez-se necessária a autenticação de nº 052, a qual demonstra a real origem dos recursos.

153. Em relação ao débito de R\$1.000.000,00, de 07/04/1999, verificou-se que a origem dos recursos foi proveniente de cheque nº 003744, de mesmo valor, emitido pela empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., para saque da conta 913.302-0, mantida no Banco de Crédito Nacional, compensado em favor da conta corrente da SMP&B Comunicação Ltda., conforme cópia do cheque e lançamento existente no extrato.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Conforme parágrafos (136/138) do [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#), o lançamento de R\$300.000,00, de 13/01/1999, é oriundo de depósito em espécie de mesmo valor e data, sem origem identificada, com histórico “Depósito c/c ou poupança”, conforme registro existente na fita de caixa de nº 04, autenticação 307. Na autenticação em seqüência, nº 308, há repasse de valor idêntico para a tesouraria.

Segundo os Peritos Criminais Federais nessa data o valor sai da conta corrente da SMP&B Comunicação Ltda., sendo creditado na conta “112100 – EMP. SIST. OP. CREDITO”, conforme autenticação 476 na fita de caixa de nº 09. O documento de suporte do lançamento contábil contém observação para não alterar o sistema de operações bancárias.

A origem dos recursos que deu suporte ao lançamento de 08/02/1999, de R\$200.000,00 é um crédito de mesmo valor, em 05/01/1999, com histórico de “depósito”. Esse valor é originário de transferência da conta corrente da SMP&B Publicidade, banco Bradesco.

Devido às evidências citadas acima, pode-se afirmar que os recursos utilizados na liquidação contrato de mútuo nº 06.002289-9, cuja origem foi dissimulada através de depósitos em espécie sem identificação do responsável, foram disponibilizados pela própria coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO. Este raciocínio, inclusive, deve ser estendido a todos os depósitos em espécie utilizados nas amortizações dos demais empréstimos obtidos por MARCOS VALÉRIO e cujos recursos foram utilizados na campanha de 1998.

DO CONTRATO DE MÚTUO NO VALOR DE R\$2.760.000,00

Quadro 29 - Contrato de mútuo nº 96.001144-4 (item 22 do quadro 02)

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98.
Devedor:	SMP&B Comunicação Ltda, CNPJ 01.322.078.0001-95.
Intervenientes garantidores e devedores solidários:	Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87 Cristiano de Mello Paz, CPF 129.449.476-72.
Valor principal:	R\$2.760.000,00.
Valor líquido creditado:	R\$2.660.833,20.
Data da operação:	16/09/98.
Garantias:	-Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$3.588.000,00. -Caução de duplicatas no valor de R\$2.760.000,00.
Data do vencimento:	16/10/98.

Pelas características do contrato de mútuo nº 96.001144-4, no valor de R\$2.760.000,00, bem como a destinação dos recursos obtidos e a sua forma de liquidação, infere-se que este empréstimo também foi obtido pela SMP&B



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

COMUNICAÇÃO LTDA para ser repassado ao comitê financeiro da campanha de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998.

Segundo o [Laudo de Exane Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) este mútuo teve como garantia nota promissória com aval de MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO DE MELLO PAZ e caução das seguintes duplicatas:

- a) Contrutora Queiroz Galvão: R\$700.000,00 (venc. 28/09/1998) e R\$660.000,00 (venc. 12/10/1998);
- b) Construtora Trutex: R\$90.000,00 (venc. 07/10/1998) e R\$500.000,00 (venc. 07/10/1998);
- c) Construtora Stenobras: R\$450.000,00 (venc. 23/09/1998) e R\$250.000,00 (venc. 23/09/1998);
- d) Cinbra Empreendimentos e Participações: R\$500.000,00 (venc. 07/10/1998).

Segundo o parágrafo 103 do [Laudo de Exane Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#), esta operação não foi aprovada de forma unânime, já que JÚNIA RABELLO e GUILHERME ROCHA RABELLO foram desfavoráveis à operação. O mútuo foi explicado e defendido por NÉLIO BRANT MAGALHÃES, culminando em aprovação pelo Comitê Executivo “Pleno” com o seguinte parecer: *“Face parceria, perspectivas futuras e defesa e explicação de Nélio, favorável nos termos dele (Nélio) e Assac”*.

Foram realizadas diligências visando a oitiva de NÉLIO BRANT MAGALHÃES, não sendo possível até o presente momento.

O crédito oriundo deste contrato de mútuo foi depositado na conta corrente nº 06.002289-9, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA e juntamente com outros depósitos no total de R\$211.838,50 efetuados pela TELEMIG no período, permitiu realizar os seguintes débitos:

Quadro 30 – Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 entre 16/09 e 23/09/98

Item	Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
1	16/09/98	Cheque	189860	1.400.000,00	Saque em espécie ¹			
2	16/09/98	Ch comp.maior	245673	16.000,00	Editora Gráfica In Minas Gerais	104		
3	16/09/98	Chq.pg.obrig.	245680	21.260,00	Rádio e Televisão Bandeirantes	453	002	60048580
4	16/09/98	Ch comp maior	245743	10.440,00	Intervalo Cinema e Vídeo Ltda ²	237	2714	13331
5	16/09/98	Cheque	245744	15.000,00	Saque em espécie ¹			
6	16/09/98	Ch.comp.maior	45745	10.000,00	Carlos Lindenberg Spinola Castro ²	048	0046	242107
7	17/09/98	Ch.comp.maior	245678	13.054,72	Rádio Itatiaia Ltda	230	0095	2535300000
8	17/09/98	Ch.comp.maior	245715	11.648,00	Esdeva Empresa Gráfica Ltda	001	0034	50148
9	18/09/98	Lanc avisado	52502	30.000,00	Aristides França Neto	453	009	060023208
10	18/09/98	Ch.comp.maior	189631	35.000,00	Vera Maria Soares Tolentino ²	409	0696	2028269



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

11	18/09/98	Ch.comp.maior	189821	139.350,00	Vera Maria Soares Tolentino ²	409	0696	2028269
12	18/09/98	Cheque	189861	120.000,00	Saque em espécie ¹			
13	18/09/98	Cheque	245779	15.000,00	Saque em espécie			
14	21/09/98	Tr out inst.	000000	45.000,00	SMP&B Comunicação	291	0107	5883184
15	21/09/98	Ch.comp.maior	245812	45.043,50	Vox Brasil Pesquisas Particip Ltda	291	071	6683095
16	21/09/98	Déb autorz clie	909554	90.000,00	Núcleo Brasileiro de Apoio Cultural Ltda	641	749	0011012056
17	22/09/98	Ch.comp.maior	245811	13.830,00	Terra Montagens Ltda	001	30686	748021
18	22/09/98	Cheque	245832	40.000,00	Saque em espécie ¹			
19	22/09/98	Ch.comp.maior	246114	62.020,00	JZ Outdoor e Painéis Ltda	237	3437	07127014
20	23/09/98	Ch.comp.maior	245791	16.000,00	Sempre Editoria Ltda	001		49328
21	23/09/98	Ch.comp.maior	245829	13.500,00	Ramon Hollerbach Cardoso ²	479		34162910
22	23/09/98	Chq.pg.obrig.	245834	56.750,00	JZ Outdoor e Painéis Ltda	237	3437	07127014
23	23/09/98	Ch.comp.maior	246110	50.000,00	Não informado ¹	479		34157803
24	23/09/98	Ch.comp.maior	246116	29.400,00	Não informado ¹	237	1203	192309
25	23/09/98	Ch.comp.maior	246119	20.000,00	Não informado ¹	479		34154903
26	23/09/98	Ch.comp.maior	246120	403.600,00	Valter Eustaquio C. Gonçalves ²	479		34440904
27	23/09/98	Ch.comp.maior	246121	22.500,00	Não informado ¹	479		34157803
28	23/09/98	Cheque	246128	30.340,00	Saque em espécie ¹			
29	23/09/98	Ch.comp.maior	246131	46.600,00	Cor Natural Silk Screen Ltda ²	275	0278	5710860

Obs.: 1 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, não sendo identificado o beneficiário;

2 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

A maior parte do empréstimo, conforme quadro acima, suportou o saque em espécie no valor de R\$1.400.000,00, realizado no dia 16/09/98 através de cheque nominal à SMP&B COMUNICAÇÃO e endossado, não sendo identificado o beneficiário. Esta operação foi realizada para impedir a reconstituição da trilha percorrida pelos recursos, mas, pelos elementos de prova reunidos na investigação, tal quantia destinou-se na verdade à coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO.

Os pagamentos realizados a RAMON HOLLERBACK CARDOSO (R\$13.500,00) e VERA MARIA SOARES TOLENTINO (R\$35.000,00 e R\$139.350,00), esposa de ROGÉRIO TOLENTINO, advogado e conselheiro de MARCOS VALÉRIO, provavelmente estão relacionados às parcelas que lhes couberam pela execução das atividades de branqueamento de capitais, sendo que os demais envolvidos foram remunerados através dos saques em espécie sem a identificação do beneficiário ou por meio de outras operações irregulares realizadas pelo grupo.

A corroborar esta conclusão verifica-se que MARCOS VALÉRIO fez no dia 08/09/98 a retirada da quantia de R\$139.350,00 do fundo formado por recursos oriundos da COMIG e dos empréstimos concedidos pelo Banco Cidade, conforme mencionado anteriormente, valor idêntico ao recebido no dia 18/09/98 por VERA MARIA TOLENTINO. Provavelmente ROGÉRIO TOLENTINO tentará justificar tal pagamento através de supostos serviços de consultoria jurídica, mas não terá como



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

explicar a coincidência dos valores recebidos por sua esposa e por MARCOS VALÉRIO.

Mais uma vez encontram-se entre os beneficiários alguns fornecedores relacionados às atividades comerciais normais da empresa, fato que não impede a conclusão de que os recursos provenientes do empréstimo no valor de R\$ 2.760.000,00 foram destinados à coordenação financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO, tendo em vista que o crédito liberado pelo BANCO RURAL foi misturado na mesma conta bancária com recursos originados da TELEMIG no montante de R\$211.838,50.

A transferência de recursos para custeio da campanha pelos canais financeiros controlados por MARCOS VALÉRIO, após serem mesclados com a receita proveniente das atividades lícitas de suas empresas, constitui a essência do mecanismo de dissimulação adotado. Poder ocorrer, inclusive, a compensação entre os pagamentos realizados aos fornecedores com recursos destinados à campanha e a utilização do faturamento comercial de suas agências para custear despesas eleitorais.

Segue abaixo relação dos beneficiários indicados no Quadro 30 do Laudo 1998/2006-INC/DPF, pessoas físicas e jurídicas, identificados Polícia Federal:

- 01) [CARLOS LINDEMBERG SPÍNOLA CASTRO](#) (fls. 2195/2197): jornalista político do periódico HOJE EM DIA, afirmou ter realizado serviços de marketing político para a SMP&B e trabalhos vinculados à iniciativa privada, sem especificar qual tipo de trabalho, citando apenas a TELEMIG como suposta cliente. Afirmou que seu trabalho consistia em opinar sobre a conjuntura política de Minas Gerais e do país, realizando a projeção de cenários. Foram identificadas no ano de 1998 transferências da SMP&B no total de 130.000,00 como pagamento por suas “opiniões políticas”;
- 02) [ESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA](#) (fl. 4943): A empresa informou que o pagamento no valor de R\$ 11.648,00 foi realizado pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS. A ESDEVA empresa recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO no ano de 1998 o valor total de R\$ 298.748,00, mas não soube informar qual a natureza de tais pagamentos, com exceção do valor recebido da TELEMIG. Tal situação levanta a suspeita de que referida empresa esteja sonegado informações para este órgão policial, uma vez que não há qualquer motivo plausível para que mantivesse arquivados os documentos da TELEMIG e perdido aqueles relacionados à SMP&B e DNA, que seriam do mesmo período;
- 03) [ARISTIDES FRANÇA NETO](#) (fls. 2201/2202): sub-coordenador da campanha da coligação PSDB/PFL recebeu repasses das empresas de MARCOS VALÉRIO no total de R\$ 362.500,00. Afirmou que desconhecia a origem dos recursos disponibilizados pela coordenação



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

financeira do comitê eleitoral de EDUARDO AZEREDO. Relatou ter destinado tais recursos ao pagamento de colaboradores da campanha, tais como pintores, distribuidores de panfletos, cabos eleitorais e carros de som;

- 04) VOX BRASIL PESQUISAS PARTICIPAÇÕES LTDA (fls. 5035/5036): A empresa informou que não possui em seus arquivos cópias de contratos e/ou dos trabalhos desenvolvidos. Desta forma, não foi possível verificar a verdadeira natureza dos pagamentos à VOX BRASIL realizados pelas empresas SMP&B e DNA, que alcançaram no ano de 1998 o montante de R\$676.311,01.
- 05) VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES (4417/4419): conforme já mencionado, o mesmo recebeu das empresas de MARCOS VALÉRIO em 1998 o total de R\$ 1.120.000,00, parte originado dos recursos desviados da COPASA. Declarou não se recordar de tais repasses e que os mesmos não foram declarados à Receita Federal. Deve responder pelo crime de lavagem de dinheiro praticado em associação com os representantes da SMP&B, por ter dissimulado e ocultado a destinação do total de R\$ 1.118.600,00 recebido em 1998. VALTER EUSTÁQUIO também atuou no esquema apurado no Inquérito 2245/STF, tendo recebido no dia 09/09/2003 o cheque emitido pela DNA no valor de R\$ 112.666,68, apesar de não ter sido denunciado pela Procuradoria Geral da República. Desta forma, considera-se que VALTER EUSTÁQUIO deve responder pelo crime de lavagem de dinheiro praticado em associação com os representantes da SMP&B, por ter dissimulado e ocultado a destinação do total de R\$ 1.120.000,00 recebido em 1998, prática reiterada posteriormente no ano de 2003. prática reiterada posteriormente no ano de 2003.

A análise financeira realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, com base nos documentos de suporte, revelou que do saque em espécie indicado no item 13 o montante de R\$8.600,00 foi destinado a PAULO VASCONCE e R\$6.300,00 a WILSON VIEIRA. Ainda não foi possível realizar a oitiva dos mesmos.

Estão sendo aguardadas informações das demais pessoas jurídicas indicadas no quadro acima a respeito da natureza dos pagamentos realizados pela SMP&B.

DAS DOAÇÕES ELEITORAIS CLANDESTINAS REALIZADAS PELAS EMPRESAS QUEIROZ GALVÃO S.A., TRATEX S.A. E SERVIX ENGENHARIA S.A.

O contrato de mútuo nº 96.001144-4, no valor de R\$2.760.000,00, foi liquidado com recursos disponibilizados pelas empreiteiras QUEIROZ GALVÃO S.A.,



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

TRATEX S.A. e SERVIX ENGENHARIA S.A., as duas últimas empresas integrantes do Grupo Rural, bem como por meio de valores oriundos do próprio BANCO RURAL. Não foram encontrados na documentação analisadas qualquer relação entre tais pagamentos e serviços de publicidade prestados pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, a demonstrar que na realidade se tratavam de doações clandestinas à campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO, conforme verificado em outras operações conduzidas por MARCOS VALÉRIO.

Segundo o Laudo Pericial nº 1998/2006/INC/DPF o empréstimo, com vencimento previsto para 16/10/98, foi liquidado de forma parcelada em diferentes datas como se vê a seguir:

I – Débito de R\$700.000,00 na conta corrente nº 06.002289-9, ocorrido em 24/09/98, quando houve ingressos no mesmo valor de recursos oriundos de dois títulos da empresa CONSTRUTORA TRATEX S.A.;

II – Débito de R\$360.000,00 na conta corrente nº 06.002289-9, oriundos de cobrança de título originário da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;

III – Débito de R\$680.000,00 na conta corrente nº 06.002289-9, em 11/12/98, quando houve ingresso de R\$680.000,00 oriundos de cobrança de dois títulos da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;

IV – Débito de R\$1.222.261,92 na conta corrente nº 06.002289-9 em 11/12/98, quando houve ingresso de R\$1.023.500,00 oriundo de transferência da conta corrente nº 96.001149-5, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO. Na conta corrente nº 96.001149-5 esse valor originou-se de três transferências a débito da conta corrente nº 06.002289-9, ocorridos em datas anteriores:

a) Débito de R\$320.000,00 em 16/10/98, com recursos oriundos da liquidação de título no mesmo valor da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;

b) Débito de R\$203.500,00 em 22/10/98, originário da liquidação de três títulos nesse montante emitidos pela CONSTRUTORA TRATEX S.A.;

c) Débito de R\$500.000,00 em 24/11/98, originado de depósito em cheque no valor de R\$50.000,00 originário da SERVIX ENGENHARIA S.A. e um lançamento avisado no montante de R\$450.000,00, oriundo do BANCO RURAL, agência 002, conta 06006997-8.

Segundo verificado anteriormente, o BANCO RURAL S.A. simulou com a SMP&B COMUNICAÇÃO o contrato para elaboração de “PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO” estimado em R\$8.500.000,00, cuja primeira parcela do pagamento no valor de R\$4.600.000,00 foi utilizado na amortização do empréstimo de R\$9.000.000,00, obtido no dia 19/08/98 pela DNA PROPAGANDA LTDA perante a mesma instituição financeira. Vale a pena repetir que MARCOS VALÉRIO, CLÁUDIO MOURÃO e EDUARDO AZEREDO admitiram que os recursos deste empréstimo foram destinados à campanha do PSDB/MG no ano de 1998.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Para o lançamento realizado pelo BANCO RURAL em 24/11/98 no valor de R\$450.000,00 a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA emitiu a nota [fiscal 008396](#) no dia 03/11/98 referente aos serviços LEVANTAMENTO DE DADOS DE PESQUISA ESTUDOS E FORMATAÇÃO PROJETO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA 1999 SETOR BANCÁRIO, cuja prestação do serviço foi atestada pela própria KÁTIA RABELLO. A SMP&B não possui estrutura para realizar levantamentos de dados e pesquisa, pois atua apenas como agência de propaganda, sendo que a realização de tais serviços teria que ser terceirizada. Não consta na nota fiscal em questão qualquer menção a sub-contratações, a indicar que tais serviços de fato nunca foram prestados.

Não há como precisar se este suposto serviço, no montante de R\$450.000,00, foi realizado no âmbito do contrato para elaboração do tal “PROJETO ESTRATÉGICO DE POSICIONAMENTO MERCADOLÓGICO E DE COMUNICAÇÃO”, vez que as notas fiscais referentes ao pagamento da parcela de R\$4.600.000,00 foi emitida fraudulentamente pela filial da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA no município de Catas Altas/MG - CNPJ 01.322.078/0003-57, enquanto a nota fiscal no valor de R\$450.000,00 foi emitida pela matriz localizada em Belo Horizonte/MG

Por sua vez [KÁTIA RABELLO](#) afirmou em suas declarações prestadas no âmbito do Inquérito Policial 2245-4/140-STF que as construtoras TRATEX S.A. e SERVIX ENGENHARIA nunca contrataram os serviços de publicidade de qualquer empresa vinculada a MARCOS VALÉRIO, não havendo justificativa plausível para os vultosos repasses realizados por tais empresas e que foram utilizados na liquidação do empréstimo.

Desta forma, conclui-se que o contrato de mútuo nº 96.001144-4, no valor de R\$2.760.000,00, foi também uma operação de crédito simulada entre MARCOS VALÉRIO e o BANCO RURAL para legitimar recursos repassados clandestinamente à coordenação da campanha de EDUARDO AZEREDO, cuja origem verdadeira eram empreiteiras com interesses comerciais junto ao Governo de Minas Gerais, bem como a própria instituição financeira que cedeu o crédito.

DAS OUTRAS DOAÇÕES ELEITORAIS CLANDESTINAS

Conforme já mencionado, o esquema operado por MARCOS VALÉRIO também se prestava a dissimular e ocultar recursos provenientes de empresas privadas, mediante a simulação de operações de crédito para legitimar doações clandestinas destinadas ao candidato EDUARDO AZEREDO.

MARCOS VALÉRIO utilizava sua rede de entidades comerciais inter-relacionadas para simular ou superfaturar contratos de publicidade com o objetivo de conferir aparência legal aos créditos originados de doadores privados, em sua maioria empresários com interesses comerciais junto ao Estado de Minas Gerais.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Tendo em vista a técnica de lavagem de dinheiro operada por MARCOS VALÉRIO, caracterizada por ocultar recursos de origem ilícita dentro do faturamento normal de suas empresas, em alguns casos não é possível fazer a distinção entre práticas legítimas e as fraudes genuínas. Assim, doadores clandestinos da campanha de EDUARDO AZEREDO simulavam contratos de serviços publicitários com as empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO para justificar o repasse de recursos perante sua contabilidade e registros fiscais.

O quadro abaixo demonstra as transferências privadas realizadas para as empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO:

Origem de recursos	Valor
Erkal Engenharia Ltda.	101.000,00
ARG Ltda.	3.000.000,00
Construtora Queiroz Galvão S/A	2.360.000,00
Egesa Engenharia S/A	1.800.000,00
Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais S.A.	4.288.097,79
Construtora Tratex S.A.	903.500,00
Servix Engenharia S.A.	50.000,00
Banco Rural S.A.	5.050.000,00
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de BH	1.112.104,00

A transferência no valor de R\$101.100,00 foi realizada pela ERKAL ENGENHARIA LTDA no dia 07/08/98 através de depósito de cheque na conta nº 06.002289-9, agência 009 do BANCO RURAL de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Em razão da expressiva movimentação na referida conta corrente, não foi possível estabelecer vínculos diretos entre o recebimento dos recursos e os saques, supostos pagamentos feitos a fornecedores e a prestadores de serviços.

Os depósitos realizados pela A.R.G. LTDA no total de R\$3.000.000,00 foram pulverizados em diversas operações. Os cheques de nº 0535456 e 879649 foram depositados nos dias 21/09/98 e 24/09/98, respectivamente, na conta corrente nº 06.002241-4, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade da DNA PROPAGANDA. Esses valores, após transitarem por essa conta da DNA Propaganda, foram transferidos para outra conta, também da DNA Propaganda, nº 96.001145-2, agência 009, BANCO RURAL, em 23/09/98 e 24/09/98, respectivamente. Essas operações sucessivas foram realizadas apenas com o fim de dissimular o caminho percorrido pelo dinheiro. Assim, com a passagem por essa conta transitória, em 01/10/98, o montante de R\$2.000.000,00, retornou à conta nº 06.002241-4, no BANCO RURAL, por meio de nova transferência entre contas, e foi utilizado nas seguintes operações com valor superior a R\$10.000,00:

Quadro 43 - Destinação de R\$2.000.000,00 originários da ARG. Ltda.

Data	Histórico	Doc.	Valor (RS)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
01/10/98	Cheque	724257	25.000,00	Saque em espécie ¹	-	-	-



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Favorecido	Banco	Agência	Conta
01/10/98	Ch comp maior V	724261	120.000,00	SMP&B Comunicação	291	0107	5883184
01/10/98	Ch comp maior V	724259	500.000,00	SMP&B Comunicação	291	0107	5883184
01/10/98	Ch comp maior V	724258	25.000,00	Marcos Valério Fernandes de Souza	291	0107	5859461
01/10/98	Ch comp maior V	724254	100.000,00	Marcos Valério Fernandes de Souza	291	0107	5859461
01/10/98	Ch comp maior V	724262	120.000,00	SMP&B Comunicação	291	0107	5883184
01/10/98	Ch comp maior V	724260	120.000,00	SMP&B Comunicação	291	0107	5883184
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	40.075,04	José Vicente Fonseca	275	181	59599661
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	120.315,00	Cor Natural Silk Screen Ltda	237	1891	66567
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	26.400,00	Folio Propaganda e Editora	409	696	1310700
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	59.898,00	Rosaura Zica da Costa	1	3061	626546
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	22.800,00	Sieiro e Torres Ltda	399	1666	186973
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	80.000,00	Júlio Américo de Oliveira Sena	1	3495	12771
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	12.000,00	Rui Antônio Santana	389	164	10269177
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	54.900,00	Lagoa Com Representação	389	185	21632632
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	100.220,00	Maxmídia Com Rep Ltda	275	419	97061742
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	14.000,00	Sebastião Eugênio C. Pires	409	491	1085563
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	19.325,00	Imap Ltda - Lopes Rib Ind	1	2995	1012
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	93.794,80	David Gonçalves Lara Neto	1	3061	183954
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	71.160,00	Wmv Comunicação Ltda	237	2522	27111
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	15.904,00	Ademir Jorge Marinho	424	139	60885013
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	31.450,00	Espaço Alternativo	1	1229	381179
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	34.000,00	Rivadavia Ferreira Moreira	104	821	86730
01/10/98	Chq.pg.obrig.	724264	84.026,29	Não identificado ¹	-	-	-
01/10/98	Ch comp maior V	724263	70.222,30	Marcos Valério Fernandes de Souza	291	107	5859461

1 - Cheque nominal à DNA Propaganda, endossado, não sendo identificado o beneficiário

Por este quadro verificam-se diversas operações financeiras de ida e volta entre as empresas de MARCOS VALÉRIO, além de saques em espécie no valor de R\$25.000,00 e R\$84.026,29 realizados por meio de cheques nominais à DNA PROPAGANDA e endossados. Tais transações não apresentam qualquer fundamento comercial lógico, a não ser a intenção de dificultar a reconstituição do *paper trail* visando ocultar a verdadeira destinação dos recursos.

Já os depósitos no valor total de R\$860.000,00 realizados na conta nº 588.318-4, agência 107 do BANCO BCN S.A., de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO, foram misturados com a quantia de R\$1.673.981,90 proveniente da CEMIG, bem como com outros depósitos em espécie de origem desconhecida. Após o fluxo convergente para a conta nº 588.318-4, os recursos foram distribuídos a diversos beneficiários, conforme o quadro 41 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF, sendo também utilizados para a liquidação do contrato de mútuo nº 107.141.436-8 obtido pela SMP&B perante o BANCO BCN no valor de R\$1.455.000,00, já analisado neste relatório (quadro 33 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF).

Os cheques de R\$100.000,00, R\$70.222,30 e R\$25.000,00 recebidos por MARCOS VALÉRIO no dia 01/10/98 diz respeito à parte que lhe cabia pelo processo de lavagem de dinheiro dos recursos da A.R.G. LTDA.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Dos recebedores constantes na tabela acima, segue abaixo aqueles que comprovadamente receberam pagamentos relacionados à campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO no ano de 1998:

- 1) JOSÉ VICENTE FONSECA (fls. [2397/2407](#) e [4395/4397](#)): atuou na campanha de reeleição do então governador de Minas Gerais EDUARDO AZEREDO, sendo o responsável pela contratação de mais de 300 pessoas para trabalhar em serviços diversos, tais como motoristas, porteiro, recepcionista, secretária, panfletista, etc. Afirmou que tais serviços foram contratados pelo valor aproximado de R\$ 2.200.000,00, cujo pagamento foi realizado em dinheiro e por meio de depósitos na conta da SERTEC, negando ter recebido valores diretamente em sua conta pessoal transferidos por qualquer empresa vinculada a MARCOS VALÉRIO, ao contrário do que foi constatado nas análises financeiras da DNA e SMP&B, que identificaram repasses para sua conta pessoal no montante de R\$ 1.634.662,22 e para a conta da SERTEC no total de R\$ 1.259.822,29 no ano de 1998 (total de R\$ 2.894.484,51). Também foi registrada transferência no valor de R\$ 27.079,34 para a empresa ATTEMPO, de JOSÉ VICENTE FONSECA, cujo quadro societário foi composto por [DENISE PEREIRA LANDIM](#) (fls. 522/525), que atuou juntamente com CLÁUDIO MOURÃO no comitê financeiro da campanha de EDUARDO AZEREDO;
- 2) [IMAP LTDA](#) (LOPES RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA): encaminhou notas fiscais (fls. 5273/5292) indicando que o pagamento no valor de R\$19.325,00 está relacionado à venda de películas e estandartes para o candidato EDUARDO AZEREDO.

[RUI ANTONIO SANTANA](#) (2227/2228) afirmou que o pagamento do valor de R\$14.000,00 está relacionado à veiculação de propaganda institucional do governo do Estado de Minas Gerais em salas de cinema de Belo Horizonte. Não apresentou qualquer documento comprovando a prestação destes serviços, tais como notas fiscais e contrato.

[SEBASTIÃO EUGÊNIO CARDOSO PIRES](#) (fls. 2229/2230) alegou que o depósito em sua conta no valor de R\$12.000,00 provavelmente se refere ao pagamento pela venda de espaço publicitário em *outdoors*, não sabendo informar para qual cliente anunciante. Também não possui qualquer documento relacionado a este serviço.

Não foi possível realizar a oitiva dos demais beneficiários indicados no quadro 43, tendo em vista a insuficiência de dados qualificativos. Faz-se mister continuar as diligências visando à identificação e localização destes recebedores, caso julgado necessário pelo Ministério Público Federal.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

O outro cheque proveniente da A.R.G. LTDA no valor de R\$1.000.000,00 foi depositado em 05/10/98 na conta nº 06.2289-9, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Nesta conta foi embaralhado com os recursos provenientes do empréstimo no valor de R\$7.000.000,00 obtido perante o BANCO RURAL e distribuído para diversos beneficiários (quadro 32 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF). Este empréstimo já foi esmiuçado no presente relatório.

Retornando ao rastreamento das doações clandestinas realizadas pelas empreiteiras, verifica-se que o cheque emitido pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO no valor de R\$1.000.000,00 foi depositado em 07/04/99 na conta nº 06.2289-9, agência 009 do BANCO RURAL para a amortização do empréstimo no valor de R\$7.000.000,00 obtido pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., conforme demonstrado anteriormente.

Outros depósitos realizados pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO na conta nº 06.2289-9, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, nos valores de R\$360.000,00 (dia 29/09/98), R\$680.000,00 (dia 14/10/98 e R\$320.000,00 (dia 16/10/98) foram utilizados na amortização do empréstimo nº 90.001144.4, no valor de R\$2.760.000,00, já analisado neste relatório.

A transferência no valor de R\$1.800.000,00 realizada pela EGESA ENGENHARIA S.A. para a conta nº 06.002289-9, agência 009 do BANCO RURAL, foi utilizado na amortização do empréstimo de R\$7.000.000,00, cujos recursos foram repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO. Esta transação foi realizada com o fim de ocultar a origem dos recursos, com a cumplicidade dos caixas do BANCO RURAL, pois não houve o registro da entrada e saída do numerário na tesouraria do banco, conforme as análises realizadas pelos Peritos Criminais Federais do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal (parágrafos 120 a 122 do Laudo nº 1998/2006-INC/DPF).

Depósitos nos valores de R\$700.000,00 e R\$203.500,00 realizados pela CONSTRUTORA TRATEX S.A. na conta nº 06.2289-9, agência 009 do BANCO RURAL, de titularidade da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, nos dias 24/09/98 e 22/10/98, respectivamente, foram utilizados na amortização do empréstimo no valor de R\$2.760.000,00, distribuído à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Da mesma forma, o depósito no valor de R\$50.000,00 realizado pela SERVIX ENGENHARIA no dia 24/11/98 também foi utilizado na amortização do contrato de mútuo nº 96.001144-4, no valor de R\$2.760.000,00.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

Os pagamentos realizados pela USIMINAS SIDERÚGICAS DE MINAS GERAIS S.A. no período compreendido de março a dezembro de 1998 totalizaram o montante de R\$4.288.097,79, que foram depositados em favor da SMP&B COMUNICAÇÃO, conta nº 06.002289-9, agência 009 do BANCO RURAL. Em razão da expressiva movimentação na conta corrente, não foi possível estabelecer vínculos diretos entre o recebimento dos recursos e os saques, os pagamentos feitos a fornecedores e a prestadores de serviços. Ressalte-se que a USIMINAS utilizou as empresas de MARCOS VALÉRIO para efetuar repasses a políticos de Minas Gerais, conforme investigações da CPMI DOS CORREIOS, sendo grande a probabilidade de que tenha utilizado o mesmo esquema para repassar recursos à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Em relação aos créditos oriundos do BANCO RURAL, tratar-se de doação ilegal a transferência para a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA da quantia de R\$4.600.000,00 a título de pagamento por serviços de publicidade simulados, uma vez que foram utilizados na amortização do empréstimo obtido pela DNA PROPAGANDA LTDA na própria instituição financeira no valor de R\$9.000.000,00 e que comprovadamente foi destinado à campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme admitido pelos próprios investigados.

Outro lançamento de crédito realizado pelo BANCO RURAL na conta nº 06.002289-9 da SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, ocorrido no dia 24/11/98 no valor de R\$450.000,00, foi utilizado no pagamento do empréstimo no valor de R\$2.760.000,00, também distribuído à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Da mesma forma, análises consubstanciadas no [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) também constataram que recursos do próprio BANCO RURAL S.A. foram aportados na conta da SMP&B, em uma truncada engenharia financeira, permitindo inclusive depósitos em espécie sem a identificação de origem, para que fossem utilizados na liquidação do contrato de mútuo nº 06.002289-9, no valor de R\$7.000.000,00.

O [Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC/DPF](#) não indicou a destinação dada por MARCOS VALÉRIO aos recursos repassados pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belo Horizonte.

Ressalte-se, por fim, como já mencionado, que o [Laudo de Exame Contábil nº 1666/2007-INC/DPF](#) do BANCO RURAL S.A. também constatou (parágrafo 135) evidências de que o lançamento no valor de R\$1.400.000,00, ocorrido em 12/01/1999, teria como origem a TERCAM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.



**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS**

DAS DILIGÊNCIAS RESTANTES

Após a conclusão das investigações, levamos à consideração do Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador Geral da República, a necessidade da realização das seguintes providências:

1 – A determinação do bloqueio dos bens dos envolvidos, visando garantir o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público das empresas COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COMIG – Companhia Mineradora de Minas Gerais (atual COPASA), GRUPO BEMGE – Banco do Estado de Minas Gerais e CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

2 – A continuação do rastreamento da trilha do dinheiro (*paper trail*), recebido por [AMADEU MACHADO FILHO](#) , indicado como beneficiário do cheque compensado no dia 01/09/98 no valor de R\$ 242.271,17 e por [VALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES](#) , que recebeu três cheques da SMP&B COMUNICAÇÃO, dois no valor de R\$ 420.000,00, nos dias 08/09/1998 e 29/09/2006, e outro em 20/08/1998 no valor de R\$ 280.000,00, perfazendo o total de R\$ 1.120.000,00, devendo ser solicitado o afastamento do sigilo bancária das contas onde foram depositadas tais quantias visando à análise de suas movimentações;

3 - O aprofundamento da análise [dos recursos movimentados pela SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA](#) , com o afastamento dos sigilos necessários à identificação da verdadeira origem do valor utilizado na quitação do mútuo nº 851/009/05, no valor de R\$511.000,00, obtido em nome da empresa no dia 26/09/2002 junto ao BANCO RURAL S.A.

4 – O MPF também deverá ponderar sobre a necessidade da realização de diligências complementares visando à localização e oitiva dos demais beneficiários dos recursos transferidos pelas empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO, que tiveram origem nos diversos esquemas de desvio de recursos públicos investigados, e que ainda não prestaram esclarecimentos perante este órgão policial.

Era o que tinha a relatar no momento.

Assim sendo, submeto o presente relatório à apreciação de Vossa Exceclência, juntamente com sua versão em meio magnético com *hiperlinks* de documentos digitalizados (ANEXO 01) e índice completo do Inquérito nº 2280-2/140 – STF (ANEXO 02).

Brasília/DF, 04 de julho de 1998.

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal